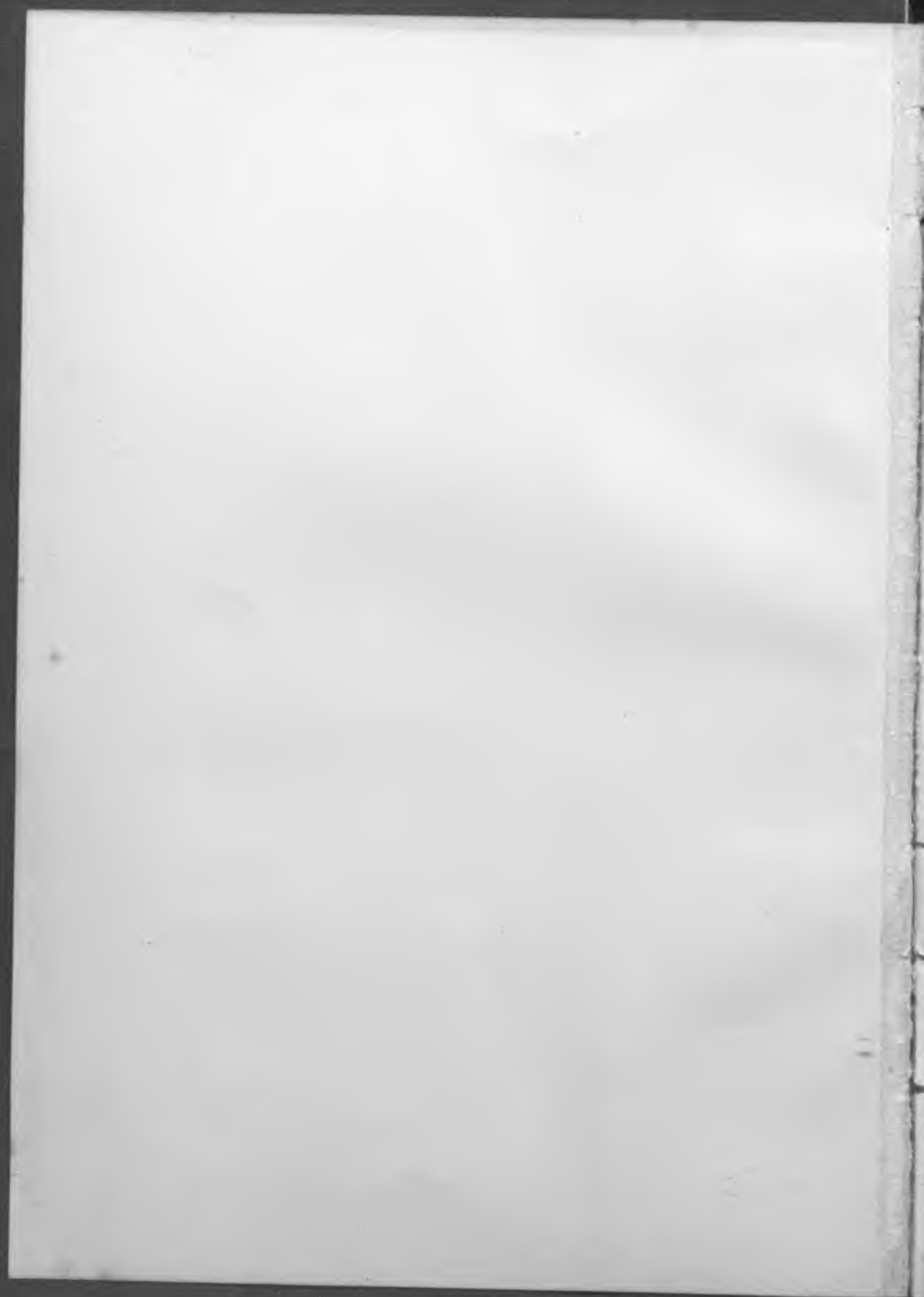
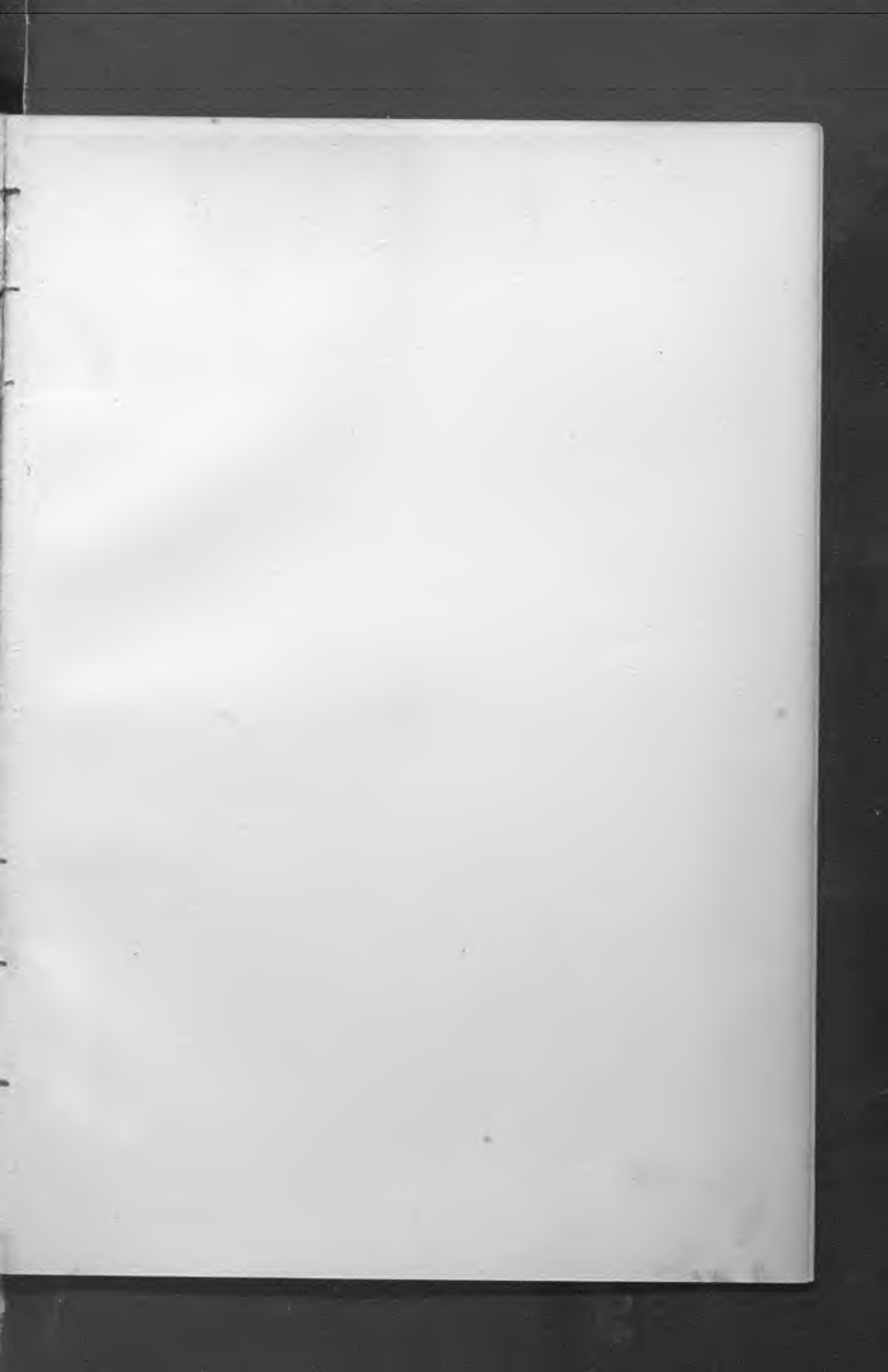








OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XXVI

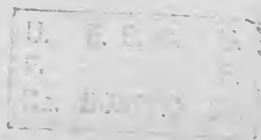
TOMO III

Foram impressos três mil exemplares em papel vergé do presente volume das Obras Completas de Rui Barbosa mandadas publicar, sob os auspícios do Govêrno Federal, pelo ministro Gustavo Capanema, dentro do plano aprovado pelo Decreto lei 3.668, de 30 de setembro de 1941, baixado pelo Presidente Getúlio Vargas, e de acôrdo com o Decreto n. 21.182, de 27 de maio de 1946, promulgado pelo Presidente Eurico Gaspar Dutra e referendado pelo ministro Ernesto de Sousa Campos



OBRAS COMPLETAS
DE
RUI BARBOSA

VOL. XXVI. 1899
TOMO III



A IMPRENSA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
RIO DE JANEIRO — 1954

TOMBO 006734



CATÁLOGO 006738

ADVERTÊNCIA

O presente tomo das Obras Completas de Rui Barbosa, organizado segundo o decreto-lei 3.668, de 30 de setembro de 1941, compreende os editoriais d'A Imprensa nos meses de janeiro e fevereiro de 1899.

Os primeiros artigos desta fase jornalística de Rui Barbosa, abrangendo os meses de outubro, novembro e dezembro de 1898, foram estampados nos tomos I, II e III do vol. XXV, relativo a êsse ano.

Os dois primeiros tomos dêste vol. XXVI (1899) compõem-se o primeiro de matéria jurídica, o segundo de discursos parlamentares.

A êste terceiro tomo seguir-se-ão mais quatro de trabalhos de imprensa, abrangendo os artigos até dezembro.

Casa de Rui Barbosa, 5 de dezembro de 1953.

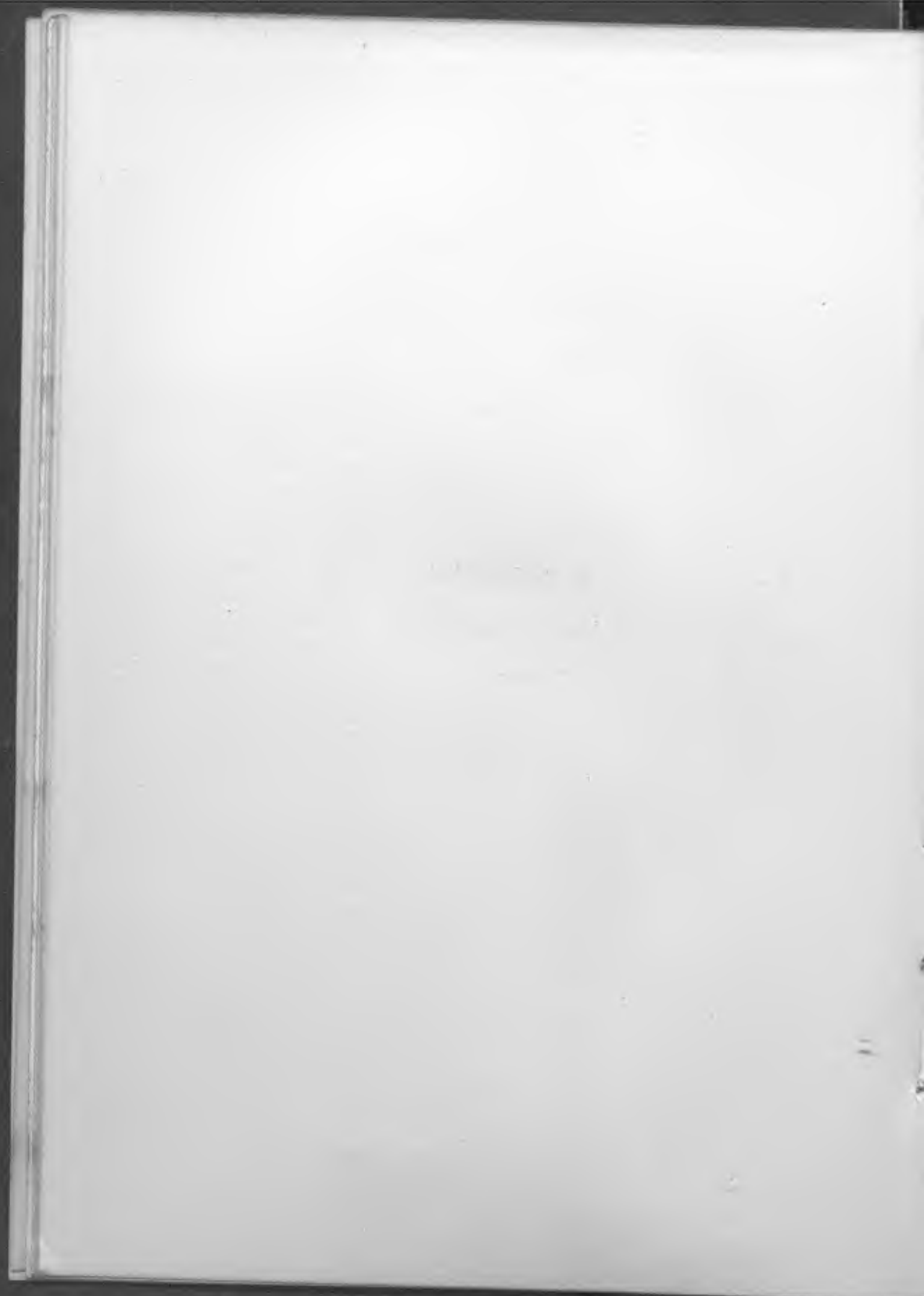
A. J. L.

320 981
B238

A IMPRENSA

Janeiro e fevereiro

1899



ANO BOM (*)

Bons anos ao público, bons anos! Que outra coisa lhe havíamos de dizer esta manhã, antes de mais nada? Nem cuides ver nisto, quem quer que fores, que nos estejas lendo, uma complacência de urbanidade vulgar. Quem quer que seja, amigo, ou não, o coração do escritor não faz hoje reservas, não abre, neste momento, exceções. No ambiente dêste dia há como que um fluido esparso de benevolência, uma ondulação de simpatia, em que as nossas maldades se diluem, se neutralizam, e as palavras do CRISTO parece adquirirem a difusão e a penetração irresistível do ar, involuntariamente respirado, absorvido, assimilado nos pulmões, no sangue, em fôrça, em vida, em movimento, em afeto: *Amai-vos uns aos outros*.

Bons anos, leitor.

Santa tradição esta, que, em meio à frágua das nossas lutas, abre êste remanso, por entre as nossas guerras estipula êste armistício, para encararmos uns com os outros, e reconhecerno-nos, e desejarmos-nos o bem, e sentirmos, ainda que instantâneamente, a doçura da existência sem o ódio, sem a inveja, sem o orgulho, sem o interêsse. Oh! se pudéssemos dilatar estas horas passageiras, se tão facilmente se nos não esgotasse o fôlego da benignidade, se o fundo

(*) Reproduzido no *Diário de Notícias*, de 1º de janeiro de 1910.

turvo das nossas paixões permitisse a cristalização diamantina desta transparência, se conseguíssemos espraiar êstes impulsos efêmeros além de um minuto nos poucos do nosso destino, se êste carinho aveludado e envolvente de uma sensação universal de bondade se não rompesse logo nos espinhos da nossa natureza, bem diverso fôra o mundo, bem digna de se viver a vida humana. Mas aceitemos a nossa gôta de néctar como um brinde do céu, e troquemos, sem avareza, uns com os outros a suavidade desta impressão.

Bons anos, leitor.

Que a saudade dos que ficaram, dos que caíram, talvez ainda ontem, para lá dêsse marco do tempo te não anuvie esta alvorada. Quando os olhos se te volverem dêsse lado, seja para buscar no seio das coisas extintas a consciência da humanidade perpetuada e renascente, pressentindo-nos vivos na futura sobrevivência dos nossos descendentes, como estão vivendo em nós os antepassados. Acima do amor, que gera, do amor que se extasia e do amor que se abnega, está o amor que imortaliza, o elo moral das gerações através do tempo, a memória d'alma, o estôfo de onde se tecem as ações fortes e boas, as virtudes temperantes e sãs. Se cultivas esta piedade, tens contigo o bálsamo, que te preservará da baixeza, da covardia, da ingratidão, da violência, da crueldade na fortuna, do pessimismo na desgraça.

Bons anos, leitor.

Perdoa-me a palavra triste, que me acaba de fugir da pena. Não se desdoire a esperança da sua poeira de luz, num dia consagrado à esperança. Se te não quiséssemos preservar hoje imaculada a alegria, não nos refugiaríamos contigo da aridez da

imprensa política neste improvisto de um oásis, que a esterilidade do jornalista fatigado em vão se esforça por abrigar das imagens melancólicas da sua idade. Mas os que têm filhos e os que têm fé não envelhecem na alma. Dessa fé, que os contratempos não extinguem, dêsses filhos, em que as famílias se reproduzem, compõe Deus o melhor da nossa felicidade. Se podes ajudar a tua pátria com o tributo dessa energia nas crenças do teu espírito, ou no vigor da tua prole, bem hajas leitor. Bons anos.

Tradições relativamente modernas fizeram desta data um intervalo de repouso. Assim a observa a cristandade. Como era para os romanos, porém, êle é, para a imprensa, um dia de trabalho. Mas êsse trabalho não obedece à tradição pagã. Não é o esforço servil da cobiça, o conflito das ambições subalternas. É o culto de um sacerdócio novo, em nome do qual, no dia de hoje, os povos se estendem as mãos, as inferioridades sociais se elevam, as divisões humanas se esquecem, as aspirações de fraternidade entre os homens se renovam. Todos os que exercem um papel nessa vocação, grandes ou modestos no jornalismo, hão de ter uma nota, pelo menos, que juntar a essa grande orquestra de paz. E eis ao que viemos. Bons anos, leitor!

Domingo, 1º de janeiro de 1899.

1870

1. The first part of the book is devoted to a general history of the subject, and to a description of the various methods which have been employed for its study. It is in this part that the reader will find the most valuable information regarding the progress of the science, and the various theories which have been advanced to explain its phenomena.

2. The second part of the book is devoted to a detailed description of the various methods which have been employed for the study of the subject. It is in this part that the reader will find the most valuable information regarding the progress of the science, and the various theories which have been advanced to explain its phenomena.

3. The third part of the book is devoted to a detailed description of the various methods which have been employed for the study of the subject. It is in this part that the reader will find the most valuable information regarding the progress of the science, and the various theories which have been advanced to explain its phenomena.

4. The fourth part of the book is devoted to a detailed description of the various methods which have been employed for the study of the subject. It is in this part that the reader will find the most valuable information regarding the progress of the science, and the various theories which have been advanced to explain its phenomena.

5. The fifth part of the book is devoted to a detailed description of the various methods which have been employed for the study of the subject. It is in this part that the reader will find the most valuable information regarding the progress of the science, and the various theories which have been advanced to explain its phenomena.

O PROBLEMA DA ÁGUA

Antes de ventilar em si mesmo, como tencionamos, nos limites do possível às nossas fôrças e às condições da imprensa diária, o plano da exploração do serviço das águas no Rio de Janeiro pela indústria particular, completaremos hoje as breves informações de outro dia, no primeiro editorial sôbre o assunto, quanto ao estado da questão noutros países, especialmente em Londres. Nada sobredoirava de aparências tão favoráveis a causa dos pretendentes a êsse favor como o prestígio dêsse argumento. Quebremos-lhe de todo o feitiço.

Servida outrora por cinco sociedades, cada uma das quais exercia liberdade ampla de fornecer água na cidade inteira, passou depois a capital da Grã-Bretanha ao regímen dos monopólios de distrito, mantidos por oito companhias, cada uma com o gôzo especial de uma zona. Esperavam-se daí as vantagens da concorrência; mas, sendo essa puramente moral, desde que cada sindicato açambarcava a sua área distinta de ação, e os consumidores não podiam apelar de uma companhia para outra, não tardou a opinião pública em compreender que estava desarmada, e sentir as desconveniências do sistema.

Já em 1883 se consignava em um *bill*, apresentado à Câmara dos Comuns e rejeitado então por uma comissão parlamentar, a outorga de poderes ao Conselho Metropolitano de Obras Públicas (*the Me-*

tropolitan Board of Works), a fim de municipalizar êsse ramo dos interesses da localidade, em cuja administração não provava bem o ensaio das associações comerciais. Renovou-se o tentâmen em 1884, mediante outro *bill*, que a oposição das companhias atalhou sob o pretexto de uma trica de regimento na câmara popular.

No relatório dêsse ano o *Metropolitan Board of Works*, conselho de administração local em cuja composição concorriam 59 membros eletivos e 11 nomeados, teve, a respeito da questão, essa linguagem:

Deplora o Conselho que decorresse mais um ano, sem se fazer coisa alguma, para dar aos habitantes de Londres o senhorio sôbre o seu abastecimento d'água. Parece que o Governo renunciou de todo em todo à traça de propor uma lei neste sentido, e resolveu aguardar que se estabeleça outra administração municipal na metrópole, deixando até então as coisas no paradeiro atual. Tem para si o Conselho esta situação como das menos satisfatórias para os habitantes da capital. Já por muitas vêzes o Governo, as comissões régias e as comissões parlamentares têm expressado o sentir de que, em vez de continuar entregue a associações mercantis, cumpre confiar quanto antes aos representantes da população o seu suprimento d'água. E o Conselho Metropolitano, única autoridade em quem reside, no tocante aos interesses municipais de ordem geral, a representação total de Londres, sempre se mostrou disposto, desde o princípio e reiteradas vêzes, a tratar êste assunto consoante o exigiam os interesses da imensa população confiada aos seus desvelos. Por nosso mal o Conselho se acha de mãos atadas; visto estar decidido que excederia os limites orgânicos do seu poder, se fizesse a mínima despesa, com o intuito de gizar qualquer projeto relativo ao provimento d'água à cidade. Enquanto, pois, o Parlamento lhe não deslaçar as mãos, autorizando-o a traçar um plano conforme às necessidades públicas, nada, a êste respeito, poderá empreender.

Nestes esforços baldados foram insistindo as autoridades municipais, até que a anomalia das três

últimas sêcas, fenômeno paradoxal em terras chuvosas e cortadas de rios como as Ilhas Britânicas, determinou a crise eliminatória do êrro favorecido, ainda há pouco, por interesses opulentos e prevenções inveteradas. Três estios excepcionalmente cálidos criaram, êste ano, uma situação, em que já ninguém ousava delongar a reforma, por que insta, há cêrca de dezessete, a administração local. O apêrto desta conjuntura, diz o *Spectator* de 5 de novembro, "ditou a atitude do *London County Council* no 1.º do corrente, em que foi *unânimemente* adotado o relatório da comissão de águas, depois de se rejeitar, por 101 contra 15 votos, uma emenda de lorde ONSLOW, abandonando a maior parte dos moderados o seu chefe nessa hostilidade ao alvitre da compra imediata. Sem entrar em pormenores, diremos que as conclusões da comissão das águas, abraçadas pelo Conselho, têm por fim suscitar um projeto, na Câmara dos Comuns, decretando a aquisição municipal da empresa repartida entre as oito companhias metropolitanas, mediante acôrdo, ou coação legal, e a captação de novas águas no país de Gales".

Nem mesmo a oposição do único opositorista que a medida a princípio encontrou no *London County Council* preferia, porém o serviço pelas companhias ao serviço pela municipalidade. A prova, encontrá-la-eis no discurso de lorde ONSLOW, dado à imprensa no *Times* de 2 de dezembro. O conde de ONSLOW não divergia senão quanto ao aspecto financeiro do problema, isto é, quanto as condições da aquisição, à manutenção da equidade entre os interesses municipais e os direitos dos acionistas. "Como se vai resolver a questão da água?" perguntava êle. "Sou um dos que sempre entenderam não ser possível resolvê-la senão de um modo: a aquisi-

ção, pela autoridade pública, das concessões das companhias."

Não há, portanto, hoje, na metrópole inglesa divergência absolutamente nenhuma pelo que respeita à necessidade inevitável de impor aos cofres municipais imensos sacrifícios, para expropriar do serviço das águas as empresas particulares, e entregá-lo ao domínio do governo local. Esses sacrifícios montam, segundo a taxa do *Stock Exchange* a 39 milhões esterlinos, segundo a estimativa de lorde FERRER a quarenta, e a cinquenta na avaliação de Mr. HARRISON. Ora, não será extraordinário que, quando os ingleses se abalançam a gastar trinta e nove a cinquenta milhões esterlinos, para dotar a administração municipal com a gerência da distribuição das águas em Londres, vamos nós fazer doação desse serviço a uma companhia particular?

A adesão de Londres ao principio da administração do serviço das águas pelo Estado vem eliminar a mais importante das exceções à generalidade dessa regra. Ela é, com efeito, a praxe dominante no continente europeu. Ainda em Paris, onde se observa uma espécie de sistema misto, "o município", diz HENRI DE VENEL, no *Dicionário* de LÉON SAY e CHAILLEY, "reservou para si a exploração propriamente dita. O concessionário é, em relação a êle, um banqueiro, ou antes um comanditário, incumbido da direção financeira e pago mediante uma percentagem da receita".(*)

Nas grandes capitais da América do Norte essa vem a ser igualmente a praxe. Na América do Sul a nação fez, em Buenos Aires, despesas gigantescas,

(*) LÉON SAY et JOSEPH CHAILLEY — *Nouveau Dictionnaire d'Economie Politique* — Paris, 1891, V. I, pág. 761.

e erigiu obras colossais, para dotar a capital de soberbas canalizações, magníficos reservatórios e vastos, imensos filtros, que tivemos ocasião de percorrer. E nós, que, a poder de continuados esforços e custosas subtrações ao nosso sempre mal equilibrado orçamento, chegamos a constituir, no termo de algumas décadas, êsse cabedal, que aí está, resumindo tantas lutas, tanto suor, tanta aspiração penosamente satisfeita, iremos destruir esta situação adquirida, correr atrás dos fantasmas de sistema, e entregar à áspera avidez do instinto comercial a exploração da sede pública ?

Basta, basta de vender e despojar esta União esfarrapada. Pilharam-lhe as suas terras. Vão desfazê-la das suas estradas. E até a água, adquirida pela nação para os habitantes da sua metrópole, há de passar ao duro regímen dos sindicatos ?

"No que toca ao problema da propriedade em relação ao abastecimento das águas", diz o *Spectator* (e o *Spectator* representa, na imprensa inglesa, a summa aristocracia do critério, da independência e da cultura), "mal se poderá contestar que a experiência das cidades contemporâneas favorecia a idéia da apropriação e administração pelo município de um serviço de necessidade tão vital como êsse. Ainda nos Estados Unidos, onde um pronunciado individualismo facilita aos monopólios privados saciarem-se nas suas prêsas, a distribuição da água, em cidades como *Nova-York* e *Boston*, está nas mãos das municipalidades, e ninguém sonharia propor-lhe a reversão ao domínio particular. No continente há certas hesitações quanto à exploração, pela autoridade pública, de certas formas de monopólio, como, por exemplo, o que interessa ao trânsito das ruas. Mas cremos ser fiéis à verdade, afirmando que *em quase tôdas*

as cidades européias, desde Viena, com o seu esplêndido e incomparável fornecimento de água, a propriedade municipal do serviço das águas constitui a regra. Essa não se adotou por motivos a priori, mas por considerações políticas; e os lucros auferidos pelos municípios no suprimento da água e do gás demonstram a proficuidade comercial dessa exploração. Se as pequenas cidades de outras épocas, na Itália e na Espanha, podiam suprir-se de água mediante custosos aquedutos, será seguramente absurdo aventurar que a enorme capital do Império Britânico não possa, com vantagem para os seus habitantes, conduzir a água para seu consumo do país de Gales por meios semelhantes, encampar e organizar o fornecimento, e ganhar ainda na operação. Certo que o pode, e há de fazê-lo".

Nós, porém, não temos nem de criar o nosso abastecimento d'água, nem de o desapropriar. Temos apenas que o custear, e desenvolver. Para isso é que chamaremos um pugilo de negociantes, industriais, ou especuladores, e entregaremos à sua feição o vasto patrimônio nacional, que o serviço já organizado representa.

Qual é, no mundo inteiro, a capital, que já procedeu assim?

Qual aquela, onde já se voltou, neste serviço, da administração municipal à exploração mercantil?

Qual? Digam-nos.

Segunda-feira, 2 de janeiro de 1899.

A REVISÃO DO GÁS

Congratulamo-nos vivamente com o Sr. Ministro da Viação e Indústria pelas suas disposições, anunciadas no *Jornal do Comércio* de ontem, com respeito à revisão do contrato do gás. Dâ-nos a boa nova aquela fôlha, cujas fontes de informação costumam ser das mais seguras, que o ilustre Secretário de Estado só usará da autorização conferida no orçamento, "se a empresa abrir mão, desde já, do privilégio da iluminação particular".

Tendo votado e falado no Congresso contra a emenda, solicitada pela companhia, e vendo-a prevalecer, restou-nos a esperança, que parece agora destinada a se verificar, de que o Govêrno, impressionado pelas suas responsabilidades, cada vez maiores na situação atual, zelaria os interesses do público e os princípios constitucionais sacrificados nessas medidas de favor a negócios particulares.

Tivemos sincero prazer em ver a clareza com que o *Jornal do Comércio* estabeleceu a questão no seu verdadeiro terreno, onde as conclusões liberais são inacessíveis aos sofismas protetores dêsses atos de condescendência, que têm desacreditado o Poder Legislativo e corrompido a administração, isto é, no terreno da *inconstitucionalidade* dessas concessões, argumento perante o qual tôdas terão necessariamente que cair, se forem combatidas nos tribunais sob êsse aspecto supremo.

Tanto maior foi a satisfação do nosso espírito, quanto, descendo à aplicação em pontos onde inútilmente nos temos pronunciado contra os monopólios triunfantes, vemos consignada expressamente a opinião daquele órgão de publicidade contra as monstruosas explorações da carne verde, do lixo e outras, consumadas ou iminentes, cuja impugnação tão furibundas agressões nos tem custado. Benvindo seja o seu concurso, em ocasião tão oportuna ao ensinamento contido nestas palavras, dignas de transcrição e aplauso :

Entre nós ainda não se conseguiu liberdade para vender carne verde ou para ter carroças de transporte de lixo; não falta quem considere possível amarrar por mais tempo os habitantes da nossa Capital a mais outro privilégio; quando, entretanto, só cabe ao Estado estabelecer as condições de higiene, segurança e fiscalização, necessárias à exploração desses serviços. *E isto mesmo é a doutrina do artigo constitucional que garante o exercício de qualquer profissão industrial.*

Não há consideração, que justifique a pretensão defendida pela companhia à antecipada renovação do seu privilégio, com a dupla e gratuita vantagem, para ela, do monopólio sobre a iluminação particular pelo sistema em vigor e sobre a iluminação pela eletricidade. Com o exemplo vizinho de uma capital como Buenos Aires, de uma população de três quintos da nossa quando muito, servida livremente por quatro companhias, não se compreendia que o legislador brasileiro não abrisse os olhos, se se não soubesse o valor crescente dos empenhos e solicitações particulares na solução dos mais graves problemas de ordem pública entre nós, logo que eles entendem com interesses privados.

O estudo mais completo, na literatura jurídica dos nossos tempos, sobre os monopólios locais, é a monografia do professor CAMMEO, publicada na grande coleção do *Archivio Giuridico* em 1894, 1895 e 1896. Aí, revistando a matéria em tôdas as suas ramificações com admirável superioridade, o eminente jurisconsulto italiano considera a questão do gás e da eletricidade nos contratos municipais, demonstrando a injuridicidade dos que se vazam na teoria do monopólio cumulativo. Eis como êle se exprime :

O monopólio da iluminação é um monopólio de fato, *legítimo tão somente quando se não transpõem os confins da necessidade de fato, econômica, ou administrativa*. Impõe-se esta em tôda a sua amplitude, enquanto se trate da improdutiva concorrência entre dois fabricantes particulares de gás. Em se cogitando, porém, de indústrias diversas, como o gás e a luz elétrica, que podem coexistir útilmente, ou de indústria igual, mas exercida pelos próprios consumidores, que podem fazer concorrência eficaz, cessa a *justificabilidade do monopólio e, com ela, a sua legalidade*. E, se tal monopólio se consuma, convertendo-se em monopólio de direito, *contraria o direito vigente, já porque lesa o direito subjetivo dos cidadãos à liberdade industrial, já porque excede o poder regulamentar dos municípios, já porque se resolve na arrecadação de um impôsto indevido sobre os consumidores.* (*)

Note-se que o jurisconsulto italiano, averbando de invalidade tais concessões, *por ferirem a lei constitucional*, onde tem a sua consagração a liberdade de indústria e a ilegitimidade dos tributos irregulares, apela para os dois princípios firmados na Constituição brasileira, art. 72, §§ 24 e 30. Mas o que ainda mais digno de atenção nos parece, é que, pôsto não tenham os tribunais italianos, em matéria de incons-

(*) FEDERICO CAMMEO, *I Monopoli Comunali* (*Archivio Giuridico*, vol. LVI, 1896, pág. 374).

titucionalidade, as amplas atribuições dos nossos, o autorizado jurista admite, por parte dos cidadãos, contra os contratos do gênero do a que pretende aqui a companhia do gás, dois remédios judiciais: a ação contra a empresa concessionária, para obter a nulidade de direito privado, ou de direito público, dos contratos respectivos, e a ação de perdas e danos contra a Fazenda, por haver o poder público assumido compromissos, que excedem as suas faculdades, lesando os interesses morais e econômicos dos pleiteantes.

Profundando a mesma matéria, em um ensaio estampado na *Revista de Direito Público e Ciência Política*, o Sr. MAURÍCIO HAURIU, autoridade mui respeitada em questões de direito administrativo, cujo professor é na faculdade jurídica de Tolosa, examina, especialmente em relação ao gás e à eletricidade, o perigo dos monopólios de fato, estabelecidos mediante ocupação das ruas; e as conclusões dessa análise do assunto excluem absolutamente a confusão entre os dois sistemas diferentes de luz, recomendando a sua discriminação estrita nos contratos municipais.

Para as suas palavras chamamos a atenção dos nossos administradores :

De mui breve dura convém que seja a concessão desses monopólios, e que lhes fixe os limites do modo mais preciso que ser possa. No concernente à iluminação, por exemplo cumpriria não aprovar mais *um* só convênio, que não especificasse o gênero de iluminação concedido. Não se suponha que em condições tais as municipalidades não encontrem proponentes. *Feita está a experiência*: muito bem pode viver o gás par a par com a eletricidade. Os dois agentes possuem cada qual suas vantagens, como os seus inconvenientes, e não correspondem aos mesmos misteres. Cidades há, em suma, onde já funciona a concorrência quanto à iluminação

particular. Pelo que diz respeito à pública, também não há motivo, para que o município não empregue os dois sistemas.

Se quizerem evitar a concorrência, então imponham ao primitivo concessionário a adoção do novo gênero de luz. Mas, como serão difíceis de pautar as condições dêsse preceito, por melhor avisada tenho a cláusula consignada, em 1889, entre as condições de adjudicação pública da cidade de Lille: Reserva-se expressamente a cidade o direito de conceder, no decurso do tempo do contrato, *mas unicamente por via de concorrência*, a iluminação pública, ou parte dela, segundo outro sistema que não o do gás, sem que a companhia caiba, por êsse motivo, qualquer reclamação mais que a do valor dos aparelhos inutilizados pela aplicação dessa reforma:

O concessionário primitivo será, por conseguinte, admitido a competir com a sua proposta, dependendo apenas dêle ser o adjudicatário do novo serviço. A administração parece deliberada a encetar essa prática de vigilância mais rigorosa. Bem claro o põe a circular de 15 de agosto de 1893: «Convém, chamar a atenção dos corpos municipais, advertindo-os das precauções que releva usarem nos futuros contratos sôbre a distribuição d'água e a iluminação, pública, ou particular, com especialidade no que respeita às cláusulas de caducidade e resgate, assim como às ressalvas correspondentes à adoção de aperfeiçoamentos ou processos novos.» (*)

Criticando, com a mira especialmente no serviço da iluminação, o crescer dêsses monopólios, que invadem, ocupam e dominam as ruas públicas, superfície, subsolo e espaço aéreo, o ilustre professor caracteriza essa renascença da mania dos privilégios com uma feliz associação de idéias. "Coisa singular" (observa), "é uma como revivescência das *banalidades* da média idade". (Consistiam as banalidades no uso obrigatório e público de certas coisas exploradas pelo senhor feudal). "Não tinha o senhor

(*) MAURICE HAURIOL. *Dangers des monopoles de fait établis par occupation de la voie publique. Le Gaz et l'Électricité. (Revue du Droit Public et de la Science Politique en France et à l'Étranger — Tome Premier — 1re année — 1894, pág. 86-87).*

feudal o monopólio da venda do pão; mas possuía um forno, o forno *banal*; e quantos quisessem fazer pão, eram adstritos a cozê-lo nesse forno, pagando, a título de retribuição, o fôro taxado. Semelhantemente, não tem o concessionário de luz o monopólio de vendê-la; mas, ocupando a rua, fora da qual não há realizar a distribuição da luz, os que a houverem mister, serão obrigados a requerer-lha, e pagar-lha mediante uma contribuição, que excede o seu preço comercial. De sorte que a rua se tornou *banal*, na antiga acepção do vocábulo, na acepção do forno banal, do moinho banal, isto é, abusiva e opressora".

Já não são leves os inconvenientes desta situação por nós aqui experimentados. Umas poucas de cidades brasileiras, incomparavelmente inferiores a esta (por não falarmos das capitais estrangeiras, onde geralmente o uso da eletricidade é tão começo quanto o do gás), desfrutam a iluminação elétrica, de que, há muito, o Rio de Janeiro certamente estaria no gozo, se não fôsse o privilégio da companhia do gás. Outras não se teriam demorado em explorar êsse ramo de indústria, ministrando à população do Rio de Janeiro êste benefício, por que anseia, de que necessita, e que se lhe recusa tão somente em submissão aos interesses dêsse sindicato.

Há mesmo estabelecimentos já fundados, que dispõem de força iluminante, e estimariam fornecê-la, com proveito e alívio considerável para os nossos co-munícipes, acabrunhados pelas taxas vexatórias do gás; mas não o fazem, porque seria violar os direitos da companhia, satisfeita de vedar-nos o gozo de um melhoramento vulgar, e já necessário, que ela nos priva de buscar noutra parte, e pela sua não nos dá. É o que acontece particularmente à zona marginal da linha do Catete e Laranjeiras, e o que vai

acontecer às de outras, por onde se estender a tração elétrica nos carris urbanos.

A esta situação nos vemos condenados, enquanto durar o contrato atual do gás, que, armando a concessionária, ao mesmo tempo, com o privilégio da eletricidade, entregou à companhia favorecida a discrição de inaugurá-la, quando lhe aprouvesse, atribuindo-lhe assim, não o direito de iluminar eletricamente a cidade, mas o arbítrio de lhe tolher esse meio de iluminação.

Dessa faculdade tem usado folgadamente a companhia. Há de continuar a usá-la, enquanto estivermos encangalhados ao seu monopólio. E de tal benfeitoria ainda colherá prêmio, obtendo a prorrogação, que se lhe agencia?

Muito bem faz o Sr. SEVERINO VIEIRA em recusar o seu nome a essa transação. Mais alguns atos dêste espírito de integridade em relação a outras pretensões, igualmente impopulares, como a da água, e terá logrado, a bem do governo atual, o de que ele mais precisa nesta época: simpatia e confiança.

Terça-feira. 3 de janeiro de 1899.



DE MAL A PIOR

Nesta época de introdução da tauromaquia nos nossos costumes, em verdade carecentes dêsse elemento civilizador, não se pode negar certa côr de atualidade ao espetáculo das reações violentas do gênio dos sindicatos contra a censura da reprovação popular, que os farpeia. Quando a opinião lhes desfrega os seus tiros, e os obriga a recuarem corridos e malferidos, não tarda em os ver arrostarem de novo a arena mais insolentes, sanhosos e formidáveis na marrada. Curiosa corrida do escândalo, em que a fera não desanda, senão para ameaçar melhor os que ousam afrontá-la, e arremeter, com mais fôrça, pontas em desafio, cauda fremente, e ventas enfundadas.

Vejam só o caso do lixo. A população revoltar-se contra a imoralidade. Um movimento geral apoia os protestos da imprensa quase unânime, aos quais ontem juntou os seus o *Jornal do Comércio*. Quase a cada porta são acolhidos com repulsa os cobradores da empresa. Um estremecimento de resistência percorre a cidade inteira. Percebem todos que a lide travada nos tribunais vai decidir da sorte de um direito individual, ameaçado pela ganância de transações odiosas, e que dêsse aresto pende a liberdade futura dêste município, sitiado por uma récula de monopólios agressivos. como caravana polar por matilha de ursos esfaimados. Apenas se aguarda com

impaciência o despacho do juiz, já tardo em assunto óbvio, como a incompetência do fôro municipal numa lide entre dois particulares, quais o diretor desta fôlha e a empresa do lixo, sem nenhuma intervenção, atual ou eventual, da municipalidade. Mas nem por isso duvida alguém do resultado, que a evidência da causa prenuncia, transparente e certo. Eis senão quando o aparelho legislativo do município, que as manobras da cabala interessada haviam pôsto em atividade surpreende o direito, o bom senso, o decoro com êste desplante:

É garantido à Companhia Industrial do Rio de Janeiro o *direito exclusivo* de uso dos atuais veículos empregados na remoção do lixo das habitações particulares e construídos de acôrdo com as exigências da Diretoria Geral de Higiene, ou ao de outros cujo tipo julgar a mesma companhia mais conveniente ser adotado, contanto que tenha prévio assentimento da Diretoria de Higiene.

Constitui igualmente direito *único e exclusivo* da companhia, durante todo o tempo de seu contrato o uso e aproveitamento das pontes de vazadoiro do lixo e da ilha de Sapucaia, ou de qualquer outro depósito de lixo que a companhia escolha, dependente, porém, de aprovação da Diretoria de Higiene.

Só a companhia tem o *direito de fazer a remoção do lixo das casas* e estabelecimentos particulares ou públicos, continuando com as obrigações que resultam do contrato, de que é cessionária, quanto à limpeza pública das ruas, praças etc.

Foi mal feita a comparação da toirada. Nesses combates do bravo animal com o homem há um aspecto de intrepidez e heroísmo, que reveste certas feições de grandeza. Não estamos nos anfiteatros de Espanha. Estamos no Paris do escândalo: em *Moulin Rouge*. É a imoralidade em franca orgia: arremangada, esgargalada, saias arrepanhadas até

à cinta e bico do botim ao nariz dos espectadores. Verdadeiro *cancan* legislativo, rasgado *high kicking* municipal. Ah! scandalizaram-se do primeiro contrato? Estomagaram-se com o monopólio em meias palavras? Perderam as estribeiras com o escândalo de *toilette*? Pois aí vai a imoralidade em camisa e sem papas na língua:

Ninguém mais pode ter carroças de lixo, senão a Companhia Industrial.

Ninguém mais, senão ela, pode usar dos vazeiros de lixo.

Só ela tem o direito de remover o lixo das casas e estabelecimentos, públicos, ou particulares.

Ai está em que têmos o Conselho Municipal, *in articulo mortis*, considerou a modificação do contrato do lixo, anunciada como intento da Prefeitura em benefício da população fluminense.

Desta apenas se lembrou a imortal edilidade, para estatuir, na cláusula IV das alterações indicadas, o preceito de que os prédios suburbanos, onde se incinerar o lixo, ou se consumir em adubo da terra, pagarão somente 60% das taxas normais.

De modo que — impagável concessão! —, pelo serviço de não lhes servir de nada, a empresa receberá dos habitantes dos arrabaldes dois terços do que lhe pagam aquêles cujo lixo ela carrear. Fixou-se assim, oficialmente, legislativamente, o caráter de *impôsto*, que a essas contribuições já associava a companhia. Inúmeras casas, ruas inteiras, vastos bairros, como o da Gávea e outros, aonde não chegaram, até hoje, as carroças da empresa, têm recebido assiduamente a visita dos seus cobradores. Não se trata, pois, de remunerar por cada beneficiado o benefício.

especial, que recebe, senão de pagar, por beneficiados ou não beneficiados, o fôro do privilégio a uma instituição privilegiada. É uma entidade extraordinária, a que há de ser tributária toda a população da capital, desfrute-lhe, ou não lhe desfrute os serviços. Isso, porém, estava por liquidar. Dizia a empresa que sim. Sustentavam que não os contribuintes. Vem agora a municipalidade, e corta o nó em favor da sua afilhada. Já não há dúvida: quem quiser ficar com o seu lixo, que se fique. Mas deixar de correr com os cobres? Isso não. Pague, e não bufe; é um impôsto municipal, embolsado por uma indústria particular.

Ora, fazendo-nos esta singular mercê de ressarcir-se dos serviços que não presta, bem merecia, evidentemente, a Companhia Industrial, por esta sobrecarga de responsabilidade, alguma compensação adminicular. A ponto vem, pois, a cláusula IX^a, dispensando a companhia da obrigação, imposta pelo art. 30 do contrato, cujo texto a adscrevia a construir fornos de cremação nos pontos da cidade, que a Prefeitura lhe designasse. Em verdade, uma vez que o fim pròpriamente dito da empresa, como se vê da cláusula IV^a, não é transportar o lixo, mas embolsar as suas taxas, em vez de lhe impor a construção de fornos incineratórios para o cisco, o verdadeiro era requisitar-lhe a compra de burras para a chelpa.

O projeto municipal n.º 239-A esqueceu isto. É só o que lhe faltava, para lhe não faltar nada.

Não cremos, porém, que o Sr. CESÁRIO ALVIM esteja na altura de compreender a orquesografia dêstes maxixes edilícios, e meter a respeitável sanção da Prefeitura, nesta espécie de dansa do ventre. Provavelmente, pelo que sabemos dos seus hábitos austeros, do seu temperamento revêso ao escândalo.

entenderá S. Ex.^a que o tríplice privilégio instituído na cláusula 1.^a toma liberdades excessivas com a seriedade do executivo municipal. Já não falamos na eqüidade, no direito, na constituição e quejandas antiguidades, de que ao município tanto se lhe dá, como se lhe deu. Mas, enfim, a magistratura do prefeito ainda tem reputação, que zelar, e certamente não se quererá confundir com a classe dos que puseram a decência de lado. Contra êsse risco não poderíamos ter melhor garantia que o nome do prefeito atual.

Ora, não será zombar do critério do prefeito, submeter-lhe à sanção o privilégio inicial da cláusula 1.^a? Com que direito afiança a municipalidade à companhia o gozo dêste ou daquele sistema de veículos para o lixo? Os privilégios de invenção, ou melhoramento, obedecem à lei federal. São garantidos pelas patentes, que a autoridade federal concede. E, em sendo infringidos, são os tribunais que os protegem, na forma da legislação federal. A que título confere, reconhece, ou assegura privilégios dessa ordem a municipalidade?

O que ela quis doar à companhia no segundo membro da cláusula 1.^a, está em guerra aberta com o senso comum. Porque se haviam de converter em logradouro privativo de uma empresa os vazadouros municipais? Seu destino, sua função devia franqueá-los ao lixo, de onde quer que para ali afluísse. Devolver o que fôr ter a êles, carregado noutros veículos, é um despropósito, uma ridícula ostentação de força contra os interesses da higiene. Fundou-os a municipalidade, com o objeto de receberem o lixo. Vá êste de onde fôr, leve-o quem o levar, não pode

ter leiteiro, não sofre distinções. É lixo? Tem de ser recebido no despejadoiro comum. Não assiste às autoridades locais o arbítrio de refugá-lo.

O terceiro ramo do privilégio promulgado na cláusula 1.^a faz da Companhia Industrial a condutora exclusiva do lixo. Aqui está o âmago do duro monopólio, a sua cerne, agora descortçada e manifesta: o princípio em virtude do qual a população do Rio de Janeiro é requisitada a pagar à empresa o duplo, o triplo, o décuplo do que pagaria e do que pagava aos carroceiros.

Este favor grosseiramente inconstitucional como ante-ontem reconheceu o *Jornal do Comércio*, é uma extorsão geral ao povo do Rio de Janeiro: extorsão de direitos à classe espoliada do exercício da sua profissão, extorsão pecuniária à algibeira dos contribuintes, a título de um serviço que se não faz, ou de um impôsto, que o não é.

Bem que impôsto não seja, porém, senão por soberano favor da soberania municipal, uma das muitas que marchetam o xadrez republicano, ficará sendo o impôsto privilegiado entre todos, visto que dos outros faz a cláusula V.^a das modificações escudo ao pagamento dêsse. Obriga-se, com efeito, a Municipalidade a não receber as mais importantes contribuições do seu orçamento, o impôsto predial, as licenças, os impostos de indústrias e profissões, se os contribuintes primeiro se não mostrarem quites com a empresa do lixo, respondendo perante ela o senhoria pelos inquilinos. Refinada e injuridicíssima espartezza, mas onde, afinal, a inépcia pede meças à velhacaria, não percebendo êstes senhores, obsessos da preocupação do lixo, a imbecilidade do estratagemma. Ah! não me aceitam o impôsto predial, o impôsto de indústria, antes que me eu desobrigue com

a Companhia Industrial? Pois bem : vou depositar em juízo a importância dêles. Multe-me agora a Municipalidade, ou execute-me, e veremos quem paga as custas. É assim que, apesar do artifício, os tributos municipais serão pagos, e ficará por pagar a taxa da porcária, batizada oficialmente com as pomposas honras de *taxa sanitária*.

Será possível que isto se sancione? Não, não é.

Quarta-feira, 4 de janeiro de 1899.



APÊLO AO PREFEITO

Temos de comunicar hoje ao público um episódio inaudito dêste poema do lixo que tanto nos tem deliciado, mas cuja inspiração, nesta circunstância, desferiu a mais extraordinária das suas estrofes.

Citado para pagar à Companhia, o redator-chefe desta fôlha requereu depósito da quantia, e pôs, no dia 19 de dezembro, a exceção de incompetência de fôro, que o digno Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal recebeu na mesma data, mandando dar vista dos autos ao exceto.

A incompetência de fôro, alegada nessa exceção, é inquestionável, em face do Decreto n.º 1.030, de 14 de novembro de 1890, art. 76, que reza:

O Juiz dos Feitos da Fazenda, criado por esta lei, é competente, para conhecer e julgar definitivamente as cousas, *em que a Fazenda Municipal fôr autora, ré,* ou devam, por ser ela interessada, intervir os seus procuradores, na qualidade de autor, réu, *assistente, ou opoente.*

A Fazenda Municipal não era autora, nem ré, nem podia ser assistente, ou opoente.

A causa devia ser movida, portanto, no fôro comum.

Sendo o obstáculo lícitamente insuperável, convinha superá-lo por uma tramóia. Já que não havia meio de converter a municipalidade em autora, ou

rê, era ajeitar as coisas de modo que *per fas aut nefas*, a metessem na causa como *assistente*, ou *oponente*:

Longo ruminar custou a gestação dêsse parto ao advogado na empresa; pois que, tendo apenas cinco dias, para contestar a exceção, só dez dias depois entregou os autos.

Já não tinha o direito de dizer nêles, e, entretanto, excedido em dôbro o prazo, ainda interveio com esta petição, onde já se descobria a marosca :

Exm^o Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal. — A Companhia Industrial do Rio de Janeiro requer a V. Ex^a se digne de, na forma da lei, indicar qual o procurador dos Feitos da Fazenda Municipal deve acompanhar o processo executivo intentado contra o Dr. Rui Barbosa para o pagamento das taxas devidas pelo serviço de limpeza particular e pública da cidade, em virtude das leis municipais ns. 373 e 494 de 13 de janeiro e 28 de dezembro de 1897 e art. 52 do contrato celebrado com a Prefeitura, intimando-se o procurador que for designado. E assim pede e espera deferimento.

Rio, 19 de dezembro de 1898. — O advogado *Horácio Moreira Guimarães*.

O Dr. Juiz dos feitos acedeu à petição, preferindo nela o seguinte despacho :

Designo o Dr. 3^o Procurador.

Rio, 19 de dezembro de 1898. — M. CARIJÓ.

Intimado o DR. BORGERTH, 3^o procurador.

Não se quis submeter à trica da companhia o honrado procurador. Antes a desmascarou e repeliu imediatamente, despachando, no dia imediato, os autos com esta cota :

Ciente da designação. Quanto ao fim da petição, porém, peço licença, para desde já ponderar

que a assistência não pode ser imposta à Fazenda Municipal. Esta é quem a pode pedir, se disso for caso. — Rio, 20-12-98.

A. BORGERTH.

Compreenderam os interessados que lhes falhava a manobra, e jogaram então uma cartada, cujo resultado vai ser o assombro, de quantos estiverem longe de imaginar que a companhia do lixo pudesse mandar sobre o governo municipal. Foram ter com o ex-prefeito, e dêle obtiveram a *ordem*, que lhes convinha, dirigida ao recalcitrante procurador dos feitos, para que, em nome da municipalidade, absolutamente alheia aos interesses da lide, *interviesse como assistente*.

Eis a prova dessa coisa estupenda :

Ilmo Exmo Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal. — O 3º procurador dos feitos da Fazenda Municipal, representante da Prefeitura do Distrito Federal, e *de ordem desta*, requer a V. Exª digne-se de admitir a Fazenda Municipal como assistente nos autos de executivo em que é autora a Companhia Industrial do Rio de Janeiro e R. o conselheiro Rui Barbosa, fazendo-se os autos com vista ao dito representante em tempo oportuno.

Nestes termos pede deferimento. Rio, 30 de dezembro de 1898. — J. DE S. ÁLVARES BORGERTH.

O juiz deferiu a essa petição, em cujo rosto se acha a evidência da coação, a que obedecia, o imperante, e da reação da consciência do órgão do ministério público municipal contra essa invasão do seu papel de representante da Fazenda pela violência dos interesses particulares.

Feitos então os autos com vista ao Dr. Procurador, o contrafeito, o constrangido magistrado veio, ante-ontem, com esta cota :

A exceção de incompetência oposta a fls. 16 v. parece-me prejudicada pela intervenção neste pleito da Fazenda Municipal *como assistente*, à vista do disposto no decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890. — A. BORGERTH.

Não, não é assim felizmente. Não basta pretender à assistência. Necessário é justificá-la.

Mas, como quer que seja, aí está o escândalo. O chefe do Poder Executivo municipal, condescendendo com as solicitações de uma empresa particular, anuiu a perturbar o curso da justiça, envolvendo como PILATOS no Credo a municipalidade em uma questão entre dois particulares, para dar ganho de causa a um contra o outro, e *isso numa questão em que este representa os interesses de uma população inteira e aquêle apenas o poder e a audácia de um sindicato detestado*.

Não qualificaremos tal enormidade, limitando-nos a dizer que só uma escusa (e essa é a que lhe atribuímos) poderia abrigar o administrador, de quem partiu esse golpe contra a justiça e o município: a escusa de que S. Ex.^a, alheio a coisas jurídicas, foi vítima de uma arriosa.

Valha-nos o Sr. CESÁRIO ALVIM contra esta imoralidade. Daqui, ou dali ela não prevalecerá. Mas não é decente que a falsa assistência da municipalidade, essa assistência de arranjo, continue a servir de capa, nos autos, à cobiça da empresa.

De tôdas as indecências do lixo esta é a mais descomunal, porque aqui já as influências da companhia penetram no território dos tribunais.

É o caso de bradar misericórdia para não bradar outra coisa. Não, não se pode conceber que a

Prefeitura, advogada nata dos interêsses da municipalidade, se associe a cavilações, como esta, creando situações judiciais *ad hoc*, para salvar o negócio de uma emprêsa em detrimento dos direitos de tôda a população fluminense.

Quinta-feira, 5 de janeiro de 1899.



TEORIA E PRÁTICA (*)

Bem terão advertido os que nos lêem no cuidado, com que, desde o princípio, na questão da água, fugimos da teoria para a prática, do ensino dos economistas para o exemplo das administrações. Pois bem: mal se percebeu que o testemunho da prática ia fulminar a pretensão militante, no Rio de Janeiro, sobre êste assunto, para logo passou a prática a se refugar sob a pecha de *teoria*. Curioso fenômeno da lógica dos interesses neste país.

Sob o nome de teoria se designavam, até agora, os conhecimentos especulativos, de natureza mais ou menos puramente racional, alheios às condições de aplicação, as opiniões sistematizadas, os conjuntos científicos resultantes de certas séries de leis concernentes a certos e determinados fatos, a explicação hipotética ou demonstrativa dos fenômenos observados, as operações lógicas da dedução ou da indução aplicadas às idéias, ou às coisas, em suma: os princípios, as noções, as abstrações, as relações, as sínteses, as conclusões gerais, o trabalho do pensamento, já na explicação das realidades, já na construção das ciências, das artes, ou dos governos. Isso era, até ontem, a *teoria*.

(*) Resposta a uma carta do engenheiro A. M. DE OLIVEIRA BULHÕES, datada de 2 de janeiro, e publicada n'A *Imprensa* de 3 de janeiro.

Ora, nós, nesta pendência, mais não temos feito que arrumar fatos, opor justamente à *especulação* conjectural de que a municipalidade fluminense ganhará com a transferência dêsse serviço a mãos particulares, a evolução *dos fatos* em Londres, onde, ao contrário, se vai passar, a êsse respeito, da indústria particular à gestão municipal, de par com o exemplo londrino, o da Inglaterra, e, emparelhando com êste, o dos Estados Unidos, em sequência aos Estados Unidos e ao da Inglaterra o da França, o da Áustria, o da Europa quase inteira.

É a êsse depoimento geral da experiência, a êsse exército de fatos, resultados, verificações, que, nesta controvérsia, se entra a chamar desdenhosamente, *teoria* e considerações *abstratas*.

Nem tanto abusar das facilidades do sofisma, da impunidade dos delitos contra o uso incorreto da palavra. As soluções adotadas por outros países, por outras municipalidades, a história dos seus ensaios, das suas leis e das suas mudanças no campo dêste problema administrativo não deixa, por ser a prática estrangeira, de ser verdadeira prática, e constituir, na apuração dos elementos práticos, o repositório mais ilustrativo, onde poderíamos ir colher.

Em Londres, por exemplo, o regímen, dominante até agora, das companhias particulares no suprimento d'água, modificado em 1871, data de 1852. Tem, pois, quarenta e seis anos de existência pelo menos. A prova não podia ser mais paciente, mais aturada, mais reflexiva. Pois bem : ao cabo de quase meio século de contrastado ao toque dos fatos, vai cair, condenado, êsse regímen, arrastando a capital a um sacrifício de dezenas de milhões esterlinos, menor no seu pêso, entende ali a população inteira.

que o das insuficiências e vexames da exploração particular. E isso não é *prática*? É *teoria* isso?

Quando, no Rio de Janeiro, se quer variar da exploração administrativa para a exploração comercial, apontamos Londres, a capital da raça individualista por excelência, onde a mudança se vai operar exatamente da exploração industrial para a exploração municipal, isto depois de perto de cinquenta anos de observação direta, de apreciação profissional, de persistentes debates e lutas. Além do de Londres, indicaremos agora o exemplo de Birmingham, onde em 1875 se expropriou o serviço particular dêsse abastecimento, para o entregar ao município. Além de Birmingham, Stockton e Middlesbrough, onde se executou a mesma inversão em 1876, e Glasgow, onde se ela deu em 1860. No mesmo caso estão Manchester e Liverpool. Não serão práticos, serão *especulativos* êstes argumentos? E porque não nos especulam aí, do seu lado, algum exemplo também, no sentido oposto, que nos contraponham, um exemplo em que se passe do regimen administrativo para a distribuição industrial?

De Paris, onde à primeira vista se imaginaria estar êsse subsidio para os adeptos da solução advogada por BEAULIEU, ainda lhes é infensa a lição. Ali o serviço das águas, público e particular, que, até ao cabo do século XIV, tocava à comuna, depois de ser convertido em regalia por FILIPE AUGUSTO, volveu ao domínio comunal, e tal permaneceu até o fim do século transacto. Na primeira metade do actual surgiram diferentes companhias concorrentes, que, em 1860, se fundiram numa só *reservando-se, por ato dêsse ano, como direito exclusivo do município a propriedade das obras e a condução da água*. A companhia assumiu apenas o exercício e a admi-

nistração, mediante uma retribuição fixa e uma participação proporcional nos lucros, em que o quinhão municipal se elevava, há quatro anos, a cerca de dois milhões de francos. (*Revue des Deux Mondes*, 15 de maio de 1893 e 1.º de setembro de 1894).

Nomeando, nos Estados Unidos, Boston e Nova York, nomeávamos, especialmente nesta última capital, o maior exemplo americano. Tem Boston na administração municipal a sua administração das águas. (*Water department*), dirigida por um conselho de três membros, eleitos de três em três anos, pelo *mayor* ou pelo *alderman*, ao qual compete curar dos aquedutos, e fixar a tarifa da água. Dentre 1.402 cidades enumeradas na estatística de CAMMEO, a que recorremos, 554 pelo menos são servidas por aquedutos municipais, e, dentre 135 capitais de mais de dez mil habitantes, em 91, isto é, em dois terços delas, é a municipalidade quem provê ao consumo d'água.

Na Alemanha está generalizado o exercício direto dessa indústria pelas localidades. A esse respeito diz REITZENSTEIN, no seu livro das *Finanças locais*, § 15, que "desde que a técnica de tais obras se tornou mais estável, e mais largo desenvolvimento assumiu o consumo dos respectivos serviços, pouco a pouco se viram levadas as cidades a se ocuparem elas mesmas com o instalar e manter de organizações tais, como as que ora vemos estabelecerem-se em quase tôdas as cidades germânicas". É assim que, em Berlim, o serviço da água, imediatamente exercido pela comuna, rendeu, em 1890, três milhões de francos líquidos, custando a água aos consumidores 25 centésimos o metro cúbico. Do mesmo modo, em Leipzig, em Breslau, em Dresda a distribuição da água, feita administrativamente pelas municipalida-

des, deu respectivamente de lucro, naquele ano, 425.000, 490.000, 750.000 francos.

Em Bruxelas, da mesma sorte, ministra a água à cidade um serviço municipal, que, fundado em 1850, absorveu logo doze milhões de francos nas suas primeiras dificuldades e despesas: "Para a não acusarem de especular sobre um serviço de tamanha necessidade, impôs-se a comuna o compromisso de fornecer a água À DISCRIÇÃO, SEM CONTADOR e a um preço inferior ao do custo", estando presentemente abaixo de 22 1/3 cent. êsse preço, e rendendo a exploração aos cofres locais 3,30%. "Se a cidade tem sofrido alguns prejuízos", escreve o autor, a que devemos o empréstimo dêstes dados, "ganham, em compensação, com êste sistema, os consumidores, ganha a higiene geral. De fato, nos últimos dez anos *tem decrescido a mortalidade, as moléstias infecciosas em grande parte desapareceram*, desfrutando, ao mesmo tempo, a cidade gratuitamente a água para o seu consumo especial".

Mas tudo isso... burlas da *teoria*! Ideações da metafísica profana.

A prática da Bélgica não é prática; não é prática a alemã, a austríaca, a francesa, a britânica, a americana, a argentina. Prática será, sim, a *hipótese* do contrato, engenhado aqui em direção diametralmente oposta ao exemplo quase universal.

Bruxelas, num clima frio, sem epidemias, nem endemias, que a desafamem, com uma cidade excepcionalmente ventilada, arruada, asseada,

fornece água a preço menor do
seu custo
à discríção,
sem medidor;

e crê fazer uma excelente operação financeira, generalizando a irrigação, as lavagens, o banho, reduzindo o obituário, eliminando as infecções.

Agora o Rio de Janeiro medonho labirinto de vielas, betesgas e azinhagas, onde a imundície estabeleceu a sua metrópole, onde o verão ardente arrasta seis meses de temperatura vulcânica, e de onde a febre amarela estende o seu reino, envolvendo a cidade e o país numa reputação de terror incompatível com o nosso progresso, a solução *prática* do problema consiste :

em fazer do serviço d'água especulação particular;

em entregar para isso a uma empresa o material do Estado;

em duplicar, ou triplicar o custo da água;
em a ratinhar por tamina.

Realmente, para a propagação do desasseio, da sêde, da opressão tributária, do *sindicalismo* e da febre amarela *c'est tout ce qu'il y a de plus pratique*.

Sexta-feira, 6 de janeiro de 1899.

VILANIA LIQUIDADA

Adotou o Sr. advogado do lixo, nesta questão, a praxe de considerar como objeto de nossas apreciações a sua pessoa, quando nos referimos à Companhia, e individualizar no redator-chefe d'*A Imprensa* a linguagem editorial desta.

Para S.S. *A Imprensa* se chama Rui Barbosa. Aplicada aos contemporâneos esta reforma dos estilos, a *Gazeta de Notícias* passaria a se denominar FERREIRA DE ARAÚJO, o *Jornal* JOSÉ CARLOS RODRIGUES, o *Pais* QUINTINO BOCAIÚVA, COELHO RODRIGUES a *Gazeta da Tarde*, o *Jornal do Brasil* FERNANDO MENDES, e assim por diante. E, faltando, assim nisto, como no seu palavreado, às regras mais curiais da urbanidade na imprensa, é que o patrono do lixo se supõe com o direito de aplicar palmatoadas ao redator-chefe desta fôlha em matéria de cortezia.

Por êsse jeito desfruta S.S. dois prazeres: narcisar-se no seu nome estampado em letra de fôrma, e anunciar a sua advocacia, ou exhibir as suas superioridades, à custa do diretor d'*A Imprensa*.

Chamáramos *tramóia* ao artifício, com que, infringidos os prazos legais e violadas as disposições mais terminantes das leis do processo, ilaquearam a insciência jur^adica do ex-prefeito, induzindo-o a um ato de proteção a favor dos interêsses da companhia

contra os do direito e os da população fluminense. Tramóia era isso; porque o artifício nesse fato é transparente, e *tramóia*, segundo os dicionários, da língua, equivale a *artifício*. É esta mesmo, nos léxicos, uma das palavras equivalentes daquela.

Pois tanto bastou, para que nos viesse em resposta esta pá de lixo :

Tramóia faz quem tendo uma opinião assentada sobre um assunto, modifica-lhe segundo as conveniências de momento e dos interesses que de tal mudança lhe podem advir; *tramóia* faz quem abusa do direito de inverter a verdade, fiado no prestígio do seu nome e na fama dos seus escritos; *tramóia* faz quem, sob a capa da defesa dos direitos do povo, sustenta uma campanha de difamação — que não é mais do que a resultante da inveja, do despeito e do orgulho feridos...

Aqui, neste punhado de detritos, há tantas falsidades, tantas calúnias, quantos assertos e descos. Insinuar contra a redação desta fôlha a nota de que, tendo opiniões assentadas, as modifica segundo as suas conveniências e interesses é gratuito e miserável aleive, que registramos apenas para castigo do seu autor.

Nunca foi ouvido o redator desta fôlha sobre a juridicidade da concessão do lixo, nunca se lhe mostrou favorável, nunca o foi, e tem inúmeras testemunhas, para provar, quando convenha, que muito antes de a combater pela imprensa, já declarara aos seus amigos estar deliberado a não lhe pagar as taxas, e resistir-lhe nos tribunais.

Anda por aí serpeando uma vilania, a que cumpre dar o devido pontapé. Como advogado, mais de um ano antes de fundar *A Imprensa*, foi um dia consultado o redator-chefe desta fôlha por pessoa de

sua amizade, mas a respeito de um contrato eventual *entre ela e o concessionário do lixo, não sobre o contrato dêste com a municipalidade, que lhe não foi apresentado*, e que só veio a conhecer, quando, semanas após a sua entrada na imprensa, lhe chamaram a atenção para este assunto.

Ouvido, repetimos, não sobre o contrato do lixo, mas *sobre aquêle*, foi que o redator-chefe desta fôlha respondeu, aconselhando o consultante a verificar, pelo exame do ato municipal, se elle representava o negócio decente e seguro, que se dizia.

A opinião, que por essa ocasião deu, pois, não foi sobre a concessão do lixo, *cujo texto nem então, nem depois lhe foi exibido*.

Temos disto testemunhas, para que, se for mister, apelaremos. Nesta casa não há coisa nenhuma, graças a Deus, que não possa vir à luz do dia.

Tudo mais são varreduras de imundície, que os pasquins anônimos têm o direito de editar à vontade, mas que homens de bem não subscrevem com o seu nome. Aproveitamos o ensejo de encontrá-las publicadas sob uma assinatura, para lhes revidar com o desmentido, que aí fica.

Pelo que toca ao resto, "campanha de difamação, inveja, despeito, orgulho ferido, hábito de inverter a verdade, fiado no prestígio do nosso nome e na fama dos nossos escritos", de todos êsses despropósitos com fumaças de desaforos nos vingará o bom senso público e a própria consciência do agressor.

Êste dá-nos a lamentável notícia de que o Dr. CESÁRIO ALVIM pensa como o ex-prefeito. Duvidamos. Mas, se assim fôsse, o que poderíamos acres-

centar ao já escrito por nós acêrca do incidente, é que S. Ex.^a, bom estudante de direito, não teria, como o seu predecessor, a escusa de ignorância da lei.

Duvidamos, porém, ainda uma vez, que tal seja o sentir do prefeito atual, cujo critério, inteireza e energia bem conhecemos.

Sábado, 7 de janeiro de 1899.

MONOPÓLIOS

Não quiséramos voltar à revisão do contrato do gás. Tínhamos dito o bastante, para salvar a nossa responsabilidade, e cumprir o nosso dever. Emudecer diante da questão não nos era possível; porque, a nosso ver, não tem êsse direito a imprensa. Assim entendemos sempre, e com êsse entender conformamos sempre o nosso procedimento. Não compreendemos a teoria do jornalismo sem opinião sôbre assuntos que interessam o público, nem a do jornalismo que delega aos governos o encargo de por êle pensarem. Êste último já constitui um dos mais graves senões da nossa raça, e no reagir contra êle nos parece estar um dos principais benefícios cometidos à missão dos órgãos de publicidade.

Fazendo, por isso, das fraquezas fôrças, tem sido nossa regra invariável, não só nesta fôlha, como nas outras, onde antes dela exercitamos o mister da pena, ir ao encontro dos mais sérios problemas nacionais, não à *cœur léger*, com a néscia confiança dos pretenciosos, mas empenhando a nossa consciência e com a profunda impressão da imensa distância entre a falibilidade dos nossos meios pessoais e as exigências inevitáveis da vocação do jornalista.

Uma das campanhas com mais energia renhidas pelo *Diário de Notícias* em 1889 foi a que ali trabalhamos contra a companhia do gás. Demo-la ao mesmo

tempo, na imprensa e nos tribunais, supondo estabelecer com isso um exemplo, e abrir uma escola onde a índole resignada e inerte dos nossos compatriotas apreciasse os recursos inestimáveis da resistência legal. Os nossos oito anos de vida republicana correspondem a outras tantas batalhas empreendidas por nós, e podemos dizer que vitoriosamente em tôdas, contra as mais insignes encarnações do abuso político neste regímen. Últimamente a forma por êle revestida é a dos monopólios, cuja lepra vai gafandotudo, pouco faltando, para que sob o seu domínio caia o pão e o ar, depois de ter caído o asseio das casas, o calçamento das ruas e o comércio da carne.

Somos e seremos intransigentemente avessos a essas explorações odiosas, não por que tenhamos contra os monopólios a superstição de ódio ao nome, ou por que êle preste às cordas da indignação uma retumbância útil para atordoar incautos, mas porque as nossas mais antigas convicções se acham em hostilidade a êsse funesto industrialismo, porque o estudo, que é a nossa triste mania e o hábito absorvente da nossa vida, cada vez enraíza mais em nosso espírito essas idéias, e porque os monopólios, como os privilégios, quando não são ligados à essência das coisas, ou ditados por necessidades inevitáveis, *violam o nosso direito constitucional.*

Nesse caso está o da carne, está o do lixo, está o do calçamento, está o da eletricidade, que se fala em jungir ao do gás na revisão do seu contrato. A eletricidade, em todos os seus serviços ao homem, desde a força até à luz, é matéria de comércio, que se deve entregar à concorrência das atividades e das capacidades. Submetê-la à concentração de um monopólio seria paralisar o seu desenvolvimento, obstar à sua propagação, lesar os seus consumido-

res, sem benefício compensativo senão para os monopolistas.

Não é em noções abstratas que nos inspiramos, mas no ensino das melhores autoridades, na doutrina dos espíritos mais eminentes. Agora mesmo temos em mãos um sólido trabalho sobre o assunto: *O Estado e a distribuição da eletricidade*, que sentimos não ter meio de reproduzir no estreito espaço das nossas colunas. Faz parte de uma magnífica coleção de ensaios políticos e econômicos editados em Nova York, com uma introdução de HERBERT SPENCER, sob este título: *Razões em favor da liberdade contra o socialismo e a legislação socialista*. O autor do capítulo a que nos referimos, MR. BEAUCHAMP GORDON, impugnando, com os elementos mais práticos, a intrusão do Estado contra a liberdade nesta matéria, demonstra que a interferência legislativa se deve limitar à fixação de regras sobre o uso das ruas e à adoção de medidas acautelatórias contra os perigos possíveis na distribuição da eletricidade.

Não compreendemos monopólio senão nos casos, em que a concorrência seja impossível, ou prejudicial ao interesse comum. E não cremos que a eletricidade se ache nem na primeira alternativa, nem na segunda. Temos como possível e, ao mesmo tempo, como útil ao público o princípio da competência e da emulação neste assunto.

Não vemos objeção a ela na possibilidade dos monopólios de fato, a que alude, com a cortezia que tanto lhe agradecemos, o nosso eminente colega da *Gazeta*. Os monopólios resultantes da concorrência são sempre legítimos: são os monopólios da superioridade na inteligência, na aptidão, ou na fortuna. Se uma grande companhia, pela abundância e pela força dos seus recursos, monopolizar um ramo qual-

quer de comércio, não tem a lei o direito de vedá-lo. Se o fizesse, as conseqüências seriam muito mais funestas, que o mal remediado. É esta a conclusão, a que tem chegado, nos Estados Unidos, em presença dos *trusts*, economistas e publicistas de primeira ordem.

Mas, ainda entre os que mais adversos se lhes mostram, aquêles que os desejariam cercar a poder de sanções restritivas, ninguém ainda se lembrou de preferir aos monopólios firmados pela concorrência livre os monopólios criados pela coação oficial.

É para êsse desvio que tende o nosso douto collega da *Gazeta*, cuja análise tão hábil quão atenciosa dos nossos argumentos nos obriga a volver ao debate.

Domingo, 8 de janeiro de 1899.

VEM DE CIMA

Não dispomos dos meios de investigar essenciais, para formar juízo condenatório contra os fabricantes, que acabam de suspender o trabalho, arguí-los de conluio, e exigir-lhes, em nome dos seus deveres, que reabram as portas.

Quanto ao proceder que lhes compete, o nosso direito não pode ir além do conselho a que se ponham de sobreaviso contra influências malignas e perturbadoras. Se o expediente, a que acabam de recorrer, não lhes foi ditado pela força absoluta do impossível; se dêsse meio usaram como de um estratagemma *ad terrorem*; se a sua situação comportava ainda o sacrifício reclamado pelos novos impostos, não se inspiraram bem, iniciando a resistência pela medida extrema, cujo emprêgo não se justifica, senão pela ausência de alvitre menos violentos. Deviam, nesse caso, reclamar, antes de resistir, contemporiçando com o mal, enquanto as circunstâncias lho permitissem; e, se elas lho permitem, melhor lhes está recuarem, que persistirem.

Mas dessas circunstâncias só êles poderão ser juizes. Nós pelo menos, o não podemos, visto que de todo em todo nos falecem elementos, para medir exatamente o estado atual dessas indústrias, calcular a sua capacidade efetiva de resistência aos novos tributos, e ajuizar com segurança se a sua vitalidade ainda os tolera.

A nos decidirmos por conjecturas e presunções, elas seriam antes a favor dos refratários, que contra êles. Verdade seja que em seu desabono militam o argumento da sua inércia durante a elaboração parlamentar do orçamento. Mas essa negligência, êsse indiferentismo, êsses hábitos fatalistas constituem a grande moléstia nacional, cuja invasão abrange tôdas as esferas, tôdas as instituições, todos os ramos da autoridade e da atividade do país. As classes laboriosas esquivam a política, em que deviam ser as mais interessadas, e, pelo êrro de esquivá-la, acordam sempre tarde, para defender contra ela os mais caros interêsses sociais. Dêsse deleixo clássico entre nós, pois, não podemos deduzir agora contra as suas vítimas uma suspeita e um motivo de condenação.

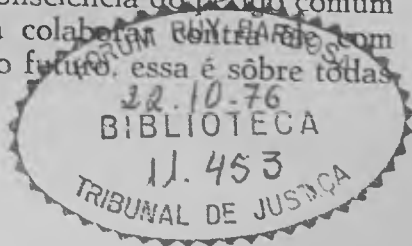
Para chegarmos a esta, sem provas de espécie alguma, seria mister assentarmos o juízo numa prevenção, que nada nos habilita a entreter. Na declaração que se deu à imprensa pelos fabricantes de calçado contamos cento e setenta e quatro firmas comerciais, as mais importantes desta praça, se nos não enganamos; e a essa declaração aderiram, adotando a mesma resolução, ao que nos afirmam, tôdas as demais aqui existentes. Se êsse imenso concurso de chefes de indústria representa uma parede odiosa contra a Fazenda Nacional; se, tendo ainda margem de lucros, para obedecer às novas taxas, simulam a penúria, para fraudar o Tesouro, condenando a ela o operário, cujo trabalho se interrompe, então a respeitabilidade profissional e pessoal de toda essa gente é uma burla. São especuladores ávidos e desalmados. E, como nada nos autoriza a supor que êles formem, no comércio e na indústria brasileira, uma exceção singular, como o seu proceder não é mal visto a essas classes, como entre elas se sente, pelo

contrário, antes simpatia que aversão por essa resistência, a bem desgraçadas conclusões teríamos de chegar sobre a moralidade geral de nossa terra.

Previna-se o Governo contra essas apreciações temerárias. Estivesse êle no declínio do período presidencial, em vez de se achar no termo inicial de sua ascensão, e bem diversa linguagem lhe fariam os homens de partido. Se êstes descontentamentos se manifestassem ainda sob a administração do Sr. PRUDENTE DE MORAIS, já a política lhes estaria soprando as suas lufadas, arrugando a superfície da corrente, e cavando-a em ondulações impetuosas. Grave como é, porém, a ocasião, reclama que o chefe do Estado se acautele contra as dissimulações da verdade.

Não creia em maquinações contra a liberdade da administração, em planos malévolos de pressão sobre ela. Brasileiros e estrangeiros, todos os que hoje, neste país, se consagram ao trabalho, e dêle vivem, são cooperadores mais ou menos benévols das boas intenções do poder, cujas dificuldades tudo fariam por diminuir, se pudessem. Talvez haja, na reação dos que sofrem, certo grau de excesso. Mas não é intencional. Num país, onde o espírito de associação não desperta senão por espasmos, à hora da crise, e sob o estímulo das inspirações do desespero, difficilmente se conseguirá preservar nas manifestações coletivas, nos comícios de classes, êsse equilibrio de pensamento e ação, com que uma assembléia de ingleses encara e resolve, nos momentos mais climáticos, as mais sérias questões de interêsse.

Mas, se houve jamais entre nós época, em que se sentisse nos ânimos a consciência do perigo comum e a tendência geral para colaborar contra elle, com os responsáveis pelo nosso futuro, essa é sobre todas



a atual. Não se pode querer sensatamente, porém, que tais disposições tenham elasticidade ilimitada. Há no seio das classes produtoras em geral a impressão de que a tosquia tributária as começa a escorchar. Quem quer que converse com industriais, comerciantes e lavradores, que os oiça na maior intimidade, que lhes receba as confidências, acabará certo de que êstes primeiros rumores de reação, êstes primeiros atos de defesa correspondem a um estado quase extremo, de que já teriam resultado fenômenos muito mais violentos, manifestações muito mais arrebatadas, se não fôssemos a raça tímida, submissa e indolente, que se sabe.

Há, na condição humana, um limite de tolerância para tudo, inclusive o mesmo prazer; e, se se trata do dispêndio de forças, ou substância, êsse limite, fisicamente determinável, está no da matéria, que a constitui, ou as encerra. Não pensam assim os nossos fabricantes de orçamentos a olho. Por mais que em teoria timbrem de familiarizados com a idéia contrária, praticamente a noção, a que obedecem, é a de que a tôda agravação do impôsto responde um aumento proporcional da receita. Cada exercício, que se sucede, lhes vai desmentindo os cálculos. Mas a cada desengano mais furibundo se mexe a tesoura dos tosquiadores. Já lhe vai com o pêlo a pele ao pobre rebanho, e ainda a tosadura prossegue.

Não se reflete, não se inquire, não se estuda: vai-se esmando sem ponderação, nem consciência. Assim se cortam as despesas; assim se alarga a receita. Vai tudo esmarcado à ventura, como entre os nossos matutos as léguas de beijo. Olha-se para as verbas de um serviço: é demasiada a soma. Convinha reduzi-la. E como se reduz? Fazendo no papel

as rasuras, que o acaso dita. Pode ser que, lançadas as contas, a economia acabe em desperdício. Mas o grande resultado, êsse sempre se apurou: aliviou-se a verba, criou-se a aparência falaz, diminuiu-se ao débito o vulto ostensivo. Aumentá-lo agora à renda, isso é ainda muito mais simples! Não há que desorganizar, não há que remover, não há que demitir. É simplesmente multiplicar, e somar. Não se examina a matéria tributada, para saber até onde poderia ser tributável. Não. Sopesa-se apenas, no manuscrito, a taxa do tributo, para ver se, engrossada, avultará demais na simetria do orçamento. É de dois. Por que não será de quatro? É de cinco. Por que não se há de elevar a dez? Recai sobre êstes atos, ou êstes artigos. Por que não abrangeria aquêles?

Para a maior parte dêsses aumentos não há uma razão apresentável. Vem das secretarias deleixado, como quase tudo o que sai dêsses laboratórios de incompetência e preguiça, o trabalho preliminar. Chega ao Congresso a tempo de já lhe não permitir cuidado, afincos, exame reflexivo dos assuntos. Ali as diversões políticas o adiam, o interrompem, o demoram. Afinal principia o açodamento. Poucas semanas faltam para o têrmo do ano. Com as prorrogações sucessivas funciona o Parlamento sob as justas acusações do escândalo, a que anualmente se expõe. Não se discute: vota-se. Não se examina: aprova-se. Como os ministros subscreveram o indigesto produto da máquina administrativa, as comissões subscrevem as propostas ministeriais ou os recados do Govêrno, a Câmara dos Deputados, por sua vez, assina a obra servil das comissões, até que o Senado, por último, tenha que cancelar o artefato inconsciente da outra casa. Nessa extremidade os representantes dos estados, na câmara dos senadores,

vêm surgir o espectro da ditadura financeira, e, entre a alternativa de faltarem à disciplina política, negando ao Govêrno os recursos, e o de faltarem ao dever moral, votando um orçamento, que não conhecem, entrouxam a consciência, carimbando o fardo que lhe atiraram aos ombros com o dístico de receita.

Eis como se faz o orçamento. Eis o que se chama a lei financeira. Aí está como o poder público, na observância dos seus deveres, dá ao povo o exemplo da obediência, que lhes exige, aos seus.

Segunda-feira, 9 de janeiro de 1899.

QUESTÃO OPORTUNA

Os negociantes de calçado resolveram — ainda bem — reabrir os seus estabelecimentos. Mas a crise, em que se declara essa indústria, e, com ela, outras, sobrecarregadas pelos gravames do novo orçamento, especialmente pelo do sêlo, suscita uma controvérsia interessante e grave, que merece encarada mais atentamente do que tem sido. Reclamaram do Govêrno os fabricantes de calçados e outros, a par dêsses, que sobresteja na cobrança dos impostos, cuja ineqüibilidade asseguram. A essa exigência opõe o Govêrno peremptória negativa, estribada não na conveniência e justiça dos tributos criminados, mas na consideração de que lhe não assiste êsse arbítrio. Está na lei da receita. Logo, há de arrecadar-se, porque só ao Poder Legislativo competiria suspê-lo.

Certamente não cabe ao Poder Executivo o *direito* de sobrestar na execução de medidas, que o orçamento estatui. Seguir-se-á, todavia, forçosamente que, por não ter o direito, isto é, a faculdade legal de fazê-lo, não o deva, em circunstâncias dadas, cedendo à necessidade inevitável? Por outra: não haverá circunstâncias críticas, extremas e implacáveis, que ponham em antagonismo os deveres ordinários da administração com o reclamo dos seus deveres supremos?

É delicadíssima a questão; pois vai confinar de todos os lados com o perigo, realmente formidável, de abrir nas barreiras da legalidade passagem aos sofisticos abusos do poder. Mas é, em certas extremidades, uma questão inexorável, a que não há fugir; e, uma vez levantada, convém chamar para ela a ponderação dos habilitados a resolvê-la.

Propensos a enxergar sempre instituições jurídicas na materialidade imperiosa dos fatos, os alemães formularam para o Estado o que eles chamam *direito da necessidade*, o *Staatsnothrecht*. Sob essa expressão moderna, mal entendida, poderiam caber as eternas falácias do absolutismo, do cesarismo, do jacobinismo: a onipotência das ditaduras, a soberania das convenções, a irresponsabilidade da razão de Estado, o *salus reipublicae suprema lex*. "Não é este, porém, o caso, que contemplamos", diz um publicista liberal, "aludindo a uma *Nothordnung*, a um ato legislativo emanante do Poder Executivo sob o império de uma necessidade real, urgente, manifesta, a bem do interesse geral e com a dupla salvaguarda da responsabilidade ministerial e da aprovação parlamentar". A essas eventualidades provêm algumas constituições; e não só em países mais inclinados à feição autoritária, como a Áustria, senão ainda em organizações mais liberais, como a da Itália, e até no estado típico da liberdade constitucional, a Inglaterra, se tem facultado ao Poder Executivo, particularmente em matérias financeiras, acudir, sob a responsabilidade dos seus agentes, com as providências inadiáveis, às lacunas e inconveniências da lei, que não puderem aguardar a convocação das câmaras.

Praxes tais, não as autoriza entre nós, a constituição republicana. Ela não permite ao Governo

decretos, instruções e regulamentos, que não sejam para a "fiel execução" das leis. Mas a literalidade desta fórmula, absoluta como parece, não corta a questão.

A execução das leis pode esbarrar em obstáculos insuperáveis, por sobre os quais não tenha o Governo meios de saltar. Nesse caso ninguém lhe poderia exigir fidelidade ao inexecutível. Os preceitos constitucionais, como todos os ditames da razão a criaturas razoáveis, devem-se entender razoavelmente. Absurdo seria opor a generalidade impraticável de uma regra abstrata à materialidade soberana de um fato irreduzível.

A observância da lei decretada, em segundo lugar, pode gerar consequências tão opostas aos seus intuitos, ocasionar resultados tão anárquicos, subverter de tal maneira os interesses da administração, que a insistência em levar avante a disposição escrita ameace os mais sérios interesses do Estado, provoque inesperadas reações, suscite riscos imprevistos, e, para cumprir um ato legislativo, o Governo se veja constrangido a manter violentamente uma situação, que abala, desconcerta e arruína o regime estabelecido pela economia geral dos outros. Em hipóteses tais, de ocorrência bem possível, a fidelidade servil degeneraria em obstinação, em cegueira, em estupidéz.

Com a idéia, por exemplo, de ministrar recursos ao Tesouro, prescreveu o legislador uma transação aparentemente hábil, de que o Governo se promete grandes resultados. Mas, ou porque havia no cálculo alguma falha despressentida, ou porque na prática se deixam de verificar algumas das condições essenciais ao mecanismo do seu plano, vem a se

tornar claro, certo, palpável que a execução do alvitre determinado seria um desastre para a Fazenda Nacional, que, em vez de apurar lucros, só colheria desproveitos e prejuízos. Há de a todo transe observar-se a medida legislativa? Duvidamos que uma administração inteligente o fizesse. Correr a um naufrágio iminente, para não incorrer na aparência de uma ilegalidade, fôra inépcia e cobardia. Frustradas as expectativas, com que contara o legislador, caducara obviamente a sua intenção. O administrador não pode fechar os olhos à evidência do erro cometido, ou à transformação radical nas circunstâncias, cuja perspectiva determinara a adoção da lei.

Suponhamos que, inspirado no pensamento de remediar o câmbio descendente, o Congresso houvesse estatuído certa e determinada operação financeira. Os debates deixaram clara a razão da medida. Não há que duvidar do seu desígnio. Mas a aplicação promove imediatamente os resultados mais opostos às esperanças da legislatura. Em vez de melhorar, a taxa cambial descamba. Recrudesce, precipita-se o movimento descendente; e, em consequência dêle, diminui no interior a importância da arrecadação em moeda crescentemente depreciada, ao passo que no exterior se avolumam as responsabilidades do país. Vai desequilibrar-se de todo o orçamento, por causa de uma das suas disposições, concebida na intenção de melhorá-lo. Pois bem: deve o Poder Executivo, a despeito de tudo, executá-lo à risca? Seria imbecilidade. O Govêrno, que, vendo burlados assim os cálculos financeiros do Congresso, não tivesse a consciência precisa da sua responsabilidade, para atalhar o despenhamento, sacrificando, por salvar a lei orçamentária, o elemento

desastroso que a nulifica, seria indigno de administrar um país constituído.

Figuremos uma emergência diferente. Carregou em demasia a mão o legislador na medida dos impostos, excedeu o limite da paciência pública, ou o da vitalidade dos industriais, que êles vão onerar. Esmagadas pela carga, paralisadas, exaustas pela enormidade das contribuições, cessam elas de funcionar. Ou não são as indústrias, que perecem, mas a massa dos contribuintes, que reage. Forma-se uma tormenta popular. No horizonte carregado os riscos são desanimadores. Ainda que o poder público vença, os destroços da luta serão maiores que as vantagens do triunfo. Deve o Govêrno teimar na exação de tributos, cuja cobrança, estanca as fontes da renda, convulsiona, anarquiza, ou ensanguenta o país? Em nossa história mesma há exemplos memoráveis de que a nossa administração nunca entendeu assim os seus deveres.

Temos agora outro caso. O gravame denunciado pelos contribuintes violava a Constituição. Os tribunais declararam-no inconstitucional. Tem o Govêrno que persistir na sua arrecadação, obedecendo unicamente ao aresto na espécie, e exigindo que cada um dos prejudicados se escude contra o fisco com uma sentença especial? Mas seria envolver o Tesoiem pleitos imemoráveis, onerá-lo com a despesa das custas em todos êles, sem que, ao cabo, apurasse o erário um vintém do impôsto, cuja suspensão não se ousara por escrúpulos de fidelidade a uma lei caduca e aniquilada. Não tem mais ensanchas nos Estados Unidos que entre nós a prerrogativa presidencial; e, contudo, o presidente não receou ali, em 1895, aconselhado pela imprensa, pôr têrmo à cobrança do impôsto sôbre a renda, mortalmente ferido pela de-

claração judiciária de inconstitucionalidade, sem aguardar a reunião do Congresso.

Que acaba de fazer, agora mesmo, o Govêrno, entre nós, a respeito do impôsto, contra cuja execução se levantam os protestos? Está oficialmente publicado que só exigirá o sêlo pôsto *no ato da venda*, ficando por enquanto dêle dispensadas as mercadorias nos depósitos e armazéns, onde se acham expostas à procura, até se promulgarem os regulamentos esperados. Indubitavelmente aqui há uma grande concessão feita às reclamações das indústrias queixosas. Ela demonstra as tendências conciliadoras do Govêrno, o seu ânimo de transigir e pacificar, respeitando os legítimos interêsses das classes prejudicadas. Mas evidentemente essa justa condescendência importa na suspensão, ainda que parcial, do impôsto decretado. Admitir que êle não recaia sôbre a mercadoria *apenas exposta à venda*, estabelecer que *só no ato da venda* principie a sujeição ao impôsto, é reduzir-lhe enormemente as proporções, senão anulá-lo. Não vemos, aceita essa redução na severidade fiscal, que meios possa haver, para velar pela cobrança dêsse impôsto, a não ser que em cada sapataria, em cada perfumaria, em cada farmácia, ou drogaria, esteja de plantão um representante do fisco. Se o Govêrno, em obediência à necessidade, pode cercear assim o alcance da taxa, pela mesma razão de necessidade, poderia suspender-lá, se houvesse por bem.

Note-se que não temos em mira aconselhar indiretamente ao Govêrno que o faça. Nosso intuito não foi resolver a hipótese, mas ventilar a tese, opondo a teorias de ocasião o senso da realidade, com o qual não podem estar em rixa os princípios constitucionais.

Não há consideração neste mundo, que nos obrigasse a pactuar com uma injustiça, com uma ditadura, com *uma quebra das garantias constitucionais do direito*, perpetrada em nome da necessidade. Concessões há, porém, que seria insensato recusar-lhe, no *terreno administrativo*, mormente em face de iniquidades flagrantes, ou embaraços urgentes do mecanismo financeiro, para desoprimir os cidadãos inútilmente acabrunhados, ou restabelecer o movimento nos serviços, obstruídos por um erro legislativo.

Quando entre o contribuinte e o exator se erguem os arestos da magistratura, quando um impôsto, votado para aditar a renda, a destrói, quando uma combinação planeada com o fito de equilibrar o orçamento, o desorganiza, quando uma exigência fiscal surge e conflagra o país, a administração não salva a sua responsabilidade e a sua honra, aferindo-se à impassibilidade de um *non possumus*.

Aí têm uma opinião. Será errônea, se quiserem. Mas infelizmente é a nossa.

Terça-feira, 10 de janeiro de 1899.



A QUESTÃO DA LUZ

Na polêmica estabelecida sobre a revisão do contrato do gás há duas questões diferentes, que convém não confundir: a da conveniência, ou justiça do monopólio em relação à eletricidade e a da justiça, ou conveniência de cumular o monopólio da eletricidade ao do gás na mesma entidade privilegiada.

No que respeita ao gás o monopólio é presentemente a regra geral. Pelas suas qualidades superiores aos outros meios iluminantes, o azeite, o petróleo, o espírito, a benzina, em segurança, higiene e comodidade de distribuição, mereceu o gás, a luz universal, aos alemães uma designação excêntrica, mas expressiva, que a põe em equivalência ao pão, o artigo alimentar por excelência: *das Brodlicht*. Mas a *luz-pão* refoge ao princípio da liberdade, sob cujo regímen se acha, em todo o mundo civilizado, o comércio da padaria. Em Londres as treze fábricas de gás, existentes em 1860, estão hoje reduzidas a três. Em Paris havia seis em 1839: hoje há apenas uma. Na mesma situação de unidade está Bordéus, Bruxelas, Viena, Trieste, Budapest, Birmingham, Manchester, Liverpool, Glasgow. Na Itália, dentre 133 cidades alumiadas a gás, só a de Turim conta duas empresas. Daí a sentença incisivamente formulada pelo Sr. ALBERT SHAW, no livro há dias extra-

tado pelo *Jornal do Comércio*, de que "o gás é necessariamente um produto de monopólio".

Mas, sendo naturalmente um produto de monopólio, daí imediatamente se segue a consequência, ligada a essa proposição por aquêle autor, de que "a sua venda por um preço vizinho ao custo da produção só se pode fazer pela autoridade pública". Destarte, se as condições peculiares ao fabrico e distribuição do gás levam ao monopólio, a necessidade universal dêsse produto induz logicamente a transferir êsse monopólio das emprêsas particulares para as municipalidades. Na Inglaterra, fora de Londres, mais de metade dos consumidores de gás o recebem de estabelecimentos municipais, cujas oficinas produzem mais da metade do gás consumido no pa*s; e em quase todos os grandes centros industriais, Glasgow, Manchester, Belfast, Edimburgo, Leeds, Bradford, Nottingham, Bolton, Leicfester Belfast Dundee, Aberdeen, Hudersfield, Oldham, Salford Rochdale e muitos outros, está municipalizado o fornecimento dessa matéria iluminante. Assim que o mesmo movimento, em virtude do qual a produção do gás iluminativo se converteu em monopólio, tende a entregar êsse monopólio à exploração municipal.

Não pode ser indiferente à questão entre nós êste último aspecto dos fatos nos países, com a lição de cuja experiência temos argumentado. Êle mostra a inconveniência de precipitar soluções, a cuja direção em poucos anos o curso das circunstâncias, o desenvolvimento das invenções, a melhora dos nossos serviços locais e das nossas condições financeiras poderiam imprimir rumo diverso do atualmente inevitável. Tem diante de si ainda a companhia do gás, no Rio de Janeiro, dezessete anos de contrato. Renová-lo, prorrogá-lo desde já, com essa antecipação

tôda, seria prejudicar o futuro, em assunto onde as variações de idéias e necessidades por êle impostas serão talvez, serão provàvelmente imensas daqui a doze ou quatorze anos. Quem nos diz que a municipalização dessa indústria, em que agora ninguém cogita, não seria, no têrmo do contrato atual, o alvitre aconselhado pela nossa observação local e pelo exemplo do mundo?

E por que nos amarrarmos as mãos desde agora?

Quanto à eletricidade, porém, o princípio do monopólio é muito mais contestável e muito mais contestado. Ao passo que o gás reclama, para a sua distilação, a existência de grandes estabelecimentos centrais, e não se obtém senão em fábricas especialmente destinadas a gerá-lo, a eletricidade pode ter núcleos de produção, mais ou menos consideráveis e indefinidamente multiplicados, em inúmeras indústrias particulares, que, gerando-a para o seu uso privado, facilmente alargariam a sua capacidade produtora, ou utilizariam as sobras da sua produção normal, para as distribuir pelo círculo da vizinhança, em raios mais ou menos extensos. E de quarteirão em quarteirão, de rua em rua, de bairro em bairro, especialmente naqueles onde se multiplicam as oficinas mecânicas, êsse abastecimento fracionário poderia abrir entre os seus produtores uma concorrência útil, dificultar os monopólios de fato, e opor à criação do monopólio legal concludente argumento.

Aqui, porém, antes que essa competência se pudesse ensaiar, de todo em todo a obistou o princípio a jurisprudência dos tribunais com uma interpretação acomodatória do contrato de 1886, depois o texto expresso do contrato de 1892. Assentou a primeira que do privilégio de canalização pelo gás resultava o de condução para a eletricidade. O segun-

do estatuiu que esta constituiria objeto de um privilégio, conferido, *ceteris paribus*, à companhia do gás.

Esse contrato encerra um erro fundamental, em desserviço do público e benefício da companhia. Por êle se conveio em que a introdução da eletricidade importaria a cessação das obrigações da empresa do gás, a resolução do seu contrato. Para chegar a êsse resultado, porém, ficava o Governo adstrito ao prazo de um triênio, facultado à associação atual a fim de se preparar para concorrência, que só se verificaria três anos depois de anunciada; e, se não coubesse a adjudicação à companhia do gás, o adjudicatário teria que lhe pagar o seu material, inútil na sua maior parte a uma empresa de eletricidade. Com estas precauções, estas delongas, êstes ônus, a concorrência evidentemente seria nominal, impossível; e só o que se assegurava, eram os interesses do monopólio atual.

Assentava, pois, êsse convênio no pressuposto inexato da impossibilidade entre a exploração do gás e a da eletricidade na mesma capital, ou, pelo menos, no da inexequibilidade da sua distribuição simultânea por companhias distintas, quando, pelo contrário, "a coexistência das duas indústrias para a produção da luz elétrica e do gás, não só é factível, como constitui a regra nas cidades maiores e mais civilizadas". (*Enciclopedia Giuridica Italiana*, vol. VIII, parte I, pág. 47).

Na Inglaterra já uma comissão parlamentar proclamou, como cânon neste assunto, o princípio de que "as companhias de gás não têm especial direito a ser consideradas como as futuras distribuidoras de luz elétrica, visto não possuírem, para a iluminação das ruas e casas, monopólio maior que o deri-

vante da faculdade privativa de levarem pelas ruas os seus tubos de canalização". (CLEFFORD: *History of private legislation*, v. I, pág. 232). E um dos critérios, em que se inspira a legislação subsequente, é o de excluir todo e qualquer monopólio, *favorecendo a concorrência entre a luz elétrica e o gás*.

Esse contrato, porém, da prorrogação de cujos favores agora se cogita, prejudga a questão, firmando a concentração dos dois monopólios, o monopólio cumulativo das duas espécies de luz nas mesmas mãos. Não nos prepara a inauguração da eletricidade par a par com o gás: *substitui* o gás pela eletricidade. Esta desde 1882, isto é, há dezessete anos, poderia estar vulgarizada no Rio de Janeiro, se não fôsse a inteligência ampliativa, dada pelos nossos tribunais à concessão originária. Outros dezessete anos da privação do mesmo melhoramento nos estão esperando, se o Governo se não resolver a prorrogar desde já o contrato, ou a abrir sob as cláusulas dela, uma concorrência, sofismada pelos encargos impostos à adjudicação.

Essa concessão é torta de nascença como se vê; e tortas ficarão tôdas as que nela se enxertarem, como certos edifícios que se cnoestroem a pedaços, cada qual segundo o seu plano, o seu tempo e o seu destino. Melhor é, nesses casos, aguardar recursos, e, abandonando a edificação defeituosa, erigir de seu pé uma estrutura nova.

Se o Governo está deliberado, porém, a prescindir do concurso do tempo, em matéria na qual êle nos proporciona ainda dezessete anos de margem, e alinhar os grandes interesses, as intrincadas questões, que neste negócio se entrelaçam, com a habitual indigência, a franciscana pobreza profissional

das nossas secretarias, sem um estudo especial, um inquérito longo e consciencioso, praticará um ato de irreflexão e pressa, que não sabemos como se possa justificar.

Aliás bem pode ser que, ainda aqui, estejamos em êrro. Mas, como é nosso hábito, por crermos que seja a nossa obrigação, dizer o que pensamos, relevem-nos as heresias, se as houver, os que as enxergarem, e nos fizerem a mercê de corrigi-las.

Quarta-feira. 11 de janeiro de 1899.

LAMENTÁVEL EXCLUSÃO

Não nos aprazem questões de pessoas. Se nisso não houvesse apenas o cumprimento de um dever ordinário, poderíamos desvanecer-nos de que ninguém, entre nós, tem contribuído mais, para elevar a imprensa acima delas, esquivando as discussões de personalidades, escolho e a desonra do jornalismo. Se êle nos atrai, se ainda nos retém, apesar das ignomínias que o invadem, é porque os seus núcleos de peste ainda lhe não conseguiram envenenar a atmosfera, onde a consciência respira desafrontada na região pura das idéias, no límpido ambiente do bem.

Mas nem sempre é possível à espinhosa missão do publicista evitar os nomes próprios. Circunstâncias há, em que os fatos, os princípios, as instituições, os interêsses gerais, as necessidades ou as queixas comuns se encarnam em certas individualidades; e então já não será lícito calá-las, sem violar os mesmos deveres, que até então nos obrigavam a fugi-las.

Na distribuição das altas comissões do serviço naval não houve quem não advertisse no silêncio feito em torno de uma das patentes mais altas e de uma das mais eminentes reputações da nossa marinha. Não nos podemos inclinar tanto às hipocrisias de convenção, que recusemos um eco a êsses reparos. Seria nosso direito aplaudir, como o é, do mesmo modo censurar. Mas o de emudecer é que não temos; porque diante de um fato, em que o procedimento do

Govêrno há de apoiar-se em largos motivos de ordem pública, ou os ter contra si, a imprensa não deve recuar das suas responsabilidades, cooperando numa injustiça misteriosa, ou negando às discretas reservas do poder os louvores, que lhe tocarem.

Não pode ser casual a reticência, em que o Ministério da Marinha, no provimento dos cargos superiores, deixou o nome do almirante MELO. (*) Entre êles há lugares de alta confiança. Outros, porém, constituem a recompensa natural das capacidades, e devem caber aos mais provectos na antigüidade, nos serviços, no merecimento. Para êstes, quando naqueles não coubesse, estava, se nos não enganamos, designado, entre os mais ilustres, o valor daquele brilhante marinheiro. Entretanto, vimos succederem-se um a um os decretos presidenciais, designando almirantes, vice-almirantes, contra-almirantes para as chefias da armada, sem que nenhum batesse à porta de um oficial, indicado pela sua reputação como uma das sumidades de sua classe.

Esse lugar solitário, que o Govêrno lhe reservou, aumentando-lhe a conspicuidade, atraíu para o objeto dos escrúpulos oficiais as atenções; e agora os menos curiosos vão tecendo, cada qual sob a inspiração do seu ponto de vista, o comentário dessa espécie de ostracismo, que não parece diminuir a figura do excluído, menos deslemburada agora que há pouco.

Certamente não havia de ter sido por considerações capazes de mareá-lo que o chefe do Estado o não contemplou nesta seleção entre os próceres da marinha. Nenhum dêles tem mais vivo na sua farda

(*) ALMIRANTE CUSTÓDIO DE MELO, chefe da revolta, da armada de 6 de setembro de 1893.

o lustre da honra. Competência profissional foi sempre a sua das mais notadas e aproveitadas nas missões de maior autoridade na hierarquia, de maior dificuldade no serviço, de maior alcance na representação. Na sua pessoa nem o homem, nem o navegador, nem o oficial, nem o soldado tem de que abaixar a cabeça.

Que outra incompatibilidade, pois, lhe embarcaria o acesso às distinções, ora repartidas entre os seus pares? Não a queremos ver no receio de entregar ao revolucionário vencido, com um pôsto de confiança; um instrumento de poder contra a ordem. Nem em 1891, quando caudilhou o movimento, que elevou à presidência o marechal FLORIANO, nem em 1893, quando capitaneou o movimento de reação contra ele, exercia o almirante MELO comissões militares. Não são as posições oficiais, é o prestígio do general entre os seus camaradas, o que indica, nas agitações militares, os chefes dos pronunciamentos. DEODORO comandava apenas um batalhão, quando depôs a monarquia.

Imaginar que se quisesse impor ao marinheiro, habituado a viver de provações e privações, uma expiação pecuniária, é hipótese, que nem de menção merecia as honras. Mas então, por exclusão sucessiva de partes, só nos restaria presumir que esteja penando culpas extintas nos seus companheiros e só a respeito d'ele inextinguíveis. Nesse caso, porém, a iniquidade seria glagrange, e as intenções da administração, a nosso ver, mal avisadas. Na infeliz e malograda inspiração que o arrebatou, há cinco anos, tôdas as responsabilidades individuais se fundiram no êrro comum, êrro de patriotismo, e não de cobiça, não de malignidade, não de ambição, êrro em que ele foi apenas o órgão dos seus camaradas. Sobre

êsse êrro desceu a clemência nacional sob a forma da anistia. Não tem o govêrno o direito de violá-la moralmente, abrindo entre todos os seus beneficiados essa exceção de uma suspeita pertinaz.

Não convém que as prevenções do chefe do Estado sobrepujem o espírito das suas leis. Quando estas esquecem, e reabilitam, êle não tem o arbítrio de punir, e estigmatizar. Não é justo afastar do serviço na paz os que, se a guerra nos surpreendesse, teriam de ser lembrados, para o perigo, entre os primeiros. No parco tesoiro dos nossos elementos navais as notabilidades não são muitas; de sorte que desaproveitar uma só, das raras que nos restam, corre o risco de ser um crime irreparável contra os interêsses do país. Não confie o Presidente da República nas suas preocupações de partido. Não confunda, levado insensivelmente por elas, os ressentimentos políticos com os grandes reclamos da pátria. Nos partidos pode assentar a memória tenaz das ofensas. Nos governos, e em épocas como esta, é um êrro e uma fraqueza.

Quinta-feira, 12 de janeiro de 1899.

COMISSÕES MILITARES

Segundo uma das nossas fôlhas matutinas, o Supremo Tribunal Militar, em parecer unânime, opinou que os militares, membros do Congresso, *não podem* exercer comissões na entressessão parlamentar. Acrescenta o contemporâneo que o Govêrno se conformará com êste juízo.

Não obstante, porém, a respeitabilidade da sua origem, ousaremos dizer que, se se acha enunciado tal qual se diz nessa versão, está manifestamente em êrro contra o nosso direito.

Não sofre dúvida que o Govêrno *tem o arbítrio de não prover* em missões militares, no intervalo de sessão a sessão, os oficiais com assento na representação nacional. Mas daí a afirmar que *não tem o arbítrio de provê-los*, vai o espaço entre duas noções absolutamente diversas. Pode não os contemplar a administração nesses despachos. Daí, porém, não se conclui que o não possa fazer. Antes o contrário precisamente estatuem as nossas leis fundamentais.

Não nos poderão arguir de simpatias pela teoria favorável à ampliação dos direitos do elemento militar no tocante ao eleitorado e à legislatura. Sempre nos manifestamos pelas incompatibilidades militares; e, em matéria eleitoral, o princípio mais consentâneo ao alto papel do exército entre os povos livres é o que nega, em França, aos militares em serviço o direito de voto.

A França não é suspeita. No exército ali reside a maior força política e o elemento mais popular da nação. Contudo, justamente agora, quando essa popularidade e essa força tocaram o zênite, o Presidente do Conselho DUPUY, opondo-se à proposta, sugerida pelo socialista FOURNIÈRE, de conferir o sufrágio aos militares, obteve, na Câmara dos Deputados, uma maioria de dois terços, com esta vigorosa repulsa :

Este alvitre seria extremamente pernicioso. O país quer, e possui um exército dedicado a salvaguardar a sua independência. Não desejamos proporcionar aos oficiais o meio de descer à arena política.

Essa absoluta separação, contudo, entre o serviço das armas e o serviço parlamentar, essa interdição, não só da elegibilidade, como do voto, aos militares ativos, não obstou a que se suscitasse ali a questão, ventilada agora entre nós, da sujeição dos oficiais a serviço da fileira nas entrepausas legislativas. Não podendo dar-se o caso com os militares do quadro ativo, cabe, entretanto, a interrogação quanto aos reservistas e reformados. Êsses, em tempo de guerra, formalmente os obriga a lei militar de 1872 a acudirem aos seus corpos, logo que se lhes ordene a mobilização. *Quid*, porém, se forem, como podem ser, deputados, ou senadores ?

Neste ponto, muito há que foi desenvolvida por DE LAMETH, na tribuna francesa, a verdadeira doutrina. E vale a pena de ouvi-lo: tão salutar é a lição.

"Não se podem suspender momentaneamente", dizia êle, "a benefício de outras, as funções legislativas. Elas são incompatíveis com as funções militares. Um dos princípios fundamentais da constituição é o de que os vários poderes são distintos e separados

entre si. Outro princípio, não menos essencial, é o de que a legislatura se mantenha na mais absoluta independência de toda autoridade, e, limitando toda a sua ambição à felicidade do povo, possa esquecer-se a si mesma, não entrevendo além outro estímulo, nem outra recompensa.

"Pela natureza das suas funções e pela organização do exército, o militar está imediatamente nas mãos do Poder Executivo; porque o rei é o chefe supremo do exército. Nos termos da constituição, todas as partes da força pública se hão de empregar, sob as ordens do rei, na defesa do Estado contra o inimigo exterior. Mas, se todas as partes do exército estão às ordens do rei, daí resulta naturalmente a consequência de que todos os generais são agentes do Poder Executivo; pois agente do Poder Executivo é, por certo aquêle, que às ordens do Poder Executivo tem de obedecer. Ora, segundo a constituição, o Poder Executivo deve ser exercido pelos seus agentes, sob a autoridade do rei. Logo, êsses agentes, responsáveis ao rei, *não podem ser, ao mesmo tempo, legisladores.*

"E como poderíeis, senhores, aliar os princípios dessa responsabilidade ao caráter de inviolabilidade, que a toda a parte acompanha o legislador? Dirão porventura que a inviolabilidade de um representante do povo se limita ao exercício de suas funções? Ainda aqui a constituição se pronunciou em sentido contrário, declarando que êle não pode ser processado por delito seja qual for, senão depois que o corpo legislativo admitir a acusação. Não vades, pois, introduzir nos vossos exércitos criaturas privilegiadas, que não ficariam adstritas, como as outras, à disciplina militar, sendo mister uma resolução da assembléia nacional até para se lhes impor a detenção dis-

ciplinar. Não ponhais nas mãos do mesmo indivíduo tamanha cópia de poder. Não deixeis, sobretudo, o representante do povo à mercê do Poder Executivo, que destarte poderia dispor a cada passo dos mais distintos membros da legislatura. Não consintais, enfim, que o legislador entreveja outras recompensas, além das que deve esperar da estima e reconhecimento dos seus conterrâneos simplesmente pelo exercício das suas funções. E, se vos acontecesse arredar-vos por momentos destes princípios, não seria fácil responder até onde nos poderia arrastar o desvio.

“Mais de uma vez se têm debuxado, nesta tribuna, os perigos, que correria a liberdade, se a constituição autorizasse o rei a comandar em pessoa os exércitos nacionais. E quereriam agora que um general pudesse, ao mesmo tempo, ser legislador! Suponhamos instantâneamente um general às portas de Paris com um exército. Podeis responder qual seria a sua autoridade, quando, tendo assento entre vós, viesse apresentar-vos os votos de seu exército? Conservando o seu título de legislador, ninguém lhe poderia negar o direito de sufrágio entre vós, se o seu pôsto o aproximasse da capital. Mas para que insistirmos em hipóteses, quando os fatos nos ensinam o que seria para temer de um militar ousado, que exercesse ao mesmo tempo, as funções de legislador. Não haveis de ter esquecido aquêl general famoso, que não veio a ser o tirano de sua pátria, senão por comandar soberanamente o exército, ao mesmo passo que se assentava, déspota, no parlamento da Grã-Bretanha.

“Tem demonstrado suficientemente a comissão o serem incompatíveis as funções militares com as legislativas. Provou, outrossim, que com a confusão

dêsses poderes periclitaria a liberdade. Quer agora vos certificar de que não se pode interromper, ainda momentâneamente, o exercício das funções legislativas, para se assumir o de outras, sem que se desnature a representação nacional. Não pertence à assembléia nacional o deputado: pertence ao povo, que o delegou, e tem a cada instante o direito de lhe exigir que só se ocupe dos interesses populares.

“Nos países livres, todo lugar de nomeação pelo povo há de considerar-se um cargo público, instituído por êle para êle, e cujo exercício nenhuma autoridade pode suspender. Entretanto, suspenso estaria o exercício das funções legislativas no legislador, que assumisse o mando de exércitos, antes de se demitir. Despreenchido ficaria, com efeito, o seu lugar, privado estaria assim o povo de um dos seus representantes e desinteirada a representação nacional, uma das bases da constituição. Ora, o que certo dia indulgenciásseis em favor de um membro desta assembléia, porque não concederíeis de outra vez a outro? Assis que, de consequência, encontreis derivando para a subversão de todos os princípios.

“Mas o que as circunstâncias exigirem em quadras tempestuosas, em conjunturas de confusão dos poderes, não nos pareceu lícito admitir depois de adotado o ato constitucional. Não podia o corpo legislativo, entendemos nós, discrepar dos princípios; não lhe era dado em caso nenhum avassalar-se às circunstâncias. Cumpria-lhe não tolerar exceções. *Cessasse de ser legislador o militar, a quem se confiasse o comando de um exército*”.

Estudando o assunto, o general LUNG, em uma das suas obras, aplaude sem reserva estas opiniões. “São as idéias sãs”, diz êle. “Desde o momento em que um militar faz parte de uma câmara, é mandatá-

rio da nação. Já não tem direito a acesso, nem a remunerações especiais. É uma espécie de inatividade voluntária, por que vai passar *durante o decurso da legislatura tôda*".

Eis aí a doutrina francesa, e, a nosso ver, a boa doutrina, a doutrina racional, a que a natureza das instituições representativas nos impõe. Ante os corolários que da essência delas necessariamente resultam, o membro militar do congresso não se pode alternar entre a legislatura e o quartel. Desde que recebeu o mandato político, já lhe não cabe volver ao regimento. Uma vez que o escrutínio popular o nomeou fiscal e juiz do Presidente da República, não se compreende que esteja às ordens do Ministério da Guerra. Abertas, ou encerradas as câmaras, legislador é sempre o legislador; e não se concebem legisladores subalternos ao Poder Executivo.

Esses os princípios. Na região dos princípios a decisão do Supremo Tribunal Militar, pois, é inexpugnável.

Infelizmente, porém, está, nesta parte, em contradição com os princípios a constituição republicana, contra a qual, seduzida pelos princípios, se rebelou aquela alta corporação. Admitindo a elegibilidade do militar, o pacto de 24 de fevereiro, para ser conseqüente, devia submetê-lo ao princípio geral, que veda ao representante da nação aceitar nomeações do Governo. Mas fez o contrário: incluiu e numeradamente entre as exceções.

É peremptório o texto do art. 23, § 1.º, n.º 2:

Nenhum membro do Congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contratos com o Poder Executivo, nem dêle receber comissões ou emprêgos remunerados.

Excetua-se desta proibição:

AS COMISSÕES OU COMANDOS MILITARES.

Entre o que dispõe esta cláusula, e o que o Supremo Tribunal Militar decide, a oposição é diametral.

Terminantemente preceitua a lei fundamental que o membro do congresso *pode receber do poder executivo comissões, ou comandos militares.*

E o Supremo Tribunal Militar declara que *não pode.*

Estão em conflito as duas entidades. Uma há de preponderar. Ou a Constituição vence o Supremo Tribunal Militar. Ou este revoga a Constituição.

Nós pronunciar-nos-íamos pela primeira saída. O Governo pende para a segunda, será possível?

Perceberíamos que, para governo do seu Governo, o chefe do Estado adotasse, de portas a dentro, com os seus ministros, a praxe de não dar comissões militares a membros do Congresso. Estava no seu direito. Para assentar nisso, porém, não necessitava de consultar aquêle tribunal, que não se instituiu, por alumiar a consciência política da administração. As questões, a cujo respeito pode ouvi-lo o executivo são as designadas no decreto n.º 149, de 18 de julho de 1893, art. 5.º, § 5.º; a saber: as que versarem "sobre economia, disciplina, direitos e deveres das forças de terra e mar e classes anexas". Não se tratando, na espécie, de economia, disciplina, ou deveres, o objeto da consulta haviam de ser os *direitos* dêsse gênero de militares. Foi, portanto, uma questão de *direito* o que se pretendeu resolver, e o que se pensa ter resolvido.

Mas, quando se resolve contra a Constituição, nada se resolveu. Contrárias a ela, deixam de ser soluções as próprias sentenças passadas em julgado.

Depois, em rigor, a questão não era de direito *militar*, como cumpriria que fôsse, para se estabelecer a competência peculiar daquele corpo, cumulativamente judiciário e consultivo em coisas militares. Tratava-se mais de uma questão constitucional: de uma incompatibilidade parlamentar. Faltava, portanto, no caso, a característica da especialidade incumbida às funções do Supremo Tribunal Militar.

Como quer que seja, a consulta foi tão descabida e estéril nos seus resultados, quanto injurídica e falsa na matéria da sua resposta; porque, como norma de direito, é nula, e inútil como justificação do arbítrio presidencial.

Mais uma vez se está palmando o em que consiste a diferença real entre o revisionismo e o anti-revisionismo. Um e outro confundem-se no ponto de partida, reconhecendo ambos que a Constituição precisa reformada. Onde se estabelece a divergência, é nos meios de reformá-la. Querem os revisionistas que a Constituição se reforme constitucionalmente, por atos da soberania nacional. Os outros pregando à boca cheia a imutabilidade da constituição, vão-na reformando a golpes de estado, a golpes de abuso e a golpes de sofisma.

Aí têm a sinceridade anti-revisionista.

Sexta-feira, 13 de janeiro de 1899.

LUZ E LIXO

Não se veja malícia, nem paradoxo na conjunção dêstes dois nomes. Este consórcio entre duas idéias aparentemente disparatadas traduz nada mais, nada menos que uma hipótese verificada na ciência e um fato consumado na vida industrial. Muito há que se conhece no mundo o sêgrêdo maravilhoso de extrair do lixo a luz — e que luz! — a mais bela das luzes artificiais, a que se obtém pela eletricidade.

Companhias de iluminação em Londres exploram êste sistema, que igualmente está em uso nos Estados Unidos. Fornos especiais, de engenhosa invenção, recebem as imundícies das cidades, queimam a elevada temperatura êsses resíduos nocivos, carbonizam, e consomem do mesmo modo inócua-mente os corpos de animais mortos, e, convertendo em riqueza os detritos inúteis, as matérias infectas, as secreções dos centros populosos, geram, à custa do alto calor obtido, êsse precioso agente de civilização, o elemento elétrico, isto é, a força motriz e o poder iluminante.

Dessa utilização admirável das fezes das grandes capitais, metamorfoseadas em agente mecânico para animar a indústria, e afugentar as trevas, não temos o direito de espantar-nos em um século, cuja ciência e cuja fecundidade inventiva nos familiariza-

ram com o prodígio. E, se essa combinação curiosa, que, noutras épocas, orçaria pelas alturas dêle, é real, se tem por si, com efeito, a sanção prática, a verificação da experiência em países de superior cultura como a Inglaterra, na singela e benfazeja magia dêsse artifício quem sabe se não teríamos a solução simultânea de dois dos problemas, que mais agitam, neste momento, a atenção pública no Rio de Janeiro.

Pois bem : há mais de um ano (desde 15 de março de 1898) que uma firma estrangeira tem pendente do Ministério da Viação, sem lhe merecer a honra do menor despacho, e bem se pode calcular de que estudo lhe terá merecido as honras, uma proposta, que reúne, sob essa fórmula, a chave das duas questões: o asseio da cidade e a sua iluminação pelo mais perfeito dos sistemas.

Sabe-se como se tem tratado até hoje êsse *desideratum* da eliminação do lixo: como todos os assuntos práticos entre nós, apalpadelas e desperdícios. Simpatiza-se com uma idéia nova, ou explora-se a feição atrativa dessa idéia, para a inutilizar, casando-a dispendiosamente ao ramerrão antigo. O meio eliminatório do lixo era naturalmente a incineração. Mas que temos alcançado nós, até hoje, neste sentido, com os consideráveis sacrifícios já empregados?

Os fornos da Sapucaia, moldados em um sistema já obsoleto, muito pouco lixo terão consumido, mas já devoraram ao Tesouro municipal milhares de contos. Distanciados das invenções mais modernas, têm que continuar, todavia, a absorver fornadas de dinheiro, antes de recolherem as primeiras carradas de cisco. Ainda o ano passado, a prefeitura solicitava mais quatrocentos contos, para ultimar êste melhoramento custoso e já velho antes de nascer, ob-

servando : "Divergem as opiniões, *sôbre a utilidade dos fornos em construção*; mas é indispensável concluí-los, pois vai nisso o cumprimento de contratos e o *possível* aproveitamento dos grandes dispêndios já feitos".

O contrato MENDONÇA, que hoje pâra nas mãos da Companhia Industrial, impunha ao concessionário a construção de fornos distritais, renunciando o Governo assim, implicitamente, ao programa da incineração do lixo na ilha de Inhaúma. Para amenizar, porém, a situação do monopólio, querem exonerá-lo dêsse encargo. Ficaremos, pois, no *statu quo*, acumulando montanhas de porcaria, e continuando a gastar com os célebres fornos municipais, mais experimentados até hoje em queimar verbas orçamentárias que em cremar as imundícies da cidade. Com o serviço, pois, a remoção marítima do lixo e sua incineração ali, ficarão subsistindo às despesas, que se avaliam em quatrocentos contos de réis anualmente.

Por outro lado, preocupa atualmente o Governo a revisão do contrato com a companhia do gás. Pretende a companhia, se não mentem as notícias correntes, a elevação da sua tarifa, o monopólio da eletricidade em luz e fôrça, mais a ampliação dos dezesete anos, que lhe restam, a sessenta. Em compensação dêsse triplice fator, co mo qual triplicará talvez o valor da emprêsa, o público terá de lucrar apenas o benefício da eletricidade, mas fornecida exclusivamente pela associação privilegiada.

Ora, parece que, antes de nos comprometer por mais de meio século, e pôr nas mãos de uma sociedade particular o monopólio da eletricidade, que

converterá em tributários dessa empresa toda a vida civil e todo o desenvolvimento industrial na metrópole brasileira, devia o Governo ter bem segura a consciência de que não lhe reste outro alvitre, menos forçado, menos antipático, menos oneroso, menos exposto às queixas das duas ou três gerações, que vai cativar às conseqüências desse favor, tão discutível agora, quanto mais daqui a vinte ou trinta anos.

Bem oportuno se nos afigurava, portanto, o exame da proposta HITCHINGS, onde se enfeixam, por uma ligação tão estranha mas, ao que parece, tão natural em presença das últimas aplicações da ciência às necessidades da vida coletiva, dois melhoramentos do maior alcance para a higiene, a polícia e o conforto da nossa grande capital. Não temos competência, para sentenciar sobre essa pretensão. Mas que é digna de consideração aturada, que essa consideração se impõe à honestidade do governo, isso não tem dúvida nenhuma.

Enormes vantagens oferece ela à primeira vista sobre todas as pretensões até hoje conhecidas. quer no tocante ao lixo, quer no concernente à iluminação. Quanto ao asseio não converte a remoção do cisco em açambarcamento privado, exonera inteiramente o município de sacrifícios com esse serviço, e não reclama, em compensação, monopólio de espécie alguma. Quanto à eletricidade, não requer monopólio para a iluminação particular, nem o exige para a produção elétrica da força. Interessando igualmente o Governo Federal e o Municipal, dotaria o Rio de Janeiro com um serviço modelo de incineração das matérias inúteis, ou nocivas, e estabeleceria o abastecimento da eletricidade nas suas duas espécies

de luz e força, sem contrariar o princípio da liberdade, e gravar a população com os vexames da especulação monopolista.

Eis, em resumo, os traços essenciais da petição, dada aqui à imprensa em princípios do ano passado :

“(1) Instalar-se-ão em terrenos fornecidos pelo Governo cinco ou seis fornos distritais com uma capacidade total de quinhentas toneladas diárias de lixo.

“(2) Os ditos fornos serão do sistema COLWELL, e terão anexa uma caldeira para redução sanitária de animais mortos.

“(3) Junto aos fornos, e aproveitando-se da força nêles gerada, far-se-ão as instalações elétricas para iluminação da cidade em tôda a extensão hoje servida pela Companhia do Gás.

“(4) Sôbre cada combustor de gás se colocará uma lâmpada de arco voltaico da força de 500 velas c/v, dando assim 40 vêzes mais poder iluminante, e melhorando a seguridade bem como o aspecto das ruas e praças públicas.

“(5) Êste duplo serviço da iluminação pública e da incineração do lixo retribuir-se-á com £ 60,000 anuais, dividindo-se esta despesa entre o Governo e a Municipalidade nas proporções que entenderem.

“(6) Para os materiais importados para estas instalações haverá isenção de direitos da Alfândega. Para as instalações haverá isenção de impostos federais, estaduais e municipais.

“(7) O contrato far-se-á pelo prazo de 35 anos, revertendo à Municipalidade as instalações

pelo preço do seu custo, ou pelo prazo de 50 anos, revertendo as instalações gratuitamente para a Municipalidade.

“(8) Haverá obrigação da parte dos carroceiros do lixo de entregá-lo nas estações da empresa.

“(9) Sem prejuízo da higiene pública, a empresa poderá aproveitar-se, para outros fins industriais, da parte do lixo que lhe aprouver.

“(10) A empresa dentro de dezoito meses da assinatura do contrato obriga-se a completar as instalações, principiando o serviço da incineração e da luz elétrica.

“(11) O Governo fará, por sua conta, a indenização que entender para o uso dos postes e lâmpadas da Companhia do Gás”.

O ônus aí estipulado para os cofres públicos está na contribuição anual de sessenta mil libras, pagas à empresa, a fim de lhe retribuir o fornecimento público da luz. Mas essa quantia não excede o dispêndio atual do Governo com esse ramo do serviço municipal, cujo custo orça, ao que nos afirmam, por dois mil contos de réis. Em compensação nada terá que dispendar a Municipalidade com o transporte marítimo do lixo, cuja necessidade cessará; nada lhe custará, outrossim, a incineração dele; e a classe que explora livremente a remoção particular do lixo, não sofrerá o esbulho, de que se acha ameaçada.

Um projeto como este examina-se, para se enjeitar, ou adotar : não se condena ao pó da papelada. Assim pensava, ao menos, com a autoridade que todos lhe reconhecem, o nosso eminente colega da *Gazeta*, que, sob a epígrafe *Luz do lixo*, se pronun-

ciou, sobre a pretensão HITCHINGS com entusiasmo, nestes termos:

Os Srs. HITCHINGS, & C. apresentaram ao Ministério da Indústria e Viação uma proposta para iluminação desta capital, com grande vantagem sobretudo para a higiene pública.

Baseia-se a proposta em aproveitar todo o lixo da cidade para, por meio dos fornos COLWELL, obter o necessário calor para o desenvolvimento da luz elétrica, colocando os proponentes em cada uma das atuais colunas dos combustores de gás uma lâmpada incandescente de 500 velas, o que equivale triplicar a força da iluminação ordinária.

Nas condições apresentadas, tôdas aceitáveis, o preço da iluminação pública será de 60,000 libras esterlinas por ano, ficando a remoção do lixo aliviada da enorme despesa do seu transporte para a ilha de Sapucaia.

O assunto é de tal ordem e tantas vantagens apresenta em tôdas as faces pelas quais possam ser encaradas, que merece pronto estudo e imediata resolução, mesmo para libertar o público das exigências da atual iluminação cara e má.

Não se trata de uma experiência, mas sim de adotar um sistema já em prática em cidades e capitais da Europa e Estados Unidos da América, onde são grandes as vantagens colhidas na exploração do lixo, que, sendo uma riqueza, torna-se entre nós enorme encargo para os cofres públicos e constante perigo para a saúde dos habitantes da Capital Federal.

Os fornos de incineração COLWELL estão sendo montados em Santos e em estudo no Rio Grande do Sul.

À sombra desta competência não nos parece fácil cair em erro. Não nos animamos, contudo, a fazer, desde logo, a apologia da proposta HITCHINGS. Mas o seu valor aparente é inegável. Ela rasga aos olhos da administração pública novos horizontes na questão do lixo, do gás e da eletricidade, resolvendo pelo princípio liberal êsse tríptico encalhe administrativo. Todavia, dez meses há que jaz atabafada

sob o papelório oficial, enquanto se colhia o privilégio do lixo, e amadurava o da electricidade.

Grande administração a desta nossa China. Quem lhe levasse aos fundos escuros uma projecção de luz e aos recantos escusos as carroças do lixo!

Sábado, 14 de janeiro de 1899.

O SÊLO DE CONSUMO

Nas representações até agora dirigidas ao Governo sobre a cobrança dos impostos de consumo não vimos absolutamente os motivos de alvoroço e irritação contra os reclamantes, que outros têm enxergado. Muito mal habituados estamos, nesta terra de subserviência e resignação aos fatos consumados. Qualquer movimento de resistência legal, se reveste feições de alguma seriedade, entra para logo a ser origem de sobressaltos e tema de censuras em nome do patriotismo, em nome da ordem, em nome dos interesses comuns.

Somos de outra escola. Não há nada, em que nos pareçam mais empenhados os interesses comuns, a ordem e o patriotismo do que na vigilância ativa de cada uma pelo seu direito e na defesa varonil dele pelos oprimidos. Daí não pode sair a desordem, ou a violência, senão quando o exercício dessas faculdades triviais entre os povos livres esbarrar na rabugem de governos intolerantes e cegos. Quando por parte deles não há, como certamente não se poderá dizer que haja no atual, a ausência das qualidades elementares a uma administração inteligente, essa reação moderada e racional dos prejudicados antes se há de louvar e agradecer como subsídio à boa gestão dos negócios do estudo, que, para se precaver, necessita de prever, e, para prever, de conhecer os defeitos das leis, a situação dos administrados

em relação a elas, os meios, por elles propostos, de remediar ao seu descontentamento.

Desconfiai dêste, quando se concentrar, quando se recolher, quando se dissimular. Essas calmarias superciliaes na desgraça são suspeitas. Quando elle se pronuncia, sem expansões tumultuárias, buscando respeitosamente os órgãos da autoridade, para lhe expor, demonstradas, justificadas, as suas queixas, haverá quem descubra nesses sinais de vida e consciência um fenómeno mau: nós o applaudimos, discernindo no sintoma animador a última esperança de reconstituição de um povo perdido pela sua servilidade habitual.

Tem o presente Govêrno diante de si uma dificuldade grande, cujos embaraços se lhe devem levar em conta: a de atenuar, na prática, pelas medidas regulamentares e pelo tato administrativo, as albardarias de um orçamento atabalhado, onde, em alguns pontos, o desejo de servir ao poder lhe redundou em desserviço. Recaindo especialmente sobre o Ministro da Fazenda, êsse encargo encontra felizmente no actual um espirito, cuja cultura variada e liberal deve esclarecê-lo sobre os riscos da firmeza nas teorias sem o tino subtil da realidade no contacto do Govêrno com a necessidade das coisas e os sentimentos dos homens.

Na letra da Lei n.º 559, que rege êste exercicio financeiro, há escabrosidades, que, se não forem temperadas pela arte da transação, irão parar em verdadeiros contra-sensos, em absurdos palpáveis, a que provavelmente não poderão resistir as condições de existência das classes tributadas. Determinou ella que "as taxas dos impostos de especialidades farmacêuticas, perfumarias e calçados serão co-

bradas em estampilhas, sujeitas as casas de comércio, ou as fábricas, ao registro e às taxas respectivas adotadas para as bebidas alcoólicas e o fumo". Envolver numa simples referência a uma classe de produtos diversos e diversamente gravados a inauguração de um imposto novo e delicado na aplicação era semear espinhos e questões num campo, onde a previsão do legislador e a clareza da lei deviam ter desbravado completamente o terreno à ação administrativa. Mas o aldravado trabalho de um orçamento, que se atamancou em algumas semanas, e sobre o qual uma das câmaras do Congresso não exerceu a sua intervenção depurativa, natural era que saísse cheio de obscuridades, incongruências e lacunas.

Não obstante, sem torturar os textos, o honrado Ministro da Fazenda pode encontrar na própria linguagem da lei de 31 de dezembro a solução simples e satisfatória das reclamações comerciais. Pretendem elas, sem fraudar os desígnios do Congresso, que o Governo os acomode às possibilidades de uma execução equitativa e sensata.

A equiparação *absoluta* entre o régimen fiscal dos preparados de fumo, já de si, por sua vez, digno das maiores críticas, e o dos produtos de farmácia, perfumaria e sapataria, viria conduzir-nos a resultados insensatos. No que respeita aos artigos de tabacaria a severidade do fisco tocou ao extremo de exigir (art. 3.º, n.º VII, c) que os charutos nacionais sejam selados cada um de per si. De repente em requinte, há de vir tempo, em que o sêlo seja por cigarros um a um, em vez de recair sobre os maços. Ampliado às perfumarias, às drogas e aos sapatos, esse *nec plus ultra* do apuro na fiscalidade exigiria a oposição direta e especial do sêlo às mínimas unidades

fabris. Cada par de botas, cada frasco de medicamento, cada vidro de perfume, cada sabonete deyeria apresentar em si mesmo a prova da observância fiscal.

Esse sistema de arrecadação, opressivo, tirânico, quase inexequível, traria, a par dos gravames mais odiosos, as conseqüências mais risíveis, e, sôbre multiplicar os encargos para o Govêrno, obrigando-o à onipresença no comércio inteiro, casa por casa, prateleira por prateleira, objeto por objeto, duplicaria, para os contribuintes, o ônus cogitado, obrigando-o à criação de um pessoal *ad hoc* para o estampilhamento parcelar dos grandes *stocks*. Há, por exemplo, na perfumaria, artigos, e são talvez os mais comuns, que a indústria produtora acondiciona por grupos de três, seis, ou doze unidades em cada volume. Assim os expedem as fábricas, assim os introduz a importação, assim os compram, para revender, os retalheiros. Mas, para os pôr ao alcance da procura, segundo os reclamos de cada necessidade e os recursos de cada bolsa, o retalhador tem que esvasiar a caixa, ou romper o envólucro; porque raros consumidores necessitarão da quantidade total contida num volume, ou terão meios de pagá-lo. Como assegurar, portanto, o pagamento do sêlo? Ou êle se há de grudar ao continente, caixinha, ou papel. Ou terá de rasgá-los o fisco, extrair o conteúdo, e a cada artigo ali encerrado colar a estampilha.

Adotado o primeiro alvitre, porém, logo que o negociante, para acudir ao freguês, romper o envoltório, vendendo apenas um dos objetos nêle encerrados, todos os outros ficarão imediatamente desprovidos do signo fiscal. Se o agente do erário lhe entrar em casa, que meios terá o comerciante de estabelecer a identidade entre aquêles artigos e os en-

volvidos no revestimento, a que se afixara o sêlo? Evidentemente nenhuns. Pagará, pois, de novo a taxa pela mercadoria já quite, e, sôbre a taxa, terá de satisfazer a sanção penal.

Nos armazéns dos droguistas e dos perfumistas há inúmeros produtos, obrigados inevitavelmente pela sua natureza a essa situação, isto é, inúmeros produtos, que se recebem reunidos em envoltórios comuns, e não se vendem senão um a um, destacadamente. Daí, necessariamente, com a inovação pretendida, contínuos atritos, contínuos escândalos, extorsões contínuas, a boa fama do negociante, o decoro de sua casa, a respeitabilidade da sua clientela expostas a cada momento a embaraços, desgostos e vergonhas, a sua algibeira franqueada a um verdadeiro saque, incessante e insuportável, dos galfarros fiscais. Homens de consciência não poderiam aceitar funções, em que o funcionário se teria de ver, a cada passo, entre ela e as suas responsabilidades de preposto para com o preponente. Teria o Govêrno, portanto, de confiar na ralé dos pretendentes ao tuncionalismo, verdadeiros ganha-pães, cujo papel seria o de roubarem alternadamente o contribuinte e o Tesouro. Com essa gente subalterna haveria sempre acomodações a baixo preço; as vítimas seriam os negociantes escrupulosos; e a Fazenda constrangida a criar uma legião nova de esbirros, aumentando a despesa com os exatores, desmoralizaria a arrecadação, e, co magravar a sangria dos contribuintes, apenas conseguiria dessangrar a receita.

O outro expediente proscreveria da indústria os pacotes, as caixas, os envoltórios coletivos. Desde que cada um dêles tivesse de ser violado pelos coletores fiscais, para assentarem um sêlo em cada uma das unidades do seu conteúdo, já de nada serviriam

esses esmeros, esses caprichos, essa delicadeza, essa curiosa fecundidade desenvolvida pela arte industrial no acondicionamento dos gêneros de produção aperfeiçoada, como os que constituem o objeto da perfumaria e da drogaria. Ora não criou a indústria usos tais inútilmente. Antes os ditou e os exige a própria natureza de semelhantes produtos.

Depois alguns deles poderíamos apontar, que refogem à observância desse impôsto, assim entendido. Nos artigos de saboaria, por exemplo, alguns há, que as fábricas expedem às dúzias, ou meias dúzias, com uma só capa, retirada a qual ficam descobertos. Ora, a substância do sabão não tolera a colagem da estampilha. No envazilhamento das drogas empregam as manufaturas de produtos químicos pequeninos vidros de alguns milímetros de diâmetro apenas, como os em que a dosimetria encerra os seus grânulos. A face exterior desses minúsculos cilindros mal admite uma miniatura do rótulo, microscopicamente impresso. Onde acomodar ali a redução, por mínima que seja, da estampilha fiscal, sem cobrir o dístico indicativo do medicamento, dístico de que as leis não prescindem, nem podem prescindir, uma vez que as regalias do fisco, sejam quais forem, não podem ter precedência até aos direitos da vida humana?

Não há, logo, outro meio racional de cobrar esses impostos senão na aduana, quanto às mercadorias importadas, e nas fábricas, pelo que toca às manufaturas no país. Esse processo, o único decente, o único honesto e o único suportável, é o que apresenta a máxima eficácia possível com a mínima possível despesa. Absolutamente eficaz não há nenhum. Pede meças ao de descobrir a quadratura do círculo, ou o motu-contínuo, o capricho de engenhar um mé-

todo de arrecadação impenetrável às sutilezas da fraude. Nem lograria evitá-las a estampilhagem artigo por artigo. Antes, em nossa opinião, muito mais fácil será fiscalizar a paga do imposto no sistema de pagamento pelo produtor, antes que o produto entre no giro comercial. Um diminuto número de funcionários, seletos e bem remunerados, poderão abranger o serviço todo, visitando os estabelecimentos fabris dia por dia, acompanhando assim o movimento da produção, e, por um mecanismo concorrente de talões e estampilhas, assegurando a arrecadação estrita da taxa legal. O que destarte se não alcançar, tão pouco se alcançará por outro qualquer meio, ao menos sem expensas, impertinências e brutalidades, que importariam em duro cativoiro.

Cedendo em relação aos produtos importados, já demonstrou o Governo que não nos pretende submeter à inquisição fiscal. Mas não é justo que, livre dela a indústria estrangeira, lhe fique sujeita, sem necessidade alguma, a indústria do país.

O contexto do orçamento, assim no artigo 12, como no art. 3.º, n.º VII, c, a que o primeiro se reporta, habilita o Poder Executivo a convir nestas idéias. O art. 12 com efeito, estatui que ficarão sujeitas às taxas "as casas de comércio ou as fábricas"; e o art. 3.º, n.º VII, c, prescreve "*o estampilhamento dos produtos nacionais deve ser feito ÚNICAMENTE PELOS FABRICANTES*".

Ora, tendo o art. 12 mandado estender às especialidades farmacêuticas, perfumarias e calçados o regimen das taxas do fumo, estabelecido, quanto aos produtos nacionais, pelo art. 3.º n.º VII, c, claro está que só nas fábricas, sobre os fabricantes, deve o Governo proceder à arrecadação. S com esta intelligência está de acôrdo a redação do art. 12, que

submete ao novo impôsto "as casas de comércio ou as fábricas.

A expressão *fábricas* abrangerá então os produtores nacionais.

A expressão *casas de comércio*, os produtos importados.

Estas pagarão na alfândega a duplicata de impôsto de importação, mal disfarçada sob a estampilha.

Aquelas entrarão com a quota dos produtos brasileiros.

É o meio de observar a lei do orçamento, sem arrastar os contribuintes a atos, que seriam a um tempo o sacrifício da indústria e dos interesses fiscais.

Domingo, 15 de janeiro de 1899.

RENOVAÇÃO DE MONOPÓLIOS

Pretendemos rematar hoje, não volvendo ao assunto senão provocados por novas impugnações, ou circunstâncias novas, as nossas rápidas notas a propósito da renovação do contrato do gás. Supomos ter dito quanto basta, para acautelar o govêrno contra deliberações irrefletidas, como as que dê-se pretendem obter afogadamente.

Três questões envolve a questão, segundo os interessados a puseram :

- a prorrogação do monopólio do gás dezessete anos antes de terminado;
- a monopolização da eletricidade;
- a acumulação dos dois monopólios numa só companhia por sessenta anos.

Não cremos que se observe atualmente, noutro país organizado, o fenómeno dessa pressa, desenvolvida no Brasil cada vez com maior escândalo, de reformar êstes grandes privilégios, concernentes a serviços públicos, largos anos antes de vencidos os prazos de sua duração, limitada, nos contratos primitivos, com o fim de assegurar, no termo dela, certas vantagens, certas aquisições, certos patrimônios à Municipalidade, ou ao Estado. Pela atual concessão do gás, por exemplo, quando expirar o privilégio, a companhia terá de entregar ao Estado, em plena propriedade, sem ônus algum, todo o material da

empresa, edifícios e mais dependências, tudo em perfeito estado de conservação, bem assim os acessórios e sobressalentes, que em depósito se acharem para o custeio da iluminação durante três meses. Tinha êsse favor um período preciso de vinte e nove anos, dos quais decorreram apenas doze. Falta, portanto, ainda, para o seu remate, mais de metade do tempo. E, contudo, tão largo espaço antes de se esgotar a primeira mercê, que era de menos de trinta anos, já se lhe trata de superpor outra, e esta por sessenta.

Com êste sistema de monopólios a longo prazo e renovações largamente antecipadas o poder público se despoja a si mesmo de tôdas as compensações estipuladas em seu benefício nessa espécie de convênios, e renuncia ao único freio da autoridade contra os abusos dessas situações privilegiadas. Nos países onde não se menosprezam como entre nós os interesses gerais, a administração absolutamente não se desprovê dêsse instrumento de defesa. Na resolução de 27 de julho de 1896, concernente à *Suburban Electric Light and Power Company* o conselho municipal de Chicago teve a cautela de reservar-se o direito de modificar a *license*, a autorização que dá existência legal à companhia, no termo de dez anos. "Uma cidade é sempre o mais importante cliente da companhia do gás, por causa da iluminação pública", diz PAUL DE ROUSIERS no seu recente livro sobre os *trusts* americanos. "Onde quer que se não envencilhou, quanto à iluminação pública, em contratos a longo prazo, fica em suas mãos ditar certas condições. É o único recurso; mas êsse recurso é valioso, e aumenta em preço, a medida que a iluminação elétrica se desenvolve".

Em vez de concentrar na mesma empresa os dois sistemas de iluminação a conveniência da Municipalidade, pois, está em se utilizar da competência da eletricidade, para impor as capitulações necessárias às companhias do gás. "A iluminação a gás", escreve o autor, que acabamos de citar, "acha-se ameaçada pela da eletricidade. Haverá meio, pois, de coibir as companhias de gás, *tôda vez que elas não chegarem a absorver as companhias de iluminação elétrica*; o que as municipalidades, advertidas do perigo, poderão facilmente prevenir, já estabelecendo elas mesmas o serviço da eletricidade, já *fazendo as concessões a prazos curtos, que lhes permitam entrar de novo em ajuste após alguns anos de experiência*".

Hoje que a eletricidade ameaça o gás, observa alhures esse escritor, "os municípios absolutamente não dependem do gás no tocante à iluminação pública, e *aproveitam o benefício desta situação, para obter condições vantajosas*". Foi jogando com essa carta, que a municipalidade, em Chicago, celebrou com o *trust* do gás, em 1891, um acôrdo excelente, para a iluminação das ruas ao preço de 22 dólares o combustor, adquirindo direito a cidade a 3 1/2 % sobre a receita bruta da empresa, e obrigando-se esta a abater anualmente 5 centésimos (300 rs.) sobre o custo do gás entregue ao consumo, até o reduzir a um dólar por mil pés, taxa equivalente, para o metro cúbico, a 185 rs.

Não pode haver exemplo mais eloqüente, nesta particularidade que o dos Estados Unidos, que, tendo levado ao extremo limite o princípio da concorrência, e entregado ao domínio da especulação particular os monopólios de serviço público, se estão servindo agora da posição, que o advento da eletricidade lhes proporciona, para reagir, em matéria de

iluminação das cidades, contra os privilégios adquiridos da gás, impondo-lhes a redução dos seu proventos, ou assumindo a exploração direta da nova matéria iluminante. É assim que, se apenas nove municipalidades americanas exercitavam diretamente, há poucos anos, a indústria do gás, a saber, Filadélfia, Richmond, Alexandria (Virgínia), Henderson (Kentucky) Wheeling (West Virgínia), Bellefontaine (Ohio), Danville (Virgínia), Charlottesville (Virgínia), Hamilton (Ohio), *não menos de trezentas são proprietárias da sua iluminação elétrica.*

Das procedências mais insuspeitas nos estão afluindo, portanto, as provas de que os dois serviços representam duas indústrias naturalmente distintas, de que nada estabelece entre elas as relações de dependência aqui inculcadas, de que a posse do serviço do gás não constitui motivo de preferência para a posse adicional da eletricidade.

Segunda-feira, 16 de janeiro de 1899.

SERVIÇO TELEFÔNICO

Deve ter-se consumado ontem o escândalo municipal, que êste nome designa. O integro prefeito atual, de mãos atadas pela forma imperativa do ato que o seu antecessor sancionou, viu-se constrangido a assinar uma das liberalidades mais gratuitas, com que o interêsse privado, nesta época de horrores administrativos, se tem habilitado, para espoliar o bem comum.

À última interinidade na Prefeitura deve, portanto, a população fluminense êsse concurso decisivo, para que uma cidade como esta continue, sabe Deus por quanto tempo, a sofrer da lacuna, que o contrato ora firmado aparenta remediar. Não se pode acreditar, com efeito, que a preencha um sistema, qual o adotado, onde essa comodidade nos vai custar o triplo, podendo-se elevar o seu preço até além do quádruplo, do que por ela sempre aqui se pagou. Importava dantes em 150\$000 anuais uma assinatura no serviço telefônico, taxa uniforme e geral para os pontos mais remotos. Agora sítios dos mais próximos, dos mais centrais ficam submetidos à tarifa de 330\$000, que para as distâncias maiores chega a 660\$000. De modo que um negociante, por exemplo, residente em certos bairros, tendo que estabelecer um aparelho em seu domicílio, outro na sua casa comercial, desembolsará 990\$000 por uma dupla assinatura, que dantes lhe custava 300\$000.

Nem se suponha que nestes Algarismos, já tão altos, se acha a extrema; porque as remunerações de 330\$, 495\$, e 660\$, correspondentes aos três limites classificados, representam o câmbio de 7. Equiparando-se ao gás, que se nutre do carvão estrangeiro, e tem que contar, pois, necessariamente, nos cálculos fundamentais da sua despesa, com as oscilações cambiais, o telefone, cujas circunstâncias são evidentemente diversas, quis pôr-se extra-alcance dos prejuízos comuns a nós outros; para o que, depois de estipular sete variações de preço, consoante as flutuações cambiais de 27 a 7 dinheiros por mil réis, teve a cautela de consignar que, baixando o câmbio aquém deste grau, a tabela crescerá porporcionalmente. Dão-nos, é verdade o consôlo de saber que, se o valor da nossa moeda transpuser a taxa de 27, teremos telefone mais barato. Como, porém, o público já não conta com as cebolas do Egito, a consequência, para a empresa, provavelmente será que a população, em sua grande maioria, a remeta para êsses bons tempos, continuando a passar sem o melhoramento, já enraizado em seus antigos hábitos, de que a priva a imoralidade municipal.

Justo castigo, mais nosso que dela, será êsse fiasco; porque, se elegêssemos os nossos representantes, não nos estaríamos vendo esbulhar assim das condições mais elementares de civilização, comuns às capitais de terceira e quarta ordem.

Em qualquer parte do mundo, onde o escândalo administrativo não tivesse quebrado às sôltas, os poderes municipais, advertidos pelo naufrágio do serviço anterior, não se julgariam quites para com os seus deveres, ao lidar outra vez com o assunto, sem estudar e resolver conscienciosamente os embaraços do problema, causas em boa parte do primeiro desastre.

Faliu a primeira companhia pelo descrédito, em que caíra o seu serviço. A dificuldade nas comunicações, a obscuridade crescente na transmissão da palavra, a audição cada vez mais turva, mais surda, mais confusa dos telefonemas, as indiscrições, os abusos, os conflitos originados pelo contacto entre linhas diversas, foram pouco e pouco descontentando a clientela, desmoralizando o útil invento, persuadindo da sua inutilidade os assinantes. Baldado era, inúmeras vezes, o esforço de falar. Quando a estação acudia com presteza, o que não costumava ser a regra, ora a percepção dos sons transmitidos era imperfeita, ou impossível, ora vozes intrusas respondiam ao chamado, ora um diálogo estranho atravessava a interlocução entabulada, ora a corrente dos bondes elétricos, atuando sobre os fios do telefone, abafava sob um rumor invencível a conversa, desesperando os interlocutores. Perdia-se o tempo, a paciência, o trabalho; e, ao cabo, fôrça era lançar mão dos meios primitivos, ocupar o criado, ou o caixeiro, enviar por um expresso o recado, que em vão se diligenciara expedir telefonicamente.

Para obviar a êsses inconvenientes desastrosos, a única inovação alvitrada na reforma, com que o novo contrato nos vem beneficiar, foi a concentração do serviço todo numa só estação central. Mercê dessa alteração teve a companhia o pretexto das distâncias, que necessitava, para substituir a taxa uniforme de outrora pela tabela tríplice. Mas não vemos razão, para crer que a freguezia da emprêsa lucrasse. Antes nos parece que a divisão da área servida pelo telefone em distritos, com as suas estações a êles circunscritas, oferecia melhores condições de presteza, eficácia e perfeição.

Na solução preferida, a êste respeito, o que se consultou, porém, tão sòmente, foi a comodidade do monopólio, em vantagem do qual ficaram por ventilar tôdas as outras questões, que a concessão suscitava : os embaraços opostos ao trânsito dos fios, a sua passagem pelas cumieiras dos prédios, o uso das linhas de terra, os requisitos impostos pelo nosso clima ao emprêgo dos arames aéreos, as relações dêles, pelo contato e pela vizinhança, com os outros condutores de electricidade utilizados em serviços urbanos.

Deixaram-se por solver, por considerar tôdas essas dificuldades, cada uma das quais será origem freqüente de embaraços, reclamações e conflitos, onde a companhia encontrará escusas para tôdas as delongas, tôdas as omissões, todos os abusos, até que, no têrmo de uma experiência mais infeliz do que a primeira, após outra série de anos perdidos, se reconheça o êrro cometido, e o malôgro da nova empresa abra outra vez o campo às manobras usuais do patronato e do dinheiro.

Do infortúnio da extinta companhia foi princípio, em grande parte, a ausência do fio duplo. Com a linha de terra, que o contrato não aboliu, é inexequível a transmissão reservada, clara e fiel. Pela indução de uns fios sôbre outros se estabelece a zoadada, que envolve os sons transmitidos numa surdina impenetrável. Dêsse refeito, um dos que mais contribuíram, para levar ao desespero os assinantes da primeira companhia, e afugentá-los, só o circuito metálico, a duplicidade do fio, nos poderia livrar.

Outro vício, de que não cogitou a municipalidade, na indefensável concessão, está no uso dos fios descobertos, paralelos, ou transversais aos da tração elétrica e da telegrafia. Por aí se geram medo-

nhos desastres, de que entre nós mesmos já tivemos começo de amostra assás significativa, criando-se, ao mesmo tempo, a par dêsse, o perigo constante das derivações clandestinas, que, se ainda em matéria da vida particular, não são de leve relevância, no que toca ao serviço público, à polícia e aos negócios do Estado, podem assumir extrema gravidade.

Também não se cogitou na inconveniência da invasão dos telhados pelas instalações da companhia. Enormes pesos assentam nas cumieiras das casas, sem autorização dos senhorios, dos locatários, ou das companhias de seguros, todos com direito à audiência nessas ousadias contra a propriedade particular; porque a presença dêsses odiosos apêndices no alto dos prédios, pela oscilação das linhas, pelas infiltrações da chuva, pelos riscos de fogo, deteriora as construções, cria para os seguradores responsabilidades incogitadas, e ameaça a segurança dos inquilinos, facilitando a penetração d'água, o incêndio e o roubo.

Mas a tudo se fecharam os olhos, deixando-se ainda, no sistema geral dos aparelhos, na qualidade do material, nas condições relativas aos postes, no plano adotado para a distribuição das linhas, na escolha da localidade para a estação central, nos estorvos existentes ao percurso dos fios, na usurária tarifa dos preços, outros tantos estorvos, provavelmente irreduzíveis, à satisfação real de uma necessidade profundamente sentida pela população fluminense, que, há treze meses, espera a execução do contrato de 13 de novembro de 1897.

É em prêmio dêsse atrazo, em galardão por ter incorrido na caducidade fulminada pela cláusula 33, § 1.º, de combinação com a cláusula 2.ª, em recompensa de não haver, até hoje, fornecido à municipalidade uma só linha, um aparelho só, dos sessenta

prometidos gratuitamente, em paga de haver descarregado no Corpo de Bombeiros todos os ônus impostos, em matéria de extinção de incêndios, à companhia pelo contrato de 1897, que a edilidade cumula agora de mercês a empresa, revalidando-lhe a concessão caduca, e desobrigando-a dos compromissos, a que ficara adstrita por um acôrdo firmado em concorrência pública.

Não calcularam, porém, os altos benfeitores do sindicato alemão que, violando flagrantemente o princípio da concorrência, base da legalidade dêsse acôrdo, condenavam à ruína prévia êsse favor indecente, envolvendo-o numa nulidade irreparável.

Esta consideração vital renova a questão. E o artifício imaginado para a encerrar vem a ser justamente a cunha que a reabre.

Foi mediante concorrência pública, dado que um simples simúlacro, que os concessionários atuais obtiveram o serviço do telefone. Nem de outro modo o podiam obter perante a lei n.º 85, de 21 de setembro de 1892, art. 39, que estatui :

Os contratos, cujo valor exceder de um conto de réis, serão sempre feitos mediante concorrência pública, provocada por editais publicados pela imprensa.

Ora, se a concorrência pública tem por fim eleger, entre os que se propõem à execução de um serviço, o que se encarregar de fazê-lo, assumindo maiores compromissos, ou se contentando com menores favores, claro está que os compromissos assumidos em concorrência pública não podem reemitir-se, nem os favores outorgados em pública concorrência se podem aditar, fora da concorrência, por atos graciosos da administração. Nesse princípio tanto se inclui a obrigação de preferir aquêle, que por menos se empenhar

a mais, como a de não iludir posteriormente a razão da preferência, o critério determinante da escolha, aliviando com dispensas e liberalidades ulteriores a soma das responsabilidades contraídas pelo adjudicatário na solenidade legal da adjudicação.

Logo, se a empresa concessionária não se podia desempenhar dos encargos aceitos, no concurso que a lei exige, se, para os levar a efeito, precisava de evitar alguns dos seus gravames, e aumentar alguns dos seus benefícios, só em outra concorrência lhe poderia atender a municipalidade, não havendo quem, em melhores condições para ela, se incumbisse da mesma tarefa.

Não faltava mais nada. Não havia nada melhor. Aceitavam-se sob a pressão da concorrência todos os gravames, para arredar os outros concorrentes, menos avisados, ou menos protegidos, e, depois, obtida a adjudicação, se iriam alijando os ônus, cuja recusa colocara em plano inferior ao do preferido os demais competidores. Velhacaria tal excede a medida das indecências tão relaxadamente toleradas entre nós.

Essa concessão, pois, em que a companhia alemã se supõe segura, é nula, essencialmente nula, insanavelmente nula, tão nula, quanto se o primitivo contrato lhe fôsse outorgado sem a concorrência pública exigida na lei orgânica da municipalidade.

Semelhante falta, na segunda concessão, a invalida, tão irremediavelmente, como teria invalidado a primeira.

Basta haver um interessado, um habitante qualquer dêste município, que se disponha a mover a lide nos tribunais.



LIXO, FÔRÇA E LUZ

Fêz sorrir e encolher os ombros a muita gente desconfiada e prática o nosso editorial de há três dias sôbre a transformação do lixo em calor, energia e luz. Não há nada que se compare à credulidade da criatura humana, como a sua incredulidade. Fácil de aceitar as extravagâncias do sobrenatural, difícil de admitir os portentos da natureza, eis o comum da nossa espécie, a tendência geral da massa, o pendor ordinário da nossa índole ainda entre os espíritos superiores. Em quantos dos mais nobres espécimens do talento e do gênio se não alia singularmente o instinto, acentuado, ou vago, da superstição, dominando às vêzes o homem nos atos mais sérios da sua vida, ao desdém, à prevenção, à repulsa ante as grandes revelações e as grandes criações da ciência aplicada?

Depois que BONAPARTE negou crédito ao vapor, e THIERS aos caminhos de ferro, já ninguém se poderia sentir humilhado, por não reconhecer, através do inverossímil, nas maravilhas da invenção científica apenas alvorecentes, o toque dessas realidades assombrosas, com que a inteligência, penetrando os arcanos divinos, muda a face das sociedades e o aspecto do globo.

Mas, quando espíritos como aquêles duvidavam de possibilidades, que depois entraram na esfera das

trivialidades mais mezinhas, amplo era ainda o domínio do impossível no círculo das concepções humanas. Balbuciava ainda o século dezenove. Desde que este, porém, com a sua prodigiosa colheita de utopias convertidas em realidades, nos conduziu, deslumbrados, à região dos milagres naturais; desde que num avatar contínuo as mais extraordinárias surpresas se vão desdobrando em surpresas ainda mais extraordinárias; desde que a eletricidade, força e luz, se empregou na transmissão instantânea do pensamento, luz e força, e à telegrafia sucedeu a telefonia, à telefonia a fonografia, à fonografia a telegrafia etérea; desde que nos vemos assim como que em plena magia, em plena taumaturgia, em pleno sortilégio, bem refratário à presença evidente do maravilhoso entre as coisas mais usuais e rasteiras da nossa existência deve ser aquele, cujo ceticismo não tiver expirado. São os visionários que pressentem a realidade, a desentranham dos seus arcanos profundos, a subjugam, e a põem ao nosso serviço.

Perante essa estupenda torrente de fantasias realizadas, que nos arrebatam para um mundo tão diverso do nosso atualmente, quanto este se alonga do medievo, do latino, do grego, do egípcio, ou do indiano, bem pequenina, miserável e insignificante novidade é a desse invento, aliás tão precioso e estranho, pelo qual as cidades ficariam habilitadas a transformar a sua escória, os resíduos da sua eliminação, as fezes do seu organismo em vida, em força, em irradiação luminosa. Também a ação incessante das leis do universo extrai desses fétidos adubos, com que poluímos a terra, dessa lã animal, desses sedimentos orgânicos, daquilo que nos suja, nos enoja e nos empesta, as messes, as hortas, as pradarias, os vergéis e os jardins. Por que não há de o homem,

imitador vitorioso da criação, usufrutuário dos seus segredos, explorador dos seus mistérios, ir buscar às sentinas, que matam, a força que renova, converter em impulso, em movimento, em atividade mecânica a putrefação dos muladares, tirar da estrumeira a eletricidade?

Não agitamos uma quimera. Não. Estamos simplesmente no terra-a-terra de um fato industrial. Mais depressa nos acudiu a prova do que poderíamos imaginar. Logo no dia imediato ao nosso escrito *Luz e lixo*, nos vinha parar às mãos, graças ao obséquio de uma autoridade estrangeira nesta capital, a quem daqui o agradecemos, uma carta de um profissional estrangeiro, vinda a talho de foice, por uma dessas coincidências do acaso, tão hábil em nos servir com os seus caprichos sutis.

Pedimos licença, para dar a público êsse documento, eliminados os característicos, por onde poderia entreluzir a identidade do autor.

À vista da reputação de insalubridade do Rio de Janeiro, tenho a honra de expor-vos o meu processo, privilegiado em França, para a utilização das imundícies domésticas, sedimentos do mar, das águas etc.

Em Paris, distilando uma tonelada de lixo em vaso cerrado, a exemplo do que se faz com a hulha, obtemos 135 metros cúbicos de gás, da força calorífica de 2.500 calorias, além dos sub-produtos, como o amoníaco e outros.

Mediante os nossos motores a gás, e reforçando êsse poder calorífico por meio dos produtos do país, fácil será obter um gás de 3.500 calorias.

Com essa força o motor a gás absorverá, no máximo, 1.000 litros por hora e por cavalo.

Distilando, suponhamos, 60 toneladas por dia, com 15 toneladas de hulha, ou outra matéria hidro-carburada, obtém-se o resultado seguinte:

fezes (*gadoue*): $60 \text{ ton.} \times 135 \text{ m.}^3 = 8.100 \text{ metros cúbicos}$ de gás, de 2.500 calorias por m.^3 .

hulha: 15 ton. x 260 m = 3.900 metros cúbicos de gás, de 5.300 calorias por m.³.

Logo, 12.000 metros cúbicos de gás, de 3.400 calorias.

Por intermédio dos motores a gás os 12.000 metros cúbicos produzem, no espaço de 24 horas, 12.000 cavalos, representando, em energia elétrica, $12.000 \times 600 = 7.200,00$ watts, ou 7.200 kilowatts.

É evidente, pois, que *tôdas as imundícies nocivas à saúde pública se podem transformar em ENERGIA, satisfazendo, ao mesmo tempo, a higiene pública por uma destruição racional dêsses elementos daninhos.*

O signatário dêste papel é um engenheiro electricista, membro da Sociedade dos Engenheiros Sanitários de França.

Já estão vendo que não é poesia d'*A Imprensa*.

Quarta-feira, 18 de janeiro de 1899.

TAXAS EM CONFLITO

As representações do comércio contra a deliberação do Ministério da Fazenda, que mandou cobrar a porcentagem metálica dos direitos de entrada sobre as mercadorias ainda não despachadas, mas já importadas antes de começado o exercício financeiro, não nos parecem tão claramente justas como as relativas a outras inovações do orçamento vigente, contra as quais se têm suscitado protestos nas nossas praças principais.

Enunciando-nos assim, bem sabemos correr o risco de provocar uma resposta *ad hominem*, fundada em atos oficiais do autor destas linhas sob cujo governo, quando se instituiu a cobrança aduaneira em ouro, foi, se nos não enganamos, estabelecendo a isenção, não só dos carregamentos já recebidos nos portos brasileiros, como das encomendas já em trânsito para elles.

Mas, se essa se poderia considerar a praxe equitativa, e motivos de transação ou necessidade política a têm aconselhado muitas vêzes, não a abonam, contudo, nem o uso constante da nossa administração, nem os textos dos nossos regulamentos alfandegários, como, ainda há pouco, mostrava, invocando a Consolidação das Leis das Alfândegas, artigo 165, § 4.º, o nosso eminente colega da *Gazeta*

Acresce que a prática oposta, apesar de ríspida e iníqua à primeira vista, encontra apôio nas consi-

derações em que se tem estribado a administração de países, em cujo número se conta a Inglaterra, para justificar o arbítrio administrativo, quando se pretendem elevar certos impostos, de começá-los a arrecadar imediatamente, com as agravações propostas, sob a cláusula da ratificação parlamentar e a responsabilidade pessoal dos ministros.

A usança não seria, de certo, admissível sob o nosso regímen. Mas os motivos, em que se ela esteia, se não podem autorizar entre nós essa consequência, são, entretanto, de irrecusável força para o caso ora ventilado relativamente ao impôsto em oiro. E é para êsses argumentos que nos parece oportuno chamar a atenção dos interessados.

Trata o assunto, em um artigo dado a lume na *Revista de Direito Público e Ciência Política*, o Sr. DALLA VOLTA, professor de ciência financeira no Instituto de Ciências Sociais de Florença; e eis, do seu breve esboço, a parte, que diz ao ponto em questão :

Nos países onde se pratica o regímen constitucional, bem se sabe, não se podem acarretar impostos, em que o Poder Legislativo não tenha consentido. É regra constitucional absoluta, que também se acha consignada no *Statuto*, ou lei fundamental do reino de Itália. Mas aos ministros das finanças pareceu bem admitirem certas exceções a essa regra. Diremos particularmente em que casos.

Quando se cogita aumentar impostos indiretos, ou criar novos impostos, em se divulgando pela imprensa e pelo público o rumor dessa probabilidade, natural é que os interessados forcejem por evadir a próxima agravação de tributos. Receia-se, figuremos, que o ministério proponha ao parlamento carregar os direitos de entrada sôbre o trigo, o café, o açúcar, ou onerar certos artigos até então indenés. Que vão fazer os comerciantes? Aumentar as suas compras no estrangeiro, e importar grande cópia de café, açúcar e trigo, para não pagar senão os direitos atuais. Poderão, assim, mais tarde,

postos em vigor os novos direitos, vender esses mesmos produtos a preços reforçados na proporção das novas taxas. Lutarão destarte a diferença entre as taxas por vir e as antigas, ou, se forem direitos que absolutamente não existiam, o valor total dêles. Operando-se dêste modo importações consideráveis, ficará o mercado abastecido por um período mais ou menos longo, e, enquanto se não escoarem as mercadorias acumuladas, perderá o Tesouro a vantagem calculada com o acrescentamento ou a criação de tais direitos. Os consumidores, esses, não se há mister dizê-lo, aguentam com o pêso das novas taxas, pela avultação imediata dos preços, assim que elas entram em vigor. Todo o ganho é, portanto, exclusivamente dos importadores, e tanto maior, quanto mais copiosas provisões houverem feito.

Manifesta-se êste inconveniente sobretudo a propósito dos impostos indiretos, isto é, pelo que se refere às taxas sobre as transações e, com particularidade, os incidentes em objetos de consumo. Se, de um lado, se pudesse manter o mais absoluto sigilo quanto aos designios do governo, e, por outro, alcançar que o parlamento discutisse um projeto de impostos, adotando-o, ou rejeitando-o num só dia, não haveria temer pelo Tesouro êsse detrimento. Mas são condições bem difíceis de se verificarem. Seria, podemo-nos mesmo abalançar a dizê-lo, de todo impossível obter, na discussão de um projeto de lei, celeridade tal, que embargue à especulação o movimento, inibindo-a de ganhar, à custa do Tesouro, sobre uma quantidade mais ou menos abundante de mercadorias, a soma correspondente à elevação da taxa, ou ao novo impôsto. Bastará, para dar um exemplo, lembrarmos as mercadorias guardadas nos entrepostos e nos armazéns gerais. Se o parlamento aventar um aumento nos direitos de entrada sobre esses gêneros, haverá nada mais fácil que introduzi-los no país?

A querer atalhar esses fatos, cumprirá, pois, adotar uma providência administrativa de natureza provisória. Ao mesmo passo que apresentar o projeto de lei, alteando, ou criando taxas indiretas, o Ministro das Finanças, sob sua responsabilidade, mandará logo applicá-las. Releva, porém, que no mesmo ponto submeta ao parlamento a questão. Se êste não aprovar o projeto de lei, o ministro ordenará a restituição da soma paga em excesso dos direitos fixados pela antiga lei. Assim deve proceder um governo empenhado em obrar corretamente.

De feito, em *Inglaterra* (como se pode verificar, lendo os *Budget's speeches de GLADSTONE*), quando o govêrno intenta reforçar alguma taxa aduaneira, o chanceler do Tesouro formula a sua proposta e comunica à Câmara dos Comuns o decreto, mediante o qual se meteu logo em execução provisoriamente o direito projetado. Pôs-se desta sorte o *catenaccio* à alfândega, como se usa dizer na Itália. O chanceler é pessoalmente responsável pela medida, e a quantos, em virtude da sua prescrição, pagarem os novos direitos no tempo, mais ou menos longo, decorrido até que as câmaras lhe aprovevem a proposta, faz saber que, se as câmaras recusarem o acrescentamento, o govêrno reembolsará o excesso de direitos pago.

ATTILIO BRUNIALTI, escritor liberal e sábio professor de Direito Público, ocupando-se, no seu livro sobre *A lei no estado moderno*, com os atos de necessidade pública lícitos ao Poder Executivo, admite a usança inglêsa e italiana, justificando-a dêste modo:

Poderemos compreender a oportunidade de tais disposições por parte do Poder Executivo, considerando alguns dos casos, em que na Itália se costumam. Quando o Govêrno reputa necessário e oportuno acrescentar os direitos pagos na fronteira por qualquer veniaga, não convirá esperar a lei, para o fazer. Por mais rapidamente que se esta discutisse, e votasse, a especulação aproveitaria a diferença, que daí por força resultaria nos preços, e ao erário público, isto é, à generalidade dos cidadãos, se subtraíriam somas talvez consideráveis, em benefício de poucos. Nesses casos seria necessário que o aumento fôsse improvisado, e se realizasse inopinado, a fim de que o Estado colhesse inteiramente o acréscimo de impôsto desembolsado pelos contribuintes. Importaria, pois, que o decreto respectivo se apresentasse ao parlamento o mais de presto possível, e sobre si, não agregado a outras propostas, de tal arte que as câmaras facilmente o pudessem aprovar, ou rejeitar, e neste caso condenar o ministro, sobre a perda do poder, à reparação, talvez, do dano. Aliás a suposição é meramente hipotética: por isso que nenhum ministro ousaria firmar tais decretos, sem estar seguro do apoio parlamentar; e ainda mais improvável seria, se, como na Áustria, todos os ministros houvessem de referendá-lo, ficando todos por êle responsáveis. (*)

(*) *La Legge e la Libertà nello Stato Moderno*, Torino, 1888.

Essa responsabilidade não é illusória nos governos parlamentares. Bem o mostra a queda de CRISPI, em 30 de janeiro de 1891, ante um voto da Câmara dos Deputados, hostil ao *catenaccio*, ao uso do *cadeado* fiscal, na locução italiana, conquanto êle, na espécie, se destinasse "a prevenir que a especulação particular lesasse o país, e que uma diminuta minoria se locupletasse em detrimento de todos". Era esta, ao menos, a linguagem, de um dos órgãos neutros e científicos da imprensa peninsular, a *Rassegna di Scienze Sociali e Politiche*, no seu fascículo de 1.º de fevereiro daquele ano.

Nesse episódio parlamentar, porém, não foi tanto a questão constitucional que derribou o gabinete, quanto a reação do melindre político, nos bancos da câmara, contra uma palavra imprudente e agressiva do Presidente do Conselho. A questão constitucional, com efeito, nesses casos, resolvida constitucionalmente pelos *bills* de indenidade usuais no regímen parlamentar, tem cedido sempre à questão orçamentária. "Uma vez que o parlamento se inclinava a aprovar as novas taxas", dizia a *Rassegna*, em janeiro de 1892, a propósito do incidente parlamentar de 20 do mês anterior, "*parecia natural e inevitável que concedesse o bill de indenidade pelo método empregado com o fim de assegurar ao erário beneficio immediato e maior*".

Dêsse estilo, costumado na Inglaterra, na Itália, na Áustria, usam por igual outros países, como a Alemanha e a Bélgica; de modo que desde os estados onde o govêrno parlamentar se acha, como na Áustria e na Alemanha, mais limitado pela autoridade régia, até àqueles onde a representação eletiva do povo, como na monarquia belga e na inglêsa, domina e absorve as prerrogativas da coroa, a ratifi-

cação parlamentar sanciona habitualmente a necessidade inevitável de um preventivo fiscal destinado a tirar à especulação os meios de furtar-se à ação dos novos impostos, apressando-se, logo que êles se anunciam, em exagerar as encomendas, e abarrotar os armazéns de aduana.

Ora, quando o inglês, que deu ao mundo o modelo de tôdas as constituições modernas, e implantou no direito dos povos livres o princípio do voto do impôsto pelos contribuintes, julga necessário armar o executivo com o arbítrio de se antecipar a promulgação das leis tributárias, executando previamente a cobrança de taxas apenas projetadas, bem de ver está com que estranheza não ouviria êle a doutrina, que restringe a ação de tributos já decretados, subtraindo a ela mercadorias ainda por despachar, a título de haverem entrado no território nacional, antes de estarem êsses tributos em vigor.

Muito dubitável nos parece a noção, que, nessa teoria, se dá por demonstrada, e onde ela cômodamente se assenta, como se fôra um axioma, a saber: a de que a applicabilidade das taxas alfandegárias se rege pela data de ingresso da mercadoria tributada no pôrto, e não pela do despacho.

Há, sem dúvida nenhuma, em favor dessa solução, considerações de eqüidade. Podem-se alegar em seu apôio as expectativas do comércio importador, cujas ordens para os mercados produtores se expediram, contando apenas com o ônus do impôsto ainda não agravado. Em contraposição, porém, a êsse argumento, assente na boa fé de uns, há o que nos proporciona a má fé de outros, a esperteza dos que, justamente por se esquivarem à agravação iminente, frustando os cálculos do Tesouro encomendaram sortimentos excessivos.

Se êstes entraram em despacho, depois de encerrado o exercício a cuja benignidade se pretendiam acolher, não se podem queixar de que os alcance a severidade do outro.

Falam em retroatividade, na qual, ao que pretendem, incorrerá o govêrno, sujeitando às taxas do exercício atual mercadorias entradas no exercício transato. Assim será, porém, no pressuposto, absolutamente indemonstrado até agora, de que a ação do orçamento se prorogue além do têrmo do exercício em proveito das mercadorias durante êle importadas. Mas, se, pelo contrário, a ocasião da taxa é o despacho, haveria no que se reclama um abuso não menor que o da retroatividade: o da projeção de uma lei extinta sôbre o período de ação de uma lei em vigor.

Assenta a alegação de retroatividade numa petição de princípio: dá como provado justamente o que se contesta, isto é, que a mercadoria caia sob o domínio do impôsto em razão de aportar às águas do país, de entrar a sua fronteira, quando a verdade é que não incorre nos direitos de entrada, senão ao transpor a alfândega e porque a transpõe; tanto assim que, se antes disso houver de reexportar-se, ressairá, sem os pagar.

Com o exercício financeiro expira o orçamento, que o regia; com o orçamento, as taxas, que êle impunha.

As alfândegas não podem ser obrigadas, pois, a aplicar simultâneamente dois regimentos diversos, conforme a data da introdução das mercadorias importadas. É o ato *do despacho*, não o da entrada, o que leva a existência da mercadoria ao conhecimento dos exatores aduaneiros, o que provoca, em relação a ela, a ação da cobrança, a execução do impôsto.

Pela data do despacho, pois, é que se fixa juridicamente a incidência das taxas. Desde que se instaurou novo exercício, só as dêste se aplicam, só as dêle se devem arrecadar.

Nenhuma realidade tem, pois, o imaginado conflito entre duas taxas, contendendo pela applicabilidade ao caso. Só uma taxa existe em ação: a do orçamento corrente; e essa há de recair sobre todos os despachos no correr dêle processados.

Eis, salvo melhor juízo, a nossa opinião, dada com a franqueza que costumamos, imparcialmente, sem consultar interesses da popularidade, ou do poder, observando sempre o nosso programa de liberdade, verdade e neutralidade.

Quinta-feira, 19 de janeiro de 1899.

LUZ E LIXO

O redator-chefe deta fôlha, a propósito de um trecho de um artigo publicado ontem pelos jornais da manhã, dirigiu ao Sr. ARTUR HITCHINGS a seguinte carta, tendo em resposta a que abaixo também publicamos:

Rio, 17 de janeiro de 1899. — Ilmo Sr. Arthur Hitchings.

Tendo-se dito, em um escrito difamatório publicado numa das fôlhas desta manhã, que *A Imprensa* combateu o privilégio do lixo, com o intuito de favorecer a pretensão de V.S., relativa à conversão das imundícies da cidade em luz, rogo-lhe o serviço à justiça de dizer, sem reserva de espécie alguma, sôbre o assunto, a verdade completa.

De V. S. at.º e af.º — Rui Barbosa.

*

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1899.

Exmo Sr. conselheiro Rui Barbosa.

Em resposta à carta de V. Ex.ª datada de hoje, tenho que dizer que há dias procurei V. Ex.ª na redação d'*A Imprensa* depois de haver-me dito um amigo que tinha-se retirado da parte comercial dessa redação, e com o intuito de oferecer a V. Ex.ª meus serviços numa secção fora da politica especialmente de acôrdo com o meu gosto. Era preciso estabelecer a preliminar de eu ter me manifestado há anos contra medida financeira decretada por V. Ex.ª e achar-me ainda discordando com aquêlê amigo no apôio que seus escritos davam às restrições em matéria de câmbio.

Não tive ainda ocasião de saber da resolução de V. Ex.ª, embora me convencesse que não existem razões que tolham a

independência no manifestar de minhas opiniões em assuntos de moeda, câmbio e especulações.

Falava-se na sala da Redação da questão do Lixo e da Luz que tem servido de tema para importante discussão pela imprensa, e então tomei a liberdade de lembrar a V. Ex.^a, que desde fevereiro de 1897 havia um requerimento na secretaria da Indústria pedindo licença (sem privilégio) para transmissão de força elétrica da serra do Mar a esta Capital — para fins industriais — e que esse requerimento jazia na Inspetoria Geral da Iluminação Pública — e mais que em março de 1898 eu havia proposto conjuntamente com portadores de um privilégio de fornos de incineração iluminar a cidade com eletricidade gerada pelo lixo como combustível.

Foi então que V. Ex.^a, que não conhecia a proposta, pediu-me cópia do que foi publicado na ocasião dizendo que queria reunir todos os dados relativos ao assunto de que estava se ocupando.

Satisfazendo a esse pedido, não tive idéia que jamais se me poderia atribuir o intuito de angariar o apôio de V. Ex.^a à minha proposta. Mas, compreendi que haveria conveniência em elucidar-se o público e o governo, e prevenir uma resolução desacertada.

Embora dirigida ao Governo Federal, a minha proposta, sofreu uma votação desfavorável do Conselho Municipal, pelo único motivo que ela ia de encontro a direitos da Companhia do Gás.

Se na atualidade eu tivesse tido a lembrança de fazê-la reviver, eu não me apresentaria candidato à Intendência Municipal nas eleições de 29 do corrente.

Há 37 anos que entrei como sócio da Associação Comercial do Rio de Janeiro e nesse longo período, nunca procurei a advocacia administrativa para pretensão alguma. Muito menos me atreveria agora a solicitar de V. Ex.^a uma intervenção em meu favor e supor que poderia contra com as conclusões de artigos que esclarecem o público e o juízo a formular, para adiantar minhas aspirações, embora as mais legítimas.

Desculpe V. Ex.^a se nesta resposta que é a expressão da verdade, eu estendesse-me a ponto de defender também o meu procedimento.

De V. Ex.^a at.^a e ven. *Arthur P. Hitchings.*

Quinta-feira, 19 de janeiro de 1899.

O TELEFONE EM SILOGISMOS

Uma vez que Prefeito do distrito espaçou a assinatura do contrato SIEMENS, aproveitaremos a folga, para aduzir novos esclarecimentos, reconstituindo em breves traços a fisionomia do deslavado abuso, que se está a pique de consumir.

Firmando o nosso ponto de vista no art. 39 da lei orgânica municipal, raciocinamos no artigo de trasanteontem, mostrando que, se, em face dela, o contrato primitivo não podia ser outorgado senão mediante concorrência, e só mediante ela, em vista dêsse preceito, se outorgou, também não era possível, sem nova concorrência, inovar êsse contrato, ao menos nas suas condições fundamentais.

Mas não se pode negar, num convênio, o valor de fundamentais às cláusulas, que nêle se estipularam sob a sanção de caducidade.

Claro está, de feito, que, em se declarando caduco o acôrdo na hipótese de se violarem certos artigos dentre os seus, é porque êsses artigos o interessam na sua essência, na sua substância, na sua parte vital.

Ora, no contrato de 13 de novembro de 1897, assento da concessão, a cláusula 33.^a convencionou :

Caducará a presente concessão, além do caso previsto nas cláusulas 26 e 35:

1.^o Se não for presente à Prefeitura, dentro do prazo estipulado, o plano geral das redes e estações.

É na cláusula 2.^a que se estipulou o prazo para a apresentação do plano da rede Geral à Prefeitura, dizendo :

Os contratantes submeterão *dentro de oito meses* à aprovação da Prefeitura Municipal um plano geral da nova rede telefônica na Capital Federal e seus subúrbios, com as suas estações.

Era de oito meses, pois, o termo, a que aludia a cláusula 33.^a, n. 1.

Venceram-se êsses oito meses aos 13 de julho de 1898.

Por conseguinte, desde então caducara *ipso facto* a concessão; visto que a cláusula 33.^a, n. 1, combinada com a cláusula 2.^a, declarava que o contrato caducaria, *se dentro em oito meses não fôsse presente à prefeitura o plano geral das redes e estações*.

Caducar, em vernáculo, significa prescrever, anular-se, expirar.

Logo, aos 13 de julho do ano passado, não se tendo apresentado o plano da rede geral, feneceu, extinguiu-se, cessou de existir a concessão de 13 de novembro de 1897.

Ergo, o privilégio outorgado no contrato que se quer firmar, não é uma alteração, uma novação, uma prorrogação do contrato original.

Não se altera uma relação de direito extinta.

Não se inova um contrato dissolvido.

Não se prorroga senão o que ainda perdura.

A concessão ora na forja é, portanto, uma concessão juridicamente, radicalmente, absolutamente, nova.

Mas então está no mesmo caso que a primitiva, ou no caso em que estaria, se aquela a não houvesse precedido.

A concessão inicial não se podia efetuar, porém, senão em hasta regular.

Logo, esta sem a concorrência pública igualmente não se pode fazer.

A resolução municipal viola, por conseguinte, flagrantemente a constituição municipal no artigo apontado.

Essa disposição, porém, é proibitiva na sua essência; porquanto, estatuinto que os contratos, cujo valor exceder de um conto de réis, serão *sempre* feitos mediante concorrência pública, provocada por editais na imprensa, não faz senão vedar que sem esta solenidade entre o município em tais contratos.

Mas os atos praticados em transgressão de leis proibitivas diz uma regra elementar de direito que são nulos.

Nulo é, por consequência, o ato legislativo do Conselho Municipal, que se está a ponto de executar.

De propósito, para deixar a evidência nos seus elementos mais simples, quisemos que ficasse em esqueleto, nesta cadeia de silogismos escolares.

Agora, se a Prefeitura, por êstes dias, nas suas horas subsecivas, dispuser de alguns instantes mais uma vez, para nos ouvir neste assunto, os mesmos raios X, que nos permitiram desenhar a carcassa jurídica do bicho, nos ajudarão a pintar os seus aleijões administrativos.

Depois do raciocínio os fatos.



OS EMPRÉSTIMOS DE 68 E 89

É grave, e pede a mais séria reconsideração da autoridade competente o que está passando com os credores dessa parte da dívida nacional.

A pretexto de disposições do orçamento em vigor, foi e continua suspenso o pagamento dos juros correspondentes ao último trimestre de 1898, que não podem estar sujeitos senão ao orçamento daquele ano. Deram-se, na Caixa de Amortização, aos interessados as guias, ou cheques como lhe ali chamam, para se lhes embolsarem as somas devidas. É a confissão do débito vencido. Mas naquela repartição mesma se lhes recusou a entrega das quantias consignadas. É a suspensão de pagamentos.

Qualquer comerciante, que assim estivesse procedendo, há vinte e um dias, para com toda uma classe dos seus credores, já se acharia de falência declarada. Engana-se completamente a administração pública, imaginando evitar, à sombra daquele subterfúgio, se não as conseqüências materiais, a que por seus privilégios escapa, as suas conseqüências morais, não pouco desastrosas.

De dois ou três erros manifestos se origina essa quebra lamentável dos deveres do Tesouro. Cuida-se licito aplicar retrospectivamente o regimen orçamentário dêste ano a obrigações vencidas o ano passado. Supõe-se obedecer ao orçamento vigente, sa-

tisfazendo essas obrigações, em vez de moeda, com papéis de um *funding-loan*, infeliz na alcunha, mas na realidade mui outro do inglês. É tudo isso, em última análise, por se crer que aos credores brasileiros se podem alterar, sem novo contrato, direitos, que um contrato lhes assegurou.

Não foi a lei brasileira que impôs aos nossos credores estrangeiros o *funding-loan*. Antes êste se sobrepôs à lei brasileira, contraindo-se sem o concurso dela. Não se descuidou, pois, o nosso Governo, tratando-se de gente abrigada por nacionalidades poderosas, do princípio elementar em matéria de contratos, assim entre os indivíduos, como entre os estados, pelo qual não tem o mutuário o menor arbítrio de modificar, sem a aquiescência do mutuante, os encargos no mútuo estipulados. Se o que se fez por aquêlê convênio, se houvesse pretendido fazer por um ato do nosso Congresso, prescindindo-se da anuência dos interessados, os portadores dos empréstimos estrangeiros teriam, com razão, negado obediência a essa pretensão usurpatória, a essa petulância contra a santidade dos contratos.

Ora, para os estrangeiros não é melhor o direito que para os nacionais. Pelo contrário, a regra corrente, de que o nosso mesmo Governo se tem valido, e em tempos recentes, contra reclamações pecuniárias internacionais, é que no máximo dos direitos reconhecidos aos filhos do país está traçada a extrema dos direitos admissíveis aos estranhos.

Quando a Constituição republicana sagrou a propriedade, sob essa rubrica nos deixou afiançados todos os seus elementos, espécies e formas: o patrimônio inteiro do indivíduo, em cujo acêrvo se incluem os direitos e obrigações resultantes dos atos bilaterais. Quando prescreveu a irretroatividade das leis,

um dos seus intuitos capitais foi negar ao legislador a faculdade tirânica de alterar, por atos de império, alheios à vontade das partes, as obrigações assentadas nos contratos. Juridicamente, portanto, os portadores dos nossos empréstimos internos, que se não avençarem com o Govêrno, só lhe não podem refugar a paga em moeda corrente. Receberão *funding-loan*, ou qualquer outra mistela, querendo. Mas tão somente *querendo*. Se não quizerem, irão aos tribunais, onde o caso será de expediente para o mais reles advogado, e a vitória favas contadas.

Já seria, pois, vantagem muito grande para o erário que os credores brasileiros, fechando os olhos, com o nosso habitual muçulmanismo, à preterição, para com êles, da observância usada com os nossos feitores de Londres, aceitassem em pagamento o papel da moratória ROTHSCHILD.

Mas não se contenta o govêrno.

Quer dar-lhes *funding-loan* FRITZ MACK.

E, não satisfeito de lhe pagar nessa espécie de ora avante, faz-se com terra de já lhe embolsar nisso os prêmios do trimestre passado.

Não se nos daria de apostar, e o fazemos em honra do Sr. Ministro da Fazenda, que, se S. Ex.^a, com o espírito educado na frigidez do cálculo e na inteireza da lógica matemática, tiver por um segundo ante os olhos a questão posta na sua claridade própria, não vacilará em pôr côbro a esta alicantina fiscal.

Primeiramente o orçamento de 1899 não impe-
ra sôbre fatos concernentes ao exercício de 1898.
Promulgado em 31 de dezembro, publicado no 1.º de
janeiro, obrigatório, pela lei de 12 de julho de 1890,
de 4 do corrente em diante, não pode alterar rela-

ções de direito, que em 31 de dezembro do ano transato chegaram ao seu termo jurídico, e estavam juridicamente liquidadas. Para mandar pagar em outra coisa, que não o dinheiro do país, dívidas vencidas antes da promulgação dêle, o orçamento atual teria de retroagir materialmente, crassamente, ciniicamente.

Ora, a Constituição, no art. 11, n.º 3, *veda à União prescrever leis retroativas*, no art. 34, n.º 33, limita a competência legislativa a "decretar as leis e resoluções necessárias ao exercício dos poderes que pertencem à União", e, no art. 60, investe as justiças federais no dever de negar execução às leis, que contravierem à Constituição.

Nem ao menos, porém, as leis n.º 559 e 560, de 31 de dezembro de 1898 são retroativas no seu contexto, no seu espírito, ou sequer na inteligência, que lhe deva associar a praxe administrativa.

Não o é, na significação que sobre ela poderia refletir a praxe administrativa; porque cada exercício financeiro carrega com os juros da dívida nacional durante êle vencidos. Não o é em presença dos textos; porque não há nêles uma palavra, que tal coisa determine. Não o é, enfim, na sua intenção; porque tal côr não lhe presta o debate, nem da sua contextura transparece.

Os textos são êstes :

É o Govêrno autorizado:

A efetuar as operações de crédito precisas, para proceder a conversão das apólices dos empréstimos nacionais de 1868 e 1889, que se acham em circulação, de modo a uniformizar todos os títulos da dívida interna em relação à natureza do capital e do juro.

Na impossibilidade dessa operação fica o Govêrno autorizado a pagar os juros das referidas apóliies em títulos

emitidos na forma do *funding loan*, a que se refere o acôrdo de 15 de junho do corrente ano. (L. n.º 559, art. 3.º n.º XIII).

É o Govêrno autorizado:

A efetuar as operações de crédito precisas, para proceder ao resgate das apólices do empréstimo nacional de 1889, que se acham na circulação, de modo a uniformizar todos os títulos da dívida interna, em relação à natureza do capital e dos juros, para cumprimento do § 1º do art. 2º do Decreto n. 2.413, de 23 de dezembro de 1896.

Não há, nessas provisões, o mais leve traço imperativo contra os direitos convencionais dos credores. Temos aí apenas uma autorização, para converter. Ora, *tôda conversão pressupõe acôrdo*. Não há, com efeito, senão duas espécies de conversões legítimas, e ambas ressalvam o consenso do credor: as que estabelecem a alternativa entre a redução do juro, ou o reembolso do capital ao par, e as que se limitam a consultar o arbítrio do credor sobre a redução do prêmio, sem coagir à devolução do principal. Os resistentes. Chamam-se facultativas as segundas, obrigatórias as primeiras. Mas, ainda nas obrigatórias, a faculdade, reconhecida aos mutuantes, de eleger entre a conversão e o reembolso, resguarda e sobrepõe à vontade arbitrária do Estado a liberdade dos seus credores. A estes, portanto, não intimaram um ditame coercitivo as leis ns. 559 e 560: mandaram simplesmente propor uma operação, habilitando o Poder Executivo a entabolar e concluir as negociações convenientes.

Não se julgue, pois, êle aparelhado, para se haver como quem executa um ato imperatório. É de simples negociador a sua missão. Há de ouvir os interessados, e obter dêles o assenso, na ausência do qual não tem fôrça, para os adscrever a aceitarem o *funding loan*.

Mas, tratando-se de uma conversão, claro está que não pode abranger retrocessivamente os prêmios antes dela decorridos. As conversões, salvo livre renúncia dos seus direitos pelos credores e explícita prescrição legislativa, só modificam os juros, ou a espécie do pagamento, *para o futuro*. A tal respeito nunca se questionou.

Conversões *regressivas* não se conhecem na história das finanças.

Desde que de *prospetivas* se façam retrospectivas, já não têm o nome de *conversões*. São suspensões de pagamentos. Mas, nas suspensões de pagamentos, não é o falido que dita a lei aos credores. São estes que regulam a situação do falido.

Não estão, logo, os juros do último trimestre de 1898 à mercê do régimen planejado no orçamento de 1899.

Mas, ainda quando estivessem, querer de mais a mais, pagá-los em *funding loan* de carimbo inferior, seria, sobre violência, irrisão.

No quadro das moléstias financeiras, em cuja zona penamos, não há senão uma espécie dêsse nome: a que do meio dia da Europa invadiu as repúblicas espanholas, e destas entrou pelo Brasil. É um só: apelide-se embora o *funding-loan*, o TOOTAL, o ROTHSCHILD, a *moratória*, o *arranjo*, o *acôrdo financeiro*. Não pode haver dúvidas sobre a sua identidade: é aquilo que a lei n.º 559, no artigo precitado, especificou, nomeando "o *funding loan*, a que se refere o *acôrdo de 15 de junho do corrente ano*".

A individuação não podia ser mais precisa e categórica.

Por falar a lei orçamentária "em títulos emitidos na *forma do funding-loan*, a que se refere o

acôrdo de 15 de junho", andam a sutilizar, pretendendo que se trata, não do próprio *funding*, mas de outra coisa apenas ao feitio dêle, um arremêdo, uma espécie de excrescência superfetal, um *funding loan* acessório e apendicular.

Mas seria forçar à frase o sentido consagrado. Dizendo *na forma da lei, na forma do direito*, significamos a substância do direito, a substância da lei. E, na hipótese, a cavilação teria um alcance espoliativo. O *funding-loan* londrino, pelos seus privilégios e garantias, tem já uma existência financeira, *goza de uma cotação, é um valor*. Não tendo as mesmas garantias e privilégios, o seu póstumo arremedilho, seria, em todos os sentidos, *um papel de embrulho*. Recebendo-o, os credores brasileiros ficariam positivamente logrados. Caber-lhes-iam em sorte, quando muito, os resíduos da liquidação. Não era a igualdade o que dêsse modo se estabeleceria entre os credores nacionais e o estrangeiro. Era a tranquilidade dêstes à custa dos direitos daqueles.

Logo, a se fazer a conversão projetada, há de ser em títulos *idênticos em tudo* aos do convênio inglês, títulos que emparelhem absolutamente os possuidores das apólices de 68 e 89 com os credores dos empréstimos externos.

Já se tem interpretado como um jôgo essa tardeza imperdoável na remissão dos juros do último trimestre. Tem-se dito que nessa procrastinação indisculpável se oculta o pensamento de levar ao desconceito êsses títulos, para os adquirir por vil preço na baixa. Não o podemos crer. A essas suspeitas de esperteza se opõe a consciência do Sr. Ministro da Fazenda, em cujo espírito, ao que nos consta, encontra ainda hoje repulsa a ímproba reconversão de 1898. A de que se trata, entendida assim, não seria menos desonesta.

Pense o ilustre administrador nas conseqüências dêsse abuso. Os homens de estado não são títeres servis da ocasião. Devem prever os corolários naturais dos seus atos. Perdido o nosso crédito estrangeiro, êste seria o golpe de misericórdia do nosso crédito interno, que amanhã, numa extremidade nacional, encontraria implacavelmente fechadas as portas de tôdas as fortunas.

Refletindo, verá o Govêrno que evita um atentado jurídico e um êrro político, mandando resgatar quanto antes êsses cheques da Caixa de Amortização, que, não pagos nas mãos dos credores, são o mais triste documento do nosso estado. Feito isso, terá o espaço do primeiro trimestre, para ajustar com êles outra situação.

Sábado, 21 de janeiro de 1899.

O ESCÂNDALO TELEFÔNICO

Já agora, ainda que se firme o contrato, uma vez que a nossa tese é a sua nulidade, levaremos ao fim o compromisso, juntando e relembrando as circunstâncias, que caracterizam o escândalo cometido.

Nada mais significativo, a tal respeito, do que a linguagem de um dos seus propugnadores, o intendente DUQUE-ESTRADA, respondendo ao espanto do seu colega POSSOLO, que perguntara:

Como é que êsse contratante, antes de começar a execução do seu contrato, vem pedir ao Conselho que o altere?

Sendo essa interrogação formulada, no Conselho Municipal, aos 31 de outubro de 1898, o reparo devia ser ainda mais severo; porque não se tratava de alterar um contrato *antes de principiado a executar*, mas de alterar um contrato *caduco*, isto é, *inexistente*, havia já um ano.

Como quer que fôsse, à censura irrogada a resposta do edil empenhado na concessão foi esta :

O seu colega GERMACK POSSOLO sabe que a administração pública é por demais complicada e por isso qualquer erro que ela cometer o Legislativo é impellido a cometer outro. Um erro cometido na administração pública é o início da série de muitos outros.

Tal se deu com o caso presente. Não há contrato algum que seja tão obscuro, que seja tão omissivo, que seja tão pouco claro, como o ao que se refere o presente projeto.

Mas por isso poderá o Conselho Municipal deixar de *cometer um erro*, talvez, quando o Executivo o impeliu a isso? Não!

O Conselho Municipal com o projeto nº 208, não faz mais do que lançar mão da sua autoridade *para garantir uma firma estrangeira*, e, tal projeto apresentado, *fê-lo pelo decoro municipal*.

Os concessionários têm planta aprovada e o Conselho Municipal não faz mais do que cumprir um dever aprovando tal projeto.

A revisão do contrato, tal como se acha *não é o ideal para o benefício do povo*, não: *o Conselho não faz esta lei para beneficiar o povo mas sim para evitar um mal maior*. É preciso que se faça alguma coisa nesse sentido conciliando as duas partes: o presente projeto foi o único termo escolhido.

O Conselho não pode rejeitar tal projeto *porque causas bem grandes e que não devem passar das ante-salas*, obrigam-no a aprová-lo.

O orador *faz questão de que tais palavras constem na imprensa* e termina asseverando que *infelizmente o Conselho tem necessidade de aprovar o projeto nº 208*.

Digna de especial reparo é cada uma destas revelações. O contrato *não se fêz, para beneficiar o povo*. Fez-se por amor do *decoro municipal*.

E com que fim?

Para garantir uma firma estrangeira.

O Conselho estava coacto: "*não podia rejeitar o projeto, porque causas bem grandes, que não deviam passar das ante-salas, o obrigavam a aprová-lo*".

Essas causas, *tamanhas, que não devem passar das ante-salas*, e, não devendo passar das ante-salas, penetravam, todavia, no recinto do Conselho, para o subjugar, dão-nos da moral e do critério daquela alta corporação uma idéia esdrúxula, cabalística e peripatética.

Ficaram assim essas grandes causas sob o véu do mais carregado mistério. Sobre aquelas confidências estranhas e formidáveis, de que toda a gente se ocupava nas ante-salas, guardou o mais absoluto silêncio na assentada o Conselho inteiro. Era *o seu decoro*, declara o orador, que se tratava de salvar. Mas não se podia salvar senão pelo segredo.

Contudo, sempre se ficou sabendo que o decoro municipal e o bem do povo eram coisas a tal ponto diversas, que para a preservação do primeiro se impunha o sacrifício do segundo.

Nessa garabulha não é menos curiosa que a discrição dos prudentes edis a simpleza, com que se dão por vítimas do prefeito. Era um erro administrativo que compelia a legislatura municipal a cometer erro. Os concessionários tinham planta aprovada. Logo, o Conselho "não fazia mais que *cumprir um dever*, aprovando o projeto". Neste *dever cumprido*, que importava num *erro cometido*, na *perpetração desse erro*, que se ditava como observância de um *dever*, há realmente abismos de bom senso. A condescendência administrativa, aprovando a planta de uma concessão extinta, adscrevia a autoridade legislativa a reconstituí-la, colmando-a de novos favores. Um abuso da administração, mera executora da lei, desarmava das suas prerrogativas o legislador, que a faz.

São estupendas essas evasivas do patronato. Se a aprovação das plantas assentava no pressuposto de não haver expirado a concessão, *quando na realidade a concessão expirava*, as escusas do Conselho são razões de cabo de esquadra. De que reclamação jurídica assistiria direito aos concessionários sobre tais fundamentos? Evidentemente de nenhuma. Não podia sofrer dúvida sensata a incompetência da admi-

nistração em revalidar, fora de concorrência pública, um contrato, que sem concorrência pública seria ilegal. Tõda a questão estava, pois, em verificar a subsistência, ou insubsistência do contrato. Ora, essa questão se resolvia *materialmente* pelo confronto das *datas*. Celebrado em 13 de março de 1897, o contrato obrigava a emprêsa, sob a pena de *caducidade* (cláusula 2 e 33.^a, n.º 1), a exhibir o plano geral da nova rêde em oito meses, isto é, até 13 de novembro do mesmo ano. A companhia nessa data não tinha apresentado o plano, e ainda muitos meses depois o não apresentara. Só o fêz em 17 de junho de 1898, a saber quinze meses após o contrato. Logo, quando a apresentou *havia sete meses que estava consumada a caducidade*. A aprovação das plantas, posterior a ela, não a podia suprir. Tinha-se feito sob um falso pressuposto: era, como êle, nula.

Evidentemente, porém, se não podia renovar, revalidar o contrato dissolvido, muito menos lhe poderia a municipalidade fazer mercê de outro, *diverso, e superior em favores*.

Ora, isso foi precisamente o que se praticou. Não há uma só das cláusulas novas, ou alteradas, onde se curasse de melhorar a situação do município, ampliar os seus direitos, ou ao menos lhes reforçar as garantias. Foram simplesmente as garantias e os direitos do outro contraente que se cogitou em robustecer, e multiplicar. Tôdas as pretensões da emprêsa, uma a uma, foram satisfeitas. A outra parte, o povo do Rio de Janeiro, não teve advogado.

Na cláusula 2.^a, onde se falava em *estações* se mandou escrever *estação central*. O serviço descentralizado, nivelando, como cumpria, a situação de todos os bairros da cidade, submetia todos êles a uma taxa uniforme. Nem de outro modo se podia

proceder; visto que a tarifa diferencial segundo as distâncias em relação a um ponto determinado no centro da capital, fintando em quantias desmedidas os assinantes dos arrabaldes, excluiria do benefício do telefone tôda a população não opulenta que os habita em maioria incomparavelmente superior ao número dos ricos. Foi, entretanto êsse o arbítrio preferido. Com a centralização do serviço numa só estação tem a companhia o artifício, de que necessitava, para justificar a tabela múltipla convertendo o telefônio num artigo de luxo.

A cláusula 6.^a obrigava os contratantes "a cederem, e conservarem gratuitamente para o Corpo de Bombeiros as linhas mais altas de seus postes, que possam ser aproveitadas para o circuito das caixas de avisos de incêndios". A êsse compromisso põe o novo contrato uma restrição enorme, prescrevendo que "os condutores instalados pelos contratantes para o serviço do Corpo de Bombeiros não excederão de 1 % da extensão total das linhas do serviço telefônico."

Em aditivo à cláusula 19.^a, onde se estabelece, para os concessionários, a obrigação de entrarem com 10 % da sua receita líquida para os cofres municipais, estipula o contrato atual que, "*em compensação*, ficam os contratantes isentos de qualquer imposto municipal sôbre o serviço telefônico a seu cargo". Como se *compensar* uma quota de participação, a favor do município, nos lucros de uma companhia, com a perda pelo município da contribuição tributária, a que essa companhia era obrigada, não equivallesse *anular*, por um lado, o benefício pecuniário, que do outro se finge assegurar à municipalidade. Impagável esta casta de *compensação*, em que, simulando-se, por uma parte, aumentar a renda municipal,

mediante uma dedução nos proventos de certa empresa, se diminui, por outra parte, essa renda, com a dispensa, liberalizada à mesma empresa, dos impostos municipais. Até hoje se compensavam utilidades em dinheiro, prestadas por concessionários à Fazenda, com utilidades noutra espécie, outorgadas pela Fazenda aos concessionários. Agora as coisas se arranjam mais simplesmente: o erário recolhe dinheiro, e abre mão do dinheiro. Diminui, renunciando ao impôsto, a receita, que aumenta, arrecadando a percentagem. De que não serás capaz, trapaça administrativa?

Nota não menos curiosa, porém, no meio de tais e tantas curiosidades: ao mesmo passo que entregava ao sindicato alemão o monopólio do telefone, e relevava êsse monopólio de *todos e quaisquer impostos*, o Conselho Municipal inscrevia no orçamento, art. 1.º, § 22, a verba de 30:000\$000 sob a rubrica de tributos pagos pelo "*serviço telefônico*".

À cláusula 20.ª se mandou aditar a declaração de que "por linhas particulares se entendem as que, tendo ligação com a estação central, estiveram situadas fora dos limites da rede geral, porém dentro dos três limites das zonas" designadas na planta. É uma vitória, dos mais pingues resultados para a companhia, contra os interesses municipais a princípio advogados pela Prefeitura, que, em ofício de 28 de junho de 1898 à Diretoria Geral de Obras, lhe dizia: "Fazei constar aos contratantes do serviço telefônico que linha privada, ou particular é aquela, que liga entre si dois pontos dados, *sem comunicação com a rede geral, nem com as suas estações e escritório, e sem intervenção, para funcionar, de empregado telefonista da empresa*".

Hoje, por várias alterações expressas no contrato, essas linhas não são *particulares*! Graças a uma homonímia de mau cheiro, manda o Conselho Municipal que se denominem *privadas*, e, em vez de terem, como tinham, no contrato caduco, preço variável apenas entre o mínimo e o máximo de 300\$ e 600\$ (cláusula 2.^a, D), custarão o que se convençionar "por acôrdo prévio com os contratantes".

Na transformação da cláusula 23.^a teve a empresa a satisfação do seu *desideratum* capital: foram definitivamente aprovadas as plantas apresentadas à Prefeitura, em junho e julho de 1898, para a rede geral e as redes particulares. Estipulava o contrato primitivo, nessa cláusula, que a expressão *rede geral* teria "*o sentido mais lato*", declarando que, "sob essa denominação, se abrangeria uma zona *nunca inferior* àquela, até onde chegavam as linhas da rede da Companhia Telefônica". De acôrdo com êste peremptório texto, a prefeitura, no ofício precitado, quando ainda não tinha capitulado perante o sindicato, mandara notificar os contratantes "que a rede geral abrangia todo o Distrito Federal, *até onde chegavam as linhas da Companhia Telefônica*", e que "a planta *provisoriamente aprovada* em 17 de junho marcava apenas o *serviço parcial* a inaugurar dentro de doze meses da data do contrato, segundo a cláusula 24.^a". Pois bem : a aprovação *provisória* converteu-se em *definitiva*; o que era apenas o *serviço parcial*, cuja inauguração não devia transpor o primeiro ano do contrato, veio a ser o *serviço total*, sujeito aos prazos mais amplos da execução; e a rede geral, em lugar de compreender todo o perímetro servido pelas antigas linhas, ficou circunscrita a uma pequena secção delas.

Essa extensão dada à rede geral por êstes concorrentes, fôra o motivo, estrepitosamente alegado no Conselho, da preferência, que se lhes deu. Pilhado, porém, o contrato, contrai-se a rede geral às proporções das outras propostas. só por êsse motivo rejeitadas. Já se viu aí igual pouca vergonha e maior fraude contra a lei?

Mas ainda não é tudo. Tenham paciência. Traquem o escândalo até às fezes.

Em virtude da cláusula 26.^a, concernente às garantias da observância das obrigações que a companhia assumira estava ela sujeita às multas de 200\$ a 2:000\$, pelo descumprimento de qualquer parte do contrato, assim como a de rescisão ou caducidade, quando a empresa fôsse três vezes condenada à máxima pena pecuniária, e não se justificasse. A imposição dessas penalidades fazia-se a juízo da Prefeitura, que as executava administrativa-mente, deduzindo as multas da caução depositada, cuja integralização se devia efetuar em 48 horas. Com tudo isso acaba o novo contrato. Das multas superiores a 300\$, como das demais penalidades, se estabeleceu recurso para os tribunais, com o largo prazo de trinta dias facultado à empresa, para mover ação competente, e o termo de dois dias para a reintegração do depósito se ampliou a quinze. Praticamente, pois, obrigada a responder a um pleito por cada multa maior de tresentos mil réis, a administração municipal está desarmada.

Outro freio essencial, de que se ela descartou, era o instituído na cláusula 33.^a, onde se cominava a caducidade, se o serviço telefônico se interrompesse no todo, *ou em parte*. Foram mandadas eliminar as palavras *ou em parte*. A conseqüência é que, enquanto nos ficar um palmo de telefônio em ativi-

dade, ainda que na cidade quase inteira ela cessasse, estará garantida a companhia contra a caducidade. Não há, portanto, mais caducidade possível.

Coroa essas liberalidades uma disposição aditiva, que *prorroga por seis meses todos os prazos do contrato*. Não se podia obsequiar mais profusamente uma companhia, que nunca observou um só dêles.

Anulando a sanção da caducidade, e obrigando a administração municipal a um litígio por cada multa, a nova concessão fêz desta empresa um estado no estado.

O seu contrato agora poderia substanciar-se em quatro palavras: *A companhia fará o que entender*.

E eis como ficará senhor do serviço telefônico, *sem concorrência*, a despeito da lei mais terminante, o sindicato SIEMENS.

Que se aproveite o precedente. Agora a concorrência pública é isto. O melhor cliente da edilidade aceita o mais severo dos contratos. Deixa-o caducar, se quiser. Não há novidade. No dia seguinte receberá em brinde o contrato, que lhe convenha. E está salvo o princípio da concorrência.

Farça !

Para que serve então o ministério público municipal e o seu fóro privilegiado?

Há de prevalecer este despejado assalto à lei, esta nulíssima nulidade?

O mal feito por um Conselho sem consciência, como o maior insulto ao direito expresso, não será corrigido pela justiça, quando a administração o consume?



A PRESIDÊNCIA DE S. PAULO

Os nossos colegas d'*A Notícia*, transcrevendo ontem a nossa local de 8 de outubro do ano passado, em que anunciávamos que a candidatura assentada pelo partido republicano paulista, para presidente do Estado, na vaga aberta pelo Sr. CAMPOS SALES, era a do SR. RODRIGUES ALVES, fato que como já fizemos ver, veio a verificar-se há quatro dias, contestaram a nossa notícia na parte referente a ter o DR. CAMPOS SALLES um outro candidato.

Nós sabemos perfeitamente aquilatar o valor das informações d'*A Notícia*, órgão que conhece de perto a política de todos os estados, principalmente a paulista.

Não alimentamos mesmo a estulta pretensão de bitolar pela nossa, a reportagem do colega vespertino.

Jornal firmado na opinião, cada palavra sua é um conceito, cada conceito uma sentença.

Quando *A Notícia*, criteriosa como é, nos contesta, é porque tem muito boa base para fazê-lo.

Mas, o colega há de permitir, que declaremos que no ponto em questão a contestação é descabida, principalmente porque na nossa local nada garantimos e sim dissemos :

O SR. CAMPOS SALES, CONSTA-NOS, *tinha outro candidato*.

Há porém na questão uma circunstância que, pela sua relevância, merece ser apontada.

A nossa local é de 8 de outubro.

Nesta época a nossa fôlha era, como é hoje, lida em S. Paulo e aqui.

Por que o diretório do Partido Republicano Paulista não nos contestou naquela ocasião?

Por que também não o fêz *A Notícia* na mesma data?

Seria porque naquela época em tórno do nome do ex-ministro da Fazenda, ainda não estava *formada a unanimidade da opinião do Estado*?

Talvez.

Domingo, 22 de janeiro de 1899.

POLÍCIA E TRIBUNAIS

Já é tempo de cumprirmos o nosso dever, talvez um tanto retardado. Tempo é de enganarmos o Dr. Chefe de Polícia. Anda S. Ex.^a cada vez mais seriamente entaliscado numa tralhoadá, que há muito, já ninguém leva a sério.

Quanto mais se empenha em dessoterrar as solapadas artes do roubo contra a casa Resende, mais se lhe vai pirando em negaças de refinado garoto o mistério impalpável. Na terrível andança, em que labuta, não se tem poupado a sacrificios na liberdade e na pele alheia. Quanto maior número, porém, de lebréus desatreia, quanto mais pessoas sequestra, quanto mais arbitrariedades prodigaliza, mais se lhe emaranha a salsada, menos enxerga no enigma. As fôlhas já se aborreceram de entreter a secção especial, com que, durante semanas, viveu alvoroçada a curiosidade pública, a espera de ver, afinal, um dia a digna autoridade galardoada com a posse do seu troféu. Ao cabo toda a gente se convenceu de que a coisa caíra em exercícios findos; e é o que, há muito, já nos deviam ter vindo confessar, se o amor próprio do poder entre nós não tivesse direitos superiores a todas as leis.

Graças a êle, porém, a máquina de prender continua numa fona. Mercê dêste incidente policial, já não há temermos a ressurreição do projeto ALFREDO PINTO. Viram por esta salutar experiência os depo-

sitários da ordem que não se há mister de leis reatoras, quando se dispõe de um inquérito a calhar como êste. Bem se diz que Deus escreve direito por linhas tortas. Quando êste crime não existisse, cumpriria inventá-lo. De ora avante, em se vendo o Govêrno por aí numa entaladela grave, está sabido o que se há de fazer. Ou cai do céu o crime providencial, ou surge providencialmente de onde tem surgido, nesta terra e neste regímen, tantas surpresas oportunas. Não se podia em verdade tirar dos cascos oficiais asneira mais taluda que a dêsses estados de sítio, cuja carranca assusta o país tão inútilmente, quando um Chefe de Polícia, a pretexto de um roubo de sensação, pode meter no aljube meia cidade.

Não há exagêro nestas palavras. Quando, a título de investigações policiais, sem mais fundamento que as suspeitas, cuja côr de ânimos prevenidos se reflete sôbre quantos os cerca, se atafulham as cadeias de indivíduos, cujo número de per si só constitui a mais palpável prova da inocência de quase todos, não há mais nada que se não permita, não há nada mais, que não se faça impunemente. Dos cem, presos sem causa legal, sem grande esforço se vai ter aos quinhentos, fâcilmente dos quinhentos se resvala aos mil, e, vencida a casa dos milhares, já não há mãos a medir, já não se numera: estabeleceu-se a tolerância, e o bucho da opinião digere tudo. Nisto, aliás a opinião é lógica, para não dizer: é jurídica; porque tanto direito assiste à polícia, ou a quem quer que seja, de prender ilegalmente a um homem, quanto a um milhão.

Não sabemos a quanto montou, nos ominosos dias já se sabe de que, o número dos maus cidadãos postos à sombra nas prisões do Rio de Janeiro. Seria, ao que se diz, obra de três ou quatro mil. Ha-

via então, porém, quando não para justificar, ao menos para explicar essa aluvião de arbítrio, uma revolta, um estado de sítio e uma ditadura. Não temos presentemente, louvado Deus, nenhuma dessas três calamidades, e, contudo, se as encarcerações arbitrárias ainda não chegaram ao milheiro, por ali andaram talvez beirando, tendo tocado já, se não mentem as nossas informações, que não são de má origem, a mais de oitocentas.

Tôda essa gente enfurnada pela polícia atual responde por um crime, que passou pela estreita garganta de um esgôto. Dadas tôdas as ensanchas, que quiserem, à concepção e preparação do atentado às suas colaborações e cumplicidades, o senso comum nos está dizendo que não podia ser obra de um exército. Devia ser urdidura tecida entre mui pouca gente. Se, teve dez, ou vinte co-responsáveis, já seria muito para um segrêdo tão hermêticamente guardado. Quer isto dizer, pois, que, havendo novecentas prisões, há quase novecentas pessoas privadas da liberdade sem a mínima culpa no delito.

Ora, quando o autor destas linhas cursou os estudos jurídicos, usavam ensinar-lhes venerandos mestres ser preferível a impunidade de cem malfeitores à condenação de um justo. Isso era então axioma, e ainda o é entre os oráculos do direito. Pois bem: se a república brasileira não procreveu da nossa hoje tão duvidosa civilização êste prolóquio de humanidade, não há defesa para essa montanha de abusos, cuja enormidade crescente a polícia galga à espera de lobrigar do alto e ao longe o fantasma, que deixou fugir. Mais vale perder o rastro de cem ladrões que oprimir por causa dêles centenas de inocentes.

Entretanto, de cada vez que nas instituições constitucionais, na hierarquia judiciária, nas defesas jurídicas da liberdade se oferece um estôrvo a êsse inútil, a êsse estéril, a êsse odioso luxo de vexames, exorbitâncias e brutalidades, perde a polícia os estribos, de indignada contra a imprevidência das leis, que se não lembraram de abrir uma exceção geral nos seus preceitos a favor da administração atual. Com essas leis ela não pode responder pela tranquilidade pública, prevenir as infrações, apanhar os delinquentes, exterminar o vício, o assassinio e a ladroeira.

Dir-se-ia que todos êstes achaques, no Rio de Janeiro, são de ontem, ou que êste Chefe de Polícia é o primeiro, cuja têmpera de alma com êles não pactua. Mas nem uma nem outra hipótese tem base. Com essas leis, que aí estão, obra de uma dessas evoluções progressivas, cujos resultados só se não respeitam entre bárbaros, ou sob regimens assinalados pela incapacidade dos seus homens, com essas leis, mais ou menos bem observadas, mas nunca denunciadas, como agora, pelas autoridades, nunca infamadas, por elas, como agora, acharam sempre outros governos os meios necessários de policiar a cidade, coibir os crimes, e manter a paz. Se há de presente dificuldades novas, não vêm, tanto dos policiados, como dos policiantes.

Nunca se tolerou à polícia, nesta terra, o que nestes dois meses se tem relevado à atualidade. Também nunca o arbítrio oficial, aproveitando a complacência dos órgãos da opinião, se mostrou mais resolutô em pôr as manguinhas de fora. Já antes de se encerrar o Congresso, nos perguntava um senador, amigo aliás do Govêrno, para que necessitava êste do projeto-Ferrabrás, quando sem êle se es-

tava fazendo o que se não faz na Turquia. E ainda nessa época a polícia do Rio de Janeiro não tinha mandado prender em Caxambu, ou Lambari, uma senhora e seu marido, simplesmente por usarem joias, e arrastá-los enxovalhados até aqui sob a suspeita de conivência no roubo da ourivesaria.

Quando uma autoridade se aventura a tão lastimáveis excessos, e não acha quem ouse contra desmandos tamanhos a reação legal, por bem feliz se deve dar. Agora empinar a cabeça diante dos tribunais, avocar-se a defesa privativa do princípio da autoridade, e requerer prazos de tolerância em favor da prisão ilegal, são coisas, a que, por mais condescendentes com as nossas desgraças que seja a imprensa, não pode assistir calada.

Outros pensarão diversamente. Porão fora da lei o vil rebanho do xadrez. Louvarão a gloriosa energia do chefe desassombrado. Increparão de fraqueza os tribunais, se os não increparem de anarquia.

Anarquia, porém, nos parecem a nós essas tendências, essas idéias, êsses sentimentos. Os miseráveis, os aviltados, os criminosos não foram postos fora das garantias constitucionais. A mais desprezível michela, o larápio mais enxovalhado, o mais atrós homicida têm no seu direito pontos invioláveis. Ninguém lho pode extorquir, nem a justiça, a coisa mais alta, mais augusta, mais santa neste regímen, que lhe deu a guardar a Constituição. Ora, não é a polícia que se há de conceder o que se nega à justiça.

Quando em face do pretório surge, descoberto, um atentado, quem quer que seja a vítima, tem jus à reparação. A lei estipulou os casos de prisão e os

prazos para instauração dos processos. Quem quer que, fora dêses prazos e casos, padecer em sua liberdade, há de reentrar na posse dela pela intervenção da magistratura. Pedir ao magistrado que sancione prisões arbitrárias, prisões ilegais, é insultar a justiça, desconhecendo-lhe a inflexibilidade. A justiça não dispensa na lei : cumpre-a, sem vacilar ; não absolve os desvios da autoridade: pune-os, sem torcer.

As mais antigas leis desta terra, aquelas que mais nos honram, as que estadistas de um molde perdido entre nós foram buscar outrora à grande matriz das instituições livres, adotando o *habeas-corpus*, impuseram aos nossos tribunais o dever de responsabilizar os agentes da autoridade, por cuja conta corressem os abusos contra a liberdade individual, as prisões exorbitantes, as prisões retardadas além dos termos processuais. Por nosso mal, as nossas justiças têm descurado êsse dever, e, reconhecendo as mais duras violências, as privações mais longas daquele direito constitucional, se limitam a restituir a liberdade, sem chamar a contas os seus transgressores. Daí essas audácias crescentes da administração, êsses ares exprobatórios da polícia para com os tribunais. Contra a sua autoridade enfraquecida pelas indulgências troveja naturalmente o abuso, arvorado em defensor da sociedade.

Se os tribunais têm dado *habeas-corpus* a indivíduos injuridicamente presos, têm feito muito bem. Se outra coisa fizessem, prevaricariam.

Vá-se habituando a polícia a policiar dentro da lei. Estude-a, aprofunde-lhe os recursos, que são grandes. Quando lhe falharem, desconfie de si mesma e dos seus auxiliares. Busque na inteligência, na competência e na paciência o segrêdo das solu-

ções e dos triunfos, que se habituou a procurar, exorbitando, oprimindo, maltratando. Com o arbítrio de resolver tôdas as dificuldades pela cadeia imediata, qualquer barbeiro faria tremer o mundo do crime... e o da inocência. Quando se escolhe, pois, um homem, como o Dr. SAMPAIO FERRAZ, viajado, experiente, jurista, recomendado pelo seu bom nome, não é para fazer uma polícia de capitão-mor, brigar com a lei, impacientar-se dos tribunais, e deixar às eventualidades futuras da perseguição política um arsenal de arestos para tudo.

Êsses patriarcados policiais não nos servem. Dêsses estilos, inaugurados em nome da perseguição aos gatunos, quem mais se deve temer são os homens de bem. Preconizam-se agora contra a torpeza: servirão amanhã contra o caráter, o patriotismo e o dever.

Segunda-feira, 23 de janeiro de 1899.



RETIFICAÇÃO

Por êrro de um colaborador desta fôlha, sem audiência do seu diretor, veio a público ontem, nestas colunas, uma censura à administração municipal e à polícia, a propósito do ato dessas autoridades, que aos restaurantes e outros estabelecimentos congêneres mandou cassar as licenças de terem abertas as portas, à noite, *depois de uma hora*!

Como acima das considerações de amor próprio e de outra qualquer ordem pomos as de justiça e consciência, apressamo-nos em declarar que as opiniões contidas naquele escrito não traduzem as d'*A Imprensa*. Se esta se houvesse manifestado, seria para louvar o acêrto da medida, pela qual nos parecem dignas de encômio ambas aquelas autoridades.

Não podemos deixar de levar em conta ao nosso companheiro as boas intenções, que o moveram. Afigurou-se-lhe que essa providência era restritiva da liberdade, ferindo os direitos do comércio e a constituição do país. Daí a depreender que estava em antagonismo com os nossos sentimentos e o nosso programa a transição era natural. Mas houve nessa apreciação um equívoco, a que não temos o direito de prestar a nossa responsabilidade. E, conquanto o incidente seja daqueles, que mortificariam a outros, pela falsa idéia, que ao público, inexperiente destas coisas, possa levar, das lacunas domésticas no serviço desta casa, a nós o de que mais nos peza, é de

magoar o amigo, da solidariedade de cujo passo nos vemos constrangidos a declinar, sem nem por isso aliás desfazer no valor do seu merecimento.

Nos jornais mais antigos e bem organizados são muito menos raros do que se cuida tais contratemplos e desgostos, que de ordinário o melindre e o zêlo do periódico pelo seu nome induzem a resolver de portas a dentro, confiando o mais à inadvertência e deslembração dos leitores. O caso atual exigia de nós, porém, a franqueza sem deslustre, com que estamos procedendo, para deixar bem clara, aos que houverem de julgar-nos, a sinceridade e seriedade, com que encaramos os deveres do jornalismo.

A liberdade de comércio não envolve o direito de comerciar de madrugada. Tôdas as liberdades têm o seu regímen legal e a sua significação jurídica. O contrário transmudaria a liberdade em licença e o direito em desregramento. Já nos basta de funestas e absurdas interpretações, como as que vemos converter a liberdade profissional na liberdade dos charlatães, dos cavalheiros de indústria e dos mata-sanos.

De todos os ramos de comércio, aquêlê que mais limitações tem sofrido nos países mais livres, em nome da tranqüilidade comum, da hygiene e da humanidade é justamente o dos lugares, onde se bebe. O álcool estabelece entre êles e a taverna um ponto de contacto profundo. Franqueá-los ao público até uma hora da noite é chegar ao máximo limite conciliável com o descanso da generalidade da população. Muito antes disso estão êles fechados em Londres.

Daí em diante os tresnoitados, que tão a desoras ainda se não fartaram das diversões dos cafês, dos

parques, das bodegas mais ou menos graduadas, onde se troca a noite pelo dia, mui duvidoso é que exerçam a faculdade legítima de locomoção e recreio. Ela tem de cessar, desde que as suas demasias ofendam o repouso da cidade adormecida, o descanso necessário, em que as classes honestas reparam as forças para o trabalho quotidiano. Entre os retardatários do botequim o que por via de regra se não sacia dessas noitadas, é a turbulência, a crápula e a embriaguez. Ora, a polícia não se criou, para fazer guarda à vigília em comum dos bebedores e tunantes.

Todos os teatros podiam estar fechados à meia noite, se a polícia entre nós os obrigasse, como em tôda a parte, a começarem mais cedo. A ópera mesma não devia principiar depois das oito horas. Fixando assim a uma da madrugada o limite ao comércio dos cafés e restaurantes, ter-se-ia deixado às necessidades lícitas de uma capital como esta o mais, que elas reclamam. Além daí não vemos senão o vício assumindo as honras do direito.

Eis como pensamos. *A Imprensa* não quer nulificar a polícia. Não a tolera fora da lei. Mas dentro nesta quer vê-la com a autoridade, de que os bons interesses da moral e da ordem não prescindem.

Têrça-feira, 24 de janeiro de 1899.



A UM ARGUMENTO PESSOAL

Não tínhamos em mente volver ao assunto aqui tratado por nós quinta-feira passada sob o título de *Taxas em conflito*. Desde o primeiro escrito do Dr. HONÓRIO RIBEIRO, porém, vimos que se nos impunha a obrigação de tornar ao caso, atenta a amplitude com que se espraia na matéria o ilustre financeiro, e a direção pouco justa dada por ele, aliás tão prodigo de imerecidos qualificativos para com a nossa pessoa, à apreciação da nossa doutrina e dos nossos argumentos.

Em rigor aliás o nosso revide já era completo no próprio editorial desta fôlha honrado com aquela contestação; porquanto, ali mesmo, logo ao intróito, havíamos prevenido o golpe, confessando espontaneamente que a opinião ora sustentada por nós não afinava com os atos do diretor d'*A Imprensa* no Ministério da Fazenda.

"Enunciando-nos assim", dizíamos, "bem sabemos correr o risco de provocar uma resposta *ad hominem*, fundada em atos oficiais do autor destas linhas sob cujo govêrno, quando se instituiu a cobrança aduaneira em oiro, foi, se nos não enganamos, estabelecendo a isenção, não só dos carregamentos já recebidos nos portos brasileiros, como das encomendas já em trânsito para eles".

Entretanto, bem que "sob o protesto de não ser um argumento *ad hominem*", outra coisa manifesta-

mente não faz o nosso contraditor, quando preambula à sua refutação das nossas idéias com rememorar precisamente os nossos atos ministeriais, que tínhamos sido o primeiro a lembrar, tresvolteia continuamente a sua arguição em tórno dêsse fato pessoal, e diligencia mostrar na atitude atual d'*A Imprensa* uma evolução, uma abjuração, ou uma degeneração de altos princípios em praxes odiosas.

Aqui está com efeito, como êle preludia a sua primeira carta :

Longe de penitenciar-se, deve o Sr. Dr. Rui Barbosa manter as suas antigas opiniões e defender a boa doutrina, que deixou instalada nos atos do seu govêrno, que ainda uma vez pedimos vênia a S. Ex.^a para rememorar, como um dos mais autorizados argumentos, em prol das reclamações do comércio importador.

S. Ex.^a, tendo de mandar executar a tarifa organizada sob a sua administração e promulgada em 11 de outubro de 1890, para entrar em vigor a 15 de novembro seguinte, declarou isentos dos aumentos da mesma tarifa, não só os carregamentos já recebidos nos portos brasileiros, como as encomendas em trânsito para êles.

Autorizou que pagassem as taxas da tarifa anterior as mercadorias cujos despachos se tivessem iniciado na 1.^a secção, até o dia 16 de novembro (já posterior à vigência da nova tarifa) *dando-se-lhes entrada pelos conhecimentos, na falta dos manifestos, embora não estivessem descarregadas tais mercadorias.*

Nesta parte, seja dito de passagem e sem ânimo de censura, o Ministro da Fazenda de 1890 foi de uma liberalidade nunca igualada, permitindo o pagamento de despachos pela simples entrega dos conhecimentos, *dispensados o manifesto e a descarga da mercadoria.*

A letra da *Consolidação das leis das Alfândegas* se opunha, é certo, à ordem do ministro, mas o seu ato ultra-autoritário merece desculpa e quiçá louvor, pois visava um alvo simpático e inspirava-se em respeitáveis motivos de escrúpulo: o ministro queria facilitar ao comércio, por todos os meios possíveis, a retirada das mercadorias entradas nos

portos brasileiros até a véspera de começar a execução da nova tarifa, que agravara consideravelmente as taxas aduaneiras, transformando os cálculos que haviam presidido às encomendas feitas.

O Ministro da Fazenda de 1890 ainda fêz mais, por ser feriado o dia 15 de novembro, que fôra a data escolhida para a vigência da nova tarifa, mandou considerar o dia 16 como véspera da execução, protraindo-a assim para o dia 17.

Ora, se a mira do nosso adversário não fôsse colocar individualmente em situação embaraçosa o redator d'*A Imprensa*, se o seu intuito estivesse, não em pôr o nosso passado às testilhas com o nosso presente, mas em liquidar, por uma verificação impessoal, em qual dos dois se acha a verdade jurídica, não teria engrazado no seu rosário de precedentes nossos os com que o ultimou, absorvido no prazer de agravar as nossas *contradições*.

Realmente, não obstante o parêntesis onde se apressa em excluir de sua parte "o ânimo de censura", não pôde o impugnante subtrair os últimos atos dessa enumeração à nota de arbitrários. Em um dêles afirma que a deliberação do Ministro da Fazenda foi "de uma *liberalidade nunca igualada*", acrescenta que "*a letra da Consolidação das leis das alfândegas a êle se opunha*", e, suposto o julgue digno de "desculpa e quiçá de louvor", formalmente o qualifica de "*ultra-autoritário*". Leve pareceu-lhe a capitulação de *autoritário*, e foi buscar o *ultra*, para lhe fazer a devida justiça.

Perante a *legalidade*, pois, que é o de que se trata, o nosso proceder era indefensável. Motivos de oportunidade e equidade poderiam captar a seu favor a escusa, ou porventura o elogio. Mas a *lei* os condenava. Eram, portanto, atos dispensatórios do rigor legal, que o Governo Provisório expedia no seu caráter (esquecido agora pelo nosso opositor) de

ampla ditadura. Nessa qualidade obrávamos ora administrativa, ora legislativamente; e muitas vezes no mesmo ato entravam em convergência, confundindo-se, as funções inferiores do executivo com as soberanas do legislador. Não estávamos adstrito à legislação das alfândegas, que podíamos reformar, e reformamos, alterando-lhes a organização, modificando-lhes a disciplina, substituindo-lhes as tarifas, e submetendo até às inovações mais profundas o regime dos tributos, como fizemos, decretando a cobrança total do imposto em oiro.

Mas, se o exercício da nossa autoridade girava nessa região excepcional de uma soberania revolucionária, não seria de boa razão encarar os expedientes do seu governo como arestos interpretativos das leis em vigor, de que podiam ser, e freqüentemente eram derrogações, ou revogações, já tácitas, já expressas, ora formais, ora indiretas. Se dentre os precedentes escriturados pelo nosso antagonista à nossa conta, dois êle mesmo designa como *ultra-autoritários*, os outros poderiam estar incursos na mesma classificação. É, portanto, uma verdadeira petição de princípio invocá-los como elemento hermenêutico em prova da injuridicidade da praxe que advogamos.

O poder discricionário, que promulgou o imposto em oiro, tinha, com maioria de razão, o arbítrio, muito menor, de relevar, a respeito dêle, a severidade das normas de arrecadação usuais. E, não só o tinha, como era de bom conselho que, na ocasião, o empregasse, considerando que se tratava de operar uma revolução no direito tributário aduaneiro, e que, em tais casos, as medidas radicais na substância se devem temperar com tôda a espécie de complacências razoáveis na forma, amenizando pela benignidade na execução a aspereza irritante da novidade inesperada.

Logo, de que assim se houvesse, quando me-neava ditatòriamente o sumo poder, não decorre que estivesse executando preceitos regulamentares, exprimindo o seu sentir sôbre a intelligência dêles, ou cogitando em firmar princípios gerais para a habitualidade dos casos administrativos.

Da existência de tais atos se não se colige que representassem a legalidade, pois dela lhes era lícito exorbitarem, e o nosso opugnador reconhece que em boa parte o fizeram, por isso mesmo se não podia inferir que significassem, a respeito da legalidade, o juízo do ministro, que os expedia, consciente do seu arbítrio de ultrapassá-la.

Sendo, por conseguinte, resoluções de um poder extraordinário em quadra extraordinária, apenas refletem a singularidade de uma situação, em que o arbítrio do governo não tinha limites, e as medidas anômalas se sucediam com a freqüência, com que noutros períodos se sucedem as medidas regulares.

Se, pois, o presidente da Associação Comercial, aludindo, neste ponto, ao Ministro das finanças no Governo Provisório, fala nas nossas *opiniões* de então, para as contrapor às nossas "*novas opiniões*", é porque está em veia de malícia, malícia que não éramos capaz de lhe supor, mas que, através de toda a sua cortezia e amabilidade, ressumbra a cada passo das suas cartas.

O membro do Governo Provisório solveu com o arbítrio de ditador um caso administrativo, que o ministro constitucional não pode solver senão com a lei. Na junta revolucionária de 1890 o secretário de estado atual teria procedido como nós. Nas circunstâncias de hoje o redator desta fôlha decidiria como o secretário de estado atual.

Continuaremos.

Quarta-feira, 25 de janeiro de 1899.



NEUTRALIDADE E COERÊNCIA

São curiosas as insinuações, as pontas de alfinete, que o ilustre presidente da Associação Comercial esparze nos seus escritos, acentuadamente personalistas, em malignas arranhaduras à verdade das nossas idéias, à coerência das nossas opiniões, à lealdade da nossa lógica, à imparcialidade da nossa atitude. Ora nos convida a "argumentarmos em boa fé". Ora aos nossos argumentos chama "argúcias e sutilezas de polemista". Aqui não hesita em dizer que "não pode acreditar na sinceridade dos conceitos emitidos" pel'*A Imprensa*. Ali os declara "indignos e incompatíveis com o programa de liberdade, verdade e neutralidade", pelo qual diz que o redator desta fôlha "afirma pautar sempre a sua opinião".

Tem razão o nosso honrado antagonista. Essas qualidades de independência, que os mais idôneos representantes do comércio em reação contra certas medidas administrativas nos davam a honra de reconhecer até ontem, procurando esta casa e o redator desta fôlha, para lhe solicitar a defesa dos seus interesses, que noutras não encontravam, e lhe confidenciar as mais reservadas circunstâncias das suas negociações com o Governo, esses predicados, origem de tão alta confiança, perdeu-os *A Imprensa*, mal acertou uma vez de entender que o Governo tinha razão contra as pretensões, certo respeitáveis, mas

de um valor inegavelmente discutível, que neste incidente se agitam.

O diretor d'*A Imprensa* está mais que habituado a essas vicissitudes da justiça exercida pelo interesse. O nosso adversário, que, na sua missão aliás honrosíssima, não representa senão os de uma parte da sua classe, cujo órgão eletivo parece que é, acha naturalmente que a nossa linguagem, logo que não toa com a sua destoa da razão. Na moral dos negócios a imparcialidade se personifica sempre na pretensão particular que fala mais alto, ou no abuso oficial, que dispõe de mais apurmo. De sorte que, alternativamente fulminado pelos de uma e outra parte, segundo se inclina para a oposta, aquêle que com uns ou com outros não tem atilhos nem vincilhos, é sempre o *parcial*.

Aquilatados aos círculos do govêrno, incorriamos, ainda há pouco, em parcialidade pelo comércio, estávamos lisonjeando o comércio, quando, éramos ao menos na imprensa da manhã, o único jornal, onde se vindicava a resistência dos fabricantes e importadores ao método adotado pelo fisco para a arrecadação do impôsto de consumo. Agora, apreciados pelo missivista da Associação Comercial, nos parcializamos pelo poder opressor, ao ponto de cair em "retrógrado caturrismo".

Não é à nossa idade e com a nossa experiência que um homem se embarçaria com as trocas e baldrucas da estratégia dos interesses. Exuberantíssimas provas tem dado à sua terra o medíocre, mas incorrupto redator d'*A Imprensa* de que não nasceu para corteção de governos, ou maiorias, não adula multidões, ou ditaduras, não serve a partidos, ou a classes. Se algum consôlo, entre os desconsolos da vida pública, o alenta, é o de que sua pátria lhe faz essa

justiça, e, nas horas em que se necessita de uma voz desinteressada, amiga do direito, fiel à liberdade, inspirada na lei, a sua é uma das que a opinião escuta com a impressão de não ser iludida. Julguemos, portanto, como quiserem os interesses contentes. Não se nos dá do seu julgamento. Só nos preocupa o do país, que acima de todos eles está.

Mas raciocinemos. Ninguém ignora que estamos em dissidência com a atualidade nos pontos fundamentais do seu programa financeiro. Já nos pronunciámos, nestas colunas, contra o *funding loan*. Já nos declaramos contra a alienação das vias férreas. Em oposição a ela firmou voto expresso, em dois anos sucessivos, no Senado, o redator-chefe d'*A Imprensa*. Deu igualmente, naquela câmara, voto formal contra as autorizações, que a precipitação legislativa confiou ao chefe do Estado. Na execução da lei orçamentária tem divergido da administração federal em relação às suas principais medidas. Combateu-a no sistema empregado para a cobrança do selo sobre o consumo. Quando parte do comércio fechou, ou resolveu fechar as portas, desagrovou-o das assacadihas de sedição e impatriotismo, que lhe irrogavam alguns dos mais autorizados órgãos de publicidade. No que respeita aos deveres de Estado para com os seus credores nacionais, profligou severamente a impontualidade do erário, os seus ardis e os seus desígnios extorsivos. Que poder, logo, a não ser o da evidência, nos lograria arrastar a darmos ao Ministério da Fazenda, na questão do conflito entre os dois orçamentos sobre a incidência do imposto em oiro nas mercadorias entradas em 1898 e despachadas este ano, o apôio que lhe demos, lhe damos, e lhe daremos?

Tôdas as vantagens atuavam com o maior pêso sôbre nós em sentido contrário: as da popularidade, talvez, coisa ainda mais valiosa, as da consideração pública, em geral cada vez mais prevenida contra a política dos nossos governos e a lisura dos seus fautores; as do amor próprio, arriscado à prevista exploração, que se está fazendo, com essa aparente incongruência entre a nossa atitude atual de jornalista e os nossos antigos atos de ministro; enfim, já que a isso nos força a malignidade, as da vida profissional, que o redator desta fôlha não vacilou em prejudicar, renunciando ao patrocínio de reclamações importantes por parte do comércio contra o Tesouro, para dar a êste o testemunho público da sua opinião.

Já se vê que, se houvéssemos de falsear ao nosso programa de neutralidade, torcer da nossa sinceridade empenhada à nação, sutilar, sofismas, e discrepar da boa fé, como pecados tais não se cometem sem um móvel interessado, a êles só poderíamos resvalar, se estivéssemos, nesta controvérsia, de mãos dadas aos que nos increpam de andar mal avindos com o preceito dêsses deveres. Para tomarmos, pois, neste assunto, o lado, que tomamos, evidentemente só uma dessas intuições da verdade, a que a consciência não resiste, e se não pode furtar a palavra do homem de bem.

Sendo assim, não nos faz mosca a pecha de contradição. Quando contradição *realmente* existisse, estaria vendo o país, o único tribunal, abaixo do nosso fôro íntimo, a cujas sentenças a nossa pena obedece, que era desinteressada, honesta, ditada pelo amor da justiça. E de tais contradições ninguém se corre, ninguém que não for achacadiço à vaidade, a mais ridícula das mazelas humanas. Não

conhecemos no homem público maior falha de caráter que a dêesses narcisos do seu nome, a quem uma índole covarde negou a coragem ordinária de confessar os próprios erros, e uma natureza viciosa subtraiu a sensibilidade à satisfação do arrependimento.

Não há um estadista, digno de tal qualificativo, que, em sua vida, não mudasse muitas vezes de sentir, nas pequenas e nas grandes questões. O essencial é que o façam lisamente. Resistir, com uma opinião imutável, à mutação contínua e universal das coisas é pertencer a essa classe de estafermos, que BISMARCK denominou, com razão, os malucos da teoria. "Senhores", dizia o célebre guia de homens, "quando oiço alguém dizer-me: 'Há vinte anos, éreis do meu parecer; eu persisto nêle, e vós vos bandeastes para o outro', logo lhe respondo: 'Sim, vinte anos atrás sabia eu tanto, quanto vós hoje; mas hoje sei mais: aproveitei êsses vinte anos, aprendendo'".

Houve, nos Estados Unidos, um grande administrador e um grande magistrado, por nome SALMON CHASE. Ministro das finanças sob LINCOLN, foi o seu braço direito na política financeira do papel moeda, multiplicado em vastas emissões, para sustentar a luta contra o sul. Mais tarde, porém, elevado pelo mesmo presidente à presidência do Supremo Tribunal Federal, êsse espírito superior, revendo como juiz os seus próprios atos, não trepidou em os fulminar como inconstitucionais, pronunciando contra o curso forçado, cujo autor fôra, a sentença de nulidade legal.

Era, dizia êle, um expediente de guerra, exigido por emergências imperiosas, mas que, submetido ao contraste da lei, não devia subsistir. Ora, a ditadura, que, em consequência da guerra civil, LINCOLN exercera sobre os Estados Unidos, exerceu aqui, em

muito maior escala, o Governo Provisório como instrumento da revolução. O que não seria, pois, de boa lógica, é confundir situações tão diversas, para ver nos atos arbitrários daquele tempo a expressão de precedentes administrativos e o juízo dos ditadores daquela época sobre os poderes legais dos ministros.

O regimen era então de pleno arbítrio. Hoje é estritamente constitucional.

Vigorosa era a situação do Tesouro. Hoje é miserável.

Tinha a nação, para acudir às suas necessidades, tôdas as fontes de renda, que a matéria tributável, no Brasil, pudesse oferecer. Hoje tem nos impostos de importação quase a única origem da sua receita.

Concessões, portanto, que a equidade então aconselhava, e a elasticidade dos poderes reunidos nas mãos do Governo permitia, hoje nem as restritas funções dêste, nem a penúria dos nossos meios financeiros consentem.

Prosseguiremos.

Quinta-feira, 26 de janeiro de 1899.

FORA DA LEI

A invocação, que do nome do redator-chefe d'*A Imprensa* fez anteontem, o *Jornal do Comércio*, na sua primeira página e nas suas *Várias*, transcrevendo um capítulo do *Relatório do Ministro da Fazenda* em 1891, para apoiar o procedimento, que se vai tendo com os credores do empréstimo nacional de 1889, não nos permite emudecer, autorizando a suposição de que nas palavras do diretor desta fôlha, reproduzidas naquela, haja alguma coisa capaz de justificar o abuso, contra o qual, há dias clamamos.

Antes, porém, de considerar o que diz respeito ao empréstimo de 1889, estudando a opinião contida no tópico a êle concernente, não nos permite a nossa censura à reconversão de 1898 deixar sem reparo a *Vária* anterior, onde essa operação extorsiva mereceu gabos de generosa.

Diz o nosso eminente colega:

De dados que em poucos dias publicaremos no *Retrospecto Comercial* de 1899 ver-se-á que o Govêrno da República foi bastante liberal, atentas as circunstâncias do Tesouro, quanto às condições que ofereceu para a reconversão das apólices de juro-ouro de 4%.

Nos quatro últimos anos os extremos das cotações desses títulos foram estes :

1895		1:198\$	a	1:280\$		Média	1.2390000
1896		1:170\$	a	1:350\$		"	1:260\$000
1897		1:001\$	a	1:350\$		"	1:075\$000
1898		931\$	a	1:070\$		"	1:000\$500

O Govêrno, tendo dado 1:250\$ ofereceu realmente mais do que a cotação média dos últimos quatro anos.

Perdoe-nos o *Jornal*: o confronto entre o valor das apólices substituídas e o das que as substituíram não procede, não é exato em nenhum dos dois termos.

No primeiro não se deviam meter em conta os anos de 1897 e 1898, por uma razão óbvia. Em 1897 e 1898 já se achavam êsses títulos sob a pressão do descrédito oficial, infligido pela ameaça da transação leonina, que afinal se acaba de consumir. Em 1897 eram públicas, a êsse respeito, as intenções do Govêrno, que, formuladas em projeto, vingaram na lei de 16 de dezembro daquele ano, art. 23, n.º 10. Autorizada por ela a reconversão, ficou assentado que estavam por poucos os dias daqueles títulos, e conhecidos em relação a êles as idéias espoliatórias do Tesouro. Era, portanto, inevitável a baixa; e, se ainda maior não foi, é porque a experiência ainda não revelara de todo o menospreço atual do poder no Brasil pelos seus deveres em relação ao crédito público, apenas observados para com os credores estrangeiros. Foi o Govêrno brasileiro, pois, quem abateu, nos últimos dois anos, a cotação às apólices de 1889, cuja depreciação forçada nesse período é obra exclusivamente sua. E seria absurdo que essa primeira lesão, efeito imediato das suas manobras, lhe valesse, para atenuar a gravidade da segunda.

Logo, é nos anos anteriores, ou, tomando os enumerados pelo *Jornal*, no biênio de 1895 a 1896, que havemos de buscar, a respeito dêsse empréstimo, a taxa do mercado. Era de 1:239\$000 em 1895, e em 1896 subia a 1:260\$000. Estava, portanto, em alta acentuada, quando a iminência do esbulho o fez retroceder. No preço, de que essa baixa artificial o

levou a desandar, é que deveríamos firmar-nos, para lhe dar o seu valor natural. Seria então de 1:260\$000. Tomando, porém, a média entre os dois anos, seria de 1:249\$500.

Com essa quantia, portanto, é que temos de comparar o que aos portadores dêses títulos deu em troca a Fazenda Nacional.

Quanto foi? Diz o *Jornal do Comércio* que 1:250\$000. Não é assim; porque êste era apenas o valor *nominal* das apólices entregues. *Realmente* elas estavam em 11 de junho de 1898, data do decreto BERNARDINO DE CAMPOS, que ordenou a reconversão, a 85. Logo, o que os credores nacionais receberam, foi apenas 1:062\$500.

Cotejada agora esta soma com o valor venal dos títulos reconvertidos, antes da queda que sofreram por efeito da reconversão iminente (1:250\$000), teremos de concluir que o Governo fraudou em 184\$500 por apólice os seus possuidores.

Eis a *liberalidade*.

Passemos ao empréstimo de 1889.

Diz a seu respeito o *Jornal*:

Aos portadores das apólices de 1889 lembraremos que com *paciência* confiem em que o Governo lhes proponha uma operação, que, nas circunstâncias em que nos achamos, e em que compraram êses títulos, respeita o mais possível os seus *interesses*. Muitos se esquecem de que o capital dêses títulos de 1889 não foram pagos em oiro ao Tesouro Nacional.

Significam manifestamente estas palavras que se pretende alijar de todo em todo a questão jurídica. Nas relações entre os credores nacionais e o governo não há, como dantes se imaginava, *obrigações e direitos*: obrigações do mutuário; direitos dos mu-

tuantes. Inverteu-se a fórmula de outrora. Da parte do mutuário, o Estado, é que estão os direitos, sob a forma indefinida, ampla, suprema do arbítrio, da prerrogativa, da soberania. Os mutuantes têm apenas *interesses*, que serão respeitados, se tiverem a *paciência* de aguardar as condições ditadas pelo devedor.

Este é quem põe, e dispõe. Consulta as circunstâncias, em que se acha, verifica as em que os portadores dêsses créditos os compraram, e muito fará, se lhes pagar, não o que os títulos estipulam, mas o por que os adquiriram os seus atuais possuidores. De modo que os encargos do devedor não se determinam pelas cláusulas solenes do escrito, que subscreveu, mas pela importância, que a aquisição dêle custou ao seu dono atual. Aquêles que compra um débito, não tem direito à quantia consignada no instrumento de obrigação, mas simplesmente ao preço, que do cessionário recebeu o cedente.

Tais os princípios que, em relação aos deveres do Tesouro, professam hoje em dia a sangue frio pessoas de senso, consciência e responsabilidade, cuja palavra não mediria a indignação, ou o desprêzo, se houvesse de enunciar juízo acerca de um particular, que tivesse a lembrança de simplificar por êsse modo as suas obrigações comerciais, ou civis. Já nos não acode a significação dos contratos. Já nos esquecemos de que há tribunais. Já nem nos passa pela mente que existe uma constituição com certas regras impostas, nesse assunto, ao estado. Todo o campo da nossa visão moral é ocupado pelo *funding-loan*. A dignidade do poder, avassalada nas suas relações com os credores estrangeiros, necessita desforrar-se nos credores nacionais. Aquêles impuseram, e mandam. Êstes suplicam e servem.

Realmente os espíritos favoráveis a este sistema de soluções deviam compreender o interesse d'êles em evitar o debate. Num país de fatos consumados como este, não há prepotência, que não triunfe, enquanto a torrente da força não encontra o abismo. Mas projetar sobre estas coisas a luz, provocar a discutirem-nas os adversários, cujo cuidado em não agravar as dificuldades públicas bem se está vendo, não será prudente. Tôdas essas providências, mais ou menos odiosas, que giram em tórno do convênio de 1898, conviria que não se saíssem à arena com ares de confiança e desafio. Não pode auxiliar os planos do govêrno o estrépito dessas machadadas no crédito nacional. Estão a proceder a uma espécie de revisão geral dos nossos empréstimos, a esquadrihar os seus defeitos de origem, a desvaliar os seus títulos, a mostrar a simpleza dos que lhes acreditavam na seriedade. Esse espetáculo pode satisfazer a usura estrangeira, que aliás se revoltaria, se pretendêssemos submeter à mesma pedra de toque o quilate dos seus direitos. Mas envergonha a nação, reflete sobre a decadência do regímen republicano um aspecto cínico, e há de custar caro ao futuro do país.

O relatório transcrito do diretor d'*A Imprensa* não vale senão como documento histórico, onde se espelham os defeitos originaes da transação. Aliás na severidade, com que ali nos exprimimos, há, em boa justiça, que descontar as paixões do combate, ainda recente, e o orgulho da vitória na plenitude da sua satisfação e das suas esperanças. A diferença de 19.000:000\$000 entre o valor nominal do empréstimo, 109.000:000\$000, e os 90.000:000\$000, que efetivamente entesourou o erário, não é das maiores

na história dos empréstimos, ainda entre as grandes nações, as de crédito mais pujante. Ela representa $1/5,73$, isto é, menos de um quinto, quase um sexto apenas, sobre a importância realizada. O empréstimo francês conhecido sob o nome do empréstimo dos 2 milhares, por exemplo, aumentou ao débito da França uma responsabilidade total de frs. 2.698.174.000. Deve, logo, o Tesouro francês por essa operação 698.174.000 francos, que não recebeu, sobre 2.000.000.000, que embolsou. Ora 698 milhões estão para com 2 milhares quase na razão de 1 : 3. Esse empréstimo custou, pois à França quase o dôbro, proporcionalmente do que a nós nos custou o de 1889. O empréstimo de um milhar, contraído em 1881, deixou àquele país um débito de 1.201.162.000. O excesso debitado sobe, por conseguinte, a mais de $1/5$ sobre a soma apurada. É ainda, relativamente, muito mais que o nosso sacrifício pelo empréstimo, sobre o qual aprovou ao nosso colega reabrir agora o plenário.

Fôssem quais fôssem, porém, os prejuízos do Estado na transação primitiva, o empenho contraído é o mesmo. Não importa que o devedor se compromettesse a devolver mais do que recebeu. Tendo-o feito ciente, livremente, vinculou a sua responsabilidade. Contra esse gênero de perdas só tem o direito de reclamar o menor, o incapaz, o interdito. Rebaixa-se ao nível destes o Estado, que a tal subterfúgio se socorre. Mas é em vão que se rebaixa; porque o contrato celebrado, com a solenidade das coisas oficiais, no exercício de atribuições soberanas, pelos poderes competentes, satisfaz na mais lata amplitude a todos os requisitos de capacidade e normalidade.

Trata-se da interpretação de uma escritura de mútuo, consignada na apólice. O que a apólice reza,

é a lei, a cujo império está submetido o empréstimo, que a firmou. Oçam as palavras de BLUNTSCHLI (*Dir. publ.*, trad. RIEDMATTEN, pág. 341), estigmatizando o sofisma, que pretende subtrair essas convenções aos princípios de direito comum:

É um erro. Não há dúvida que o crédito do Estado se funda essencialmente na sua soberania: é por força de uma lei que as mais das vezes contrai empréstimos. Em si mesmo, porém, o empréstimo não é outra coisa que uma operação de negócio: os particulares, que emprestam, de seu livre alvedrio o fazem, como em um *contrato privado*. Como é, pois que não teriam o jus de exigir a paga das prestações avançadas e até, o reembolso do capital se esse reembolso se lhe prometeu? Pode convir-se em que os prestamistas do Estado lhe confiem inteiramente na consciência e na honra. Mas essa cláusula *não se subentende*, nem a impõe o Direito Público, que admite ao fisco entrar em ajustes privados. (*)

A esta sentença, pronunciada pelo patriarca da ciência do Direito Político na Alemanha, poderíamos acrescentar muitas outras, se nos achássemos numa academia, ou no fôro. Mas, apenas para não deixar sózinho o mestre, tomando o primeiro livro técnico, que se nos oferece à mão, juntaremos as palavras do professor MAJORANA, na sua *Teoria constitucional da receita e despesa do estado*. "Entre os vários objetos das finanças, diz êle. "o crédito público, *matéria essencialmente jurídica*, é talvez aquêle, em que os preceitos científicos do Direito Constitucional melhor se confundem, na sua parte essencial, com os do *direito privado*. Em verdade a obrigação, que o Estado tem, de pagar as próprias dívidas, e a *inviolabilidade dos direitos dos cidadãos*, se acham, ou, pelo menos, devem achar-se consagrados nas

(*) BLUNTSCHLI, J. C. : *Le Droit Public Général*, trad. de l'allemand par Armand de Riedmatten. 2ème éd. Paris, 1885.

cartas constitucionais, *nem mais nem menos que os direitos e obrigações reciprocas dos credores e devedores no Código Civil.*" (*)

Não são tôdas, nem muitas, as constituições, onde se consignou, em defesa dos credores do Estado, essa garantia. Mas a Constituição brasileira de 1891 é uma das em que, como por inspiração divinatoria, se expressa categórica essa injunção aos poderes políticos de não atentarem contra a honra da nação, sofismando os seus compromissos. Lá está, senhores, não esqueçam, em duas linhas, que os ditadores do Tootal querem borrar, êsse empenho da República, Releiam-nas. É o art. 84 da Constituição republicana :

O govêrno da União afiança o pagamento da dívida pública interna e externa.

Quer isto, em termos práticos, dizer que aquêles, a quem essa dívida não for paga, têm direito inelutável ao remédio constitucional do art. 60, a saber, à ação perante a Justiça Federal. O Tesouro ficará constituído então na condição de réu, e a lide seguirá o curso dos casos ordinários de direito privado, em que a Fazenda Nacional é parte. O portador do título lesado não terá senão que exhibir a apólice, onde estão inscritos os seus direitos.

Que diz ela ?

Ei-lo aqui :

Para o pagamento dos juros e amortização do empréstimo estabelece-se uma anuidade EM OIRO, ou em moeda corrente ao câmbio de 27 dinheiros esterlinos por 1\$000.

(*) MAJORANA, ANGELO : *Teoria costituzionale delle entrate e delle spese dello stato*. Roma, 1886.

Os juros serão satisfeitos trimestralmente *na primeira quinzena de janeiro*, abril, julho e outubro de cada ano.

Ainda mais : no alto do título lá está expresso o valor da apólice, não em moeda corrente apenas, mas em francos e libras assim :

Frs. 310.982,490 — Obligation de frs:2.835
Rs. 109.694:000\$000 — Apólice 1:000\$000
£ 12.340.575 — £ 112, 10 s.

Mais ainda: todos os *coupons*, além de especificarem o ano, o mês e a quinzena, em que têm de ser resgatados, reestipulam o pagamento em oiro, ou seu equivalente ao par, determinando em soberanos e francos o valor da prestação.

Ante a letra expressa do convênio, assim formulado e reiterado, que faz ao caso ter o Govêrno recebido em oiro, ou não ? Se inseriu no decreto a alternativa da realização das entradas em papel ao câmbio de 27, quando êle estava acima dessa taxa e com tendência à alta, foi em prejuízo dos credores, que não evitaram a hipótese lesiva, senão graças à baixa superveniente. Mas nessa mesmo nova confirmação recebe o direito dos credores. Com efeito, as duas alternativas designadas ficaram sendo : *oiro*, ou seu *equivalente em papel*.

Isto reza o decreto no autógrafo e na coleção de leis. O mesmo estipula *triplicemente* o texto das apólices, isto é, a escritura do contrato, no cabeçalho, nas condições que a face posterior do título estampa, e um por um em toda a numerosíssima série dos *coupons*. Se a versão impressa no *Diário Oficial* não se enuncia sobre a espécie, em que se efetuava a operação, não resiste essa lacuna à contraposição do *autógrafo* imperial arquivado e à contextura formal, solene, iterativa do título de obrigação.

Apelarem, contra esta evidência, para o relatório ministerial do autor destas linhas em 1891 é um desastre. Não há, realmente, ali uma palavra, ou inferência, que autorize a doutrina da usuração, pelo governo, do arbítrio de liquidar ao seu talante os direitos dos credores. O ministro narra as circunstâncias da operação, e aponta os seus inconvenientes. Mas nega à transação o caráter de empréstimo em metal? Diz que o Tesouro pode atenuar-lhe os prejuízos, evitando nos pagamentos, a equivalência em ouro? Pelo contrário: reputa inviolável o compromisso, e declara que o meio de não continuar a suportar-lhe o Governo os ônus é *recolhê-lo*.

Eis as suas palavras textuais, no fêcho da transcrição feita pelo *Jornal do Comércio* :

Pareceu-me, portanto, que não se poderia contestar a vantagem de uma operação, que recolhesse completamente êsse empréstimo, exonerando o Tesouro do gravame exagerado, QUE O SEU SERVIÇO LHE IMPÕE.

A situação, portanto, é esta. O autógrafo diz *oiro*. Oiro, a coleção de leis. Apólice, oiro. Como oiro o remiu sempre o Tesouro, nos vencimentos sucessivos, durante nove anos, até à penúltima quinzena de 1898. Oiro, exige cada um dos *coupons* agora entregues à Caixa de Amortização e cada um dos que ficam, ainda por cortar, nas mãos dos credores. Mas, um belo dia, muda o Governo de rumo, e começa a negar a obrigação. O título a impõe. Impõe-na o orçamento em vigor, subordinando a um *acôrdo* qualquer inovação no contrato. Mas o poder não está pelos autos. Há onze dias que se venceu o termo improrrogável dos *coupons*. Onze dias há, pois, que está em mora. E não se rende, e não se renderá, porque não quer. Dinheiro não dá. Não dá coisa, que

o valha. *Funding-loan*, do genuíno também não. Isso fêz-se para os ingleses. Do morim, do nacional, sim senhor. Fora daí nada.

Estão, ou não estão, os credores brasileiros fora do direito, fora dos contratos fora da lei?

Sexta-feira, 27 de janeiro de 1899.

The first of these is the fact that the
the second is the fact that the

the third is the fact that the

the fourth is the fact that the

the fifth is the fact that the

the sixth is the fact that the

the seventh is the fact that the

the eighth is the fact that the

the ninth is the fact that the

the tenth is the fact that the

the eleventh is the fact that the

the twelfth is the fact that the

A NOSSA CATURRICE

Urgida por tantas questões, cada qual mais grave e premente, não poderia *A Imprensa* dilatar a controvérsia travada com o ilustre presidente da Associação Comercial além do estritamente necessário, para se defender contra os quinaus. Dentro nesse limite, portanto, buscaremos abreviar a tarefa, que muito mais simples seria, se não foram as tortuosidades, em que sutilmente coleia a argumentação adversa.

Vejam, por exemplo, quantos meandros aqui, em poucas linhas :

Exaltando o sistema que diz ser corrente na Inglaterra e na Itália, *catenaccio* à alfândega na linguagem italiana, que consiste em usurpar o Governo funções legislativas, antecipando-se a mandar cobrar impostos ainda não votados pelo único poder competente, reconhece, contudo, S. Ex.^a que a usança não seria decerto admissível sob o nosso regímen, mas invoca-a, ajunta S. Ex.^a, porque os motivos em que se esteia o *catenaccio* são de irrecusável força para o caso do comércio importador, contrariando a sua pretensão de subtrair à porcentagem em oiro da nova lei da receita *mercadorias ainda por despachar, a título de haverem entrado no território nacional antes de estar a mesma lei em vigor.*

Argüindo-nos de "exaltar" o *catenaccio*, e apontando-nos como quem diz ser êle usado na Inglaterra e na Itália, passa o nosso contendor a defini-lo nua e cruamente como grosseira usurpação

das funções legislativas pelo Govêrno, para terminar, reconhecendo que o tínhamos dado por incompatível com o nosso regímen; o que não nos livra de ser indigitado, apenas seis linhas adiante, como "firme e coerente na simpatia pelo *catenaccio* italiano".

Por partes.

Sempre que se refere ao uso do *catenaccio* na Grã-Bretanha e outros países, tem o nosso contendor a cautela de escrever, aludindo ao redator desta fôlha: "Diz que. . . Diz que. . .", como se se tratasse de assêrto, a que se quisesse dar resguardo, por não se abonar senão com o testemunho suspeito do interlocutor. Ora, a nossa afirmativa se apoiou na transcrição de duas autoridade irrecusáveis: a de DALLA VOLTA, professor de ciência financeira, e a de BRUNIALTI, o mais consumado talvez dos escritores italianos de direito público nestes últimos tempos. DALLA VOLTA escreve: "Le systéme connu en Italie sous la dénomination de loi du catennacio *n'est pas particulier à la péninsule*. Sans lui donner un nom aussi expressif, on l'a appliqué quelquefois en *Angleterre, en Belgique, en Allemagne et ailleurs*" (*Rév. du Dr. Publ. et de la science polit.*, I, pág. 42.) A êsses quatro países acrescenta BRUNIALTI a *Áustria*: "Nessun ministro oserebbe firmare un simile decreto. non fosse sicuro dell'appoggio del parlamento, e lo sarebbe anche più se tutti i ministri, come in *Austria*, dovessero controfirmarlo e risponderne". (*La legge nello Stato mod.*, p. CCXLII.)

Não somos nós, portanto, quem diz estar em uso o *catenaccio* na Itália, na Alemanha, na Áustria, na Bérgica e nas Ilhas Britânicas, São êsses depoimentos. Ora, a simples inclusão da Inglaterra nesse rol bastaria, noutro qualquer país que não o Brasil, arquétipo do constitucionalismo no mundo contem-

porâneo, para desarmar a severidade, com que o nosso respeitável contraditor fulmina essa praxe sob o estigma absoluto de usurpatória. Mas entre nós assim é que se deve falar: nada de viciosos exemplos europeus. Somos a nação constitucional por excelência. Fugamos, pois, das Bélgicas e Inglaterras. Esses pobres países corroídos pelo sistema parlamentar hão de render-se à evidência de que é preciso aprender conosco.

Por que artes do inimigo aliás essa monstruosidade se meteu na pele do inglês e do belga seria oportuno saber. E não é difícil. Mr. DICEY, o célebre publicista britânico, dá-nos a chave do enigma, descobrindo em cheio o caráter despótico das instituições inglesas, quando nos fala na imprescindível exigência de conciliar, pelos *BILLS de indenidade*, a supremacia da lei com a ocorrência de certas eventualidades intratáveis pelos meios normais no curso ordinário da administração. Nesses casos, ensina o exímio professor que "o ministério terá de infringir a lei, confiando abrigar-se num *act of indemnity*". "As leis desta espécie", continua, "vêm a constituir o derradeiro e supremo exercício da soberania parlamentar. Elas legalizam a ilegalidade, fornecendo-nos a solução prática do problema, que enleava, no século dezesseis e dezessete, a ciência do govêrno: o de combinar a observância da lei e a autoridade das casas do parlamento com o livre exercício desse gênero de prerrogativa, ou poder discricionário, de que, sob esta ou aquela forma, forçoso será lançar mão o Govêrno, sob a pressão de conjunturas críticas, em todos os países civilizados". (*Lectures introduct. to the study of the law of constit.*, p. 339). (*) Mercê

(*) DICEY, A. V.: *Lectures. Introductory to the study of the law of the Constitution*, London, 1885.

dêsse invento político, indigno de nós, já se sabe, acredita a manhosa Albion ter, não transigido com a arte de usurpar, mas consolidado o império da lei, "É", pondera o astuto constitucionalista, aludindo aos *bills de indenidade*,

É indubitavelmente o exercício de um poder arbitrário e soberano; mas, onde o soberano legal vem a ser uma assembleia parlamentar, os próprios atos de Estado assumem a forma usual dos legislativos, e este fato contribui, em não leve grau, para manter, além da soberania aparente, a *soberania real da lei*. (Ib., p. 250).

Tão bem regulado anda êsse ardil da tirania parlamentar na Inglaterra, que não seria difícil encontrar a matéria liquidada em arestos e discussões forenses nas páginas dos *State Trials*. Mas quem até lá não tiver meios de chegar, achará ventilado o assunto no magnífico livro do publicista belga KERCHOVE DE DENTERGHEM sobre a responsabilidade dos ministros. Lá diz êsse caturra, que vamos cometer, Deus nos perdoe, a imprudência de expor aos golpes do progresso brasileiro:

Tal é também a teoria do Direito Constitucional inglês, que justifica o ministro, quando o ato materialmente contrário à lei seja, entretanto, eminentemente vantajoso ao Estado. Mas a justificação, de que aqui tratamos, requer o concurso das três seguintes condições: 1.º um interesse público; uma vantagem individual, fôsse qual fôsse, não se poderia tomar em consideração; 2.º um interesse maior; sendo pouco relevante o proveito, ou módica a perda, não cobre a infração em caso algum; 3.º um interesse superior ao preceito da lei, que transgredir; porquanto o ministro não se deveria determinar jamais por vantagens inferiores ao direito violado. (*De la respons. des minist.*, pág. 129). (*)

(*) DENTERGHEM, OSWALD DE KERCHOVE de: *De la responsabilité des ministres dans le Droit Public Belge*, Gand, 1867.

Naturalmente firmados, por uma parte nas instituições parlamentares, por outra nas antecedenças judiciais, GLADSTONE e os demais esturrados da catureira inglesa, vendo imenso detrimento para a receita pública na liberdade, consentida ao comércio, de se esquivar aos impostos em iminência, anunciados, projetados, discutidos, precipitando e exagerando as importações, para se antecipar ao grave previsto, não vacilaram em os cobrar antes de votados, sob a reserva de os restituírem, se as câmaras os rejeitassem. E tão calejada se acha aquela degradada nacionalidade na servidão ao absolutismo ministerial, que GLADSTONE acabou os dias impune, da mesma condescendência se aproveitaram os precursores ou seguidores no abuso, e não consta que volvesse ao erário parcela alguma das taxas assim antecipadamente cobradas.

Já se vê que não estamos *exaltando o catenaccio*. Maus exemplos não constituem autoridade. E acaso o *exaltamos* nós, como afirma o nosso impugnador, no escrito que nos sujeitou ao ferrete de "requintado caturrismo"?

Não. Bem sabíamos que a extrema delicadeza do nosso mecanismo constitucional, os nossos apurados hábitos de liberalismo, a nossa excitabilíssima sensibilidade às violações do princípio do Governo do povo pelo povo não autorizavam, nesta afortunada terra, aquela degenerescência. O inglês tem contra ela o remédio nas outras corruptelas da sua velha máquina parlamentar: a designação dos ministros pelo parlamento, a responsabilidade ministerial perante ele, a realidade eleitoral, a soberania absoluta da opinião sobre todos os órgãos do governo. Com esse tesouro de caturrices, podia o inglês adotar a do *catenaccio*, e não se dar mal. Muitas

vêzes, no organismo, a vida não se mantém senão por uma compensação de lesões.

Onde foi descobrir, pois, o campeão oficial do comércio as nossas "simpatias" pelo *catenaccio*? Expusemos o seu regímen noutros países, os motivos da sua adoção, a utilidade, que dêle imaginam colher os adotantes. Mas longe de lhe sustentarmos a excelência, positivamente o declaramos intransplantável aos nossos usos.

O que com o *catenaccio* fizemos, *foi apenas um argumento de maior para menor*. Pelo *catenaccio* cobra a administração impostos *ainda não legislados*, sob a probabilidade e a ressalva de que o poder legislativo os legislará. Pela teoria advogada n'*A Imprensa* o que se pretende assegurar, é a cobrança de impostos *já decretados, já em vigor, já em arrecadação*, a cujo alcance um interêsse lesivo ao Tesouro forceja por se subtrair.

Concluiremos.

Sábado, 28 de janeiro de 1899.

O PLEITO MUNICIPAL

As fôlhas de ontem relatavam que, no dia anterior, nos pontos mais remotos da linha servida pela Companhia do Jardim Botânico, mãos de populares indignados contra os preços da nova tabela, cuja execução ia ter princípio, arrancaram violentamente os trilhos, obrigando a emprêsa a reclamar, precavida contra a iminência de novos assaltos, o auxílio da força armada.

Entretanto, o contrato, contra o qual se levanta essa reação, outra coisa não faz que executar, temperando-a, uma lei municipal. A lei municipal, de que êle decorre, é obra do Conselho, que a população elegeu, ou cujo simulacro de eleição tolerou, abstendo-se de comparecer aos comícios eleitorais, e entregando a sorte do escrutínio à mercê dos interesses privados, que por êle contendem como especulação das mais lucrativas. De sorte que, ou pelo voto do eleitorado, ou pela ausência do eleitorado, essa assembléia, autora dessa lei, mãe dêsse contrato, do eleitorado é filha, real, ou bastarda; e os verdadeiros responsáveis pela concessão, contra que agora se insurgem, são justamente êsses habitantes do Rio de Janeiro, que, há dois anos, num dia como o de hoje, em vez de correrem às urnas, e escolherem homens de bem, que zelassem o bem comum, prevaricaram aos seus deveres elementares de cidadãos, quedando-se em casa, e *deixando correr*

o *marfim*, como fatalistas do azar sob tôdas as suas formas.

Não fôra a sua inércia, a sua imprevidência, o seu egoísmo, e não estaríamos esmagados, pilhados e devorados por essas variedades rapaces e agressivas do monopólio em tôdas as suas expressões imagináveis, carnes verdes, lixos, telefonos e tantas outras, para não enumerar as inúmeras, de que a inteireza do Senado, nos salvou, e as várias, que, desbaratadas naquela casa do Congresso, voltaram à carga, e forçaram a entrada à legislação municipal, esquivando-se ao veto, ou aguardam oportunidade vizinha, para levar a sua avante.

No Senado a novação do contrato da Companhia Jardim Botânico foi rejeitada, graças à nossa iniciativa, que ninguém esperava; porque não havia, no mundo da publicidade, um protesto, um murmúrio contra o arranjo aparelhado. Mas, quando o interesse, debelado naquele recinto, reiterou, no Conselho, a tentativa, buscando um rodeio fácil, para não topar outra voz nos embargos do Senado o público assistiu à manobra, indiferente e resignado. Com o mesmo silêncio e frieza, com que deixara desapoiados e expostos às agressões do interesse ofendido aquêles, que, no Congresso frustraram a primeira concessão, acompanhou, de braços cruzados, a manipulação da segunda, sem se lembrar de que, no direito de associação, no direito de reunião, no direito de petição, lhe proporcionava o nosso regímen meios eficazes, para arrastar ao tribunal da opinião a pertinácia dos reincidentes, e tirar à administração municipal a coragem de sancioná-la.

Deixou, pois, que a pretensão, malograda uma vez, mas renitente e afinal vencedora, se convertesse em lei, e só agora desperta, mãos armadas, para se

lhe opor. Não acordou, quando o direito o apoiava. Abandonou-o, renunciou-o, sacrificou-o, por indifferentismo, por tibieza, por covardia. E o que não fêz oportunamente pelo direito, quereria lograr pela violência tarde e a más horas. Justo é, porém, que em seu dano corram as conseqüências da sua culpa. E que êste exemplo lhe sirva de ensino, para abrir vida nova, compreendendo a relação imediata entre a felicidade do povo e a sua assiduidade ao chamamento da lei, quando o convoca a eleição dos seus representantes.

A contigüidade entre os dois fatos, a realização dos comícios de hoje sob a impressão dos males cumulados sôbre esta cidade pela desenvoltura do conselho, que acaba de expirar, levam-nos a esperar que êles não se passem desta vez como das outras. O procedimento harmônico do Govêrno e da Prefeitura em não intervir, direta ou indiretamente, no pleito nos oferece o melhor dos exemplos. Oxalá que o imitem os cidadãos, servindo-se dessa liberdade, para burlar os enredos, pelos quais os membros da última edilidade se procuram reeleger na pessoa de candidatos prepostos aos seus interesses e submissos à sua senha.

Provem os nossos compatriotas, reagindo contra os vícios do absenteísmo na administração municipal, que não tínhamos razão, pedindo a intervenção do voto estrangeiro como transfusão necessária de sangue regenerador num organismo espoliado.

Domingo, 29 de janeiro de 1899.



RESPOSTA AO JORNAL

Era muito natural que ao diretor do *Jornal do Comércio* coubesse o papel de justiceiro das responsabilidades do diretor d'*A Imprensa*. Ninguém com mais autoridade, para distribuir justiça neste país. Ninguém, sobretudo, mais competente, para fulminar aquêlê ministro do Govêrno Provisório, que tão funesto lhe foi. (*)

Nada fizemos, para dar lugar a essa investida. Apenas nos defendêramos do alcance odioso, a que se expunha o nosso nome, invocado, por uma longa transcrição, contra a causa, que advogávamos, demonstrando a ausência absoluta de apôio, no trecho do nosso relatório, que se citara, para o abuso official que condenamos. Mas, referindo-nos aos nossos antagonistas, não discrepamos um ápice da mais estrita cortezia, antes os apontamos como "pessoas de senso, consciência e responsabilidade", cingindo-nos a criticar as opiniões, sem nem de leve dizer coisa, de que os individuos se pudessem ressentir.

O *Jornal*, porém, não entende esta maneira de argumentar. Desigual, azêdo, espinhadiço, habituado às personalidades, não se contém. Com uma irri-

(*) O Cons^o José Carlos Rodrigues, diretor do *Jornal do Comércio*, fôra proposto pelo Ministro da Fazenda Rui Barbosa, em 1890, para o lugar de Delegado do Tesouro Brasileiro em Londres. Não se tendo dado esta nomeação, recebeu o cons^o Rodrigues uma comissão official na Europa para estudar a situação das estradas de ferro estrangeiras.

tabilidade característica não perde a ocasião da invectiva. Capacitou-se de que há de ser, neste país, o distribuidor do crédito e do descrédito, da honra e da infâmia. Êle é quem dá ou tira as responsabilidades, quem as cunha, e promulga. Chegou a nossa vez. Venha o tribunal como quiserem. Não seremos nós quem corra de julgamentos.

Tôda a gente vira na reprodução, que aquêle periódico fêz, da passagem do nosso relatório ministerial concernente ao empréstimo de 1889, uma transparente malignidade, a satisfação do prazer, peculiar a certos espíritos, de envenenar feridas, e reabrir cicatrizes. Há, naquele documento, frases onde se revê, como dissemos, a paixão do combate e o orgulho do triunfo. Não importam os quatorze meses já decorridos, que o *Jornal*, com o capricho de bom estatístico, teve o cuidado de contar. Quatorze meses são momentos para as tempestades mortais sopradas por uma revolução, que subverteu um trono, e levantou um régimen novo. Mas o *Jornal* o não compreende que, oito anos depois, um dos homens mais inflamados nos sentimentos ardentes da luta, cujas refregas, para êle, antes do govêrno, duraram longos meses na imprensa, declare que não escreveria hoje na mesma linguagem de então, que o tempo lhe ensinou a encarar mais desprevenidamente os fatos, e julgar menos severamente as pessoas.

Não o compreende, e "toma nota dessa confissão curiosa". Curiosa! Tem razão. Sentimentos há, que se não percebem, senão experimentando-os. Pois não será natural, entre almas nobres, arrefecerem aos impulsos agressivos, recaírem na serenidade da justiça, e fazerem-na aos seus inimigos, em se oferecendo ensejo, sem estrépito, nem acanhamento? Pois

a palavra do CRISTO não servirá senão para as exibições teológicas nos dias de preceito? (*) Mas então muitas outras curiosidades semelhantes se hão de encontrar nos nossos hábitos de político e jornalista. Não recusamos a reabilitação aos regenerados. (**) Não negaremos a reparação àqueles, a quem houvermos ferido injustamente. Bem antigo é isso. Já uma vez dissemos, no *Jornal do Brasil*, que no dia 15 de novembro, pulsavam com o mesmo patriotismo, conquanto sob impressões diversas, os corações dos dois chefes contrários, em quem se encarnava, por um lado, a Monarquia fulminada, por outro a República triunfante. Em 1890, em 1891, não falaríamos assim; porque assim não pensávamos. Não tínhamos chegado ainda à placidez necessária. Mas, se já em 1893 falávamos daquele modo, porque o não faremos em 1898?

O *Jornal*, porém, tendo perdido o seu curare, deturpa com a nota de *curiosidade* um sentimento bom, generoso, puro, e, para com êle mesmo nos ferir, imputa-nos o que não dissemos, alterando-nos pensamentos expressos. Disséramos nós que "a diferença entre o valor nominal do empréstimo de 1889 e o que efetivamente embolsou o govêrno não é das maiores na história dos empréstimos". Reconhecemos, portanto, e claramente dissemos que *grande* era, uma vez que apenas a excluímos do número *das maiores*. Dissemo-lo e provamos com algarismos, irrefragáveis, apoiados na autoridade de LEROY-BEAULIEU, talvez um pouco mais alta, no

(*) Referência aos trabalhos de exegese e cristologia publicados por José Carlos Rodrigues nos dias santos.

(**) José Carlos Rodrigues, acusado em rumoroso processo ao tempo da monarquia, exilara-se nos Estados Unidos, voltando ao Brasil após a República.

assunto, que a do nosso antagonista. E que faz êle? Averka-nos de ter qualificado essa diferença como *pequena*. "S. Ex.^a acha agora *pequena*", diz o *Jornal*, "a perda que o Tesouro Nacional sofreu". Mais do que isso: argüi-nos de *indiferença* a essa perda. "Sôbre êste ponto", escreve, "perdoe-nos o ilustrado redator d'*A Imprensa* que prefira à sua opinião de hoje, à sua *indiferença*. . . a sua mesma opinião como Ministro da Fazenda em 1891". É o cúmulo da boa fé.

Como, porém, se lhe baldou o lance de pôr de novo em conflito antigos adversários, derramando-lhes fel velho nas feridas, figura ser de agora a censura, que acabávamos de atenuar, para tomar as dores pelo censurado, sob cujo nome êle mesmo, com a sua excavação, é que renovara as increpações esquecidas. E então, num bote de flanco, nos atira a declaração de que não tivera a mente de culpar o nosso antecessor (*mente que lhe não assacáramos*), isto pelo simples fato de que atribui inteiramente essa perda ao Ministro da Fazenda do Governo Provisório".

Obrigado lhe fica êle por essa "franqueza", que lhe proporciona tão boa ocasião de conhecer o seu autor, e defender contra êsse patrono de reputações, agradecendo-lhe a sua lição de "escrúpulos", com tanta competência dada, o nosso nome improvocado e gratuitamente salteado.

Nessa mesma coluna e meia do compacto libello estariam os elementos da nossa justificação evidente, se tivéssemos ante nós um espírito habituado à equidade, um coração reto, uma consciência serena.

Ê certo, como nós mesmos acentuamos, que resava oiro o autógrafo imperial. Mas êsse autógrafo

era de 27 de agosto de 1889. Estava arquivado. Não se achava presente aos olhos do ministro em janeiro de 1890, quando se realizou a primeira prestação entrada sob o Governo Provisório.

É certo que em oiro falavam as *notícias da imprensa*. Eram, porém, da mesma época. E naturalmente não as tinha diante seis meses depois o ministro, que, além do mais, não possuía à mão os arquivos jornalísticos do *Jornal*. Demais nenhuma autoridade tinham, para solver uma questão de autenticidade legislativa.

É certo, enfim, que no texto da coleção oficial das leis se diz oiro. Mas toda a gente sabe que o volume de leis correspondente a cada ano só se publica mais de seis meses depois. Ainda este meio de esclarecimento falecia ao ministro do Governo Provisório, até ao princípio de abril.

O elemento oficial da coleção das leis era, portanto, *posterior* à derradeira entrada do empréstimo de 1889. As publicações da imprensa datavam de cinco meses atrás. O único elemento oficial preexistente era, por conseguinte, o autógrafo imperial. Mas, para recorrer ao autógrafo, seria mister que já se houvesse levantado a questão, e, ainda assim, restaria a de saber de onde resulta, para o público, a força coercitiva da lei, se do manuscrito recolhido às secretarias, ou do ato de publicação, pelo qual se manifesta, autentica e soleniza ostensivamente a vontade do poder soberano.

Ora, no texto do decreto publicado pelo *Diário Oficial* não se fala em oiro, nem em moeda corrente ao câmbio do dia. E que a persuasão do ministro era não estipular o decreto essa condição, inegavelmente o mostra o próprio contexto do relatório transcrito

pelo *Jornal*, para o utilizar no que lhe aproveita, e o recusar no que lhe não convém. Ei-lo :

Qual se publicou no *Diário Oficial* em 28 de agosto de 1889, o texto do Decreto n. 10.322, de 27 de agosto desse ano, estabelece o pagamento das entradas em moeda corrente, dizendo apenas, sem ressalva, quanto à espécie de moeda em que se deveriam verificar as prestações:

Art. 4.º As entradas do empréstimo realizar-se-ão pelo modo seguinte: 10% no ato da assinatura, etc.

O *Jornal do Comércio* de 31 de agosto, na Parte Commercial reproduz a mesma redação. Os telegramas e mais papéis que serviram para a subscrição inicial e os termos subseqüentes da operação autorizavam igualmente as entradas em moeda corrente.

E adiante :

Há, portanto, entre o autógrafo imperial, com a coleção das leis por um lado, — por outro as *comunicações telegráficas* e as publicações da imprensa, discrepância essencial: as primeiras taxam em oiro as entradas, as *segundas em moeda corrente*.

Assim, quando, sob o Governo Provisório, o Ministro da Fazenda teve que presidir à realização das últimas três entradas aos 15 de janeiro, aos 25 de fevereiro e aos 5 de abril de 1890, os dados oficiais, os meios de orientação, por onde se poderia guiar eram :

o texto do decreto de 27 de agosto de 1889 qual o *Diário Oficial* o publicara ;

os telegramas e mais papéis, que serviram para a subscrição inicial;

os termos subseqüentes da operação.

Não é um arrazoado, que se engendrasses agora, como a acusação, a que estamos respondendo. É a exposição dos fatos, qual a fizemos em janeiro de 1891, nesse mesmo relatório e nesse mesmo tópico.

a que o *Jornal do Comércio* achava, há três dias, autoridade bastante, para o transcrever em socorro dos seus intentos, mas de que o destitui, logo que se trata de assentar nêle a nossa defesa.

Com que direito, porém, não apelando já para a cortezia entre colegas, uma vez que com essa rompeu a inopinada provocação do *Jornal*, mas para as meras presunções ordinárias de veracidade admitidas em relação a qualquer indivíduo digno de algum respeito — com que direito nos desmente o agressor, afirmando que não podíamos ter dúvida sobre o dever efetuar-se em oiro as entradas?

Eis, na sua azêda rudeza, a linguagem do *Jornal* :

Para que se veja bem que o Ministro da Fazenda do Governo Provisório não podia ter *dúvida sobre a espécie em que se deviam fazer os pagamentos*, basta tomar o texto do próprio Decreto.

Diz logo o seu sumário: «Autoriza o Ministério da Fazenda a contrair um empréstimo que produza a soma de cem mil contos de réis, de juro e amortização pagáveis em ouro ou moeda corrente ao câmbio de 27 dinheiros por mil réis.» Isto é, mais ou menos, o que reza o art. 1.º O art. 9.º determina que o juro e amortização poderão ser satisfeitos em várias praças européias — e isto mesmo é o que ontem repetiu o ilustrado Redator d'A *Imprensa*.

Pelos jeitos dessa lição categórica o que o Ministro da Fazenda tinha de executar *era a rubrica do decreto*. Hão de permitir que não aceitemos o ensinamento. A rubrica das leis não pode ir além do seu conteúdo; e, se vai, não tem a força de modificá-lo. O enunciado legislativo não se acha no título, rubrica, sumário, ou inscrição da lei, mas tão somente no contexto do seu dispositivo. No texto da lei é que devia estar a nossa norma. Esse texto, qual o editou

o *Diário Oficial*, era o que para o público imperava. Não tínhamos o direito de opor ao texto *publicado* o texto *arquivado*. Era pelo texto publicado que se tinha aberto a subscrição.

Não importa que a versão das fôlhas, laboriosamente reestampada agora pelo *Jornal*, falasse em oiro, ou moeda corrente ao câmbio de 27. Entre as informações da imprensa e o texto do *Diário Oficial*, que não se retificou, os concorrentes à operação não podiam hesitar. O próprio *Jornal* consigna que deu a lume o texto oficial do decreto, em cujos artigos não se fala de oiro, ou sua equivalência ao par. Ora, quando na legislação nacional se trata de prestações pecuniárias simplesmente, sem designação de metal, ou câmbio, subentendido está que não se cogita senão em moeda corrente, ao seu valor nominal.

Para nos desviarmos daí, necessário seria estar ao menos descoberta, naquele tempo, a regra de hermenêutica, segundo a qual a rubrica dos atos legislativos prevalece ao seu texto. Não a conhecíamos então, e ainda hoje não a admitiríamos, em que pese aos seus prolatores.

Não se altera juridicamente a questão com o reparo, enunciado pelo *Jornal*, cada vez mais encanizado contra o Ministro da Fazenda no Governo Provisório, quando nos pergunta se, sendo em oiro os juros, podiam ser em papel as entradas. Não é a nós que se havia de endereçar a interrogação, nem a nós competia resolvê-la. Para nós a realidade imperativa eram os artigos do decreto, onde se regulavam as prestações, e onde, não se discriminando a natureza pecuniária delas, implicitamente se deixava aos subscritores o direito de fazê-las em moeda

corrente. A êsse texto é que tínhamos de obedecer. Êsse texto é que devíamos observar.

Os subscritores de um empréstimo aberto por um decreto não olham às versões particulares da imprensa, mas aos têrmos do ato oficial, tal como o estampa a fôlha do Govêrno. Êsse ato, silencioso acêrca da espécie em que se haviam de efetuar as entradas, por isso mesmo a designava em papel. Em papel arrecadou o Govêrno Imperial as duas primeiras prestações, ganhando o ágio, que êle naquela quadra tinha sôbre o oiro. Em papel assistia, pois, aos subscritores o direito de exigir que se lhes recebessem as outras prestações. Se daí em diante perdia o Tesoiro, *começara por ganhar*. Se o ganho não compensou a perda, a culpa era dêle, que nem se referia a oiro na redação do decreto, nem quisera aceitar oiro nas entradas iniciais, por menos valioso do que o papel. O ministro, que assim não procedesse, praticaria uma alicantina, salvando ao Tesoiro algum dinheiro, mas procedendo contra as regras evidentes da lisura na execução dos contratos. Os que julgam estar nisso a honra, façam-no; mas não o queiram impor aos demais.

O próprio *Jornal* isso reconhece, quando admite que, nas entradas posteriores à baixa do câmbio, se abonasse aos subscritores o excesso pago nas anteriores. Ora proceder assim seria confessar em relação às entradas feitas sob o Govêrno Imperial, um êrro, contra o qual protestava o texto do decreto e a interpretação autêntica a êle dada, na maneira como o executara, pelo próprio ministro que o tinha decretado.

Demais, pôsto de lado o caso jurídico, e cingindo-nos à *matéria de fato*, ainda aí provado está, pelo próprio teor do nosso relatório, com que se quis

escudar o *Jornal* havermos satisfeito às intenções do Governo Imperial, ao decretar o empréstimo, abrí-lo, e receber as prestações, que recebeu. Com efeito, as pesquisas, a que, a êsse respeito, se procedeu no Tesouro, certificaram que o propósito do Governo do Imperador fôra *estabelecer as entradas em papel*, e, se o autógrafo *não publicado no Diário Oficial* outra coisa diz, foi por um *qui pro quo*, uma troca, ocorrida na assinatura do decreto. Por inadvertência de quem lho levou, o chefe do Estado firmou exatamente o manuscrito rejeitado, ficando na secretaria do Tesouro o que resolvera assinar.

Eis, tal qual o ministro o relatou no capítulo estampado pelo *Jornal* a história dêsse incidente:

Tiradas as inquirições convenientes, a explicação que pude apurar resume-se nisto. Quando se resolveu o empréstimo a primeira deliberação foi que as entradas se fariam em oiro, ou em papel, ao câmbio de 27. Nestes termos se lavrou o primeiro autógrafo. Mas, ao remetê-lo à assinatura imperial, advertindo-se então em que o câmbio se achava a 27 $\frac{1}{4}$, com tendência à alta, *pareceu que êsse alvitre seria prejudicial ao Tesouro e mandou-se copiar novo título, alterado nesse ponto*. Reformou-se assim o Decreto. Por infeliz equívoco, porém, subiu à presença do Imperador o autógrafo primitivo, que foi subscrito, sem que se procurasse averiguar, no tópico em questão, a observância da alteração determinada.

De propósito, supondo fazer bom negócio, porque o câmbio estava acima do par, e não se imaginava a sua descida, o Governo substituíra o alvitre da realização das entradas *em oiro* pelo da realização *em papel*, mandando inutilizar por um autógrafo neste sentido o que se lavrara naquele. A execução dada por nós ao empréstimo, respeitou, pois, *não só o texto do decreto publicado, como a intenção do poder que o expediu*.

A execução que o *Jornal* queria que lhe houvésemos dado, apenas respeitaria o equívoco da assinatura trocada e, do decreto publicado, a interposição, na rubrica, *de uma cláusula inexistente no texto*.

Seria sério isso?

Ora, se o Ministro da Fazenda executou o decreto, de acôrdo *com o seu texto e com o ânimo verificado do Govêrno Imperial*, que o promulgara, que responsabilidade tem êsse ministro, mero executor de atos alheios, e atos que o arbítrio da ditadura lhe não permitia alterar, desde que envolviam matéria de contratos?

Eis aí o que vale a acusação do *Jornal*, malévolo sofisma, que talvez algum dia venha a pungir, sob a forma do remorso, a alma do seu manipulador, quando se resolver a não querer mal aos que lhe fizeram bem, numa dessas horas de humildade, em que a consciência se examina aos pés de Deus.

Mas a diversão não nos inibirá de continuarmos a condenar o procedimento, em que se teima contra os possuidores do empréstimo de 1889. O *Jornal* não advoga imposição nenhuma do Govêrno, nem extorsão de capitais alheios. Não advoga, não. Mas reduziu o caso a uma questão de *paciência*, e agora a uma questão de *arranjo*, isto é, substituiu a situação do direito adquirido pela do arbítrio oficial.

Os credores não pedem, senão que se lhes pague o último trimestre de 1898, já vencido, na mesma espécie em que todos os outros se lhes pagaram *durante nove anos*. Não esperou o Govêrno que se vencessem os prazos do débito externo, para entabolar com os seus portadores a negociação do *funding*

loan, cuja soberania agora querem impor aos nacionais um acôrdo, em que êles não participaram, e, reservando exclusivamente para si os títulos privilegiados, com os seus favores, as suas garantias, os seus instrumentos de pressão sob a nossa dignidade, entregar aos credores brasileiros uma contrafeição necessariamente inferior e depreciada. Uma vez que estamos no regímen do arranjo londrino, seria provável que os credores brasileiros não recusassem o papel, que êle nos impõe. O que os revolta, porém, com razão, é não receberem primeiro a importância do trimestre, em atraso e terem de embolsar o dos futuros em valores, em que os privilégios do seu modelo estrangeiro desacreditaram, e expeliram do mercado.

Isso não é arranjo: é esbulho.

Mas, enfim, de tudo isto uma coisa se apura, que vale a pena de registrar: é que o *Jornal* "nada disse, que possa traduzir nossa aprovação do não pagamento do juro vencido do último trimestre, nem do procedimento que se vai tendo com os credores", assim como que, da sua parte, "nunca houve dúvida que êsse empréstimo é amortizável em oiro".

Domingo, 29 de janeiro de 1899.

A PREFEITURA

A tarefa, em boa hora confiada pelo govêrno da República ao Dr. CESÁRIO ALVIM por êle assumida tão desinteressadamente, de restabelecer a ordem e a moralidade no câos municipal há de submeter à mais severa prova êsses talentos de administrador, que deram, se nos não enganamos, ao Estado de Minas Gerais o período mais florescente da sua existência republicana. Mas, com a sua energia, a sua inteireza, a sua tenacidade e, para temperar êsses predicados fortes do seu caráter, o seu espírito liberal, tem o município sólidos motivos, para esperar desta gestão resultados excelentes, ao menos quanto à reorganização das suas finanças, base essencial de tôdas as outras reformas.

Não sabemos se o Poder Legislativo concluirá êste ano a que encetou o ano passado. Talvez lho não permita o fardo terrível de questões e responsabilidades, com que na sessão vindoura se vai ver assoberbado. Talvez lho estorve a pressão dos interesses locais, tão eficazes nos seus manejos, quando representam os elementos políticos e parlamentares de uma capital como esta, e têm, para ditar ao Govêrno capitulações como a do ano transato, um grupo organizado, inteligente e vigoroso no Congresso. Mas, ainda quando a obra encetada fique no seu primeiro lance, naquilo que restou do projeto senatório, mutilado na Câmara dos Deputados, aí mesmo encon-

trará uma prefeitura hábil, honesta e perseverante meios quase completos, a fim de represar a torrente dos antigos desmandos, limitar a continuação dos seus efeitos, e inaugurar uma época de economia, disciplina e probidade na direção dos negócios municipais.

Reduzida ao esboço, em que se deixou, com efeito, a lei votada pela representação nacional em 1898 põe nas mãos do executivo local duas armas de resistência quase invencíveis contra os abusos, que nos trouxeram à situação atual. A primeira é a intervenção revisora do Senado em todos os vetos da Prefeitura, com a regra de prevalecerem, desde que obtenham, naquela câmara, um têrço mais um dos seus votos. A outra, a iniciativa, privativamente conferida ao Prefeito, nas propostas destinadas a aumentar despesa, criar empregos, e empenhar o crédito municipal.

Quando sugerimos esta idéia à comissão do Senado, parecia-nos que nenhuma poderia contribuir mais imediata e decisivamente para o *desideratum*, cuja urgência nos preocupava, de habilitar uma administração íntegra e capaz com um instrumento de defesa poderoso contra os desperdícios e delapidações, que nos arrastaram à penúria de hoje. Mais cedo, porém, do que se esperava, cremos que se começaram a experimentar os resultados salutareis dêsse alvitre, ora convertido em lei; portanto, firmado nêle já se tem apressado o atual prefeito em cortar larguezas de não pequena monta prodigalizadas no orçamento. E em bons fundamentos se estribou aquela autoridade; visto que, posteriores ao ato legislativo, onde se lhe assegura a iniciativa nas agravações da despesa, já se achavam sob o domínio

dêsse regímen as últimamente acrescentadas, ou criadas.

Mas, por maiores reduções que essa circunstância feliz habilite o prefeito a operar na despesa orçada, muito longe estaria de chegar aos limites do *deficit*, que, há três meses, reduz à fome os funcionários municipais. Para acudir a inteligência, à miséria dêsses pobres servidores da municipalidade, teve o Prefeito que se valer da confiança inspirada pela sua pessoa, pelo seu programa, pelos seus primeiros atos, efetuando uma transação, que lhe proporciona recursos, para mitigar os sofrimentos a essa classe flagelada.

Se não lançasse mão, porém, de uma medida excepcional, ditada pela necessidade inevitável, como a que adotou no seu decreto de 27 do corrente, impondo uma redução de 10% sôbre os vencimentos em tôda a extensão da hierarquia administrativa, a começar pelo seu chefe supremo, momentâneo seria o alívio obtido, e os pagamentos teriam de recair no mesmo atraso, entregando outra vez êsses desvalidos às garras da usura, e às privações da quase mendicidade, a que periòdicamente voltam.

Cremos, pois, que o remédio empregado pelo Prefeito é muito mais tolerável do que o mal, a cuja cura se propõe. Mais vale perder um décimo nos vencimentos, a trôco da segurança de os receber pontualmente, que os embolsar habitualmente com longos meses de atraso, depois de passar pelos mandados de despejo dos senhorios, curtir as humilhações da impontualidade com os fornecedores domésticos, e ver fugir nas unhas dos rebatedores vinte ou trinta por cento do estipêndio suspirado.

Em última análise, portanto, a deliberação da Prefeitura, além de ser uma providência de bom

senso e de boas finanças, é um ato de caridade, bem entendida.

Essa atribuição, indubitavelmente alheia aos poderes ordinários do Prefeito e à natureza de suas funções, parece estar abrangida, entretanto, nos termos da autorização extraordinária que lhe confiou o Decreto n.º 496. Aliás não é um ato definitivo, senão que está dependente, como nêle mesmo se declara, da ratificação do Conselho, quando houver de elaborar o futuro orçamento.

Segunda-feira, 30 de janeiro de 1899.

TRANSAÇÃO, NÃO ESBULHO

Não há obstinação, nem sistema na resistência, que entre os credores nacionais tem encontrado o Governo ao seu plano de uniformar, segundo o padrão do convênio londrino, os títulos da nossa dívida interna. Tivesse o Governo tratado os credores brasileiros, como tratou os estrangeiros, isto é, satisfizesse aos compromissos já vencidos, propondo-se a saldar os demais, com os mesmos títulos privilegiados no ajuste da moratória, e certamente não se lhe ofereceria o mínimo embaraço. Os tropeços opostos, nesta parte, à política financeira da atualidade são, portanto, os mesmos, que se lhe deparariam, se a administração do país recusasse aos nossos prestamistas europeus os juros atrasados, e pretendesse impor-lhes um acôrdo, em cujas negociações êles não houvessem concorrido.

Pacato e resignado sempre, o rebanho nacional apenas refuga, entretanto, à primeira dessas iniquidades. Dar-se-ia por satisfeito com as espécies do ajuste londrino, se nessas anuísse o Governo a lhe efetuar a conversão. Mas não pode aceitar debate sobre os pagamentos já em mora; tanto mais quanto o orçamento em vigor, se, na lei da receita, autorizou "a conversão" dos empréstimos de 1868 e 1889 (artigo 3.º, n.º 13) e, na da despesa (art. 54, n.º 3), "o resgate" do de 1889, no art. 53, n.º 2, da segunda prevê a hipótese de malograr-se essa tentativa, e

consigna os meios para a satisfação, como dantes, dos ônus correspondentes a um e outro, reconhecendo expressamente a ambos o título de oiro, nestes termos :

“Juros e amortizações dos empréstimos na- cionais de 1868-1889 (oiro) e 1897 (pa- pel) e juros do de 1879 (oiro)	13.544:555\$000”
---	------------------

Por mais que estejamos, pois, agora sob o protetorado ROTHSCHILD, os atos do Congresso, ainda nos devem servir, ao menos, para assegurar aos credores nacionais aquilo, de que os estrangeiros nunca teriam aberto mão : a parte em atraso dos compromissos do Tesouro para com êles.

E, quanto à parte por vencer, irrisão, é falar em igualdade entre os direitos de uns e outros quando o que se quer impor aos segundos, constitui exactamente desigualdade tão manifesta, qual a de se dar aos credores europeus uma espécie de títulos cumulados de privilégios, que aos nossos compatriotas se recusa.

Não ignoravam os promotores e negociadores da operação celebrada em Londres o ano passado a existência dêsses dois empréstimos, cujo serviço o nosso Governo se obriga a fazer em oiro, como o dos empréstimos estrangeiros. Era por intermédio dos nossos antigos banqueiros na Inglaterra que o Tesouro brasileiro embolsava, nas várias praças européias, os portadores de apólices de 1889 no exterior. Porque os não incluíram, pois, nas previsões do *funding-loan*?

Nem vale, quanto a essas apólices, a evasiva de que, não tendo cotação em Londres, não se podem queixar os seus possuidores de receber, em trôco delas títulos igualmente não cotados naquela praça. Não vale; porque a ausência de cotação, no que toca a êsse empréstimo, não significa a sua desvaliação relativamente aos outros. O empréstimo de 1889 não é cotado em Londres, simplesmente porque, havendo apenas, das suas 109.000, pouco mais de dezoito mil apólices em circulação, as regras daquele mercado não permitiriam que ali se cotassem.

Chegue-se o Governo à equidade, e não cremos que encontre obstáculos. Mas a equidade não tolera os alvitre até agora sugeridos. Além dos que já se conhecem, ouvimos falar ontem num artifício novo, cuja lembrança não se nos afigura mais razoável que as demais. Trata-se de tomar por base a média do juro dêsses títulos, fixada em 9%, e trocá-los cada um por uma apólice e meia de 6%. Mas essa combinação esquece inteiramente o capital, cuja amortização em oiro o decreto de 27 de agosto de 1889 previu, estipulando que começasse em outubro de 1890, e estabelecendo, para o serviço dela, como do juro, uma anuidade ali determinada em metal ou seu equivalente.

Tôda a transação, para ser equitativa, deve ficar a meio caminho entre o direito do credor e a obrigação do devedor. Nessas condições estaria, talvez, o alvitre, por exemplo, de calcular as apólices oiro a uma cotação favorável ao erário, e pagá-las nas apólices por que êle as queira substituir, à cotação do dia, ou a uma ainda mais propícia ao Governo. Por êsse meio lucraria a Fazenda Nacional: 1.º a vantagem de adquirir os títulos em questão muito abaixo do par; 2.º a diferença entre a cotação em Lon-

dres e a que aqui se pudesse avençar, abaixo daquela; 3.º a diferença entre a cotação atual das apólices dadas em trôco pelo Govêrno e a que dos credores obtiver; 4.º o benefício de pagar uma dívida com outra, sem desembôlso pecuniário.

Outra hipótese talvez digna de estudo e provavelmente aceitável aos credores nacionais, seria a de se convencionar um câmbio superior ao atual quanto ser pudesse, calcular a êle, o valor metálico das apólices por substituir, e resgatá-las então a trôco de outras em papel.

Tôdas estas idéias, porém, vão tão sômente pelo que valerem, com o fim apenas de mostrar, contra os que nos figuram colocados no terreno da intransigência e do direito absoluto, que nos limitamos a combater a espoliação sob formas grosseiras, e não negaremos aplauso a qualquer concessão recíproca, em que se harmonizem os direitos dos credores do Estado com as penosas circunstâncias do Tesouro Nacional.

Têrça-feira, 31 de janeiro de 1899.

[O PLEITO MUNICIPAL]

Na frase, de que se queixa o nosso ilustre colega d'*O País*, conquanto, por uma dessas impropriedades tão fáceis de resvalar no improviso jornalístico, mormente em dia tão laborioso como o de sábado para o diretor desta fôlha, usássemos a expressão "mundo da publicidade", não tínhamos em mente uma censura aos jornais, mas ao indifferentismo público. Isso por uma razão bem simples: a de que entre os jornais estaria incluída *A Imprensa*; porque não foi nela, mas no Senado que levantamos a campanha contra a concessão da *Jardim Botânico* e depois contra a de *Vila Isabel*.

Na lida, em que se viu envolvido então o redator em chefe desta fôlha, acumulando aos trabalhos daquela câmara os encargos do debate quotidiano nestas colunas, era freqüentemente obrigado a faltar às suas devoções na leitura dos jornais, motivo por que lhe escaparam, em puro prejuízo seu, os editoriais d'*O País*, cuja reclamação com prazer aceitamos e consignamos.

Quanto ao *Jornal do Comércio*, a êle cabe sem dúvida a honra de ter encetado a questão no ano de 1897, em trabalhos que nos foram valioso subsídio, quando, em 1898, abrimos a nossa opposição, no Senado, àquele favor. Por isso mesmo, porém, provavelmente, julgou êle desnecessário tornar à matéria,

quando se travou, o ano passado, a discussão, em que só interveio provocado por uma frase nossa, onde cuidou ver um reparo, que aliás não tínhamos em mira.

Abstendo-se, portanto, de tratar nestas columnas a revisão do contrato da *S. Cristóvão* procedeu o redator d'*A Imprensa* como procedera com as concessões da *Jardim* e *Vila Isabel*. Julgara-se dispensado o jornalista de repetir aqui o que o senador tinha dito no Congresso, onde foi obra dos seus esforços a rejeição dêsses dois arranjos. Com a pretensão da *S. Cristóvão* teria tido o mesmo procedimento, se ela submetesse ao Senado, e ali se mostrasse igual às outras.

Ora, qual foi, em última análise, o fruto dessa campanha, no Senado, contra as duas companhias? Vencidas ali, buscaram outros caminhos, voltaram à carga no Conselho, dêste obtiveram tudo o que lhes convinha, aviaram-se de modo que evitassem a revisão do Senado, e ganharam a partida, rindo-se do nosso ludibriado trabalho.

Logo ir, por essa ocasião, pleitear daqui, perante o Conselho Municipal, onde reinavam os patronos das emprêsas, a revisão dos contratos, quando tãda a gente sabia que devolvê-los a êle importava assegurar-lhes a aprovação infalível, era perda completa de tempo, reclamado por outros deveres, urgentes e graves. Se o público se houvesse manifestado, ainda alguma coisa poderíamos lograr com a pressão do seu concurso. Mas, em presença da sua glacialidade, seria apenas inútil simulacro de batalha.

Não foi por alardear serviços, nem por excluir dêsse merecimento outros órgãos da imprensa em tudo superiores a nós, que aludimos aos nossos es-

forços contra certas concessões, mas para lamentar a inércia dos nossos conterrâneos, e assinalar a dura condição do jornalismo independente, condenado, nesta terra, a duelar com os mais atrevidos e poderosos interesses, sem essa colaboração ativa da opinião, que, em todos os países livres, é a grande força da publicidade e o prêmio dos sacrifícios por ela impostos aos seus lutadores.

Tão pouco nos pretendemos arvorar em censor dos nossos colegas, fique lavrada uma vez por tôdas esta declaração, aliás ociosa. Poderemos discutir-lhes as idéias, combater-lhes as teorias, rendendo com isso mesmo homenagem ao prestígio e valor dos seus propugnadores. Mas sempre respeitamos os móveis de cada um, reconhecendo a todos o direito à escolha das oportunidades e dos assuntos. Nesta época, em que os abusos renascem, multiplicando-se como a erva brava no campo, não se pode exigir das fôlhas a discussão de todos os atentados, nem do seu silêncio sôbre alguns inferir a sua tácita aquiescência a êles.

Fizemos, por nossa parte, o que pudemos, e não julgamos fazer pouco, discutindo quotidianamente as matérias, que mais nos impressionam. Ainda assim, porém, a muitas não permite o tempo, o espaço e a contingência humana que cheguemos. Mas, uma vez conhecido o nosso parecer e firmada a nossa doutrina sôbre certo gênero de abusos, temos o direito de esperar que se considere subentendida a nossa maneira de ver os outros, do mesmo caráter, sem que sejamos obrigadas a exprimir sôbre cada qual um juízo distinto e solene.



FÊCHO DE UMA QUESTÃO

Não fôsse a promessa, com que encerramos o nosso último artigo sobre a aplicação das taxas do novo orçamento às mercadorias ainda não despachadas, bem que entradas na alfândega sob o exercício transato, e não voltaríamos agora ao assunto, após a longa interrupção, que, por circunstâncias alheias à nossa vontade, nos cortou o fio do debate, e lhe desbotou o interesse.

Seria difícil reanimá-lo, em assunto desta natureza, distraída por tantos dias dêle a atenção pública; nem valeria a pena recapitular, para prosseguir. Limitar-nos-emos, pois, neste fêcho, que a cortezia e o compromisso nos impõem, a dar da nossa opinião o traço essencial, a sua linha de fisionomia, acentuando o fundamento, a noso ver decisivo, da solução por nós adotada.

Depois que o douto presidente da Associação Comercial deixou cair, com o mais profundo desdém, a averbação de "*esdrúxula* doutrina de escritores italianos" sobre uma praxe autorizada pelos exemplos da Itália, da Áustria, da Alemanha, da Bélgica e da Inglaterra, perdemos a esperança de arribar à altura, onde se libram, tão a perder de vista para nós, as idéias, contra que o nosso erro blasfema.

Infelizmente, para nos aferrar a êle, concorrem os próprios exemplos contrapostos aos nossos. Nenhum dêles alude a uma observância constante. Todos correspondem a situações excepcionais, a transformações profundas no regímen aduaneiro dos países, aonde o nosso eminente adversário os foi buscar. Na Alemanha é uma guerra de tarifas com a Espanha, que irrompe em 1895. Na França é uma tarifa nova, que se inaugura em 1892. Nos Estados Unidos é igualmente uma grande reforma no sistema dos direitos de entrada, que se implanta em 1897. Por êsse motivo, até nos dois últimos casos, se abriu um prazo de espera, oito dias na América, vinte na França, entre a publicação dos atos legislativos e sua execução. Nenhum, portanto, nos diz nada quanto ao regímen ordinário nesses países e à execução habitual dos orçamentos.

Dando, porém, que ela nos seja contrária, o que não queremos pôr em dúvida, salvo a respeito da Alemanha, invocada em apoio do *catenaccio* por uma das autoridades cujo testemunho exaramos nos artigos anteriores, não sabemos em que se avante ao das citadas por nós o prestígio das nações mencionadas pelo nosso ilustre antagonista, em que valha mais a França e a União Americana do que a Itália, a Bélgica e a Grã-Bretanha.

"Se queremos imitar o que se faz e pratica em outros países," diz êle, "é a América do Norte que nos deve servir de modelo". Não atinamos o porque desta peremptória regra. No que fôr peculiar à forma política adotada na constituição atual, no que tocar especialmente aos moldes republicanos e às instituições federativas, sim senhor. No mais, não. Em matéria de liberdade, segurança dos direi-

tos individuais, moralidade pública, influência da opinião sobre o governo, solução de certos problemas sociais e ciência administrativa, os originais britânicos são superiores aos americanos.

Apenas num ponto tem razão contra nós o nosso adversário (não costumamos regatear a verdade a ninguém) : é no que diz respeito a praxe brasileira, cuja contraposição à nossa maneira de ver S. Ex.^a demonstrou com uma série de ordens do Tesouro, que vêm de 1869 a 1896. Êsses atos porém, são administrativos, e nêles não fizeram os nossos ministros mais que aproveitar o silêncio das leis, para as aplicar segundo aquelas considerações de tolerância e equidade, a que já nos referimos, pelas quais também se regeu, quando ministro, o autor destas linhas, mas que, se eram possíveis em situações normais, ou prósperas, como as que se demarcam naquelas datas, poderiam vir a ser inadmissíveis em épocas de estreiteza e sacrifício, como a presente.

Quando, com efeito, as leis emudecem, como sucede nesta questão, fica à disposição dos seus executores êsse prudente arbítrio, de que os ministros de outro tempo se utilizaram, para assentir à concessão advogada pelo nosso ilustrado contraditor, mas de que, com o mesmo direito, o poderá servir a administração de agora, em condições absolutamente diversas, para se desviar do uso precedente.

Em sua defesa tem essa mudança de rumo o argumento capital, que o nobre advogado oficial do comércio fluminense cuidou ter pulverizado com alguns remoques ao nosso caturrismo e um samaleque à honrada classe, de que é ornamento.

Como falássemos na "esperteza" dos importadores, habilitados pela teoria que S. Ex.^a preconiza a iludirem o aumento de tributos aduaneiros, frustrando, mediante encomendas exageradas para o estrangeiro, os cálculos do Tesouro, correu o ilustre presidente da Associação Comercial a protestar contra "a qualificação depreciativa" em má hora aventurada por nós, na mais inocente disposição de ânimo, para com êsses úteis cooperadores da nossa civilização, cujo papel social seríamos incapaz de amesquinhar.

Lá dizem os italianos: *La parola non é mal detta, se non é mal presa*. E não menos bem reza o nosso anexim: *Não há palavra mal dita, se não fôra mal entendida*. A de esperteza, que nós escrevêramos, e o nosso impugnador grifou, escandalizado, se exprime astúcia, ou manha, também significa agudeza, penetração, sagacidade. Nos léxicons tôdas estas acepções se sucedem na enumeração das idéias, que êsse vocábulo pode traduzir. Injusta foi, portanto, conosco a seleção, que nos argúi de havê-lo empregado no seu sentido mais desfavorável.

O nosso pensamento estava definido pelo fato, cuja indicação aquêlê têrmo epigrafava, a saber, a hipótese, previsível e esperável, da exageração voluntária das importações, nas últimas semanas de um exercício financeiro, com o intuito de evadir, no princípio do subsequente, o pêso dos novos direitos ou a agravação dos direitos antigos no orçamento entrante.

E que diz S. Ex.^a a essa possibilidade?

Diz que é natural, lícita e justa :

O negociante que, tendo recursos ou dispondo de créditos no exterior, dêles se prevalece e especula, abastecendo-se de mercadorias em maior quantidade do que faria, se não contasse com uma iminente agravação das taxas alfandegárias, de modo a importá-las ainda pela tarifa mais benigna, não merece absolutamente a qualificação depreciativa, que lhe aplica S. Ex.^a.

Aquêle que, podendo fazer o que S. Ex.^a objurga, deixa de fazê-lo, não passará de um inepto.

A especulação (no bom sentido dêste têrmo), o ânimo especulativo, a diligência e o esforço para a obtenção de lucros lícitos, foi sempre em todos os países civilizados o escopo do comércio; e jamais se fez capítulo de acusação contra o negociante, do fato de especular para auferir das suas operações de comércio as maiores vantagens possíveis, correndo ao mesmo tempo os riscos da profissão.

Também a nós nos era indiferente discutir a moral do fato, e muito menos podíamos ter interesse em irrogar com êle uma ofensa ao comércio importador. O que nos importava, era a realidade na sua existência material, ou a expectativa na segurança da sua previsão. Pois bem : a êsse respeito, as declarações do nosso impugnador são, como se vê, categóricas. O que nós apontáramos como eventualidade, risco, hipótese, converte-o êle em certeza, dizendo que a idoneidade profissional do comerciante, a ciência do seu ofício, os mais legítimos interesses da sua atividade lhe aconselham, anunciados novos impostos aduaneiros, avolumar, quanto ser possa, as encomendas para o exterior, a fim de se subtrair o mais possível ao alcance das tarifas agravadas.

Ora, se a moralidade comercial não se opõe a êste jôgo, e nós não queremos dizer que se oponha,

se, na expressão de pessoa tão competente, será *inepto* o negociante, que assim não proceder, não sabemos como da nota de *inépcia*, por sua parte, se defenderia a doutrina, administrativa, ou legislativa, que deixe fraudar por êsse modo os cálculos orçamentários da receita, sem lhe opôr correctivo tão fácil.

Num país, onde os serviços nacionais estão condenados a viver quase exclusivamente dos impostos de importação, o predomínio dessa regra poderia levar o Estado à bancarrota.

Eis, a nosso ver, a razão das razões, no assunto ; e, com ela, dêle nos despedimos.

Quarta-feira, 1.º de fevereiro de 1899.

CHINOISERIE

Por mais que nos enoje o assunto, não nos é dado evitá-lo. A população da metrópole acaba de ostentar mais uma vez a sua absoluta indiferença pelos interesses mais sensíveis, mais palpáveis, mais imediatos da sua existência individual e coletiva, desertando quase em pêso, quase unânimemente as urnas. O nacionalismo brasileiro acaba de assinalar com a mais oportuna solenidade o ridículo dessas fanfúrrias do patriotismo insensato, em cujo nome nos disputavam ontem como preciosidade inestimável, contra a idéia do voto estrangeiro, o monopólio do sufrágio municipal. A democracia indígena acaba de expôr-se, mais uma vez, na orgia das virtudes da sua concepção e do seu desejo.

Nos frege-môscas da soberania nacional os cozinheiros de atas falsas moirejam no dar a última demão aos diplomas da assembléia de mandatários populares, que se vão sentar à mesa do orçamento dêste distrito, e crivar-nos de impostos. Já temos Conselho Municipal. Com o seu heróico interesse pelos comícios eleitorais, o triângulo, em contraste magnífico à abstenção geral das secções urbanas, afluiu em ondas ao escrutínio, e salvou a honra da cidade.

Não permitiu, pois, a nossa boa sorte que a última edilidade, acossada pelas pragas e verda-

cada pelas injúrias da multidão beócia, expirasse com o termo de seu exercício legal. Se não mente a ciência dos fisionomistas, vamos ver renascer das cinzas a tradição caluniada. Louvados sejam os numes, que ao menos nisto, vamos ter coerência, perseverança, estabilidade no governo republicano.

Podem-se dar a si mesmas os parabens as classes conservadoras pela sua obra. Porque esta obra é sua. São elas que vêm de sancionar, com êsse silêncio dos povos, que não é só a lição dos reis, mas o espelho da alma das nações, os dois anos de administração dessa difamada municipalidade. São elas que repuseram nas mãos do industrialismo a célula da nossa vida política e moral, que o incumbiram de continuar a retratar no aspecto desta cidade a quinta essência das belezas do país, que lhe entregaram de novo a civilização da grande capital brasileira.

Não há experiência, que lhes baste. Quanto mais lhes vão amargando os frutos do egoísmo, mais elas requintam na indiferença, mais se divorciam da pátria, mais se atascam no chiqueiro do seu triste epicurismo. Nem o esvoaçar da peste, nem o esfolar dos tributos, nem o decair, o apodrecer, o tresandar de tudo o que nos rodeia, nada as inquieta. *Che sarà, sarà*. Assim pensam na China as classes conservadoras, assim pensam no Brasil.

Enquanto puderem encolher os ombros, responsabilizar pelos seus males a mudança de regímen, e dormir com o sonho de uma surpresa na manhã seguinte, enquanto, no meio do naufrágio universal, ainda pintar a alguns o azar da fortuna, vai-se vivendo. A docilidade, a resignação e o fatalismo

ainda não encontraram, neste mundo, raça, onde melhor se alojassem.

Não admira que estas pobres classes conservadoras, tão ajuizadas, conformadas e abonadas, se vejam tratar de revolucionárias pelo govêrno do país, quando lhes acontece um momento de impaciência, e o mau humor concentrado lhes rosna em algum protesto menos humilde. Os altos depositários dos nossos destinos têm razão. Enquanto houver um resquício de instintos rebeláveis neste paraíso da resignação, não estaremos aparelhados para o futuro, que nos aguarda, quando aos instrumentos da Providência houvermos de dar conta do nosso papel no emprêgo dos tesoiros, que a sua generosidade tão pouco sàbiamente nos prodigalizou.

Até lá vamos olhando para o tempo, esperando salvar-nos pelo café, depois que perdemos a esperança da salvação pelo escravo, sustentando o feudalismo dos régulos estaduais, entretendo as dinastias de presidentes, governadores, senadores e deputados, representando a comédia eleitoral, a comédia parlamentar, a comédia republicana, e perguntando ao sol que se põe, ou ao sol que nasce, pelo improvisto, que não chega.

Quinta-feira, 2 de fevereiro de 1899.



EPISÓDIO NA QUESTÃO D'ÁGUA

Aviva esta questão, a que voltamos, para o redator-chefe desta fôlha, tradições das mais caras à sua vida pública, lembranças dos melhores tempos da sua carreira no jornalismo, daqueles em que este mais influência já exerceu talvez sôbre os destinos de nossa terra (*). Era em março de 1889. Penavam a população desta cidade os flagelos da peste e da sêca. A segunda gerara a primeira, e, juntas, torturavam a metrópole indefesa. Para minorar tais sofrimentos dizia-se baldio o govêrno de meios. Tôdas as nascentes fâcilmente captáveis parecia estarem captadas. Remédio à flagelação periódica do Rio de Janeiro pela escassez d'água no verão, só o poderíamos encontrar em empreendimentos colossais, que demandavam longos anos e sacrificios superiores às finanças do govêrno. Mal se apontava um recurso pronto: a água a razão, a água por tamina.

Foi então que o *Diário de Notícias*, opondo-se com a maior energia a êsse expediente intolerável, em que, não há muito, se teve a coragem de pensar outra vez, argüiu a administração de fraqueza, de cegueira, de incompetência profissional e, por um golpe de audácia em que jogava tôda a sua reputação numa grande temeridade, afirmou que um

(*) V. vol. XVI, tomos II e III desta edição das OBRAS COMPLETAS.

govêrno auxiliado por serventuários competentes nos poderia avolumar consideravelmente o abastecimento d'água em poucos dias.

Avaliando bem os riscos, em que se metera a fôlha oposicionista, o Gabinete conservador aproveitou imediatamente o ensejo, que lhe ela deparrava, de acuá-la entre a espada e a parede, mandando-nos o Ministro da Agricultura ao escritório o Oficial de Gazinete, para nos solicitar os esclarecimentos, que o Govêrno se dizia ansioso por utilizar sem demora em benefício do Município Neutro, na provação que o açoitava.

Bem percebíamos a malícia transparente naquele ato de cortesia e distinção hâbilmente imaginado. Mas não havia fugir. Sustentamos o nosso assêrto, e vimos acudir ao nosso apêlo um grupo de engenheiros eminentes, servidos pelo entusiasmo de uma legião de operários. Em seis dias o DR. FRONTIN (*) com os seus amigos tinham concluído o improvisado de novo gênero, e entravam triunfantes nesta capital com a prova de que o *Diário de Notícias* não azeiturara um sonho, nem explorara malignamente uma calamidade pública.

Evidentemente a água em seis dias não era uma solução. Mas era uma demonstração. O arrôjo *yankee* da idéia e da sua execução instantânea atuou como revulsivo sôbre a nossa inércia habitual, patenteou os recursos desaproveitados, que se nos estavam oferecendo, manifestou praticamente a facilidade do seu uso, deu, pelo bom êxito e pela presteza da tentativa particular, a medida sensível do que poderia o Estado com a superioridade incom-

(*) O conde Gustavo André Paulo de Frontin, mais tarde prefeito do Distrito Federal.

parável das suas fôrças, obrigando assim o Govêrno a iniciar novos estudos, a proceder a novos trabalhos, a afrontar novas obras.

Foi daí que resultou o encanamento do rio de S. Pedro. E daí foi que proveio a canalização das cachoeiras da Serra Velha e Brava. Sabem que contingente representa a água conduzida dessas duas origens? A dos mananciais da Brava e Serra Velha, vinte e cinco milhões de litros. A dos manadeiros de S. Pedro, quarenta milhões. Ao todo, sessenta e cinco milhões. Ora, a Repartição das Águas, atualmente, no Rio de Janeiro, distribui pouco mais de cento e vinte milhões de litros. Logo, cêrca de metade da água bebida presentemente pela população desta cidade, deve-a ela principalmente à nossa propaganda em 1889, ao atrevimento, à iniciativa e ao impulso do *Diário de Notícias* naquele período tempestuoso.

É talvez o melhor serviço daquela fôlha aos seus compatriotas, o de que o seu redator nunca se poderia arrepender. Politicamente a sua obra, naquele tempo, corre a sorte de sentenças muito diversas, e sabe Deus qual a que em definitiva lhe tocará na própria consciência de seu autor, alumiada pela experiência dos anos. Mas êsse pouco de bem, praticado com o perigo dos créditos do jornalista, definitivamente consolidado no patrimônio das utilidades permanentes e incontestáveis, com que se tem enriquecido o nosso progresso, o sentimento dessa contribuição eficaz para aliviar aos habitantes da grande capital o suplicio da rêde, isto há de ser-lhe computado, ao menos no seu fôro íntimo, em desconto de pecados.

Se aqui o recordamos, entretanto, não é por vanglória, senão em honra da imprensa, para estímulo dos seus lidadores, para documento do seu poder, para a confirmação dos seus títulos a essa liberdade, que, ainda há pouco, vimos tão sèriamente ameaçada. Ora, o seu papel agora, obstando ao projeto da exploração do serviço d'água por interesses industriais nos parece capaz de benefícios ainda maiores que os da sua intervenção, no derradeiro ano da monarquia, duplicando o volume d'água fornecido ao consumo desta capital.

Sexta-feira, 3 de fevereiro de 1899.

EXEMPLOS NA QUESTÃO D'ÁGUA

Pendente, como está, do arbítrio do Govêrno o usar, ou não, da faculdade, em que o investiu a Lei n.º 560, art. 52, de entregar à exploração particular o serviço do abastecimento d'água, não sendo conhecidas até hoje, a êsse respeito, as intenções do Ministério da Agricultura, aos que com algum subsídio puderem esclarecê-lo toca o dever de contribuírem, para que se não consume a solução desastrosa indicada no orçamento em vigor.

Já tivemos o consôlo de ver ferido o interêsse, que o sustenta, sem que ninguém lhe acudisse, no seu argumento Aquiles: o exemplo soberano de Londres. A lição daquela escola virou-se inesperadamente contra os teóricos da abstenção do Estado neste assunto. A metrópole inglêsa abandona, desiludida, o regímen da especulação industrial, aparelhando-se, para adquirir às suas oito companhias o imenso capital dos seus direitos e do seu material, correspondente hoje, em valores de mercado, a cêrca de *quarenta milhões esterlinos*.

Tal, pròximamente, a soma dos sacrifícios, que terá de fazer o município, a fim de subtrair aos inconvenientes do comércio privado, e confiar à desinteressada administração das autoridades locais êsse elemento de hygiene comum, quase tão essencial à vida humana como a luz e o ar.

No entanto, aqui, onde a moral das companhias particulares é muito mais frouxa, onde as leis da probidade na indústria são incalculavelmente menos severas e a sua capacidade técnica incomensuravelmente inferior, onde não existem nem na fixidez dos costumes, nem no respeito da lei, nem na vigilância da opinião pública, na sensibilidade do direito ofendido, na facilidade e usualidade dos remédios judiciais, êsses freios enérgicos, opostos aos abusos na Inglaterra, aqui, neste país de juizes dependentes e cidadãos servis, neste regaço da indolência, da paciência e da prepotência, nesta capital da canícula, da febre amarela e da porcaria, o estado planeja filosoficamente descartar-se dêsse material seu, que Londres vai comprar a pêso de ouro aos sindicatos, e, embrulhando-o numa concessão privilegiada, entregar à usura de um grupo de capitalistas o fornecimento municipal da água.

Na mesma direção de Londres caminham em geral os municípios da Grã-Bretanha e da Escócia. No mesmo sentido que as Ilhas Britânicas, os Estados Unidos e o Canadá.

Do movimento nestes dois últimos países nos traçou, há quinze dias, um quadro completo, pelo *Jornal do Comércio*, o SR. FREIRE JÚNIOR, lente da Escola Politécnica de S. Paulo.

Ao principiar do século, na União Americana, dentre 17 cidades que tinham serviço d'água completo, só em uma não estava êle entregue a mãos particulares. À maneira que avultava, porém, o número das cidades dotadas dêsse melhoramento, foi crescendo a proporção daquelas onde êle pertencia à municipalidade. Em 1835, era de 27,8 %, existindo 15 serviços públicos e 39 particulares. Em

1855 subia a 45 ou 48 por cento. Vinte anos depois era de 54 % sobre o total dos abastecimentos existentes. Tinha descido a 49,9 % em 1875. Daí, porém, tornou a se elevar até à porcentagem atual, que é de 53,2. Mas, como com razão se adverte naquela estatística, releva não esquecer que a proporção de 54 % em 1875 era sobre 422 serviços, adição de todos os naquela época existentes, ao passo que os 53,2 por cento de hoje são calculados sobre 3.196. Isto é, desta soma, 1.524 distribuições d'água pertencem a empresas comerciais, ao passo que os municípios possuem 1.799.

De modo que, a contarmos do começo do século, a razão dos municípios servidos por companhias particulares desceu de 95 a 46,8 por cento, e o número dos fornecimentos supridos pelas municipalidades elevou-se de um a mil e oitocentos. Só quatro cidades importantes, Nova Orleans, Vitória, Lexington e Chester, mudaram do serviço público para o particular, ao passo que dezenove passaram do domínio particular para o da administração, em cujo poder se acha presentemente a distribuição d'água de 41 dentre as 50 maiores cidades americanas. Sobre os demais serviços, enquanto apenas vinte caíam em apropriação particular, duzentos se transferiram da exploração particular para a propriedade municipal. E no Canadá o número das localidades, onde o suprimento d'água se faz por administração municipal, monta a 75 por cento. Apenas um quarto dos municípios regularmente servidos d'água preferem o sistema do monopólio privado.

Eis aí a lição inglêsa e a americana, as mais eloqüentes que sobre o assunto se podiam manifes-

tar : a da Inglaterra, por ser o espírito anglo-saxão o mais avêssimo d'este mundo à incursão das funções do Estado no território da exploração industrial; a dos Estados Unidos, por ser o país a que se poderia dizer indígena o fenómeno da exploração dos serviços públicos pelos sindicatos particulares. Em um e outro vai triunfando em tôda a linha o princípio do fornecimento d'água às cidades pela administração local.

Por que há de o Rio de Janeiro fazer-se antípoda a essa idéia vitoriosa?

Vale a pena examinar os pretextos e consequências dêsse recuo.

Sábado, 4 de fevereiro de 1899.

O VOTO DO ESTRANGEIRO

Só ontem nos foi dada a honra de ler a *Gazeta* da véspera, e por isso hoje é que acudimos com as nossas explicações ao seu editorial. Aliás não o fazemos senão em homenagem ao mestre, porque só aos mestres, em dia de azeites, se reconhece o privilégio da sem-razão, a que a nosso respeito se entregou o ilustre diretor daquela fôlha, dando-se por individualmente magoado com palavras nossas, onde se encerrava a simples apreciação impessoal de uma idéia, na qual tantos sócios teve o douto escritor, e a cujo propósito não há, na linguagem do nosso corpo de delito, um laivo, que lhe assente.

Não sabemos se o trecho criminado pelo ilustre jornalista era "de fel e vinagre". A indignação não se tempera leite e açúcar. O mesmo CRISTO, com ser a mansidão e a doçura na sua arquetipia divina, não consta abeberasse em óleo e mel o látego, com que tangeu os profanadores do templo. Ora, se há nas coisas humanas prostituição de princípios venerandos, nenhuma será maior que a hipocrisia das nossas farças eleitorais. O patriota, que diante de espetáculos como o do dia 29 se não indignar, será um invejável animal de sangue frio. Alguma indulgência, pois, merecemos, se a náusea do torpe entremez se nos revessou em palavras menos escolhidas, ao estigmatizarmos a hipocrisia, ou o descri-

tério do mal-entendido civismo, que nega ao estrangeiro o voto municipal, para o acanalhar abandonado às manipulações mais abjetas.

Tomar, porém, "como escritas, para si" expressões de crítica a uma idéia política, tão sòmente porque já a preconizou, é da parte do eminente publicista um excesso de melindre, que não teria desculpa, se não fôsem as considerações peculiares de tolerância, devidas às superioridades intelectuais nos momentos de rabugem, ou amor próprio. Qualificar desfavoravelmente uma opinião nunca foi menosprezar os que a professam. Chamando insensata a uma idéia, não se acoimam de néscios os seus adeptos. Dos maiores gênios têm partido os mais desmarcados tresvarios. Não estaria na região do absurdo NEWTON, decifrando o Apocalipse, AMPÈRE, descobrindo a quadratura do círculo, PASCAL, guarecendo com o contacto de uma reliquia fistulas lacrimais? Que seria da crítica, se não pudesse averbar de insensatez a confiança de SÓCRATES no seu domínio familiar, ou a crença de TASSO na sua inspiração divina, sem increver entre os insensatos a TASSO e a SÓCRATES? A devoção acoima de insensata a fé nos milagres; de insensata capitula o crente a presunção da filosofia; e nem com isso se injuriam filósofos, ou crentes.

Deus nos livre de que a cortezia para com as pessoas nos tolhesse a liberdade ampla na apreciação das coisas, ou que o respeito aos homens nos diminuísse a independência na censura das suas opiniões. Quando classificarmos, por exemplo, de insensata a divisão das rendas, que condenou o governo da União à penúria, não esquecemos que por êsse paradoxo fatal votaram, na Constituinte,

brasileiros de merecimento, nem pensaríamos, de leve sequer, em lhes desgabar o valor.

Em relação ao nosso eminente contemporâneo, porém, vai mais longe a nossa inocência.

Não queremos abalar-lhe a persuasão de haver contribuído com os seus escritos para a sorte que teve no Senado o voto municipal do estrangeiro. As congratulações, que por êsse fato recebeu, mostram que êles, impressionaram, como era natural que impressionassem escritos seus, a muitos espíritos. Nem o consumado professor é dêsses, que, segundo o provérbio alemão, andam ouvindo o eco dos seus pensamentos no badalar de todos os sinos. *Jeder meint was er im Sinne hat das läuten alle Glocken.* Aliás poderíamos afirmar ao respeitável contraditor que essa idéia, naquela câmara, foi sacrificada unicamente por não abrir conflito com a outra a respeito de um projeto, de que o Govêrno tinha urgente necessidade, e que provavelmente não passaria aquêlê ano, se voltasse do Senado com uma emenda, contra cuja doutrina já se manifestara a outra casa do Congresso. Poderíamos assegurar-lhe que ela conta, no Senado, a generalidade das simpatias. Poderíamos atestar-lhe, enfim, que o que se passou, foi com a audiência do redator desta fôlha e sob o compromisso de que, na próxima sessão, a planejada reforma municipal contemplaria a nossa proposta.

Muito fora estávamos, pois, de atribuir ao illustre escritor a mínima culpa no embaraço ali encontrado pela idéia do voto estrangeiro; tanto mais quanto o mais influente dos senadores rio-grandenses, estranhando a atitude da deputação do seu estado em matéria, a cujo respeito êle possui tradições firmadas pelas suas instituições locais nos seus

municípios mais importantes, filiava êsse procedimento à sugestão positivista, com a qual o eminente redator da *Gazeta da Tarde* não tem outras relações que as da antipatia à Religião da Humanidade sem agá.

Acresce, porém, quase com vergonha o confessamos, que nem lêramos os artigos do eminente publicista, não obstante "o lugar conspícuo", onde se estamparam. Para a conspiciência bastam aos seus escritos o laureado nome do autor. Mas não tivemos ocasião de vê-los. É uma falta, em que amiúde somos constrangidos a reincidir, por não ter o dia para nós maior número de horas que para a outra gente. Nem sempre são os jornalistas os mais assíduos leitores de jornais; e, quando aos seus deveres no jornalismo se acumulam, afora outros, os de representantes da nação no parlamento, como conosco sucedia, não há meio de evitar lacunas consideráveis na tarefa de leitura quotidiana, e deixar de perder às vezes a parte mais interessante, sólida e útil nas publicações da imprensa.

Não fôsse isso, e não nos teria passado sem a atenção, a que sempre tem direito, trabalhos de um homem, em quem, desde os primeiros anos de academia, o estudante já se confundia com o mestre, e cuja capacidade, cujo estudo, cuja proficiência sempre nos inspiraram reverência sincera.

Se, penitenciando-nos dessa omissão involuntária, pudéssemos nutrir, entretanto, a pretensão de compensar faltas nossas com as suas, reconviríamos, lembrando que o ilustre contemporâneo também não nos lera. Aliás não apelidaria nova uma idéia, que demonstráramos vigorar já em metade do país, nem insistiria em atribuir o caráter de direito político ao

voto municipal, depois que com a sábia análise de TAINE lhe evidenciamos a natureza meramente econômica e administrativa.

Bem vê, pois, o nosso antagonista nesta questão que absolutamente não importa à solução dela o princípio, invocado no seu editorial, de que no direito político se traça a linha divisória entre o nacional e o estrangeiro. Isso também aprendemos com S. Ex.^a, nos bancos do Recife e de S. Paulo.

Mas já então ALBERDI, o maior, ao nosso ver, dos publicistas americanos, demonstrara, nos seus livros admiráveis, que o voto municipal não se confunde com o voto político, e essa lição, de mestre dos mestres, já era lei nas constituições das províncias argentinas.

Escrevia assim o grande publicista platino:

As constituições locais devem conceder assento nas municipalidades aos estrangeiros domiciliados no distrito, *bem que não sejam cidadãos*. Que não exerçam *direito políticos* os estrangeiros não cidadãos conforme é ao uso de todos os países. Mas convirá não confundir com o *político* o *civil* e *administrativo*. A *cidadania* (relevem-nos a neologia dos espanholismo, talvez necessário) a cidadania supõe a idoneidade para exercer direitos políticos, ao passo que o exercício dos direitos civis é comum ao cidadão e ao forasteiro, ainda que em trânsito. Quanto ao alistamento *administrativo*, que compreende o desempenho de funções econômicas, de serviços públicos alheios à política, *relewa à situação da América do Sul que nêle se admita o estrangeiro residente, pôsto que não naturalizado*. Justo é dar aos estrangeiros ingerência na gestão de negócios locais, que entendem com as suas pessoas, seus haveres e os interesses do seu conforto. Um munícipe argentino, oriundo dos Estados Unidos, ou de Inglaterra, seria um catecismo animado, onde o cidadão argentino aprenderia o modo, como se administram as coisas locais naqueles países, dignos de se adota-

rem por exemplares à imitação. Seria a maneira prática de iniciarmos-nos na vida administrativa dos países modelos. Na administração, com nas artes, efficacissimo é o sistema da educação prática pelo exemplo vivo.

Estas noções do senso comum aplicado à política americana é que os nossos lentes de S. Paulo, ou do Recife, ainda nos não lecionavam. Mas nem por isso havemos de considerar cristalizada a sabedoria política no europeísmo das suas lições, neste particular retardatárias.

Os conterrâneos de ALBERDI não lhe objetaram com o *novo* da sua idéia, muito mais nova aliás há cinqüenta anos do que hoje. Não se detiveram com essas preocupações de subserviência intelectual, que nos induzem a refugar as melhores idéias, quando não apresentam o carimbo ultramarino. Cederam à evidência transparente, singela, elementar do alvitre sugerido, adotando-o imediatamente nas suas constituições provinciais, como a de Rioja em 1865, a de Corrientes em 1864, a que Tucumã, em 1856.

Referindo-se ao ensino de ALBERDI neste ponto, diz o SR. QUESADA, no seu livro sobre a *Vida municipal* :

Eis aí a opinião do mestre, do filósofo e do estadista: do homem que possuía um dos melhores cérebros, e cujas idéias vivem através do tempo, crescendo sempre na razão da distância que nos separa. (*)

A tal ponto o sentimento dessa necessidade calou ali no espírito dos homens políticos, que os leva a encarar com estranheza e espanto, como indí-

(*) HECTOR C. QUESADA : *Vida municipal de las Ciudades Europeas y Americanas*. Buenos Aires, 1893. Pág. 50.

cio de profundo atraso, a política de um povo americano, como o nosso, insensível ainda à urgência dessa reforma. Examinando a organização desta municipalidade, na lei de 20 de setembro de 1892, que se deu ao trabalho de verter e apensar ao seu volume de estudos, o publicista argentino pronuncia-se dêste modo :

A lei municipal, de que nos ocupamos, decretada há um ano apenas, negou aos estrangeiros, não só o direito de serem parte no Conselho Municipal, senão também, o *que ainda é mais irritante*, o direito de eleger. No Rio de Janeiro não têm os estrangeiros interferência alguma no governo municipal. Muito difere, a êste aspecto, da argentina a lei brasileira; pois, enquanto o Rio de Janeiro, com o exclusivismo da sua última lei, lhes cerra as portas, a República Argentina lhes tem dado e dá participação no governo do município, além de lhe conceder nos comícios municipais, o direito eleitoral.

Lástima é, realmente, que o Brasil pretendendo atrair a corrente da imigração européia à América do Sul, tenha sido pouco feliz no sentido que acabamos de apontar; o que tanto mais sensível se torna, quanto o Rio de Janeiro, capital da União, é o ponto central, aonde, pela força natural das coisas, tem de afluir em maior número os estrangeiros, muitos dêles idôneos para cooperarem no melhoramento da cidade.

A participação do estrangeiro no governo comunal das cidades americanas nos é de todo o ponto vantajosa. Trazem-nos êles melhoramentos, que tiveram ocasião de aprender com os povos, de onde procedem; e, se desejamos, em verdade, que as municipalidades americanas sejam fatores ativos e inteligentes no progresso local, necessário será que contenham indivíduos com idéias práticas sobre a administração das capitais. (*)

(*) HECTÓR C. QUESADA : *Op. Cit.* Pág. 49.

Disso estamos nós tão convencidos quanto HECTOR QUESADA, ALBERDI e tãda a nacionalidade argentina. A essa idéia deve ela atualmente a fisionomia européia, a fôrça aceleratriz da sua civilização. A experiência que nos traz esta lição de um povo nas mesmas circunstâncias, da mesma raça e com as mesmas necessidades que o brasileiro, vale para nós mais que as reminiscências da palavra dos professôres pernambucanos e paulistas, cujo bebedeiro eram os livros da Europa, onde transborda a população nacional, e o imigrante americano, teria tão pouco que ensinar, quanto do europeu temos nós que aprender.

A velha cartilha, a tantos respeitos ainda nova, caiu, nesta parte em arcaísmo. Ao menos assim o entendemos entranhadamente. Permita, pois, a *Gazeta da Tarde* opormos à sua impenitência no sentir contrário a nossa, absolutamente inabalável, neste. Não a converteremos. Mas também não nos converterá. Foi larga a nossa explanação do assunto nestas colunas. A êle não volveremos, senão quando a propaganda puder atuar sôbre os atos da legislatura, no debate ali renovado.

Temos, porém, uma bondade, que solicitar do ilustre contemporâneo. Ponha de lado gratuitas prevenções contra os sentimentos d'*A Imprensa* para com a *Gazeta*, ou seu ilustre redator, cujo nome a impersonalidade do jornalismo não nos permite declinar. Somos incapaz de insinuações malévolas, ou reservas agressivas contra um colega, com quem nos honraremos sempre de discutir. Quando a êles nos quisessemos referir, seria franca e desassombradamente pelos seus nomes.

Já se vai tomando uma dura alcavala para o exercício da imprensa êsse sestro de encarapuçar-se cada jornalista a si mesmo, para obrigar depois o confrade inocente a mostrar que não talhou carapuços.

Domingo, 5 de fevereiro de 1899.



PRETEXTO INEPTO

As fôrças do Tesouro não comportam os encargos do serviço d'água: eis o argumento mordaca das pretensões assanhadas em tórno desta prêsa. A Fazenda sofre prejuízos, de que urge aliviá-la; e não há outro meio de fazê-lo, senão descarregando-a dêsse fardo mediante a adjudicação do oneroso compromisso a uma valente companhia.

Hão de perdoar-nos. Quando não houvesse meio de compensar orçamentariamente êsses dispêndios, ainda assim o fato por si só dêsses sacrifícios não cortaria a questão. Na conservação de si própria está o primeiro interêsse de tóda coletividade humana. Se a atmosfera se obtivesse artificialmente, se a natureza não nô-la oferecesse gratuita no envoltório terrestre, quem ousaria confiar à especulação industrial o fornecimento do oxigênio, cuja míngua implicaria o extermínio dos viventes? A água dista graus, mas apenas graus, em relação à importância dessa necessidade, na escala das mais impreteríveis ao existir humano.

Para o Rio de Janeiro assume, de mais a mais, o rigor dessa exigência vital caracteres singularmente formidáveis. A água copiosa, exuberante constituiria o mais poderoso dos fatores para a extinção do vômito negro. E o vômito negro, o terror americano, separa-nos da civilização, cava um abismo

de descrédito, de pavoroso mistério, de incomensuráveis dificuldades à nossa reorganização econômica, entre nós e a Europa. Se a Fazenda Nacional, pois, desembolsasse, sem restituição à bôca do cofre, grandes cabedais, para prodigalizar água ao Rio de Janeiro, inundando-lhe os esgotos, lavando-lhe as ruas, saneando-lhe as casas, e arredando, com isso, a febre amarela, teria positivamente *economizado, produzido, capitalizado*.

No aumento da população, no aumento do trabalho, no aumento da confiança, no aumento da renda, as arcas do Tesouro sentiriam para logo a reação amplamente remuneratória do *deficit* aparente, aliás em uma verba secundária do seu orçamento.

Estudando a última epidemia desse gênero ocorrida na União Americana antes de 1886, cujo curso destruidor, em 120.000 casos, produziu 20.000 óbitos, as pesquisas do Congresso ali avaliaram a perda causada por essas mortes em doze milhões de dólares e em duzentos milhões de dólares os prejuízos totais infligidos pela moléstia ao país. Entretanto, essas cifras, naquele país, representam apenas a subtração de vidas, a diminuição no trabalho, as perturbações interiores, o que poderíamos chamar, em fraseologia jurídica, os danos emergentes à sociedade pela invasão fatal.

Pouco ou nada haveria que lançar, a este respeito, nos Estados Unidos, à conta de uma verba, cuja enormidade, entre nós, sobrepuja às das assolações diretas produzidas pelo flagelo: a difamação do nosso clima, a reputação desastrosa de insalubridade, a influência incalculável exercida por esse

fantasma sôbre o povoamento do nosso território, assinalado ao estrangeiro como o *habitat* da morte.

Não sabe o europeu que se elevam a dezenas e dezenas os anos de incursão da febre amarela nos Estados Unidos. Até o ano de 1886 chegavam a 88, segundo a estatística autorizada, que temos presente. Na esplêndida reputação da grande república norte americana não se distinguem essas nódoas. São máculas solares, que os olhos deslumbrados não percebem. Falai, porém, no Brasil, e a primeira idéia, que ao viajor, ao industrial, ao colono, ao imigrante acudirá, é que se fala na região da febre. Uma comparação justa mostraria provavelmente a superioridade exterminadora dos açoites, a que a gente de ultramar se afez, a difteria, o tifo, a escarlatina, a influenza, enfermidades raras, ou benignas entre nós, vastadoras na Europa, na América do Norte, no Rio da Prata.

Bem o sabem os nossos inimigos, dos quais os piores temos sido nós mesmos, indiferentes ao nosso nome, que não cuidamos em defender contra as propagandas hostis, imitando os argentinos ao menos na atividade, na habilidade, na ubiqüidade, com que sabem dissimular as inconveniências, e encarecer os predicaos, as vantagens e as seduções de sua terra. Ao passo que nos abandonamos assim, negligentes da nossa fama, as quarentenas, as exagerações malignas, as mortes improvisas de estrangeiros ilustres incumbem-se de tisná-la periódicamente: anualmente, carregando de traços fúnebres a imagem dêste torrão americano, cujo nome ficou afinal associado, por uma quase sinonímia, à idéia da terrível malfetora, como se se tratasse dos dois focos da sua tenebrosa irradiação, o golfo do México, ou o golfo de Guiné.

Se fôssemos americanos, já teríamos avaliado em moeda corrente o acêrvo incomputável de males econômicos, trazidos à nossa fortuna, ao nosso patrimônio, ao rendimento do nosso erário pelo poder sinistro dêsse espectro, a cujo aceno a corrente civilizadora da imigração se desvia de nós; e o cálculo dêsses lucros cessantes subiria, não a centenas de milhares, mas a milhões de contos, comparados aos quais os nossos *deficits*, o nosso débito, o peso dos nossos compromissos e dificuldades seriam cômodos, acidentes ondulatórios, ao lado de montanhas e serranias.

Pois bem: contra a febre amarela a desinfecção e o asseio, a higiene da limpeza e o refrigério dos banhos constitui o agente mais essencial e mais eficaz da tática preservativa. A experiência dos verões pluviosos demonstra a ação preventiva das grandes lavagens contra o temeroso açoite da nossa praga. Uma distribuição abundante d'água não supre as chuvas do céu; mas faz o que está nas mãos do homem fazer, para as suprir.

A observação das nossas epidemias mostra quase constantemente as suas preferências pelas classes sociais e pelos bairros da cidade, onde menos imperam os hábitos de limpeza. Às vêzes a remoção de um núcleo de habitantes imundos basta, para sanear a localidade, levando consigo a companhia habitual do deleixo e da porcaria. E, se algumas paragens bem povoadas se lhe têm mostrado particularmente acessíveis, o estudo mais atento das circunstâncias evidenciaria a relação necessária entre êsses fatos aparentemente inexplicáveis e a presença da infecção, mais ou menos disfarçada, que a pureza e a abundância d'água contribuiriam mais

que outro qualquer agente para extinguir, ou remover.

Daqui se segue fatalmente, não só que o serviço d'água não pode ser objeto de especulação particular, senão que os sacrificios nêle empregados pela nação, tratando-se de uma capital que dá ou tira o bom nome ao país, seriam dos mais imprescindíveis e dos mais reprodutivos.

Será verdade, porém, que o abastecimento d'água deixe *deficit* ao Tesouro? Aparentemente sim. Realmente, não. Não só o erário não tem desfalque atualmente, como terá sobras, para ampliar o serviço, qual o exige o desenvolvimento da cidade.

É o que provaremos.

Segunda-feira, 6 de fevereiro de 1899.



A ORAÇÃO DO PARANINFO (*)

O discurso proferido pelo paraninfo dos doutorandos na última colação do grau e reproduzido hoje, com grande honra para nós, nas colunas desta fôlha, é um dêsses trabalhos, perante os quais a admiração e o respeito pelas verdadeiras superioridades se devem abster de qualificativos, que, por deficiência, ou excesso, mareiam sempre o valor das obras primas.

Nessa espécie de marasmo senil que se apoderou desta sociedade envelhecida no berço, a voz de um homem de ciência, repassada no exemplo da sua vida, apostolando à geração nova, ameaçada pela precocidade na decadência, a confiança na eficácia regenerativa do trabalho intelectual e no amor da verdade, é um dêsses sucessos, que aos menos contentes da sua época e da sua nacionalidade faz assomar aos lábios as palavras de TÁCITO: *Neque*

(*) Reproduzido em: *Discurso / pronunciado / na colação de grau aos doutorandos em medicina / em 3 de fevereiro de 1899 / por FRANCISCO DE CASTRO / precedido do artigo / do / DR. RUY BARBOSA / publicado na "Imprensa" de 7 de fevereiro. / Rio de Janeiro. / Typographia Leuzinger / 1899. /*

Incluído, igualmente, na 2.^a edição dos: *Discursos / de / FRANCISCO DE CASTRO / precedido do artigo / do / DR. RUY BARBOSA / publicada pela Livraria Martins Editora / S. Paulo. / Pág. 49. (Não ocorre porém, na 1.^a edição - Rio, 1902).*

Publicado também na *Revista da Academia Bras. de Letras*, n.º 64, pág. 402 e na coletânea *Primores*, organizada por Laudelino Freire. Rio, 1932, pág. 107.

adeo sterile virtutum fuit sæculum, quin et bona exempla prodiderit.

Aquela oração ressoará longamente na Faculdade. Em amplas encíclicas na superfície dormiente dos espíritos a queda da palavra benfazeja, como a de um bólido no oceano, se propagará por muito tempo de círculo em círculo ao redor do centro ferido pelo corpo luminoso. Se, na imagem sagrada relumbrada (*) pelo orador, as pedras dos templos aluídos, clamarão, quando os sacerdotes calarem, os acentos do mestre, naquela sonora e forte expansão de sua alma são como o aviso dos profetas precedendo o eco das ruínas. Dir-se-ia têmos chegado ao período extremo dos vaticínios inúteis. Mas, quando eles obedecem a essa inspiração imaculada, que só o culto das leis universais pode inspirar aos seus investigadores, e falam nessa língua casta, em que os artistas vazam para a imortalidade as criações do seu talento, há, na amarugem de tristeza que resumam, traços dêsse prazer do ideal, que conforta os desalentados.

É a segunda vez que o insigne professor deixa os vincos da sua eloquência nessas regatias do governo republicano contra o ensino superior. A prodigalidade, metida a economia depois de falida, entendeu que o primeiro excesso, cujo escândalo devia desaparecer da lista do seu supérfluo era o luxo dessas instituições, que nas Alemanhas, nas França, nas Itália, em tôdas as nações carecentes de restaurar o organismo arruinado, tem sido sempre o primeiro objeto da atenção de pensadores e estadistas. No Brasil político, no Brasil adminis-

(*) Nas transcrições citadas está *relembra*da.

trativo, no Brasil legal pereceu êsse sentimento, ainda não morto, felizmente, no Brasil intelectual. Hoje mais do que nunca há, entre nós, o mais profundo antagonismo entre êsses dois mundos. Enquanto a nação pensante conserva ainda, na sua opacidade crescente, alguns resquícios da antiga impregnação moral, como os últimos raios refletidos nas trevas pela face de um sólido, a que se subtraiu o contato da luz, o Brasil oficial está liberalmente reduzido à universalidade do sofisma, à privilegiada falsificação de tudo, a um grande mecanismo destinado estritamente a fabricar o chefe do Estado e os suseranos provinciais. Todos nós pouco mais somos que uns comediantes, movendo-se neste tablado, de que se sumiu quase inteiramente a sinceridade, afugentada pelo desânimo, pela solidão, ou pelo terror. O ensino superior não pode resistir a êste meio: deve declinar, e fenecer.

Dêsses projetos legislativos, porém, que "todos os anos lhe preparam a desorganização e a morte", não se carregue a culpa ao predomínio legislativo. Do Poder Legislativo, nesta colônia dos nossos credores estrangeiros, pouco mais resta que a sombra. Mas a essa mesma devemos alguns benefícios inolvidáveis, como o de nos ter salvado, há quatro anos, da ditadura e, há dois meses, de polícia turca. Quanto ao mais, o que nos tem afligido, é antes a subserviência do parlamento que essa tirania parlamentar, cuja extinção "o ARISTÓTELES moderno" indigita como a missão capital das modernas democracias.

O filósofo, em homenagem a cujas doutrinas o sábio brasileiro quisera que êste século se sobrenomeasse "o século de SPENCER", transcendeu, em muitos pontos, na sua assombrosa síntese filosófica, a

meta do seu tempo. Nas suas obras, como nas de COMTE, os inimigos dessas organizações docentes, em cuja defesa teve a palavra do nosso orador tão vivo cintilar, encontrariam as melhores armas, que ao obscurantismo político poderia ministrar a autoridade do saber na sua altura mais culminante. Na *Estática Social* há um capítulo inteiro contra a ingerência do poder na esfera da instrução pública. "A nossa definição das funções do Estado", escreve o autor, "assim como proíbe ao Estado ministrar a religião e a caridade, assim lhe veda ministrar o ensino".

Em nossa humílima condição diante de tal sumidade, ousaríamos dizer que nos parece mais adequada à nossa era a opinião de STUART MILL, professando que, "em matéria de ensino, a interferência do Govêrno é justificável, por ser um dêsses casos, em que não há no interêsse e critério do consumidor segurança bastante da excelência do produto". A capacidade, também prodigiosa de JOHN MILL, mede melhor, se nos não enganamos, a relatividade dos tempos, cujo sentimento parece enfraquecer-se nessas eminências, onde se libra o pensamento sintético de um HERBERT SPENCER, como nos cimos vertiginosos, que apanham os raios solares de outro horizonte, se enfraquece, com a imensidade da distância, a visão das realidades inferiores. Ainda é cedo, na região dos fatos, para estabelecer a equivalência, que o extraordinário sintetizador estabelece, entre a religião de Estado e o ensino oficial, sustentando que os fundamentos contrários à adoção da primeira militam com a mesma energia contra a admissão do segundo.

Triunfando as teorias do autor da *Filosofia sintética*, iríamos cair em cheio, dadas as condições

atuais do nosso país, nesse milênio dos charlatães e ensalmeiros, contra os quais o DR. FRANCISCO DE CASTRO vibrou alguns dos mais penetrantes epigramas da sua eloquência, e teríamos de ver abolida essa missão da medicina pública, instrumento e conselho dos governos na defesa sanitária dos povos, tão bem definida pelo orador no seu esforço magistral.

Aos olhos da abstração inflexível interpor-se o Estado ao curandeiro e o cliente, que o consulta, ao farmacêutico e o freguês, que lhe reclama uma aplicação clínica, é infringir os direitos do indivíduo, transgredir a lei moral. Vá o enfêrmo buscar a cura nas mãos de quem lhe pareça; exerça o facultativo licenciado por si mesmo a medicina entre os que o buscarem. O uso dessas profissões é meramente questão de liberdade comercial. Deve ser regulada pelos mesmos cânones da oferta e procura. Se ao Govêrno não pode caber a tutela sôbre a hygiene moral das almas, tão pouco lhe pode tocar a inspeção da hygiene fisica nos estados. Não se melhora a saúde pública por atos do parlamento. Tributar o povo, a fim de sanear as cidades, impor condições de idoneidade ao exercício de uma profissão, cujos erros topam a cada passo na morte, é violar a liberdade nos seus reclamos essenciais.

Eis a escola spencerina, a mesma, neste assunto, do positivismo, cuja filiação aliás nem SPENCER, nem MILL, nem HUXLEY aceitam. Êsse excepcional engenho de COMTE, cujos erros encontraram formidáveis dissectores nos três sábios inglêses, comunicou ao ânimo dos seus alunos, cujo pêso a República, no Brasil, ainda não cessou de sentir, figadal inimizado ao ensino oficial.

O mestre que, confessando não haver lido em idioma algum VICO, HERDER, HEGEL, ou KANT, qualifica, no mesmo volume a KANT como o maior dos metafísicos modernos, e espraia-se pela sua filosofia nos maiores encarecimentos, não deixou em tudo aos que o viessem a seguir o melhor exemplo de não se envolverem no que não tivessem estudado. Tão pouco acreditamos que lhes houvesse traçado o caminho natural à perlustração dos conhecimentos humanos, quando, expendendo a sua discriminação entre as ciências abstratas e as concretas, aventurou a proposição singular de que o estudo especial dos entes vivos se funda necessariamente no estudo geral das leis da vida. Mas, se a nossa conhecida incompetência nesta seara nos tiver levado acaso a tomar por absurdo a verdade na apreciação dêste juízo, já nos não poderiam opôr a mesma declinatória, ao afirmarmos que na intolerância das religiões opressivas não se encontra fórmula de ataque mais radical a êsse livre exame, a essa liberdade da consciência científica, preconizada pelo eloqüente paraninfo, que a do autor da *Filosofia positiva* nestas palavras memoráveis: "Não há liberdade de consciência em astronomia, em física, em química, na própria filosofia; neste sentido que toda gente acharia absurdo não crer de fé os princípios estabelecidos nas ciências pelos homens competentes".

Contra essa ditadura dos competentes, contra êsse dogmatismo das autoridades consagradas nos deu o mais solene exemplo o aluno predileto de TÔRRES HOMEM, (*) na franqueza, com que, em

(*) Dr. João Vicente Tôrres Homem, barão de Tôrres Homem, célebre clínico e professor na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

um dos lanços mais notáveis do seu discurso, abre aos seus discípulos a consciência de observador, confessando que, em matéria de piretologia indígena, tudo o que os mestres lhes herdaram, "é um acervo de incongruências, confusões, opiniões heteróclitas, ridículas, ou errôneas".

Relevem ao curioso, sem pretensões à mínima sabença num assunto em que não passa de mirão, a liberdade, que toma, de exprimir o que sente, a propósito do trecho, onde o profundo investigador levanta publicamente a ponta de um véu, que, há muito, o esperávamos ver rasgar. Está denunciada, afinal, por quem o podia fazer, essa preocupação do impaludismo, entre nós, como nariz de cera para os estados mórbidos mais diversos, "desde a septicemia aguda, ou crônica, até à toxicose urêmica, desde a linfagite grave até à tísica latente, desde o choque operatório até à pedra na bexiga". Está solenemente chamada a atenção dos nossos médicos para uma confusão, que terá custado, e poderá custar inúmeras vidas.

Vai por sete anos que tivemos uma grande impressão, ouvindo, pela primeira vez, decifrar, com a transparência meridiana da sua palavra, pelo Dr. F. DE CASTRO o mistério da frequência dos acessos perniciosos entre nós. Era a propósito da morte inesperada, que tivera, nos primeiros meses de 1889, um dos mais hábeis estadistas do império (*). Adoecera cêrca do meio dia, e sôbre a tarde, pelas sete horas, expirava, vítima do acesso sinistro. Mas

(*) Deve referir-se a Francisco Otaviano de Almeida Rosa, senador e diplomata do Império, grande chefe liberal, falecido a 28 de maio de 1889. V. necrológico de Rui no *Diário de Notícias* de 29 de maio.

não era o ter expirado, como que por uma sideração, quase fulminearmente. Era ter, como nos descreveu o seu assistente, o organismo inteiro, muito antes da morte, inutilizado por degenerações profundas, invadido por uma anarquia geral. Eram essas lesões anatômicas, operadas, em poucas horas, no corpo vivo, como pela saturação de um tóxico violento, o que se nos gravou indelêvelmente na memória espantada. Quando, três anos depois, uma das nossas palestras em uma cidade de águas, reproduzimos ao ilustre professor de propedêutica os comemorativos daquele caso funesto, foi com assombro que vimos fulgar em longo relâmpago aos nossos olhos a verdade, ouvindo imediatamente diagnosticar por êle, naqueles fenômenos tenebrosos do *acesso pernicioso*, um caso típico de uremia aguda.

Depois muitas outras existências úteis e saudossíssimas vimos arrebatadas pelo improviso da mesma surpresa, batizada com o mesmo nome, envolvida no mesmo quadro de sintomas devastadores. Todos aquêles organismos estavam mortos, antes de morrer. Se fôsse possível imaginá-los sobrevivendo, seria para sobreviverem à ruína dos seus órgãos essenciais. Entretanto, numa espécie, em que o autor destas linhas escapou de perder a mais cara das vidas que o acompanham, espécie em que era indubitável o *acesso pernicioso*, e o doente esteve a pino da morte, varrida a tempestade, não deixou a menor reminiscência da sua passagem: estava em pé, estava são, estava ileso, no dia seguinte, o enfermo.

Agora a obra do ilustre facultativo espera o seu complemento. As suas palavras impõem-lhe sério compromisso. Desvenda inteiramente a falácia do impaludismo. Rompa com os oráculos de

EPIDAURO. Reduza o acesso pernicioso às proporções do seu ativo real. Desbrave dêste *refugium peccatorum* a clínica do Rio de Janeiro. Poupe-nos a nós, às nossas famílias, aos nossos conterrâneos as conseqüências irreparáveis dêsse equívoco inveterado. Abra essa época na literatura da nossa medicina.

Terá merecido egrêgiamente de sua pátria, da sua profissão e daquele Senhor das recompensas eternas, que o sábio professor não se envergonhou de confessar, entre a mocidade céptica e a incrédula velhice, com a unção destas palavras: "Esta é a função clínica, a que se efetua à cabeceira dos doentes, no retiro dos seus afetos, sem outro juiz nem outra testemunha mais que DEUS, sempre presente e vigilante na consciência dos que se aproximam dêle pela fé, invocam a sua misericórdia nos desfalecimentos da razão, sabem adorá-lo, como manda o Evangelho, em espírito e verdade".

Terça-feira, 7 de fevereiro de 1899.



EXEMPLO VITANDO

Os esforços empregados atualmente em França pelo militarismo e pelo anti-semitismo para abafar a verdade na questão DREYFUS inspiraram, afinal, à imaginação inventiva da resistência uma invenção, que não deve transitar sem reparo nos países de raça latina, como o nosso, habituados a ter em Paris o seu viveiro de idéias, exemplos e arestos.

O lamentável abuso das intervenções legislativas nesse processo incomparável acentuou desde o seu princípio tendências inauditas. Mal acabava de consumir-se a condenação, cuja impiedade hoje só não é manifesta aos olhos das paixões locais, votavam as câmaras francesas uma lei especial, que, não contente, para a expiação, de climas letais como o da Nova Caledônia, acrescentava aos presídios penais do estado a ilha do Diabo.

Contemplando, fora da vertigem que se apoderara daquela grande nação, o espetáculo dessa iniquidade ainda em projeto, escrevíamos nós então, de Londres, no primeiro arrazoado que teve a defesa de DREYFUS: "Votar uma lei, para agravar a miséria de um condenado, seria singular novidade na história penal destes tempos. Nessa medida, adotada especial, senão expressamente, para sobrecarregar as conseqüências de uma sentença já proferida, ferindo um homem já esmagado, há uma intenção de vindita individual, um caráter de rancor, um elemento retroativo, que as noções de direito cristão

não tolerariam. Não importa que seja apenas trocar degrêdo por degrêdo. Se a nova localidade se elege por ser mais áspera, mais inóspita, menos habitável do que as contempladas na lei sob que se proferiu o julgado, a alteração projetada seria, em substância, uma verdadeira revisão de sentença por ato legislativo, isto é, um mal dissimulado exemplo dessa retroatividade penal, que tôdas as legislações contemporâneas estigmatizam" (*).

Cêrca de um mês após essas palavras triunfava ali no parlamento a combinação odiosa, de que o órgão mais competente da intelectualidade francesa, o *Jornal dos Debates*, dissera, aos 9 de fevereiro de 1895: "Não é segredo para ninguém que o projeto de lei se apresentou só com a mira numa espécie, em consequência da sentença proferida contra o ex-capitão DREYFUS. Não é, por seguro, dos melhores o costume, que destarte se adquire, de improvisar leis com destino a um fato especial, pró ou contra um indivíduo. Deixa infinitamente que desejar êsse método legislativo. Não se poderia editar uma lei designando as ilhas da Salvação como sítio particular do degrêdo para os traidores, sem instituir uma penalidade nova, com efeito retroativo, o que seria derrogação lamentável a um dos princípios essenciais da legislação".

A má ação criou vêzo. *Il n'y a que la première bouteille qui est chère*. A justiça continuamente desrespeitada, na sua inerme e silenciosa majestade, pelos assaltos da tribuna parlamentar, nessa estranha porfia das imunidades privilegiadas de um poder agressivo contra um poder indefeso, vê-se ameaçada

(*) *Cartas de Inglaterra* — OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA, vol. XXIII (1896) — tomo I — Pág. 23.

agora pela mais estranha das intrusões da política militante nessa região de estabilidade e impersonalidade, que constitui a garantia fundamental do direito sob a égide dos tribunais. Assustados pela firmeza, pela calma, pela imparcialidade, com que se tem havido, nos inquéritos preliminares à revisão solicitada, a câmara criminal, na Côrte de Cassação, engendraram os rancores impenitentes a lembrança de entregar o processo, por lei especial, às câmaras reunidas.

Conquanto a respeitabilidade daquele tribunal, que tem, nesta luta bárbara contra a justiça, salvado as simpatias do mundo pela França, nos dê certeza de que êsse artifício, urdido contra a verdade, não lhe diminuiria as probabilidades de triunfo, não se pode, onde quer que haja interêsse, como aqui, em atalhar o contágio dos maus precedentes, deixar de assinalar, no uso, que daí decorre, de alterar *individual e nominativamente* para um caso dado as regras da jurisdição e as normas do processo, o mais perigoso, tirânico e absurdo retrocesso de uma constituição liberal.

Bem sabemos que o axioma da irretroatividade das leis não abrange as leis processuais, senão quando estas influem sobre a pena, ou sobre os direitos da defesa. Mas, em tudo quanto dêste assunto se tem discorrido, sempre se cogitou de reformas gerais, impessoais, que, decretadas com o fim de melhorar as instituições judiciárias, não seria razoável que não abrangessem na sua alçada os litígios pendentes. Nunca se imaginou a hipótese excêntrica e imprevisível de um ato legislativo adotado singularmente para uma lide, fulminado expressamente contra um homem.

Se fôsem legítimas, essas leis pessoais, essas leis *ad hoc* estabeleceriam a inspeção dos processos judiciários pelas legislaturas, trariam ao curso da justiça perturbações iniquíssimas, fundariam o ascendente direto dos parlamentos sôbre os tribunais, das facções políticas sôbre os pleitos, dos interesses de partido sôbre a aplicação das leis.

Para essa originalidade não encontramos parentela histórica, a não ser nos famosos *bills of attainder*, leis condenatórias, com que as maiorias parlamentares, em séculos de áspero absolutismo, proscriviam e sacrificavam os seus inimigos. Se não é idêntica a forma nas duas manifestações, nem idênticos os seus resultados, idêntico é o princípio, de que deveriam, ou a que conduzem: a interferência do Poder Legislativo nas causas em julgamento.

Ainda bem que o malôgro da propaganda caluniosa contra a câmara criminal, pelos resultados, que se anunciam, do inquérito suplementar, modificaram alguma coisa em sentido favorável à melhor solução o curso das tendências parlamentares. Já o telégrafo noticia que a comissão revisora, na Câmara dos Deputados, opina, por nove votos contra doze que se rejeite o projeto do Govêrno mandando submeter às câmaras reunidas do tribunal supremo a revisão do processo DREYFUS. Se a questão de confiança, que contra o parecer da comissão especial vai levantar o ministério, não forçar a consciência à maioria terá ganhado a França uma vitória contra as suas paixões e vencido o sentimento jurídico uma batalha memorável, por cujos resultados nos deveremos felicitar.

Quarta-feira, 8 de fevereiro de 1899.

PONDERAÇÕES

Teve, afinal, o incidente TELES (*) o desfêcho, que tôda a gente lhe previa. Conforme o que sempre noticiamos, não obstante a contradição de alguns dos nossos colegas ainda à véspera, o general persistiu até ao último momento na sua solicitação respeitosa, mas tenaz, de não seguir para o Paraná, antes de ir ao Rio Grande buscar a família. Por seu lado, o Govêrno fez pé firme em lhe recusar a permissão, iterativamente requerida, mas nunca deferida. A crise tinha de resolver-se, como se resolveu, dada, por uma e outra parte, a inflexibilidade de propósito, a que assistimos.

Prêso e demitido agora, o general aguarda a formação e deliberação do conselho, que tem de julgá-lo. A justiça dos seus pares vai pronunciar. Não seremos nós, pois, quem intervenha no caso a pique de ser estudado pelos tribunais competentes, para antecipar juízos sôbre o procedimento do oficial nesta colisão melindrosa. A espécie encerra elementos delicados, cuja irritabilidade aconselha aos órgãos de publicidade a discrição, de que ainda nos não arredamos. Empenhada, pela gravidade das circunstâncias, em evitar os assuntos inflamáveis,

(*) General Carlos Teles. V. o editorial da *Imprensa*, de 25 de outubro de 1898 sob o título *Exércitos Estaduais*. (Tomo I do vol. XXV das *Obras Completas*).

ou não os tratar senão com o maior cuidado, não faltará *A Imprensa*, neste complicado episódio, aos seus deveres de prudência e moderação agitando idéias ardentes, ou perturbando com sentenças intempestivas a calma da atmosfera, em que a consciência dos juizes militares deve pronunciar o seu veredictum.

Limitando-nos, porém, a considerar os fatos ao seu aspecto político e moral, há certas reflexões, que desejaríamos ver elucidadas, a fim de que o público se habilitasse a ter opinião inteligente sobre esse conflito, mormente depois que o governo, à última hora, argúi de conspiração contra a ordem constitucional o general TELES.

Já se dera, no Rio Grande do Sul, o choque, que se sabe, e sobre o qual nos manifestamos com franqueza, entre esse oficial e o Governo do Estado, quando o da República lhe entregou o quinto distrito militar. Não só isso; pois, ao que agora, de origem oficial, se nos relata, "em momento de expansão, de que tivera ciência o Ministro da Guerra, manifestara o general TELES que o seu maior empenho em regressar ao Rio Grande consistia em passar pela cidade de Pôrto Alegre, onde dizia contar com a força policial, para depor o Presidente do Estado."

"Nem "o violento manifesto" do comandante da fronteira de Bajé, a que aliás o Governo, severo no qualificá-lo agora, não opôs a menor providência, nem essas notícias, inverificadas, como se vê pela própria linguagem em que ora se divulgam, mas a que o Governo deu crédito, sobre os desígnios subversivos do general, abalaram o aprêço, em que o tinha o chefe do Estado. "Sem acreditar na eficácia do plano, era seu dever estar vigilante", e "por isso", o Ministro da Guerra, por "ajeitar as coisas do me-

lhor modo possível para aquêlê camarada" assentou, vagando o 5.º distrito militar, "nomeá-lo para êsse pôsto, onde afastado das intrigas partidárias, poderia prestar à pátria e ao exército bons serviços".

Tôdas estas explicações, porém, de cuja boa fé absolutamente não duvidamos, ficam no segundo plano ante o fato capital da alta expressão de estima, que aquêlê general recebeu, com a nomeação para comandar o quinto distrito. Se as revelações oficialmente postas em circulação agora são verídicas, e havia delas as provas, que deve haver, para se justificar a sua publicidade, o ato do Govêrno, em nossa humilde opinião, era ininteligível. Não compreendemos que se confie a administração de um distrito militar a um oficial removido de outro, por incubar planos subversivos contra a ordem pública, aliciando a fôrça policial, para depor o governador do Estado. Nem vale a escusa de estar, na localidade para que o mandavam, longe dos enredos de partido, em que na outra se envolvera; porquanto a eiva política acompanha a tôda a parte o militar contaminado além de que ninguém ignora como confinam e entredependem, nas influências, alianças e interêsses de partido, os dois distritos.

O traço dominante, pois, na espécie, era a elevada manifestação de confiança, com que o govêrno da República honrou aquêlê general. E com esta manifestação do mais assinalado aprêço dificilmente se harmonizaria a significação de extrema desconfiança, que, por outro lado, lhe dava, não lhe concedendo a faculdade trivial, que nos parece nunca se recusou a um general, de liquidar os seus negócios particulares, e presidir pessoalmente à remoção do seu lar.

Se antes de nomeado já ele estava "a insistir pelo seu regresso ao Rio Grande", e o govêrno sabia serem "pretexto" os seus cuidados ostensivos pela família, razão seria isso mesmo, para lhe não proporcionar, com a nomeação, condições ainda mais favoráveis à persistência no intento. Antes dessa nova distinção oficial a proibição da volta ao Rio Grande não poria o Govêrno em contradição consigo mesmo, nem viria pôr em jôgo, pela propalação do fato e pelo seu alcance, o amor próprio do oficial desatendido. Mas depois já ela envolveria para êste um desprestígio inevitável, apontando-o, aos olhos do público, e bem assim aos dos seus comandados, como um suspeito aos seus superiores. Desde então, se o Govêrno, por seu lado, não tinha o direito de ceder, sem enfraquecimento da autoridade, o general, por sua vez, difficilmente poderia recuar sem quebra do pundonor.

Das políticas indecisas nascem sempre as situações falsas. Os motivos aduzidos para justificar a denegação, ao general TELES, de volta momentânea ao Rio Grande não permitiam ao Govêrno distingui-lo com a comissão, com que o prestigiou, para o quinto distrito. As maquinações contra a estabilidade do Govêrno de um Estado não são dêsses peccados veniais, que se corrigem apenas removendo o delinqüente do teatro dos seus manejos. Se o Govêrno tinha fé nessas increpações, não devia armar o oficial criminoso com a mesma autoridade, de que o exonerara num Estado, para ir conspirar no vizinho. E, se essas increpações não eram líquidas, em lugar de aventurá-las à publicidade antes de apuradas cabalmente, melhor procederia entregando o seu descobrimento ao inquérito militar, que se vai abrir.

De nós, ao menos, diremos que nos não consideramos com o direito de aceitar, antes de provadas, imputações tão graves contra um general, com quem o Governo, já sem confiança na obediência dêle às leis do país, se julgou obrigado a despender tamanhas complacências e honrarias. Chegou aos nossos ouvidos que o general TELES criara de indústria esta situação, para, constituindo-se réu, ter diante de si, franqueada pelos direitos da defesa, a liberdade, que as condições da disciplina militar lhe negavam, de exprimir, documentar e publicar tudo o que lhe importa em desagravo do seu nome. Não nos parece de todo inverossímil a versão, mormente depois de confessado agora semi-oficialmente, que, no seu diário insistir pelo regresso ao Rio Grande, procedeu sempre aquêlê official "nos têmos mais cortezes e consoantes à disciplina". Se assim é, ainda nisto não foi o Govêrno o mais hábil no jôgo.

Quinta-feira, 9 de fevereiro de 1899.

The first of these is the fact that the
the first of these is the fact that the

the first of these is the fact that the

the first of these is the fact that the

the first of these is the fact that the

the first of these is the fact that the

the first of these is the fact that the

the first of these is the fact that the

the first of these is the fact that the

the first of these is the fact that the

the first of these is the fact that the

the first of these is the fact that the

the first of these is the fact that the

O VETO DE LONDRES

Faz quarenta dias que estão vencidos e por pagar os juros dos empréstimos internos, sem que o Govêrno se vexee, sem que o chefe do Estado se abale, sem que haja, no mundo oficial e nos satélites que giram em tórno dêle, o sentimento da lesão perpetrada pelo Tesouro, ou do desaire sôbre êle refletido. Desde que existe a nacionalidade brasileira, é a primeira vez que sôbre ela recai tamanho deslustre, e isso justamente no período em que mais alarde já se fez de absorver todos os esforços administrativos, todos os interêsses políticos e todos os princípios morais na restauração do crédito nacional.

Muito antes que se vencessem os têrmos das nossas dívidas externas já o DR. CAMPOS SALES, então presidente *in partibus*, presidente prévio, ou presidente por desconto da República, entrava, por uma espécie de representação *sui generis*, em negociações com os procuradores das altas finanças estrangeiras, para nos precaver contra a hipótese de ficarem por embolsar pontualmente os nossos credores ultramarinos dos juros devidos a todos êles em virtude dos seus contratos conosco.

Com os credores nacionais inversamente, porém, não houve a menor cerimônia em entabolar ajuste de qualquer natureza. Deixou-se acreditar ao Congresso que a administração pública os trataria

segundo as mesmas leis da probidade vulgar. Decretaram-se os meios, para que os seus direitos fôsem oportunamente respeitados. Mas, no momento de se lhes pagar o que dêles é segundo os compromissos contraídos pela nação, o mistério de um poder intruso, calcando aos pés a constituição nacional e a honra do país, detém a mão aos ministros-sombras da sombra de Govêrno, a que a *City* nos reduziu, fraudando nos prêmios do seu capital os ricos e pobres, os capitalistas, as viúvas e os órfãos, que ainda vivem, nesta terra de rendas sôbre o Tesoiro.

Para os juros e amortização dos empréstimos nacionais no decurso do exercício corrente consignou o orçamento em vigor a soma de..... 13.544:555\$000. Com o serviço dos de 1869 e 1898, correspondente ao último quartel do ano transato, não teria o Ministério da Fazenda que despende, talvez, a décima têrça parte dessa quantia. Entretanto, não há obter que se acuda a êsse dever de comezinha lisura.

Ludibria-se o credor brasileiro, prometendo-se-lhe, ora por uma fôlha, ora por outra, uma boa notícia, um arranjo benévolo, uma solução feliz, como se se tratasse de uma condescendência, uma propina, ou um regalo. Mas de isca em isca, de negaça em negaça, de enche ôlho em enche-ôlho, vai-se ganhando tempo, depreciando ainda em cima os títulos fraudados, comprando-os na baixa aos famintos, a quem a impontualidade do erário põe a corda à garganta, e, por todos êsses subterfúgios indignos do país mais negligente do seu nome, evitando o pagamento da dívida em mora, já de cabelos brancos no seu atraso e na vergonha do seu protesto.

E por que? Porque o veto de Londres pode mais hoje que todos os nossos poderes do Estado. Porque o Govêrno brasileiro, depois de ter cedido aos credores estrangeiros garantias estupendas, assumido, para lhes obedecer, compromissos irrealizáveis, e deposto aos seus pés a própria soberania nacional, dada, até ela, em penhor como o manto de um fidalgo desonrado que se leva ao prego, não julga ter-se reservado, ao menos, o direito de pagar aos credores brasileiros o débito retardado.

Pense nisto o honrado Presidente da República. Não se fie na voz dos que falam com desdém nos capitais brasileiros, que êsses empréstimos representam, e com veneração pelo oiro dos empréstimos europeus. Muito haveria que dizer, se fôssemos estudar o assunto a essa luz. O Tesouro imperial, em apuros pela guerra do Paraguai, não recorreu ao crédito interno, em 1869, senão porque as esterlinas lhe fugiam. A honra de uma nação não tem duas faces, uma para fora, outra para dentro do Estado. A política do calote acordará as multidões o instinto da depredação. De tais sementes o fruto pode bem ser a anarquia, em cujas desgraças, dado pelo Govêrno o exemplo de desprêzo pelo direito de propriedade, as próprias classes conservadoras já não terão grande coisa que perder. E, se ela vier, não é para manter as instituições constitucionais que o estrangeiro armado profanará o solo da pátria.

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 1899.



SERVIÇOS MILITARES

A questão suscitada, há dias, numa das fôlhas da manhã, por um marechal reformado (*) acêrca das medidas supressórias últimamente adotadas pelo govêrno em relação a vários estabelecimentos militares não é das que se possam deixar correr, fazendo sôbre elas o silêncio da indiferença, da cumplicidade, ou do desdém. O velho general, modesta ou irônicamente embuçado na ignorância, que inculca, das regras de interpretação jurídica, deu aos legistas oficiais magistral lição de direito. Já não pode haver dúvida que, extinguindo os três arsenais de guerra, no Pará, em Pernambuco e na Bahia, dissolvendo os cinco corpos de operários militares, e acabando com outras tantas companhias de aprendizes artífices, a administração republicana praticou um ato de arbítrio sem o mínimo fundamento legal.

A autorização, com que ela se pretende abroquelar, filiando o seu procedimento ao orçamento em vigor e à lei de 1893, por êle invocada, absolutamente não habilitava o Poder Executivo, para assumir essa deliberação, tão cheia de responsabilidades.

(*) Publicações no *Jornal do Comércio* em fevereiro, março, e maio de 1899 sob o título: *Alienação do Arsenal de Guerra da Capital Federal* assinadas por "um Marechal Reformado".

A Lei n.º 559, de 31 de dezembro do ano passado, que fixa a receita para o exercício corrente, estatui, no art. 9.º : "É declarada em vigor a autorização do art. 4.º, n.º 1, da Lei n.º 191-A, de 29 de setembro de 1893".

São, como se está vendo, apenas duas linhas, sutilmente insinuadas como acessórios de leve pêso na catenária de artigos, parágrafos e subparágrafos, números e subnúmeros, enfiados naquele orçamento. Nada mais fácil haveria que transcrever logo o art. 4.º, n.º 1, da Lei n.º 191-A, em vez de se limitar a indicá-la. Seriam apenas duas linhas mais, cujo desperdício caligráfico estaria amplamente compensado pela vantagem de escusar aos executores o trabalho de recorrerem à coleção de leis, para acertar com a prescrição do legislador. Ninguém compreenderia o espírito de economia sublimado a tais requintes. Se se tratasse de reproduzir longos textos, ainda se poderia atinar com o motivo da referência, explicada, nesse caso, pelas necessidades da preguiça nacional. Mas a transladação do breve tópico, designado pela indicação numérica do art. 9.º da Lei n.º 559, não consumiria um minuto de tempo aos escribas oficiais, não tomaria dez segundos, na leitura, aos secretários das duas casas do congresso.

Alguma razão especial devia haver, logo, para a timorata parcimônia da alusão dissimulada e furtiva. E havia. O art. 4.º, n.º 1, da Lei de 29 de setembro de 1893, ato de abdicação de uma câmara aterrada pela revolta e subjugada pela ditadura militar, revogava um preceito da Constituição brasileira. A legislatura de 1898, interessada em não negar nada ao Governo, ao mesmo passo que alar-

deava escrúpulos de conferir-lhe a ditadura financeira, não escrupulizava em lhe entregar a ditadura legislativa; mas queria fazê-lo, como era bem, sem que se pressentisse. Destarte entrou a furta-passo no orçamento de 1899 aquele escândalo de onipotência, com que o orçamento de 1894 pusera a lei fundamental da república sob as plantas do marechal FLORIANO PEIXOTO.

Ei-lo aqui, desembuçado: "O Poder Executivo é autorizado a reduzir despesas votadas para os diversos ministérios, como julgar conveniente, com plenos poderes *para suprimir os serviços*, que, a *seu juízo*, puderem ser dispensados, *despedindo o pessoal*". Era evidentemente meter nos chinelos do ditador o art. 34, § 25, da constituição de 24 de fevereiro, que estatui: "Compete *privativamente* ao Congresso Nacional criar e *suprimir empregos públicos federais*".

Armado dessa foice, cuja primeira vítima tinha sido a lei orgânica do regímen, é que o govêrno em três tempos operou, nas serviços militares, essas reduções formidáveis, cujos frutos de bênção vão desfrutar agora as arcas do Tesouro. Pondo, porém, de lado a questão de constitucionalidade, coisa reles entre estadistas que se presam, não resta, ainda assim, dúvida nenhuma que o Executivo usou de um poder, que não tinha, que não tem, que o orçamento em vigor lhe não deu, que antes declaradamente lhe negou.

Dada, em tempo de guerra, a um poder marcial, uma das cujas maiores preocupações consistiam em desenvolver e opulentar as instituições militares, a faculdade contida no art. 4.º, n.º 1, da lei de 1893 absolutamente não podia armar à diminuição nos

elementos do exército, em que os últimos atos do governo acabam de empregá-la. Nem os submissos instrumentos do marechalato ousariam sugerir-lhe essa espécie de cortes, nem êle por um momento lhes toleraria veleidade tal. A adaptação agora feita dêsse texto aos fins que lhe atribuiu ultimamente o governo civil desvirtua, portanto, o pensamento legislativo nas suas origens. É uma habilidade política de mui contestável lealdade.

Demos, porém, de mão também a considerações morais, que pouco montam em tempos afeitos a menos rasteiras preocupações. Mas há outros obstáculos, a que já se não pode fugir, porque não estão simplesmente na esfera do senso íntimo : são visíveis, palpáveis, materiais.

Restabelecendo, com efeito, a cláusula do orçamento de 1894, com êle extinta, o do exercício atual outra coisa não fez que estabelecer uma generalidade comum aos seis ramos da administração. Mas as generalidades são modificadas pelas exceções, que se lhes abrem, ou pelas derrogações posteriores, com que se restringem.

Está nos rudimentos de hermenêutica o princípio de que a lei posterior derroga a precedente. *Lex posterior derogat priori*. Nessas primeiras noções de inteligência dos textos legislativos está ainda a outra de que a lei especial derroga a geral. *Lex specialis derogat generali*.

Ora, na hipótese, com respeito ao disposto no art. 9.º, da Lei n.º 559, de 1898, se insurgem contra a sua aplicação aos serviços do *Ministério da Guerra* ambas essas regras fundamentais. A Lei n.º 560, de 1898 é posterior à Lei n.º 559 do mesmo

ano. E, nessa lei *posterior* à em que o Govêrno estribou o seu ato, uma disposição *especial* à pasta da Guerra, explicitamente a exclui da autorização geral sôbre eliminação de empregos e estabelecimentos.

Realmente, enquanto pelo art. 9.º da Lei n.º 559, era autorizado o Govêrno em geral a *suprimir serviços*, e *despedir funcionários*, pelo art. 20, letra e, da Lei de n.º 560 (orçamento da despesa) a autorização conferida ao Poder Executivo, *no tocante em especial à administração do exército*, se limita "a *rever a organização de todos os serviços referentes ao Ministério da Guerra, sujeitando à aprovação do Congresso, na próxima sessão, o plano de reformas que julgar necessárias*, devendo ter muito em vista o estudo sôbre a contadoria, de modo a verificar--se o meio mais próprio e mais fácil de sujeitar as despesas que por ela correrem à fiscalização do Tribunal de Contas, de acôrdo com o art. 89 da Constituição Federal e a legislação que rege o mesmo tribunal".

Evidentemente esta autorização circunscrita é a que prevalece em relação ao Ministério da Guerra.

Mas, em primeiro lugar, ela substituiu a faculdade de *suprimir serviços* pela de *rever a sua organização*.

Mas, em segundo lugar, com essa incumbência de *rever*, quis, unicamente cometer ao Govêrno a de formular o *plano de reformas, que necessário julgasse*, sujeitando-o na próxima sessão legislativa, à aprovação do Congresso.

Mas, em terceiro lugar, essa ressalva protetora de *rever* e traçar o *plano de revisão* se estende a *todos os serviços do Ministério da Guerra*.

Ora, serviços são do Ministério da Guerra os arsenais, os corpos de operários militares e as companhias de aprendizes.

Logo, não tinha faculdade o Govêrno, para os suprimir. Se reputava necessária a sua extinção, devia na próxima sessão do Congresso, incluir essa medida *no plano de reformas* submetido ao Poder Legislativo.

Nem é tudo. A sofística administrativa não negaria, supomos nós, que as instituições de ensino militar são serviços do Ministério da Guerra. Caberiam, portanto, no gênero dos que o Govêrno estaria autorizado pelo art. 9.º da lei da receita a suprimir, se os serviços do Ministério da Guerra se incluíssem entre os a que alude essa autorização. Pois bem: o art. 20, letra a, do orçamento da despesa não autoriza o Govêrno senão "*a rever a atual organização do ensino militar do exército, ouvindo sobre êste assunto o Estado-maior, na forma do parágrafo único do art. 16, da Lei n.º 403, de 24 de outubro de 1896, e a expedir os regulamentos que julgar necessários sobre esta matéria, os quais somente entrarão em execução depois de aprovados por Poder Legislativo*".

Pode a administração, em face dêste texto, abolir êsses serviços? Se pode, como conciliar êsse poder com o preceito, exarado nesse tópico legislativo, que apenas a autoriza a regulá-los, e isso mesmo com a ratificação dêsses regulamentos pelo Congresso, antes de executados? Se pode, como harmonizar essa exclusão com o pressuposto, sobre que giram os atos oficiais, de que a autorização genérica, enunciada no art. 9.º da receita, não foi derogado ou limitado, quanto ao Ministério da

Guerra, pelos textos do outro orçamento, posterior àquele?

Não há, por onde escapar. A não confessarem a evidência de que o art. 20, letras a e e da Lei n.º 560, *especial e posterior*, derogou, no tocante ao Ministério da Guerra, o art. 9.º da Lei n.º 559, *anterior* àquela e sujeita, pela sua generalidade, às exceções limitativas de quase tôdas as leis gerais, ou caíram no disparate de pretender que o art. 9.º da Lei n.º 559, *anterior e genérico*, revogou o art. 20, letras a e e, pela Lei n.º 560, *especial e posterior*.

O dilema é inevitável. Se é tão claro quanto a matemática dos axiomas que o *antes* não pode revogar o *depois*, assim como que não pode o *geral* abrogar o *especial*, se, pelo contrário é o especial que derroga o geral, e o posterior que revoga o anterior, hão de ser forçados a reconhecer que o arbítrio geral de *suprimir serviços*, conferido ao Governo pela Lei n.º 559, não se estende, em face da Lei n.º 560, ao Ministério da Guerra.

Extinguindo, pois, os arsenais de guerra e os outros serviços militares envolvidos nesse golpe, o Poder Executivo, além de exercer atribuições que a Constituição lhe recusa, usa de uma faculdade, que a própria letra das leis orçamentárias lhe veda.

A presença de um ministro militar na pasta da Guerra devia ter, supomos nós, para os seus camaradas, a vantagem de preservá-los de golpes tão arbitrários, contra leis recentes e positivas.

Verdade seja que, neste regímen, o Governo é o Presidente da República. Íamos esquecendo o *a b c* do sistema.

The first part of the paper is devoted to a general discussion of the problem of the existence of solutions of the system of equations (1) for arbitrary values of the parameters α and β . It is shown that the system (1) has solutions for arbitrary values of the parameters α and β if and only if the conditions (2) are satisfied. The second part of the paper is devoted to a detailed analysis of the properties of the solutions of the system (1) for arbitrary values of the parameters α and β . It is shown that the solutions of the system (1) are unique and stable with respect to the initial conditions. The third part of the paper is devoted to a numerical analysis of the solutions of the system (1) for arbitrary values of the parameters α and β . It is shown that the solutions of the system (1) can be calculated with high accuracy by using the Runge-Kutta method. The fourth part of the paper is devoted to a comparison of the results of the numerical analysis with the results of the analytical analysis. It is shown that the results of the numerical analysis are in good agreement with the results of the analytical analysis.

RESPOSTA

A agressão de que ontem fomos alvo, pessoal e virulenta, não nos logrará desviar, pela intimidação com cujos salutareos efeitos conta o oficialismo para tôdas as suas conquistas, daquilo que a nossa consciência nos inspirar. Chegou, afinal, a época do aplauso e da admiração universal pela política do Govêrno. Já não é lícito discrepar da solfa ditada pela administração republicana, sem que do próprio seio do jornalismo, cujo principal interêsse devia ser a independência profissional, rebente furiosa contra os díscolos a violência, sob essas formas, cujos excessos só se escusariam no indivíduo ofendido em desagravo do seu próprio nome. Já se não pode escrever nem com aquela liberdade atenuada, que a própria ditadura militar nos tolerava.

Contra que investia o nosso editorial de anteontem? Contra o arbítrio, que assumiu o Govêrno, de não pagar aos credores dos empréstimos internos os *juros vencidos* há mês e meio. "Faz quarenta dias que estão vencidos e por pagar os juros dos empréstimos internos", dizíamos nós, "sem que o Govêrno se vexee". E em tórno dessa argüição exclusivamente gira todo o artigo.

Todo o nosso *castelo de maldade*, todo o nosso vandalismo de *Átilas*, pois, consiste em ter dito que

falta às regras vulgares da honestidade o abuso de não pagar os prêmios de uma dívida vencida, forçar por essa impontualidade a baixa dos seus títulos, e impor aos credores acuados um pagamento em espécies, a cujo respeito êles não foram ouvidos.

Note-se : não nos referimos aos juros *vindoiros*. Não recusamos ao Governo a possibilidade ulterior de chamar êsses credores a um acôrdo que os pusesse em situação análoga à dos credores estrangeiros. Pelo contrário : em editorial anterior, alvitramos várias transações, nas quais êles sacrificariam em parte os seus direitos legais às necessidades imperiosas do Tesouro, declarando que nem êles queriam, nem deviam subtrair-se a êsse concurso para o acervo comum de esforços, para o trabalho de abnegação, que de todos nós reclama a situação miserável do país.

Só em relação aos juros *já vencidos* sustentamos que era vergonha e extorsão furtar-se o erário à satisfação dos seus deveres. Não podíamos dizer menos a respeito dêsse procedimento, em relação ao qual a nossa linguagem não podia ter outro molde, sem faltar às noções mais comezinhas da moral e da justiça.

Pois bem, senhores. A atitude *desleal, desonesta, trapaceira* é a que nós aconselhamos. Trapaceiro, desonesto, desleal seria pagar em dinheiro aos credores nacionais, conquanto seja nisso que o orçamento em vigor lhes manda formalmente pagar. Desleal e desonesta é a moral do Poder Legislativo, que nós, ao menos por ter êsse carimbo, julgávamos superior a tais estigmas da parte do Governo e seus amigos.

Por que? porque pretendemos fazer melhores vantagens ao pagamento dos credores nacionais que ao dos credores estrangeiros.

Mas a verdade manifesta, palmar, inegável é precisamente o oposto.

Versou o arranjo de Londres sobre os *juros já vencidos*? . . Pagou o Governo brasileiro aos credores europeus os *juros vencidos* nos títulos criados por esse acôrdo? Não. Foi sobre os meios de ocorrer de *futuro* ao serviço dos empréstimos externos que versou o negócio TOOTAL. E ainda em relação ao *futuro* não se propôs o Governo a embolsar aos seus credores estrangeiros senão em espécie aceita e ditada por eles, sob as condições por eles indicadas e exigidas.

Com os credores brasileiros é tudo ao revés.

Deixam de pagar-lhes os *juros vencidos*.

Não os querem pagar mais em dinheiro, como aos estrangeiros se pagaram êsses *juros*.

Só lhos pagarão em títulos que os estrangeiros impõem, e sobre os quais os nacionais não foram ouvidos.

Dizem-nos que o Governo não se recusa absolutamente a pagar aos credores nacionais em títulos *funding* dos em que pagou aos estrangeiros.

Pois bem: a verdade incontestável, absolutamente incontestável, é que o governo *não paga aos credores nacionais nos mesmos títulos "funding", em que embolsa aos estrangeiros.*

Essa é a única verdade verdadeira.

Ainda mais: os credores nacionais aceitariam, têm declarado que aceitam êsses títulos *funding*, e o

incidente já estaria, há muito, encerrado, se fôsse nisso que o Tesouro lhes pretendesse trocar as apólices de 1868 e 1889.

Mas o que o Governo lhes quer dar, não é o *funding* dado aos estrangeiros, mas uma segunda edição, que cria para êsse fim, sem nenhum dos privilégios e garantias, *em falta dos quais não os teriam aceitado os credores estrangeiros*, sem nenhuma dessas garantias e privilégios, que, para os estrangeiros, constituem a cláusula *sine qua non* do *funding loan*.

E a nós é que acusam de inverter a realidade, de adulterá-la, e ir rebuscar no veto de Londres um motivo aviltante. Pois querem ocultar o veto de Londres? Não está êle no rosto dos fatos? E demais, onde será mais grave a quebra do dever na falta livre aos compromissos, ou na omissão involuntária dos coactos?

Eis aí a evidência. Nem a diversão nem o desfôrço pessoal nos entibiarão o ânimo na defesa do direito. Já tardavam contra nós as personalidades, com que o nosso agressor imaginou desarmar-nos. Pode voltar à questão das emissões e da sua influência sobre as circunstâncias atuais. Temos arrostado centenas de vêzes esta exploração das origens, tão cômoda para os rancores e as iras, para os sofismas e as malignidades.

Não será hoje que ela nos amordace.

Quando quiserem a discussão das causas, estamos prontos. Mas então o debate sobre a moléstia, há de estender-se ao sistema de cura, e seremos levados a discutir, dissecando o *funding loan*, quando a isso nos forcem, se pior do que o mal não será a

panacéia dos salvadores. Não estamos habituados a recuar, porque nos gritem, injuriem, ou ameacem.

É quanto, do lugar onde se acha (*) o diretor d'*A Imprensa*, lhe é possível dizer entre o correio, que chega, e o correio, que parte.

Domingo, 12 de fevereiro de 1899.

(*) Nova-Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.

the first of the year 1791, the British government, in consequence of the late war, had been obliged to raise a loan of £1,000,000, which was to be repaid by a new tax on the consumption of spirits. This tax was to be levied on the retail price of spirits, and was to be paid by the consumer. The government had also been obliged to raise a loan of £1,000,000, which was to be repaid by a new tax on the consumption of spirits. This tax was to be levied on the retail price of spirits, and was to be paid by the consumer.

The government had also been obliged to raise a loan of £1,000,000, which was to be repaid by a new tax on the consumption of spirits. This tax was to be levied on the retail price of spirits, and was to be paid by the consumer. The government had also been obliged to raise a loan of £1,000,000, which was to be repaid by a new tax on the consumption of spirits. This tax was to be levied on the retail price of spirits, and was to be paid by the consumer.

The government had also been obliged to raise a loan of £1,000,000, which was to be repaid by a new tax on the consumption of spirits. This tax was to be levied on the retail price of spirits, and was to be paid by the consumer. The government had also been obliged to raise a loan of £1,000,000, which was to be repaid by a new tax on the consumption of spirits. This tax was to be levied on the retail price of spirits, and was to be paid by the consumer.

The government had also been obliged to raise a loan of £1,000,000, which was to be repaid by a new tax on the consumption of spirits. This tax was to be levied on the retail price of spirits, and was to be paid by the consumer. The government had also been obliged to raise a loan of £1,000,000, which was to be repaid by a new tax on the consumption of spirits. This tax was to be levied on the retail price of spirits, and was to be paid by the consumer.

The government had also been obliged to raise a loan of £1,000,000, which was to be repaid by a new tax on the consumption of spirits. This tax was to be levied on the retail price of spirits, and was to be paid by the consumer. The government had also been obliged to raise a loan of £1,000,000, which was to be repaid by a new tax on the consumption of spirits. This tax was to be levied on the retail price of spirits, and was to be paid by the consumer.

The government had also been obliged to raise a loan of £1,000,000, which was to be repaid by a new tax on the consumption of spirits. This tax was to be levied on the retail price of spirits, and was to be paid by the consumer. The government had also been obliged to raise a loan of £1,000,000, which was to be repaid by a new tax on the consumption of spirits. This tax was to be levied on the retail price of spirits, and was to be paid by the consumer.

NO CARNAVAL

Filosofar, neste carnaval triste, será talvez o melhor meio de obedecer à senha cômica do dia com um ridículo capaz de mover alguém ao riso. Pois estejamos com o carnaval, filosofando.

Não falemos já em liberdade. Muito há que a fraqueza irritável dos estadistas republicanos, impacientes da publicidade e do debate, nos encaminha para a perda total daquele bem precioso. A liberdade é uma intrusa nesta democracia invertida. Contentemo-nos de tolerância ; o que já será talvez pedir muito. A que se reduz essa mesma dieta de tolerância, de que hoje somos obrigados a contentar-nos, a que se reduz essa última concessão do arbítrio republicano, desde que a crítica mais argumentada, mais temperante, mais impessoal dos atos oficiais mais criticáveis, desloca o Govêrno dos seus centros de gravidade moral, assanha o formidável patriotismo dos seus amigos, e acaba em despropositadas personalidades contra os jornalistas independentes ? A tal grau se exacerbou êsse insofrimento, essa excitabilidade, na esfera do poder e nas suas concêntricas, que a imprensa neutra esqueceu os compromissos da inscrição cujo prestígio a recomenda, e, quando arremete com um dissidente como nós, é com a acrimônia e a viperinidade, características, em tôda a parte, da linguagem

oficial nos órgãos confidenciais do govêrno. Não lhe basta a bem-aventurança da adesão geral no alto jornalismo. Quer-se que não haja discrepantes, que transitem sem protesto atos, cuja repugnância a todos os nossos sentimentos e tradições teriam, noutros tempos, feito perder o respeito à coroa, e insurgido contra a pessoa do rei as fúrias da opinião.

Notório é o comedimento, com que recebemos a presidência atual, a delicadeza, com que temos discutido as suas medidas, quando as não aprovamos, a reserva, com que nos temos absterido em certos pontos vitais da sua política, a cujo propósito facilímo seria estimular contra ela paixões, e promover tempestades. Nenhum jornal pautou ainda mais sèriamente a sua atitude pelo verdadeiro modelo da neutralidade, que consiste em não ter relação com o cofre das graças, e distribuir com critério à administração, o louvor, ou a censura, aplaudindo semlouvaminhas, advertindo sem amargor.

Fugimos escrupulosamente aos vitupérios, às acometidas pessoais. Ainda quando algum incidente forçado nos constrange a rebater invectivas, malignidades, calúnias refalsadas contra a individualidade, a que obedece a direção d'*A Imprensa*, não nos demoramos nesse terreno senão o mínimo indispensável à resposta, nem a damos senão em têmos cortezes, e isso para volver imediatamente ao objeto do nosso programa: suscitar idéias, pregar reformas, desmascarar abusos, ventilar erros, apontar exemplos, falar à razão, à humanidade, à justiça, despertar os sentimentos superiores, o da consciência jurídica, o da disciplina moral, o da ordem sob a responsabilidade, opôr nos instintos violentos

a equidade, aos instintos corruptores o desinterêsse, aos instintos anárquicos o respeito, aos instintos difamatórios o mesmo zêlo pela reputação alheia que pela nossa.

Não tivemos até hoje, em relação aos membros do governo atual, uma palavra, que lhes roçasse a dignidade. Não perguntamos aos seus ministros pelos seus precedentes. Não quisemos saber o que o seu ilustre chefe trazia na bagagem do seu passado político. Havia, contudo, entre êle e nós, nesse passado, três motivos de separação: o seu governo de S. Paulo, o acôrdo londrino, o plano de alienação das vias-férreas nacionais. Tudo pusemos de lado, prevenções retrospectivas e receios de futura divergência, para lhe oferecer o sincero concurso dos nossos esforços na crítica e no apoio, no apoio sem incenso e na crítica sem injustiça.

A lealdade, com que dêsse compromisso nos temos desempenhado, aí está, para a demonstrar com esmagadora notoriedade, o proceder, no Congresso e na imprensa, do redator em chefe desta folha. No Senado podíamos ter multiplicado ao curso do Governo, tão cheio de precipícios a cada passo, obstáculos perigosos, algures talvez insuperáveis. Naquilo em que as suas pretensões eram absolutamente justas, como a reforma municipal, o que se fez, foi em grande parte, com a nossa cooperação direta. No mais, não tendo ao nosso alcance os meios de substituir, não quisemos utilizar-nos dos de embaraçar. Limitamo-nos a ressalvar a nossa responsabilidade, consignando o nosso voto adverso ao *funding loan*, ao negócio das estradas, ao ultragovernismo das autorizações. Êsses meios de embaraçar podiam assumir, entretanto, uma eficácia ter-

rível, ainda manejados por um só homem, quando esse homem sôbre cada uma dessas medidas, sôbre cada uma dessas autorizações, sôbre cada um desses artigos do orçamento, em cada uma das duas discussões por que todos êles haviam de passar, tinham direito, pelo menos a dois discursos, afora os incidentes, as questões de ordem, as explicações pessoais, tôda essa variedade varidíssima de manobras autorizadas pela praxe parlamentar.

Bastava evidentemente um senador, resolvido a exercer o seu direito, discutindo essas gravíssimas concessões legislativas, para encalhar as leis financeiras, que, ainda sem discussão, não passaram senão no penúltimo dia do ano. Esse senador podia ter sido o autor destas linhas, com tanto mais facilidade, quanto não lhe minguavam simpatias, naquele meio inflamado, contra o Govêrno e contra a outra câmara, pelo aniquilamento das suas prerrogativas constitucionais.

Na imprensa não nos desviamos uma só vez dessa linha. Em relação à moratória não levantamos sequer as medonhas questões constitucionais, que ela envolve, e catamos silêncio sôbre os perigos nacionais que pode acarretar. Temos deixado correr as notícias insistentes sôbre a transação das vias férreas, medida impopularíssima e arriscadíssima, renunciando as vantagens que na estima da nação nos poderia grangear o exame severo dessa medida, e preferindo esperar que o tempo, a reflexão, as dificuldades afastem o Govêrno dessa tentativa desastrosa. Em relação ao problema tributário as nossas impugnações tão razoáveis foram, que, em vários pontos, como o impôsto sôbre a mineração e o impôsto do sêlo, o executivo não lhes pôde resistir, e

foram imediatamente acolhidas pelo Congresso. Encerrado este, duas controvérsias graves surdiram no tocante à execução do orçamento : uma sobre a arrecadação do selo de consumo ; outra sobre a aplicação do imposto em oiro às mercadorias importadas no exercício transato. Na primeira negamos razão ao Ministério da Fazenda ; na outra lhe demos inteiramente razão, sacrificando interesses consideráveis, como já tínhamos sacrificado, quando, consultados de Londres por importantíssima parte dos credores externos, nos negamos a embaraçar as negociações do Govêrno brasileiro.

Eis senão quando, simplesmente por nos opormos a um grosseiro ataque dêle ao direito de propriedade, somos classificados entre os adversários mais perigosos, entre os oposicionistas destruidores. passamos à lista dos *Átilas*, e já não merecemos senão recriminações perversas aos que na véspera nos distinguiam com amabilidades tão generosas.

Sinceramente, de quantos sintomas da época temos visto, nenhum ainda nos deu tão eloquentemente a expressão do seu caráter. Quando pomos o dedo num arbítrio oficial, que viola materialmente as regras da probidade jurídica, ousam a sem-cerimônia de retorquir-nos com o *veto da honestidade*.

De modo que, nestes nossos dias, entre pessoas que de um e outro lado se presam de honestas, é possível argüir ao mesmo tempo, com a mesma energia, pela honestidade nos dois extremos opostos. Ou doidejamos, com efeito, em pleno carnaval, ou cumpre quebrar a pena, condenada a se distrair dos seus altos deveres de propaganda, para vingar de sofismas tão elementares os rudimentos do senso comum e do direito.

Dois grupos de credores tinha o erário: os extremos e os internos. Aos primeiros, *antes de vencido o prazo dos seus débitos*, e justamente para lhes não faltar com o prometido nos vencimentos, chama a uma novação do contrato, aceita dêles novos termos, submete-se em favor dêles a novas condições, presta-lhes novas garantias, mutila-se nas suas faculdades constitucionais, abate-se às concessões mais humilhantes, põe-se em suma, inteiramente debaixo do bastão dêsses credores, da sua fiscalização, da sua tutela, da sua soberania. Com os outros, pelo contrário, como se quisesse experimentar nêles o mesmo pau, com que apanha, transpõe uma por uma as leis dêsse processo. Deixa passar os vencimentos convencionais, sem os ouvir. Vencidas as obrigações contratuais, não os chama a um acôrdo: impõe-lhes o ditado pelos primeiros. Afinal, quando, com a faca aos peitos, essas vítimas da indefesa condição de nacionais *se declaram dispostas a receber a sua cota em espécie idêntica à dos estrangeiros*, furtam-lhes o corpo, trocando-a noutra, absolutamente diversa e incomensuravelmente inferior.

Eis como se traduz o veto da honestidade.

A única honestidade conhecida até hoje neste país era a que manda observar as convenções tais quais se pactuaram entre os contraentes. Vejamos. Por que será que o Govêrno paga hoje aos credores estrangeiros em espécie diversa da primitivamente estipulada? Porque, de acôrdo com êsses credores, substituiu a estipulação original por outra estipulação. Se de sua própria autoridade o Govêrno notificasse os credores estrangeiros de que já lhes não pagaria na forma do primitivo contrato, submeter-se-iam êles ao ucasse? Não. Reagiriam. Cla-

mariam que o Brasil roubava. Apelariam do despropósito do nosso Governo para o poder dos canhões. Ora, é exatamente isso o que com os credores brasileiros se está praticando. Não lembrou ao devedor que também com êles havia contratos, senão depois de vencidos. Vencidos êsses contratos, em vez de convencionar com êles novas cláusulas, quer impor-lhas. Já êles não reclamam, por fim senão a igualdade no tratamento. Que lhes dêem o que os estrangeiros embolsaram. Mas isso não lhes querem conceder. Seu quinhão não pode ser nos mesmos títulos, com que Londres se pagou. Há de ser noutros, iguais aos estrangeiros nas desvantagens e das suas vantagens inteiramente privados.

Eis aí o que se chama tratar os credores brasileiros como se trataram os estrangeiros. Eis o que pretende o veto da honestidade.

O veto da honestidade não altera o contrato com os estrangeiros senão *para o futuro*, e aos brasileiros impõe uma novação *retroativa*.

O veto da honestidade convoca os estrangeiros a deliberarem sobre a modificação do seu contrato, e aos brasileiros impõe o contrato ditado pelos estrangeiros.

O veto da honestidade paga aos estrangeiros em moeda do *funding loan*, isto é, em títulos privilegiados, hipotecários, preferenciais, de circulação universal, e aos brasileiros em papel desgarantido, desvalorado, desvalidado pela inferioridade dos seus caracteres, dos seus direitos, dos limites da sua circulação.

Aí está o veto da honestidade. E não querem que lhe oponhamos como o único real o veto de

Londres. Mas quem nos tem demonstrado que a sede do governo das nossas finanças se transferiu da capital do Brasil para a metrópole inglesa? Quem foi que publicou a correspondência entre o Presidente da República e os banqueiros londrinos? Quem é que anda aí a ofender o sentimento nacional com a exibição exultante desses documentos, aprobatórios, ou admoestatórios, da interferência dos síndicos ingleses na administração brasileira?

E os anarquistas somos nós. E somos nós os subversores. É a mesma linguagem de todos os despotismos republicanos, que temos combatido. Anarquizávamos, em 1892, quando apelávamos para os tribunais contra a projeção do estado de sítio além do estado de sítio, e contra a reforma dos treze gerais, um dos quais é hoje o Ministro da Guerra. Hoje ambos os princípios dessas duas causas estão vitoriosos. Anarquizávamos, em 1893, nos tribunais, no congresso e na imprensa, pregando a lei à ditadura. Anarquizávamos, em 1895, opondo-nos, no congresso e nos tribunais, à anistia inversa. E a anistia inversa foi, afinal, destruída pelos seus próprios autores. Anarquizávamos, em 1896 e 1897, defendendo o magistério superior e a magistratura contra os golpes do governo. E de um desses o próprio governo se retratou, ao passo que o outro foi anulado pela justiça. Anarquizávamos, em 1898, implorando a favor dos nossos adversários a proteção legal do *habeas-corpus*. E a justiça deu aos princípios por nós então defendidos o triunfo mais solene. Eis como praticamos sempre a *anarquia*, cujo grito ressurde agora contra nós nas colunas da grande imprensa e nos seus baixos pelos entrelinhados oficiais.

Ano por ano, exceptuados tão sòmente os do exílio, éramos acusados, pelo mesmo sistema e com as mesmas artes, de anarquizar a nação, porque lhe doutrináramos a legalidade. Então, porém, era da liberdade que se tratava, direito mais alto, que só os povos bem constituídos desfrutam. Agora advogamos o *direito de propriedade*, que até as autocracias respeitam, que o governo do Brasil nos seus piores dias acatou sempre religiosamente. E somos nós os anarquistas.

Aí têm a república dêsses republicanos: intollerância, ilegalidade, irresponsabilidade.

Deus os ajude, e vamos rir, que é carnaval.

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 1899.



O ARCEBISPO DE GRANADA

A superioridade e a durabilidade dos regímens poderiam medir-se pela tolerância dos seus governos. Vejam quais as repúblicas incessantemente ameaçadas e convulsadas pelas revoluções. Não são os Estados Unidos, nem a Suíça, onde a liberdade de imprensa é absoluta, e as administrações não respondem aos seus detratores, senão pela evidência dos seus acertos, pela popularidade das suas medidas. São as espúrias democracias da América latina, onde impera o estado de sítio, a ditadura periódica e a melindrabilidade autocrática dos presidentes.

Olhem, do outro lado, para as monarquias. Onde não há, entre elas, tranqüilidade, onde estua e rebenta, nas sociedades secretas, nas subversões revolucionárias, nos crimes da anarquia, no tombar das constituições, a lava da revolta, é onde reinam os governos pessoais, a lei militar e a censura. Nem a Bélgica, nem a Grã-Bretanha conhecem republicanos. Por que? Porque ali a independência da palavra é ilimitada. O poder não oprime, não corrompe, nem viola os órgãos da opinião. Os ministros e os reis ouvem pacientemente dela tudo o que ao mais obscuro dos cidadãos, ou ao mais furioso dos foliulários aprouver dizer-lhes. Por essa válvula se volatilizam as paixões, e respira a verdade. E essa

dupla garantia contra a irresponsabilidade dos abusos e a condensação das tempestades é a defesa permanente das instituições constitucionais.

Foi essa mesma condição de paz e estabilidade que sustentou por tanto tempo o império entre nós, não obstante a sua fraqueza orgânica e a inconsistência da sociedade onde se apoiava. Ao imperador, cujo caráter os romanceadores póstumos têm idealizado com tantas virtudes imaginárias, não se poderia negar uma das maiores num rei e num chefe de monarquia parlamentar: a de ser na sua essência um espírito liberal, aborrecer a violência, e ter no mais alto grau a longanimidade do escutar.

Foi graças a essas qualidades imperiais que o autor destas linhas pôde, nas colunas do *Diário de Notícias*, não "pregar as excelências da república", o que nunca fez, mas aconselhar à realza a cura das suas mazelas e a reforma dos seus defeitos, com uma isenção de linguagem, que sob o regímen atual teria levantado contra nós as pedras das ruas. E, será porventura erro nosso, mas sempre foi nossa convicção que, se não fôsse a obstinação, devida talvez à moléstia do imperador, em cerrar os ouvidos às vozes, que dali e de alhures partiam, o trono não teria caído, quando caiu. Fazendo, porém, ouvidos de mercador, a coroa, ao menos, deixava falar. O apedrejamento do *República* foi um caso solitário em dezenas de anos, e nunca se esqueceu, nunca se perdoou à dinastia. Era um dos seus crimes capitais. Entretanto, dessa propaganda indignada contra as violações da liberdade de imprensa nasceu um regímen, para o qual a lapidação dos jornais tem sido a mais indiferente das brincadeiras. Em sóz nove anos enumera a república, na sua capital, não

menos de meia dúzia dessas expiações, consumadas tôdas elas com o conluio manifesto das autoridades, para não contar os planos, as ameaças, as tentativas. E nos estados se calculam por miríades êsses atentados policiais, em que se apascenta complacientemente o poder dos soberanetes provincianos.

Hoje, depois da mensagem endereçada pelo atual Presidente da República ao país e ao mundo, fôrça é crer que essas brutalidades acabaram. Mas, se nessa consiste a mais desalmada, não consiste certamente a mais corrosiva e certa forma da intolerância. Espasmódica e comparativamente rara nos seus ataques, ela de ordinário não opera senão nas crises, quando o mal político se exagita e esperneia. Pior do que ela, porém, é a espécie larvada, que se insinua na consciência do poder como o bacilo da malária, ou o da hidrofobia, solapando lentamente o organismo, e aparelhando as crises de febre, ou de furor, essas crises subjetivas, que devastam a alma dos homens que governam, e, no seu curso de dentro para fora, sopram depois as crises exteriores.

O sintoma da penetração dessa enfermidade consiste no horror à crítica. Essa disposição mórbida povoa a mente de alucinações e de perversões os sentidos. Todo escrito menos laudatício sabe-lhe a vinagre, a fel, ou a veneno. Tôdas as franquezas do jornalismo revestem-lhe a aparência de insultos à entidade superna, ou pravidades contra a segurança das instituições. O doente entra em acessos de cólera ante qualquer apreciação menos submissa dos seus atos, sobretudo se é verdadeira, se estampa segredos descobertos, ou ecoa o que só êle não sabe que todos andam a dizer. Então reúne o

círculo íntimo, desabafa com êle contra o espectro da demolição, cujos sonhos o sitiam, invectiva de revolucionários todos os que não adotam a especialidade do seu padrão conservador, renega os serviços dos seus melhores amigos, os amigos da verdade, embebe o paladar no sedativo das lisonjas, com que o acalentam, alarga o coração na expectativa das vinganças individuais, que lhe prometem contra os perturbadores da majestade da sua prerrogativa, e sossega, ou se amodorra, confortado, imaginando contente o universo, porque o seu centro político está tranqüilo na pessoa do homem salvador.

Aliás, se os escutardes nas horas de pragmática, ninguém respeita mais a opinião pública, as normas democráticas da obediência aos sentimentos da nação. Ah! arcebispo de Granada! Os senhores lembram-se do arcebispo de Granada depois da apoplexia? O santo prelado, que, "desejoso de se salvar com tôda a sua reputação", punha tôda a sua vaidade no primor das suas homilias, impôs a GIL BRÁS o compromisso de adverti-lo, apenas sentisse que o valor literário dos seus escritos decaia da perfeição, em que timbrava o seu autor. Do seu confidente receberia essa advertência como a maior prova de afeto, e, se por outro que não êle viesse a ter o aviso da sua decadência intelectual, o conselho de não voltar ao púlpito, perderia o seu valido, com a estima, que lhe tinha, a fortuna, que lhe prometia.

Continuou o bom do eclesiástico a iluminar com a sua prédica de valioso esmêro a cadeira sagrada, e o admoestador instituído não faltava ao ajuste, embalando o exquisito pregador no incenso dos cumprimentos mais capitosos. Eis senão quando sobre-

vém o ataque cerebral. "Na quadra do meu maior valimento", narra GIL BRÁS, "tivemos um dia de aceso alvorôto no paço episcopal. Foi acometido o arcebispo de apoplexia; mas tão presto o socorreram, e tão boas mezinhas lhe ministraram, que, dias depois, nem parecia ter sofrido grande abalo, porém, lhe recebera o espírito. Notei-o logo à primeira homilia, que êle compôs. Não se me afigurou, todavia, tão sensível a diferença dessa às outras, para concluir que o orador principiava a baixar. Esperei uma homilia ainda, para me orientar melhor. Oh! mas essa foi decisiva. Ora descambava o bom prelado, ora se erguia alto de mais, ou descia excessivamente baixo. Era uma arenga difusa, uma retórica de reitor gasto, uma chapada fradice".

Não se conteve então o ingênuo GIL BRÁS, receoso de ver fugir-lhe a herança, longe de imaginar, como estava, que as recomendações do arcebispo fôsem apenas uma faceirice de autor, assustadiço, mas guloso de incenso, e caiu na cilada, aventurando-se a insinuar que a última oração não lhe parecia haver a fôrça habitual do grande orador. Bôca, que tal disseste. O arcebispo descorou. Mas era tarde, para obviar o mal feito. "Não falemos mais nisto, meu filho", disse o prelado. "Ê ainda muito moço, para discernir o verdadeiro do falso. Saiba que nunca eu compus homilia melhor do que a que teve o infortúnio de lhe não merecer a aprovação. Meu espírito, mercê do céu, nada perdeu, por enquanto, do seu vigor. De hoje em diante elegerei melhor os meus confidentes. Quero-os mais capazes de avaliar. Ande", prosseguiu êle, conta GIL BRÁS, "empurrando-me pelos ombros do seu gabinete, vá dizer ao meu tesoureiro que lhe conte

cem ducados. E o céu o acompanhe, com essa quantia. Adeus, senhor GIL BRÁS, desejo-lhe tôda sorte de prosperidade com um pouco mais de bom gôsto".

LESAGE escreveu a história natural de uma eterna fraqueza humana, que em nenhuma condição social é tão freqüente como entre os homens políticos, sobretudo nas regiões do poder. Dir-se-ia que os regimens democráticos são especialmente férteis dessa doença. Como que, entre os seus estadistas, a confiança imprudente, a mísera confiança do nada humano em si mesmo, cresce na razão inversa da duração da autoridade. Cada chefe temporário de estado não é um infalível: é uma infalibilidade. Parece que a designação para o pôsto supremo atua na cerebração dêsses guias de povos como o insulto apoplético sôbre a do prelado espanhol, multiplicando nas repúblicas os presidenciais arcebispos de Granada.

Tërça-feira, 14 de fevereiro de 1899.

DITADURA JORNALÍSTICA

Um eminente contemporâneo (*), cuja linguagem nos magoou especialmente por ser de amigo, a quem jamais ofendêramos, e cuja rápida transição do afeto para a invectiva, da cortezia para a aspe-
reza, não lográvamos explicar, deu-nos transan-
teontem das suas prevenções atuais contra nós evi-
dente sinal na imputação, que nos assacou, de não
sabemos que pretensões à *ditadura jornalística*.

Seria difícil excogitar mais imerecida injustiça.
Longos anos há que nos conhecemos e tratamos o
redator d'*A Imprensa* e o ilustre confrade. Quando
terçamos as nossas primeiras armas no jornalismo
fluminense, obscuro jornalista provinciano ainda, já
o cintilante redator daquele órgão era um dos mes-
tres do ofício e uma das notabilidades da classe.

Quiseram as circunstâncias que houvéssomos de-
travar então renhida e acalorada porfia, êle argüin-
do-nos de intenções republicanas, nós mostrando o
caráter meramente liberal das nossas idéias, a sua
perfeita compatibilidade com o império, o que bem
apurado se deixou, quando o imperador, chamando
o conselheiro SARAIVA, lhe ofereceu, com a missão
de organizar gabinete, a faculdade de federalizar a
monarquia. Parece-nos que nos compreendemos.

(*) Ferreira de Araújo, diretor da *Gazeta de Notícias*.

ou que, pelo menos, nos habituamos a estimar-nos pela altura, em que a pendência se manteve, como é natural que saiam prezando-se do combate adversários, entre quem, de parte a parte, não se descobriu um sentimento menos nobre, não se vibrou um golpe menos leal, não se teve um movimento menos generoso.

Se alguma coisa poderia, a êsse tempo, desgostar acaso o proecto escritor, cuja superioridade nos aventuramos a afrontar, bem que nos não faltasse nunca o sentimento dessa distância, era a pertinácia das nossas convicções, submetidas a tão temerária prova e, contudo, cada vez mais resistentes. De feito, ou não, essa era a qualidade prima no autor destas linhas, e o é ainda hoje. Teimosia, paixão, orgulho, ou como quer que a desvirtuem apreciações políticas, o certo é que ela não exprime senão sinceridade, fervor nas convicções, confiança nas idéias, e que nela consiste a mola do nosso caráter, como tem consistido o caráter dos três jornais por nós sucessivamente dirigidos há dez anos.

Será essa tenacidade no propósito, porque outro predicado suceptível de tal adulteração não vemos, será ela, talvez, o que nos vale agora a surpresa da singular ditadura, cujo intento acabam de assacar-nos. Ora, em verdade tal increpação não resiste a um instante de análise no espírito aplacado de seu próprio inventor. Nunca revelamos a menor tendência a impor aos nossos colegas nossas opiniões. Nunca os cessamos de tratar com o respeito da inferioridade consciente, pôsto que com a franqueza do direito convencido. Ninguém foi ainda mais fácil em reconhecer superioridades, ou se penitenciar de erros. Por evitar atritos, persua-

dido, como estamos, da inutilidade ordinária dos duelos intelectuais, evitamos, por via de regra, o debate, quando a êle não nos obriga uma provocação nominativa, ou o pêso extraordinário do prestígio do antagonista, lançado na balança da estima popular contra as nossas idéias. No mais seguimos quase sempre a rota da nossa propaganda, absorto no princípio que nos domina, sem nos envolvermos na orientação dos outros, nem explorarmos jamais a mina das personalidades, tão profícua aos que lhe cultivam o veio inesgotável.

Ninguém poderia dar mais cabal testemunho contra essa acusação do que o próprio acusador, com quem tantas vêzes temos ferido lutas de imprensa, acabando sempre com a mesma cordialidade, com que as encetávamos, e não nos queixando, afinal, desta vez, senão porque êle, contra os seus hábitos, resvalara para o terreno pessoal.

Nunca o autor destas linhas, discutindo com algum dos seus confrades, esqueceu a impersonalidade da imprensa, para atacar a individualidade dos seus redatores. Entretanto, já não é esta a primeira, nem a segunda vez, que se vê tratar diversamente pelos grandes órgãos do jornalismo fluminense. Ainda assim nem ao que o atacou há cinco dias, nem ao que nisso o precedeu retaliou, envolvendo individualmente em imputações pessoais o nome dos seus diretores. Até agora não o fez, nem o quer fazer. Mas tem direito, pelo menos, a rebater com energia essas invectivas gratuitas, inopinadas, tanto mais quanto os agressores não são desses, cuja palavra não deixe vestígios na reputação dos agredidos. Aos insultos imbeles, aos convícios que se nos atiram das ruas não replicaremos nunca.

Mas aos botes de adversários cuja autoridade pesa, ou que discutem cortezmente, não nos permite a honra do nosso pôsto que faltemos com a retorsão pronta e firme.

Se nisso é que estão as veleidades de ditadura, ou se tais veleidades há no empenho, comum a todo semeador de idéias de cavar nos espíritos, de enraizar as suas convicções nos seus semelhantes, ponham-nos as insígnias de ditador, que quizerem. Essa ditadura chã de lavrador obstinado no campo das almas, não a recusamos.

Entendida de outro modo, a imaginação de ditadura jornalística não nos poderia entrar nos cascos, enquanto dêles nos não saíssem os últimos dois dedos de bom senso. Em matéria de ação social da imprensa a tese verdadeira será sempre a velha tese de GIRARDIN: a impotência dos jornais contra a opinião, o seu valor exclusivo como órgãos dela. A imprensa é um barômetro, não uma alavanca.

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 1899.

RÉPLICA

"Estranho", como se confessa, "à pendência entre a *Gazeta de Notícias* e *A Imprensa*, não pôde, todavia o *Jornal do Comércio* deixar de intervir nela, não simplesmente para corrigir dos seus erros o interlocutor arredio da verdade, o que era seu direito, mas para dar mais um documento da má vontade, com que dali nos obsequiam, envolvendo nominativamente no debate o redator desta fôlha, e torcendo-lhe as palavras, as intenções ou os atos.

Para justificar a sua atitude, altera-os logo às primeiras linhas da tríplice *varia* consagrada ao assunto, afirmando que "*A Imprensa tem mais de uma vez ameaçado o govêrno de dissecar o funding loan, quando a isso o forcem*". O *quando a isso o forcem*, a que aprouve ao contemporâneo acrescentar entre parênteses o qualificativo de *textual*, como se as expressões, a que êle se segue, carregassem a culpa indigitada, bem está mostrando não terem sido espontâneas e improvocadas aquelas palavras, antes eram apenas um movimento de legítima defesa.

O *Jornal* calou a provocação, e mutilou a resposta, para aproveitar dela unicamente as duas linhas, que lhe faziam conta. É o sistema, pelo qual os algozes arvorados em juizes encontram sempre no mais trivial dos escritos as frases necessárias para enforcar um homem, ou aqueloutro pelo qual a

fotografia, aplicada a trabalhos de curiosidade, cando no original palavras e sentenças, extrai documentos apócrifos de genuínos documentos.

O que nós disséramos, no artigo de 11 do corrente, em retaliação de uma invectiva pessoalmente endereçada ao diretor d'*A Imprensa*, é o que se vai ler :

Nem a diversão, nem o desfôrço pessoal nos entibiarão o ânimo na defesa do direito. Já tardavam contra nós as personalidades, com que o nosso agressor imaginou desarmar-nos. Pode voltar a questão das emissões e da sua influência sôbre as circunstâncias atuais. Temos arrosado centenas de vêzes esta exploração das origens, tão cômodas para os rancores e as iras, para os sofismas e as malignidades. Não será hoje que ela nos amordace. *Quando quiserem a discussão das causas, estamos prontos.* Mas então o debate sôbre a moléstia, há de estender-se ao sistema de cura, e seremos levados a discutir, dissecando o *funding loan*, quando a isso nos forcem, se pior do que o mal não será a panacéia dos salvadores. *Não estamos habituados a recuar, porque nos gritem, injuriem, ou ameacem.*

Já se vê que não *ameaçamos* aí coisa nenhuma. Dissemos que, quando quisessem apurar as nossas responsabilidades, *seríamos levado* a liquidar as dos que nos acusam. Êstes querem-se exonerar das suas com as nossas. Não era natural que, do ponto de vista contrário nos defendêssemos das nossas, apontando as dêles? O que nisto vai de razoável e humano, só o *Jornal*, prevenido e parcialíssimo sempre, o não compreende. Só êle, pois, chamaria a isso *ameaçar*.

Não lhe bastando, porém, que a ameaça fôsse uma, acrescentou que *A Imprensa* já a tem feito *mais de uma vez*. No lugar de onde escreve o seu redator, longe da capital (*), onde se acha obrigado por motivos de saúde, não lhe seria possível recorrer

à coleção desta fôlha, para se confirmar no espanto, que lhe causa essa increpação. Mas a memória lhe basta, para declarar que ela falta à verdade. Temos, mais de uma vez, sempre acidentalmente, aludido ao *funding loan*, mas nunca nos declaramos resolvido a discuti-lo, e muito menos em forma ou tom, que se pudesse averbar de ameaça.

A réplica urbana e leal, com que à nossa resposta acudiu o confrade, com quem discutíamos, não agradou o *tertius docet*. Ele faltaria às suas tradições, não de elemento conservador, mas de elemento irritante, se não vertesse no incidente concluído, *três dias depois*, a sua gôta de vinagre.

Preparado assim o mólho da invectiva, sem o qual não passa o apetite de personalidades, vejamos como encara êle a discussão da matéria até onde a obscuridade e a confusão daquele arrazoado nos permitirem colher as suas idéias.

"O Govêrno", diz o *jornal*, "não pode pagar as apólices de 4 % de 1889 em títulos inglêses de 5 % oiro com a garantia das alfândegas :

1.º porque por essas apólices, que foram emitidas como oiro, o Govêrno só recebeu papel do valor-oiro de 27 a 21 dinheiros por 1\$000, o que deu aos possuidores uma vantagem indevida, o que *já demonstramos, e não foi contestado*;

"2º porque o Govêrno não poderia conseguir que os Srs. ROTHSCHILDS fizessem essa emissão de *funding* para o pagamento de uma dívida interna".

O primeiro dos dois motivos aí expendidos encerra uma exatidão positiva de fato e um êrro palmar de direito.

(*) Nova-Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.

É inexato que o *Jornal* não tivesse sofrido contestação, quando sustentou que o Governo, recebendo em papel as últimas prestações do empréstimo de 1889, havia proporcionado aos mutuários uma vantagem *indevida*. Quem reler a ampla argumentação, com que replicamos à agressão anterior do *Jornal*, e a que ele não contra-replicou (infelizmente aqui não a temos à mão), verificará têmos demonstrado que nisso carregara o Tesouro com as consequências de uma combinação financeira, em que, mudadas inesperadamente as circunstâncias, vinha a perder, onde calculara ganhar.

Concebendo a princípio o intuito de receber o empréstimo em oiro, e tendo feito lavrar nesse sentido o decreto primitivo, o Governo Imperial, iludido pelo ágio, a que subiu o papel, autografou e publicou em sentido contrário o decreto, que serviu de base à operação. Seu propósito, pois, era, embolsando a quantia mutuada *em espécie então mais valiosa do que o oiro*, pagar depois em oiro, isto é, em espécie de menos valor que a recebida. Ganhava assim a diferença representada pelo prêmio, que sobre o oiro tinha o papel. Os prejudicados seriam os mutuantes, cujo reembolso, afinal, viria a ficar abaixo da quantia mutuada. Surtiu-lhe bem o cálculo nas duas prestações iniciais. Mas nas três últimas, tendo-se transposto a situação recíproca entre a moeda corrente e o metal, saiu-lhe às avessas ao erário o lucro contemplado.

Como é, pois, que se diz *indevida* a vantagem resultante dessa variação do câmbio para os prestamistas? Nesse caso indevido seria igualmente, para o Estado, o proveito, que antes dela apurara. Mas nem um nem outro se poderão dizer percebidos *indevidamente*. Pôsto como foi o negócio sobre a con-

dição propícia da taxa cambial, era uma transação de natureza necessariamente aleatória num país de câmbio instável. O Governo contou com a *improbabilidade* dos riscos, com cuja *probabilidade* calcularam, pelo contrário, os mutuantes. Daí a audácia de um em propor e a condescendência dos outros em aceitarem o ajuste, qual se alvitrou e firmou. Perdeu o que imaginara ganhar. Ganhou o que se aventurara a perder. Logo, tão perfeitamente legítimos foram os proventos de um, quanto, inevitáveis os prejuízos do outro.

Essa lógica posta agora ao serviço do Governo é injurídica e imoral. O direito reconhece e sanciona os contratos aleatórios. A moral, se nem sempre os admite, nem sempre os condena; mas em caso nenhum toleraria que o contraente desfavorecido pelos riscos, a que voluntariamente se expôs, esquive a responsabilidade, de cujas consequências, se a sorte lhe fôra outra, não absolveria a outra parte.

Se o ágio do papel houvesse persistido até a época da última prestação do empréstimo de 1889, admitiria o Tesouro que os prestamistas lhe quisessem reaver o excesso entre a valia do papel, em que lhe emprestaram, e a do oiro, em que se lhes teria de repor o capital? Acederiam os tribunais à excêntrica dessa reclamação? De modo nenhum. Bastaria, pois, que a fortuna corresse azar ao Tesouro, para que a honra mudasse de princípios, a moral de sentimentos, o direito de regras. O Estado, naquela hipótese, não devolveria aos mutuantes o ágio do papel. Mas os mutuantes teriam de pagar ao Estado o ágio do oiro.

Opiniões, de que tão fatalmente decorrem monstruosidades tais, não podem resistir à menor

análise. Esparzir no espírito público tais sofismas é acabar de corromper a consciência popular, e preparar ao país, pela ruína das leis elementares de toda sociedade, catástrofes incalculáveis.

Postas, porém, de lado estas considerações, hoje de pouca monta, porque, em matéria política, hoje, só o que importa, é servir, o que menos compreendemos ainda, é que torne a essa coarctada o *Jornal*, depois da sua declaração, feita no incidente anterior, e que agora repete, de que o empréstimo de 1889 é, com efeito, *em oiro*, à qual, se nos não enganam reminiscências, acrescentou a de que não aprovara o ato do Govêrno, suspendendo-lhe o pagamento dos juros.

Mas, como, para nós, nesta terra, ainda há muita coisa mais alta que o *Jornal do Comércio*, a razão, por exemplo, a justiça, a lei, os poderes constitucionais, ao seu subterfúgio de que "o Govêrno não pode pagar as apólices de 4 % de 1889 em títulos ingleses de 5 % oiro", "porque por essas apólices só recebeu papel", responderemos além das ponderações já deduzidas, com o argumento irresistível, que em contrário nos oferece a atitude dos poderes do Estado em relação a êsse empréstimo desde 1890 até ao 1.º de janeiro de 1899. Desde aquêlê ano, até que no atual se deixassem de pagar os últimos juros, depois de entregues aliás aos credores os cheques pela Caixa da Amortização, o serviço dêsse empréstimo sempre lhe reconheceu, quanto ao juro e à amortização, o caráter de oiro, e ainda no primeiro dêste ano a Lei n.º 560 (orçamento da despesa), art. 53, n.º 2, contempla *designadamente* nos 13.544:555\$000, ali consignados, "o empréstimo nacional oiro de 1889".

Logo, o Congresso quis, o Poder Legislativo determinou, nessa lei feita com a colaboração e a sanção do Presidente atual, que êsses juros fôsem pagos e feita essa amortização *em oiro*.

Legem habemus, pois. Tudo o mais são evasivas, tergiversações, escapatórias. Tudo o mais é arbítrio, prepotência, capricho. Isso tanto mais quanto, afinal, o *Jornal* mesmo, acaba por dizer: "As apólices de 1889 *não há a menor dúvida*, são, não só de juro oiro, *mas amortizáveis em oiro*". (Êste itálico é dêle.)

Dito isto, parece que a questão devia estar morta, ao menos quanto aos juros vencidos. Mas, como se de tal não se cogitasse, ou o Govêrno já os tivesse pago, passa o *Jornal* daquelas palavras a estas: "*Tratando-se, porém, de recolhê-las*, é impossível que o Govêrno deixe de pesar bem, como importante elemento da transação, o fato que os portadores dêsses capitais auferiram uma vantagem *indevida*" (outra vez), "pagando-os em papel moeda".

Ora, não é exato que só se trate *de recolher* essas apólices. Trata-se, *antes de recolhê-las*, de satisfazer ao seu serviço atrasado, aos encargos vencidos há quase cinquenta dias. Foi precisamente sôbre essa particularidade *capital* que versou o editorial d'*A Imprensa*, cujas expressões tantas vêzes aspa o contemporâneo, como se injúria houvesse no estigma impôsto a uma falta remediável, cuja gravidade se debuxa com as mais vivas cores da sua fisionomia, justamente para afastar dela os que ainda a podem evitar.

Quando, porém, fôsse tão sômente *de recolher* as apólices de 1889 que se tratasse, onde é que nos nossos escritos nos opusemos jamais a que se "pe-

sasse, como elemento importante da transação" a circunstância apontada pelo *Jornal*, ou qualquer outra, contanto que se entrasse realmente *em transação*, isto é, que se novasse o contrato por mútua e livre aquiescência dos contraentes, isto é, que o Govêrno chamasse a negociações os possuidores desses títulos, coisa que até agora não fez?

Longe disso, a fórmula da nossa posição no debate, desde o comêço, tem sido esta :

Pague o govêrno os juros vencidos na forma do orçamento, e entre depois em acôrdo com os credores sôbre a conversão, ou o *funding*.

Em apoio dessa posição temos, quanto à primeira parte, o texto da Lei n.º 560, art. 53, n.º 2, que resa :

"Juros e amortização dos empréstimos nacionais de 1868-89 (oiro) e 1897 (papel) e juros do de 1879 (oiro) ... 13.544:555\$000".

Em apoio dela, no seu segundo membro, temos o disposto na Lei n.º 559, art. 3.º, § 6.º, n.º XIII, onde se lê :

A efetuar as operações de crédito precisas para *proceder à conversão* das apólices dos empréstimos nacionais de 1868 e 1889, que se acham em circulação, de modo a uniformizar todos os títulos da dívida interna em relação à natureza do capital e do juro.

Na impossibilidade dessa operação, fica o Govêrno autorizado a pagar os juros das referidas apólices em títulos emitidos na forma de — *Funding loan* — a que se refere o acôrdo de 15 de junho do corrente ano.

Prescreveu pois, o orçamento da receita que o Govêrno tentasse a conversão, e, "na impossibili-

dade dessa operação", fizesse o serviço dos juros das respectivas apólices "em títulos emitidos na forma do *funding loan*, a que se refere o acôrdo de 15 de junho de 1898".

Se as palavras não perderam o seu sentido natural e jurídico, mandar pagar em títulos emitidos na forma de *funding loan*, a que se refere o acôrdo de 15 de junho, é mandar pagá-los ou nos mesmos títulos dêsse acôrdo, ou quando menos, em títulos iguais a êsses.

Nos mesmos títulos dêsse acôrdo nos diz o *Jornal* que não pode ser; "porquanto o govêrno não poderia conseguir que os Srs. ROTHSCHILD fizessem essa emissão de *funding* para pagamento de uma dívida interna".

Já aqui se nos afirma coisa diversa da que, há poucos dias, assegurava outro contemporâneo, declarando, no *Veto da honestidade*, que o Govêrno não se recusava a dar aos credores internos os mesmos títulos, com que pagava aos estrangeiros. Deploremos não ter presente a fôlha. Mas estamos certo que a memória nos não falha.

Se é, porém, o *Jornal* quem tem razão, e se o Govêrno não dispõe dêsses títulos, porque os seus emissores são os Srs. ROTHSCHILDS, os quais não estariam pelos autos, nesse caso, quem se iludiu a si, ou iludiu o país, foi o legislador, estatuinto que os credores dos empréstimos nacionais seriam pagos dos juros em títulos expedidos na forma do *funding loan* do ano passado. A hipótese, acima figurada por nós, de serem iguais, êsses títulos, não sendo os mesmos, seria irrealizável; visto como, por aquêlê contrato se despiu o Govêrno do poder de celebrar outro em condições semelhantes.

O que daqui se seguiria, portanto, irresistivelmente, é que o Govêrno declara impraticável a autorização contida no orçamento em vigor, cujo preceito expresso firma, para os credores internos, em relação aos externos, *a identidade, ou pelo menos, a equivalência exata nos meios de pagamento.*

Mas, se é inexequível a autorização, se o Govêrno não converte, nem tem meios de incluir no regimen do *funding loan* os empréstimos internos, porque os Srs. ROTHSCHILDS não emitiriam para isso os títulos precisos, nesse caso, a consequência seria continuar a cumprir como dantes o antigo contrato, uma vez malogrado o tentâmen de nová-lo.

É quanto nos permite dizer a pressa do correio.

Neste momento nos chega às mãos a nota oficial estampada em a *Notícia* de 15 do corrente. No próximo número dela diremos. (*)

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 1899.

(*) Este editorial é seguido da seguinte nota:

«Achando-se, há dias, fora desta Capital, por motivos de moléstia, e em obediência a prescrições médicas o dr. Rui Barbosa, não pode com a mesma pontualidade que dantes acudir às necessidades da polémica na imprensa, a que aliás até agora não tem faltado.

«Ainda supondo que o seu estado de saúde lhe permitisse o mesmo trabalho, circunstâncias estranhas à sua vontade lhe embaraçaram a presteza. As malas distribuem-se ali diàriamente depois das onze horas da manhã, e fecham-se à uma hora da tarde, deixando apenas cêrca de hora e meia de intervalo.

«As cartas, que de lá vêm, ainda expressas, nem sempre nos chegam às mãos na mesma data, como ainda no dia 14 nos sucedeu. As fôlhas daqui remetidas também às vêzes só vão ter ao seu destino no dia seguinte, ou porque a sua distribuição pela madrugada se faça tarde, ou porque o correio não seja pontual.

Assim é que o redator-chefe d'*A Imprensa* não recebeu ante-ontem o *Jornal do Comércio*. Avisado por nós em telegrama dessa data pela tarde, só lhe foi ter êle às mãos ontem pela manhã. É então que, por obséquio de um amigo, pôde obter essa fôlha, a que com a rapidez possível respondeu imediatamente no editorial supra.»

OS NOSSOS CLIENTES

Na rápida leitura, que, ao chegar do correio, fizemos da contra-resposta, com que nos honrou a *Gazeta*, não advertimos em duas ou três palavras, exploráveis pela malignidade, ali suavemente entretecidas na urdidura do escrito, que depois nos retiveram a atenção. Referimo-nos ao ponto, em que, apreciando a nossa atitude na defesa dos credores lesados pelo atraso do erário no pagamento dos juros vencidos em favor do empréstimo de 1889, qualifica de nossos *clientes* os interessados.

Se em litígio não estivessem no assunto interesses pecuniários, a frase não se poderia entender senão no sentido translato, não poderia designar senão os laços de patrocínio desinteressado, que associa, todo escritor aos empenhados nas causas por ele advogadas. Versando, porém, o debate sobre uma questão, que afinal se tem de liquidar em dinheiro, não nos será lícito deixar passar sem a devida nota ambigüidades, com que a malícia possa especular contra a nossa dignidade pessoal, ou a autoridade moral da fôlha, cuja direção nos incumbe.

Não queremos crer que pela mente do contemporâneo pairasse a tentação malélova de insinuar naquelas palavras uma alusão, ou deixar ficar de propósito ali um equívoco maldoso. Cavalheiro sempre conosco, pessoalmente experimentado, como

todos nós, nas crueldades da calúnia, naturalmente a ela avêso pela repulsão que ela inspira às almas não corrompidas, o ilustre confrade não se honraria decerto em a estrear neste assunto contra nós tão imerecida, improvocada e absurdamente. Se já não houvesse quem escrevesse no jornalismo senão por conveniências mercantis, se o balcão fôsse a porta de tôdas as redações, tolo seria o advogado, que não preferisse a advocacia do Tesouro à dos que com êle se metem a lutar. E, se o calor com que se pleiteia nas fôlhas a defesa de um direito violado, quando êsse direito tem uma equivalência pecuniária, denotasse entre o escritor e os interessados a relação necessária de patrono a clientes, não teríamos menos fundamento, para apontar como patronos do Govêrno os nossos antagonistas, que êles para nos fantasiar em advogado dos credores.

Seguramente, pois, não foram essas as intenções do nosso honrado confrade, com quem sempre vivemos nas relações da melhor cortezia. Mas, como as duplicidades de sentido não são nunca inofensivas, quando a palavra cai de lábios cuja autoridade faz pêso, não consentiremos que circule sem os pontos nos *ii*, a êsse respeito, a aparência sequer de uma insinuação, e atalharemos pela raiz a possibilidade eventual do aleive, abrindo aos olhos do público, como tantas outras vêzes tem feito o redator desta fôlha, o íntimo da sua vida particular.

Saibam, pois, os curiosos de apetite aguçado pelo incidente que, advogando a observância pelo Govêrno dos compromissos do Estado para com os credores dos empréstimos internos, advoga contra a sua renda profissional o diretor d'*A Imprensa*, cujo interêsse de advogado consiste, pelo contrário, exa-

tamente em que a fazenda lhes não pague, convidado, como foi, por alguns possuidores dêsses títulos a acioná-la, se tal hipótese se verificar.

Do mesmo modo advogara *contra si*, o ano passado, impedindo com um parecer cuja cópia se achava nas mãos do Sr. Ministro da Fazenda, o rompimento de uma secção importantíssima dos credores estrangeiros, que o consultaram de Londres, dispostos a levar aos tribunais o Governo Brasileiro por causa do convênio TOOTAL. Antes disso já advogara *contra si*, recusando o patrocínio da questão contra o Tesouro, que, por parte dos produtores de fumo, lhe quis confiar, como seu representante, um grande fabricante baiano. Ainda ultimamente, enfim, *contra si* advogou, privando-se de iniciar mais de um pleito de casas importadoras, para vir sustentar nestas colunas a doutrina, a elas contrária, da aplicação da porcentagem em ouro às mercadorias importadas no termo do exercício transacto, desagrada a parte pelo menos de uma classe, a que política e profissionalmente seria interessado em agradar.

E poderíamos aumentar consideravelmente a lista, se o advogado tivesse o direito de prejudicar as causas, que enjeita, expondo-as ao descrédito, que a notícia da recusa lhes poderia trazer.

O nosso primeiro cliente, portanto, na imprensa, ou na tribuna do Congresso, foi sempre o Estado, acima de cujo patrocínio só temos pôsto o da Justiça. E, quando por esta contra elle pleiteia o redactor d'*A Imprensa*, as mais das vezes desinteressadamente, é como jurista *nos tribunais*, sem se utilizar, para isso, das relações políticas, ou do jornal, que dirige.

Eis aí está, em pratos limpos, tudo o que diz ao caso. Se ainda alguma coisa dos interesses profissionais do redator d'*A Imprensa* cumprir que se traga à publicidade, é pedirem por bôca.

Como quer que seja, fica daqui liquidado que, em sentido nenhum, os credores dos empréstimos internos são nossos clientes mais do que o Govêrno o é dos seus defensores.

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 1899.

A NOTA

Vai-se produzindo, há dias, no jornalismo fluminense, um movimento, que desperta as atenções. Sucessivamente, três órgãos da grande imprensa voltaram contra nós as suas formidáveis baterias. Rompeu o que, pelo curso afetuo das suas relações conosco, menos capaz devíamos crer da espontaneidade do ataque. Do segundo não estranhamos o fogo. O terceiro cedeu o passo a uma entidade entre-embuçada, e mostrou o vão das suas canhoelras, deixando passar por elas uma espécie de intimação, que, a não serem outros sinais, pelo categórico do tom, pela distinção do agasalho e pela abundância das entrelinhas, soaria sem dúvida, como um ato do Govêrno.

Apresenta-se sob a epígrafe de *Nota*, encabeçada pela *Notícia*, que a insere, sob a mera declaração de que lha tinham comunicado "com data de 12 do corrente". Absolutamente nada mais. Tirante êste expressivo locanismo, porém, e aquelas características solenes, o mais tudo, naquele escrito, desmente a presunção dessa origem privilegiada.

Se emanasse do Govêrno, sendo o repto formal, que é, à liquidação de responsabilidades, não evitaria a mais essencial de tôdas, a da clareza da sua procedência, buscando entre-encobri-la, e esquivando-se a sair a lume no único lugar adequado, que,

enquanto exista o *Diário Oficial*, não se pode substituir por outro.

Demais, se vem do Govêrno, se é, como ali se pretende, resposta ao nosso editorial de 12 do corrente, e se das praxes destoa assim, por se tratar, como lá se inculca, "de um caso de honra", não se atina como pudesse levar três dias de Petrópolis à rua do Ouvidor. A honra realmente ferida, não custa tanto a sentir o estilete.

Mais. O contexto dêsse documento curioso, ao mesmo tempo que parece entremostrear o cunho oficial, empenha-se em ressalvar da sua paternidade a ação do Govêrno. "O Govêrno", diz, "*deverá* ter grande desejo de ver instituído franco e amplo debate sôbre os atos da sua gestão e da sua responsabilidade". Claro está que, se fôsse o Govêrno quem falasse por êsse documento, diria: O Govêrno tem, ou não tem. *Deverá* exprime informação, ou conjectura de terceiro. Ora, o que, para a hipótese, importaria saber-se, não é se o Govêrno *deverá* ter, mas se efetivamente tem êsse empenho.

Há, com efeito, em tôda a parte, nos países mais livres e entre as administrações mais irrepreensíveis, atos de gestão e responsabilidade pública, sôbre os quais os governos de juízo, ainda quando habilitados a discuti-los com vantagem para a reputação pessoal dos seus autores, não se entregam a essa solicitação do amor-próprio, antes lhe resistem, evitando o debate, sem que nesse esforço de reserva e discrição, alheio a riscos de honra, se cogite senão de abrigar altos interêsses do país. Se o Govêrno por si mesmo, pois, "não teme, nem pode temer a discussão", poderia ser obrigado a não a suscitar, ou estimular, por considerações impessoais, de ordem

suprema, na observância de cujo melindre talvez tivesse mais que lucrar o país do que "nos debates, onde se apuram responsabilidades".

Para casos tais ao menos, portanto, não tem lugar a tática dêsses papéis, cuja habilidade consiste em deixar entrever-se o dedo do Govêrno, ao mesmo tempo que se lhe furta a responsabilidade. Também nós a assumiríamos, e não pequena, ou a asumiremos, não para com o Govêrno, a cuja dependência somos estranho, mas para com a nação, de que temos um mandato; e, por conseguinte, quando houvéssemos, ou houvermos de adiantar êsse passo, para o qual aliás temos aparelhado o espírito, precisaríamos, ou precisaremos de firmar o nosso procedimento em um motivo de obediência a necessidades inevitáveis.

Não é exato, como nessa nota se afirma, que "o acôrdo londrino tenha sido, desde a sua origem, objeto de grande e contínuas discussões", nem que "não falte quem o tenha dissecado com mais ou menos rigor". A verdade é que, aqui, apenas em uma ou duas fôlhas se lhe instaurou um debate, cujo fio dentro em breve se veio a cortar, sob a influência da gravidade dos receios patrióticos, ou da indecisão dos interesses políticos, perplexos entre a presidência que se extinguia e a que assomava.

Nenhum *rigor* tiveram tão pouco essas discussões, não foram *grandes*, muito menos *contínuas*. Em cada um dêstes assertos não prima a *nota* por aquela exaçaõ, que decerto a caracterizaria, se a pudéssemos considerar entre os documentos de proveniência oficial.

Menos escrupulosa e, portanto, menos oficial se mostra ela ainda no hiperbolismo destas frases :

"É igualmente certo que já não há, neste país, quem o não conheça nos seus mínimos detalhes, tão completa tem sido a publicidade dêsse documento". O certo é, porém, pelo contrário, que êsse documento nunca teve a plenitude da publicidade, que devia. Parece-nos que o *Diário Oficial* nunca o estampou. A primeira divulgação do contrato deu-se, se nos não enganamos, por indiscrição de uma fôlha oposicionista. A sua revelação, pois, foi morosa, tímida e escassa. No próprio Congresso, que o vetou, sob o reclamo de *uma razão de Estado* e na precipitação de um orçamento não discutido, quase sem debate na Câmara, sem debate algum no Senado, não haveria provavelmente uma dúzia de membros, a quem êle fôsse familiar, como assevera a *nota*, nos seus mínimos pormenores. Nem a respeito de documentos dêste gênero, técnicos, intrincados, obscuros, basta publicá-los, para inferir que o público, ou sequer o mundo político, os conheça.

Mas nem por entendermos que a sua ventilação completa levantaria questões de grande seriedade, se poderia seguir que elas prendessem com a honra do Govêrno. Trucando mal nos fatos, pior trucou ainda na temeridade do raciocínio a *nota*, urdindo sobre êles a *questão de honra*, que com tamanha irreflexão urdiu. Discrepa singularmente dos estilos oficiais a linguagem, em que ela preludia a êsse lamentável achado: "O SR. RUI BARBOSA, que tantas e tão constantes referências faz à honra, quer fale de si, quer de outrem, deve compreender que aqui é que está um verdadeiro caso de honra".

As regras da impersonalidade oficial não autorizam a malícia, que, neste período, verte das expressões da sua incidente. Um papel oficial não tinha

o direito de estranhar a um jornalista e a um senador as suas referências à idéia de honra, e muito menos o de lhe exagerar a freqüência no uso dessa palavra. Argüindo-o de abuso ou excesso na invocação dela, a *nota* nem ao menos é, porém, fiel à realidade. Mandem proceder, nos seus escritos, à estatística dêsse têrmo, e verificar-lhe-ão a rareza no emprego. Não se pode ser jornalista, sem possuir o tato de evitar os vocábulos implicantes e não recorrer a êles senão à míngua de sucedâneos menos importunos.

Mas nem direta, ou longínqua, nem clara, ou alusivamente, dissemos, ou demos a entender jamais que, em nossa reprovação ao *funding loan*, houvesse o mínimo reparo à *honra do govêrno*, de cuja honorabilidade nas intenções estamos tão convencido, como do seu desacêrto no ato. Tão pouco falamos nunca nesse "grande debate", que a *nota*, de inexatidão em inexatidão, insistentemente nos põe na bôca. Provocado pelas alusões pessoais de um confrade às causas da crise financeira, respondemos que, quando pela centésima vez houvéssemos de liquidar o assunto, enterreirada a controvérsia a êsse respeito, apreciando a moléstia, "*seríamos levado, se nos forçassem*", a dissecar, na moratória de Londres, o sistema da cura. Ora, para quem se exprime em vernáculo, a frase, muito de indústria escolhida ali, traduz o sentimento de uma coação, uma violência à nossa vontade, um constrangimento, que deplorávamos, e a que não cederíamos senão *forçadamente*.

Seria preciso, logo, ser puerilmente indiscreto, ou assomado, para descobrir ali *um caso de honra*,

Demais, não tendo nós enxergado injúria à nossa honra na questão das emissões, como poderíamos ter em mira, na retaliação do *funding loan*, uma insinuação contra a honra dos governos, por êle responsáveis?

O nosso editorial de 13, dois dias anterior à data *real* da nota, substanciou as nossas objeções cardeais ao convênio londrino em poucas palavras. Ei-las: "Em relação à moratória, não levantamos sequer as medonhas questões constitucionais, que ela envolve, e catamos silêncio sôbre os perigos nacionais, que pode acarretar".

A côrte de Petrópolis, pois, se de lá é que vem a *nota*, lendo o editorial de 12, não podia deixar de ter percorrido o do dia imediato, complemento do anterior. É imperdoável, pois, a imprudência, com que se forja a martelo um *caso de honra* onde visivelmente nós o reduzíramos, nas suas linhas fisionômicas, a um de direito constitucional e previsão política. Só espadachins inventam retesias de honra, para repastar a vaidade em duelos de sensação. Diante do irremediável, as questões constitucionais neste momento já não aproveitariam, e as de descortino político, as do porvir estão nas mãos de Deus. Mas, se fôsem agitadas, lançariam na opinião um fermento cujas conseqüências ninguém pode calcular. Nenhum govêrno sensato vai acordar essas interrogações, quando elas dormem no alicerce dos fatos irreparáveis. Nenhum patriota tem o direito de evocá-las, senão forçado pelo momento crítico, ou coagido por uma situação de legítima defesa, como a que figuramos outro dia.

Pode ser que sejam, e queira Deus que venham a ser quiméricas as nossas impressões, ao falarmos

em perigos nacionais. Mas, quando um velho observador dos sucessos de sua terra, a cujos anos sobra a experiência, e a cujos prognósticos não raro, em crises das mais graves, o futuro tem dado razão, avista essa sombra no têrmo de uma negociação estrangeira, que entregou o país, com a hipoteca da principal fonte da sua receita e a privação do seu direito soberano de ir buscar recursos no crédito, ao protectorado de uma firma coberta pela bandeira da mais poderosa das nacionalidades contemporâneas, só os cegos e os esquecidos da história não vêem o respeito, que merece a alucinação dêsse visionário, as apreensões dêsse preocupado.

E os que, tendo a custódia de uma situação tão doentia, tão comprometida, tão vibrátil, em vez de deixarem passar na fôlha fugidia do jornal o pessimismo do vidente de maus dias, armam a sangue frio uma rusga *de honra*, para o coagir a opôr, em longa, obstinada a implacável demonstração, o seu pesadelo às esperanças oficiais, às promessas oficiais, às certezas oficiais, tudo terão, menos o instinto do govêrno, menos a serenidade do poder, menos a circumspecção das missões delicadas.

Tem o Presidente da República a sua operação financeira sob a sanção quase aclamatória do congresso. Está convencido, outrossim, de que, com ela, possui igualmente a da nação. Basta-lhe uma e outra para consagração da sua capacidade administrativa e égide futura do seu nome de estadista. Da sua honra peça conta aos autores da nota, os *únicos que a puseram em litígio*. E deixe-nos o arbítrio, a que temos direito, de ventilar uma questão que nos parece entender com os mais melindrosos interesses da pátria quando a nossa consciência nos

disser que o possamos fazer sem a responsabilidade de lhes agravar os riscos.

Se há quem sinta a conveniência de precipitar-nos, para estabelecer o silêncio, e dominar com a unanimidade, nós ciente do artifício, no humilde mas sério compromisso a que nos sujeitamos, temos o dever de nos não enlear na estratégia das provocações. Pese também, por sua parte, os seus inconvenientes o Govêrno.

Não temos satisfações de honra, que dar a quem nem ao de leve a esfloramos. O Tempo, contem com êle, há de trazer um dia, outra vez, a juízo permita Deus que vitoriosa, a transação de 15 de junho. Antes, porém, da sentença definitiva, que diluirá na admiração geral a censura dos imprevidentes, aos discolos, como nós, pertence no seu fôro íntimo, a escolha da sua oportunidade. Jornalista e representante da nação, êsse o nosso direito.

Sábado, 18 de fevereiro de 1899.

CONTRA-RÉPLICA

Insiste o *Jornal* no empenho de mostrar que tinham o caráter de *ameaça* as nosas expressões acêrca do empréstimo londrino. Era natural que o fizesse, para não deixar indefesa a sua posição. Não tornaríamos, pois, neste particular, ao assunto, se a argumentação aduzida pelo contemporâneo não nos parecesse tão estranha, como se nos afigura.

Em prova do seu assêrto cita duas frases do nosso editorial de 21 de janeiro, onde afirmamos que o acôrdo de junho se sobrepôs à lei do país, e foi contraído sem o concurso dela. Transcreve em seguida exatamente o trecho por nós reproduzido em nossa réplica de anteontem, para evidenciar a ausência da tenção minaz, que nos atribuíam, a saber, aquêlê onde tínhamos dito que, aberto pelos nossos adversários o debate sôbre as causas da crise financeira, "*seríamos levado a discutir, dissecando o *fund-ing loan*, se pior do que o mal não seria a panacéia*". E acaba, "*tomando nota*" da nossa reclamação contra o pensamento de ameaça, por entregar ao juízo dos leitores o apreciarem se essas palavras, "juntas às referências anteriores sôbre a ilegalidade da operação", não autorizavam a assacadilha de ameaça.

Pelo que toca ao lance criminado no artigo em resposta à *Gazeta*, não respondeu o nosso antagonista ao que ante-ontem escrevemos. Não retrilha-

remos, pois, a matéria, onde se pretende caturrar. *Ser levado* por uma discussão, provocada por outrem com o propósito de nos intimidar, a dar ao debate o seu desenvolvimento natural, envolvendo nêle elementos, com que a provocação não contava, mas que logicamente se associam ao seu objeto, não é mais que redarguir com as armas da legítima defesa. Para dar a isso a expressão de ameaça, necessário seria principiar por a atribuir à atitude que forçou a resposta.

Agora o que tem com a qualificação de ameaçadoras, dada às nossas palavras, o juízo por nós exprimido sôbre a ilegalidade da operação, ainda menos o compreendemos. Esse juízo é velho e notório. Já o demos no Congresso em expressões inflamadas, quando protestávamos contra o aniquilamento do Senado na discussão do orçamento, onde se ventilava essa transação. E dêsse juízo não nos retratamos. É nossa opinião, cada vez mais arraigada, que o convênio londrino sobrepõe-se à constituição, e mutila a autoridade dos poderes constitucionais. Por isso mesmo, porém, consumado o fato, contra o qual já não há poder possível, não entraríamos na discussão ineficaz, senão forçado. Dizer isso era ameaçar? ou, pelo contrário, querer evitar que nos forçassem?

Não foi mais bem sucedido o contemporâneo, quando se empenhou em contrariar o que afirmáramos em relação à nossa atitude na questão dos credores internos. Cita o *Jornal* tópicos de artigos nossos, a que poderíamos contrapor outros, se, no lugar onde se acha, o diretor desta fôlha possuísse a coleção d'*A Imprensa*. Mas não há mister.

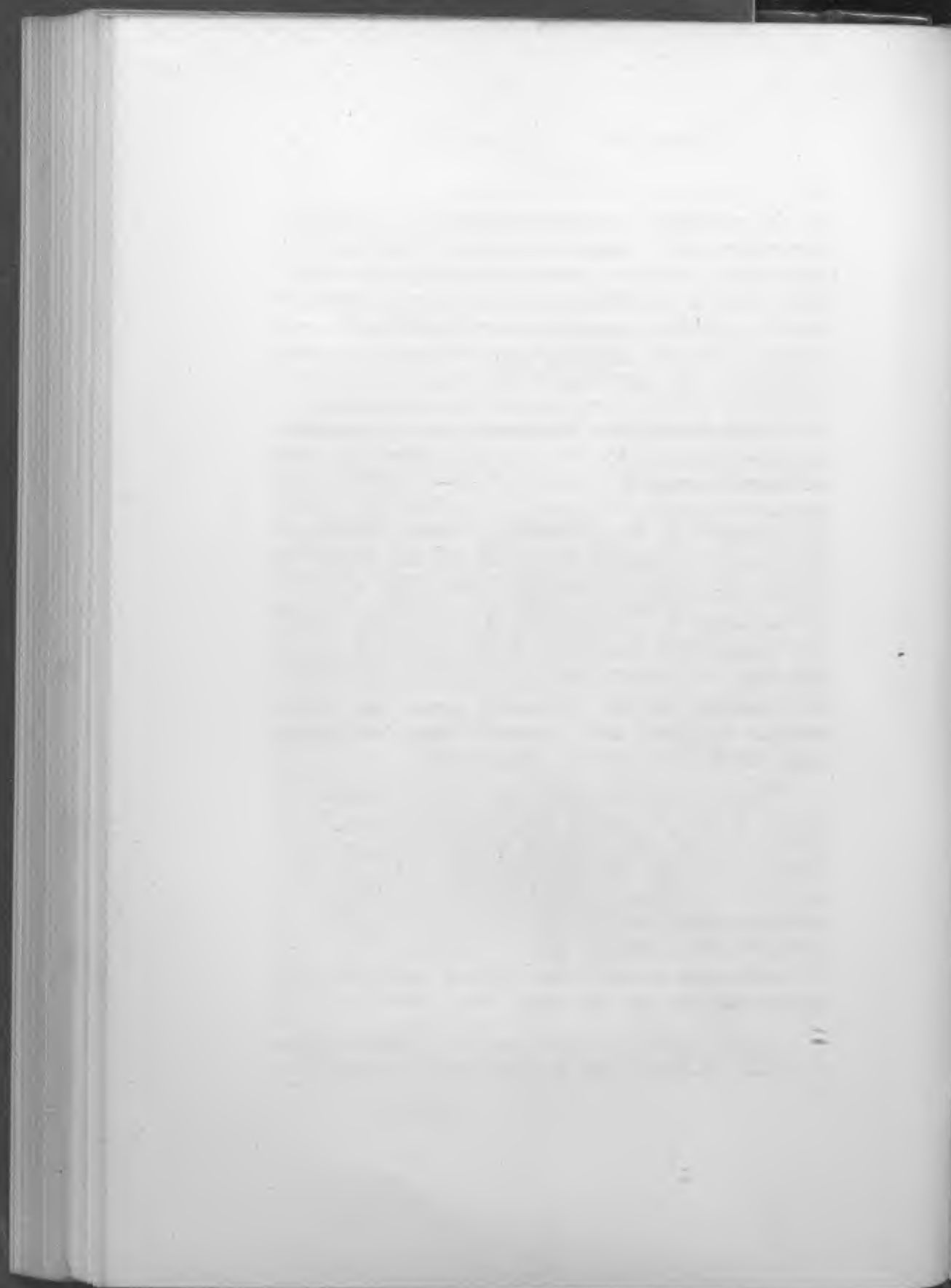
As passagens estampadas pelo *Jornal* não mostram senão que a nossa preocupação constante foi exigir que o Governo, assim como entrara em negociações com os credores estrangeiros, as entabolasse com os credores nacionais, sustentando que, *a ter de pagar-lhes em "funding loan"* (hipótese que de preferência tem ocupado o debate), havia de ser "em títulos *idênticos em tudo* aos do convênio inglês, títulos que emparelhem absolutamente os possuidores das apólices de 68 e 69 com os credores dos empréstimos internos".

É o que ainda sustentamos *nessa hipótese*, à vista do estatuído na Lei n.º 559, art. 3.º, n.º XIII, onde se determina que o Governo lhes pagará os juros "em títulos emitidos *na forma do funding loan*, a que se refere o acôrdo de 5 de junho" de 1889. "Na *forma de*" não quer, nem nunca quis dizer outra coisa. O *funding loan* de 15 de junho é determinadamente um só; e mandar pagar em títulos emitidos na *forma dêle* é mandar pagar em títulos *iguais*, senão nos mesmos títulos dêle.

Agora, se o *Jornal* tem sobre nós a vantagem de possuir à mão a coleção d'*A Imprensa*, para fazer êsses excertos, com o fim de mostrar que fazíamos questão *sine qua non* do pagamento em *funding loan*, deve, em boa-fé, aproveitá-la, para extratar o editorial, onde propusemos, ao que nos parece, não menos de três soluções para a conversão ou troca dos títulos dos credores internos *em outras apólices* de juro em oiro, ou em papel.

Depois tome as notas, que lhe aprouver, contando que de futuro não lhe sirvam para novos sofismas.

Domingo, 19 de fevereiro de 1899.



FRANÇA (*)

Enquanto se não entregam à terra os despojos terrenos do cidadão, cuja carreira a morte acaba de cortar numa das eminências mais altas e mais árduas do mundo civilizado (**) ainda será tempo de subtrair um dia às nossas questões domésticas. para trazer à memória do finado a nossa oblação de respeito, e ao luto de seu país a da nossa mais profunda simpatia. Na grande família latina nenhum dos seus membros se pode furtar a uma parte nos destinos, nas esperanças e nas dores da França.

Inopinadamente fulminado, talvez uma dessas vítimas inocentes das crises da justiça perturbada, caiu êle, deixando um dos mais singelos e úteis espécimens da observância do dever no pôsto formidável, onde sossobrara THIERS, MAC-MAHON, GRÉVY, PERIER. Como que se projeta alguma coisa de trágico e fatal na majestade daquele lugar, na sorte daquela república agitada e resistente, onde a morte colhe a meio caminho da sua tarefa os chefes de estado, que a política não devora.

Naquele dilema, além do qual não lhe restará provavelmente escolha, de "uma monarquia con-

(*) Publicado em *Divórcio e Anarquismo*, coletânea organizada por Homero Pires, Rio, [1933] p. 117.

(**) Félix Faure, presidente da França, falecido a 16 de fevereiro de 1899.

finante com a república, ou uma república vizinha da monarquia", o gênio lógico da França, organizando a sua experiência atual, teve que ensaiar uma das suas primeiras transações, na teoria em que assentou a situação constitucional do seu presidente. Procurando compensar as frágeis condições do equilíbrio parlamentar com o setenato, a reelegibilidade indefinida e o direito soberanamente régio de dissolução, o trabalho miraculoso do compromisso de 1875, inclinando-se à segunda alternativa da fórmula do BROGLIE, supôs ter resolvido o mais temeroso problema das democracias contemporâneas: a conciliação da estabilidade necessária ao Poder Executivo com a mobilidade inevitável das formas republicanas.

De tôdas as constituições populares, que a França tem tido, é essa indubitavelmente a melhor, e era, talvez, a só possível à hora da sua nascença. Mas os fatos vieram mostrar como é assoberbada, por todos os lados, de invencíveis obstáculos essa questão suprema das repúblicas hodiernas: a eleição e duração dos presidentes. Entre a solução presidencial americana, de que só se conhece um exemplo de bom êxito no dos Estados Unidos, e a fórmula parlamentar inglêsa, a que parece opôr-se o regime federativo, a França, com a sua centralização secular e as suas tradições de preponderância da Câmara dos Deputados, adotou o govêrno de gabinete. Mas, fugindo à lógica democrática da tradição de 1848, onde tão deploravelmente se foram inspirar os constituintes brasileiros, e esquivando-se assim ao perigo de ir buscar no sufrágio universal a semente dos ditadores, caiu, com entregar a seleção do chefe do estado à câmara predominante, no risco de condená-lo a irremediável fraqueza, redu-

zido o primeiro magistrado da nação a uma criatura sem têmpera, sem nervo, sem raízes no país. Tão certa é, na obra das constituições, a fragilidade inelutável de toda a combinação política, que não resultar organicamente do desenvolvimento da história pátria.

Mas, nesta nossa idade, entre os povos livres, só às raças saxônicas parece reservada a bênção de serem governadas pela sua evolução natural. Todas as demais vivem debatendo-se em tentativas de composição, perpétuamente renovadas, entre o passado indígena e as reformas imitativas. Ludibrios da instabilidade, nenhuma resiste à prova do tempo, o maior elemento de vigor das instituições. Nêle recebeu aquêlê país enorme desfalque em 1884, quando pereceu, aos nove anos de existência apenas, o senado francês de 1875, o mais forte do mundo coetâneo depois do americano, aquêlê senado, onde a origem popular do mandato, reunida ao sistema complexo das eleições, estabelecia o acumulador mais possante das forças moderadoras do regimen.

Abalado assim o grande centro de resistência, perdido o ponto de apoio sobre todos eficaz, essa espécie de perfil de monarca constitucional, eletivo e efêmero, responsável e demissível, ficou representando, na galeria das invenções políticas, aquela idealidade tão bem definida por uma das cabeças mais sábias de além-Mancha: "Não há funcionário em nossos dias, com uma posição mais digna de piedade que a do presidente francês. Os velhos reis de França reinavam, e governavam. O rei constitucional, segundo THIERS, reina, mas não governa. O presidente dos Estados Unidos, governa, mas não reina.

Ao presidente da República Francesa estava reservado não reinar, nem governar".

O que exige de capacidade e critério, de sacrifício e virtudes essa missão contraditória e aparentemente inexequível na sua extrema delicadeza, quando não fôsse óbvio, bastaria, para o mostrar, o desenlace de tôdas as presidências, que o imprevisto fúnebre não interceptou. Esta é a segunda, que, com alguns anos de curso, termina por um ato da Providência, em vez de naufragar na pressão dos partidos. Tanto basta para o seu elogio.

Deus reserve, entretanto, melhor fado ao seu digno sucessor, permitindo-lhe estrear, com a dignidade e a correção de CARNOT e de FAURE, a tradição do setenato. Com êsse acréscimo de anos, transpondo as procelas iminentes de hoje, a República Francesa terá, não assegurado aquela eternidade, que inocentemente se decretou na sua constituição, como a nossa, mas acumulado novo capital de vitalidade e robustez.

Uma das interrogações, que por tôda a parte mais preocupam atualmente os espíritos, é a que pergunta se ela subsistirá. Nossos receios inibem-nos de afirmá-lo; nossas simpatias, de negá-lo. Já não são tão fracas, aliás, as presunções de durabilidade a favor de uma constituição, que, construída à pressa e na tempestade, segundo a frase de REMUSAT, como uma falua para salvar a equipagem, resiste, há vinte e cinco anos, dentre pouco mais de cem. no decurso dos quais, antes dela, se submergiram onze.

Dessa estabilidade relativa nos deixou a explicação o maior dos seus fundadores, dizendo: "A república é o governo, que menos nos divide". Da sua persistência ulterior nos legou êle igualmente o

segrêdo, advertindo aos seus compatriotas: "A república ou será conservadora, ou cessará de existir". Saiba ela, pois, conservadora sempre, acautelar-se das influências da anarquia e da servidão. Conservar é obedecer à lei, manter a liberdade, dar culto à justiça.

Segunda-feira 20 de fevereiro de 1899.



QUALIS AB INCEPTO

Podemos felizmente hoje, reunindo os números atrasados d'*A Imprensa*, que não tínhamos à mão no lugar, distante da capital, onde escrevemos, restabelecer a verdade, que nos contestavam, confirmando o nosso assêrto no editorial de 17 do corrente, sôbre a posição desta fôlha na questão dos empréstimos internos, desde o princípio dêste debate.

Disséramos, naquela data, que a opinião aqui sempre sustentada foi esta: antes de mais nada, o embôlso dos prêmios atrasados; em seguida, negociações com os credores nacionais, a fim de converter, ou pagar em *funding bonds*. Desmentindo-nos, assevera o nosso antagonista que, se assim houveramos assentado a nossa tese, não se travaria entre nós controvérsia; mas que, muito fora disso, nunca admitíramos *senão uma hipótese*: a da satisfação aos credores dos empréstimos internos em papel do convênio londrino.

Copiar-lhe-emos as palavras:

Apreciando as observações com que encetamos as *Várias*, a que nos referimos, *A Imprensa* diz que não se tem oposto a que o govêrno entre em transação com os possuidores das apólices de 1889 e acrescenta que a fórmula da sua posição no debate *desde o comêço* tem sido esta: "Pague o govêrno os juros vencidos na forma do orçamento e entre depois em acôrdo com os credores sôbre a conversão ou o *funding*".

Fôsse esta realmente a posição reconhecida d'A *Imprensa*, não, teria havido questão entre nós.

Acrescenta adiante: "Não é assim, porém, que tem escrito *A Imprensa*".

Transcreve depois as disposições das Leis ns. 559 e 560 concernentes ao assunto, e remata nestes termos :

Assim, a idéia principal do legislador foi a conversão dessas apólices em apólices uniformes com os outros títulos da dívida interna, conversão que ninguém duvidou jamais de que não era nem é uma imposição aos credores, mas uma operação de acôrdo com eles. A mesma lei da receita diz que, tornando-se impossível essa operação, então o govêrno fica *autorizado* a pagar os juros dessas apólices de 1889 em títulos *na forma do funding loan*.

Ora a despeito do que disse ontem *A Imprensa*, não é isto o que ela tem pedido. *Ela tem sustentado que os possuidores dessas apólices devem receber títulos, em tudo iguais aos do chamado funding.*

Vamos comprovar a exação rigorosa do que havíamos dito, reproduzindo as nossas próprias palavras, como acabamos de fazer com as do nosso contraditor. Não tivemos, para isso, precisão de esforço; pois os documentos da nossa afirmativa estão exatamente *nos mesmos números* d'A *Imprensa*, os de 21 e 31 de janeiro, onde, com excertos de linhas destacadas, se respigaram os elementos do desmentido.

Certamente sempre dissemos que os possuidores das apólices dos empréstimos internos "devem receber títulos iguais aos do chamado *funding*", *mas isso no caso especial de ser em funding que lhes houvessem de pagar.* Nunca excluimos, porém, a conversão. Nunca negamos que a sua tentativa devesse preceder a do *funding*. Antes expressa-

mente admitimos a alternativa entre as duas soluções, já estampando na sua integridade os mesmos textos orçamentários, que estampa, depois de nós, o nosso opugnador, já sugerindo nós mesmos, nos mais formais termos, *em vez do pagamento em funding, a conversão em apólices*.

O modo, como pusemos a questão, foi, numa palavra, êstes :

- 1.º) Embólso dos juros vencidos.
- 2.º) Acôrdo, para um de dois fins :

conversão,
ou
funding

Venham agora as provas.

— PRIMEIRO, OS JUROS —

Encetando o artigo de 21 de janeiro, o primeiro que acêrca do assunto redigimos, dizia *A Imprensa* :

A pretexto de disposições do orçamento em vigor, foi e continua suspenso o pagamento dos juros correspondentes ao último trimestre de 1898, que não podem estar sujeitos senão ao orçamento daquele ano. Deram-se, na Caixa de Amortização, aos interessados as guias, ou cheques como lhe ali chamam, para se lhes embolsarem as somas devidas. É a confissão do débito vencido. Mas naquela repartição mesma se lhes recusou a entrega das quantias consignadas. É a suspensão de pagamentos.

A êsse intróito respondia êste fêcho :

Refletindo, verá o Govêrno que evita um atentado jurídico e um êrro político, *mandando resgatar quanto antes êsses cheques da Caixa de Amortização* que, não pagos nas mãos dos credores, são o mais triste documento do nosso estado. *Feito isso, terá o espaço do primeiro trimestre, para ajustar com êles outra situação.*

— SEGUNDO, O ACÔRDO —

Que êsse o segundo passo indicado por nós, já o evidenciam as palavras terminais do lanço, que se acaba de ler :

“Mande resgatar quanto antes êsses cheques da Caixa d’Amortização. . . *Feito isso, TERÁ O ESPAÇO DO PRIMEIRO TRIMESTRE PARA AJUSTAR COM ÊLES OUTRA SITUAÇÃO*”.

Há nada mais claro? Satisfça os juro, e vá entabolar depois novo ajuste.

Sobre a sua necessidade, porém, insistíamos ainda noutros tópicos dêsse mesmo editorial.

Eis aqui alguns :

E tudo isso, em última análise, por se crer que aos credores brasileiros, se podem alterar, *sem novo contrato*, direitos, que um contrato lhes assegurou.

Não foi a lei brasileira que impôs aos nossos credores estrangeiros o *funding loan*. Antes êste se sobrepôs à lei brasileira, contraindo-se sem o concurso dela.

Não se descuidou, pois, o nosso Govêrno, tratando-se de gente abrigada por nacionalidades poderosas, do princípio elementar em matéria de contratos, assim entre os indivíduos, como entre os estados, pelo qual não tem o mutuário o menor arbítrio de modificar, sem a aquiescência do mutuante, os encargos no mútuo estipulados. Se o que se fez por aquêlê convênio, se houvesse pretendido fazer por um ato do nosso Congresso, prescindindo-se da anuência dos interessados, os portadores dos empréstimos estrangeiros teriam, com razão, negado obediência a essa pretensão usurpatória, a essa petulância contra a santidade dos contratos.

Ora, para os estrangeiros não é melhor o direito que para os nacionais.

Depois, na outra coluna :

Aos credores, portanto, não intimaram um ditame coercitivo as Leis ns. 559 e 560 : *mandaram simplesmente propor uma operação, habilitando o Poder Executivo a entabular e concluir as negociações convenientes.*

Não há que comentar.

Agora a

— CONVERSÃO EM APÓLICES —

Êste o ponto essencial na pendência. Increpam-nos com efeito, de não tolerar pagamento aos credores internos senão em *funding bonds*.

Pois bem. No segundo editorial rebuscado contra nós, recortando-se um trecho desvirtuado pela sua insulação, não menos de dois alvitres propusemos nós miudamente *para a conversão em apólices nacionais*.

Tanto menos despercebido podia passar o lance, quanto se entende por um têrço do artigo.

Ei-lo aqui :

Chegue-se o Govêrno à eqüidade, e não cremos que encontre obstáculos. Mas a eqüidade não tolera os alvitres até agora sugeridos. Além dos que já se conhecem, ouvimos falar ontem num artifício novo, cuja lembrança não se nos afigura mais razoável que as demais. Trata-se de tomar por base a média do juro dêsses títulos, fixada em 9 %, e trocá-los cada um por uma apólice e meia de 6 %. Mas essa combinação esquece inteiramente o capital, cuja amortização em oiro o decreto de 27 de agosto de 1889 previu estipulando que começasse em outubro de 1890, e estabelecendo, para o serviço dela, como do juro uma anuidade ali determinada em metal ou seu equivalente.

Tôda a transação, para ser equitativa, deve ficar a meio caminho entre o direito do credor e a obrigação do

devedor. Nessas condições estaria, talvez, o alvitre, por exemplo, de calcular as apólices oiro a uma cotação favorável ao erário, e *pagá-la nas apólices por que êle as queira substituir, à cotação do dia, ou a uma ainda mais propícia ao Govêrno*. Por êsse meio lucraria a Fazenda Nacional: 1.º) a vantagem de adquirir os títulos em questão muito abaixo do par; 2.º) a diferença entre a cotação em Londres e a que aqui se pudesse avençar, abaixo daquela; 3.º) a diferença entre a cotação atual das apólices dadas em trôco pelo Govêrno e a que dos credores obtiver; 4.º) o benefício de pagar uma dívida com outra, sem desembólso pecuniário.

Outra hipótese talvez digna de estudo e provavelmente aceitável aos credores nacionais, seria a de se convencionar um câmbio superior ao atual quanto ser pudesse, calcular a êle o valor metálico das apólices por substituir, e resgatá-las então a trôco de outras em papel.

Não só aceitamos, logo, senão que *lembramos nós mesmos, formulamos e reduzimos a têrmos práticos a hipótese da conversão em apólices*, de preferência ao pagamento nos títulos inglêses.

Temos assim reivindicado linha a linha a identidade entre a nossa posição de hoje e a do comêço. Longe de rejeitar, como se nos atribui, a conversão em apólices, *assumimos a iniciativa de alvitrá-la*, e, mais do que isso ainda, figuramos, até, mais de uma traça para a execução dessa idéia.

Se mais de espaço nos detivemos na hipótese do pagamento em *funding bonds*, foi porque essa era a saída em que mais se cogitava, e a lembrança gizada para a levar a efeito, a emissão paralela de um *funding loan* nacional, feria ludibriosamente o princípio da igualdade entre os credores brasileiros e os estrangeiros.

Terça-feira, 21 de fevereiro de 1899.

ENTRELINHADOS

Entre os antigos recursos de combate na política brasileira existe notòriamente uma usança, da mais contestada moralidade, coetânea talvez das origens da nossa corrupção e paralela ao diagrama das suas vicissitudes : o entrelinhado oficial. Todos os partidos verdascaram a indignidade dessa arma, e todos a empregaram. Tôdas as oposições trovejaram contra essa prática, e todos os governos, metamorfose dessas oposições, a usufruíram.

Algumas vêzes, raras, o instrumento cobarde das vinditas pessoais dos partidos tem a fortuna de nobilitar-se, meneado em defesa de causas desinteressadas e santas. É o que sucedeu sob os ministérios emancipadores, quando tantos moços independentes, NABUCO, TAUNAY, RODOLFO DANTAS, GUSMÃO LOBO, o escritor destas linhas e muitos outros, sem sôldo e sem anonimia, porque os pseudônimos eram transparentes, se inscreveram entre os entrelinhistas, e feriram prolongadas batalhas. Mas eram idéias o que nessas produções gratuitas se discutia : não reputações pessoais, calúnias e afrontas.

Tirante êsses períodos excepcionais, porém, durante os quais a política se elevava acima do chão, o entrelinhado era ordinariamente a cozinha dos resíduos da bília dos governos, o vazadoiro das fezes do poder, coados através do Tesoiro para a im-

prensa. Quando se queria ajeitar um arranjo duvidoso, aventurar um balão de ensaio, amanhar o espírito público para uma invenção avariada, anavalhar pelas costas um adversário digno, intimidar um ânimo fraco, ou macular um nome limpo, o entrelinhado, *bon à tout faire*, era a mão de desempenho.

O ofendido ou recuava, por debilidade, ou emudecia, por altivez; e o fadista oficial, ou o mariola do *tigre* desaparecia a seu salvo nos bastidores, para depôr a máscara, entregar o estilete, ou lavar as mãos, enquanto lhe não encomendavam outra. Desigualíssima era a luta; porque de um dos lados estavam as arcas da fazenda, a proteção do governo e o despalante dos sicários de imprensa. Custava essa praxe ao erário rios de dinheiro, gasto liberalmente com o produtor e o editar. Mas Sua Majestade era condescendente com essas fraquezas, e não punha côbro, neste particular, às dissipações dos seus ministros.

Não podemos dizer se, ao encartar na constituição atual o artigo proibitivo da anonimia, a Assembléia Constituinte cogitou naquela úlcera oficial. O certo é que o zelo constitucional por certos princípios, que nos outros países a nação deixou entregues ao legislador ordinário, não teve, entre nós, nesta matéria, mais efeito que nas demais. Nunca se assassinou oficialmente, neste país, como depois que o pacto da União aboliu a pena de morte. Nunca nos mostramos tão revessos ao alvitre de um arbitramento, como depois que a carta federal subordinou a essa cláusula a deliberação extrema, da guerra. Com os entrelinhados políticos não havia razão, para que o platonismo constitucional excedesse as suas funções de simulacro exornativo. A

prenda continuou a ser cultivada até o ano passado com mais ou menos grande largueza de mãos.

Parecia agora têmos abocado resolutamente caminho diferente, vai senão quando acaba de repon-tar, com promessas de insistência, o velho mal, em uma diatribe estampada, com as honras da entre-linha, contra o diretor d'*A Imprensa*. Habitua-do, como está êle, às defesas de boa hygiene contra essas aluviões periódicas do estrabo político, bem pouco se lhe daria, e se lhe dará, dêsse assalto à sua saúde pelos órgãos do olfato. Naquele acêrvo de aleives não há um só, que se não pulverizasse facilimamente, se o caluniado, perante um público a que é tão conhe-cido, necessitasse de se rebaixar a uma análise de detritos tais, e se quem discute com um nome e uma responsabilidade, pudesse expô-los às emboscadas de homens de capa e punhal.

Mas, se os interêsses administrativos repõem em circulação a velha costumeira de esquadrinhar a biografia dos homens políticos, para a falsificar de princípio a fim, como se procedeu agora conosco, para adulterando os serviços em indignidades, e converter ações boas, memórias de honestidade, tra-balho e patriotismo em lendas de egoísmo, malefi-cência, baixeza, ou rancor, lembrem-se os altos pa-trões dessas empreitadas que a sua honra não tem privilégios sôbre a do último dos cidadãos; e, se o exemplo pegar, não faltarão a outros, com menos asco do que nós a essa espécie de desforras, iguais almocreves de pêtas, para biografar, segundo os mesmos estilos por que nos biografam, os restaura-dores desta putrescência.

Custa-nos a acreditar que, quando a miséria pública arrasta à indigência a probidade do operá-

rio, se desvie dos nossos recursos um ceítal, para estipendiar a difamação de velhos servidores do país.

Muito mais difícil, porém, nos é, de conceber ainda a simpleza de homens de estado, crentes, com tôda a sua experiência, na utilidade dêste gênero de ridículas guerrilhas. Tôda a gente vê no entrelinhado a mentira política, incapaz de arrostar a luz da responsabilidade, e sabe que êsse ramo de odiosa literatura nasce direta ou indiretamente dos cofres do Estado. Só a credulidade oficial, análoga à dos avestruzes, que se ocultam, ocultando a cabeça, continua a supor que o público não enxerga através dessa transparência, e que algum homem de mediano valor se maltrata, se desdoira, ou se assusta com as visagens, as garabulhas e as arremetidas dêstes serviçais da detração.

Não pode haver caminho mais errado.

Quarta-feira, 22 de fevereiro de 1899.

CREDORES DO ESTADO

Acabamos de receber da Bahia, firmada por pessoa respeitável, uma carta, que nos parece do nosso dever dar à estampa, com a devida consideração, neste mesmo lugar, onde temos discutido a posição do Tesouro para com os credores dos empréstimos internos.

Era essa uma das raríssimas especialidades, nas relações da administração brasileira com os seus administrados, onde ainda não penetrara o geral desmancho, a negligência geral pelo dever. Com êle rompera às escâncaras o processo, pelo qual se levou a efeito a famosa *reconversão* das apólices de 1889. Para extrair a moral dessa fábula realizada, que nos afirmam não ter os aplausos do honrado Ministro da Fazenda, bastar-nos-ia reproduzir a linguagem de alguns dos que, tendo fulminado, em 1892, ou 1893, o seu primeiro tentâmen, hoje parece atribuírem o prestígio do aresto ao abuso consumado.

Crer-se-ia que essa tosadura bastava aos possuidores dessas malfadadas rendas. Mas a ovelha, que não geme, entrega a lã e o coiro. Os que anuíram à espoliatória operação do ano passado, estão pagando agora a ingenuidade da sua confiança.

Demos a palavra ao nosso espontâneo correspondente :

Bahia, 12 de fevereiro de 1899.

Ilm.º Sr. Dr. Rui Barbosa.

Para confirmar o pouco escrúpulo que o govêrno tem tido com os credores brasileiros e corroborar o que pela *Imprensa* v. tem escrito a respeito, tomo a liberdade de dirigir-lhes estas linhas.

Não é desinteressadamente que o faço, confesso-o, pois sou um dos credores do Estado, mas o meu interêsse é muito justificável e defendendo-o defendo aos que se acham nas mesmas condições em que estou.

Passo a narrar simplesmente os fatos que me levam a proceder dêsse modo.

A delegacia fiscal dêste Estado só começou a pagar os juros das apólices de 5 % ordinárias vencidos em 31 de dezembro de 1898 do dia 17 de janeiro em diante, só procedeu ao pagamento dos juros correspondentes das apólices de 4 % convertidas em 5 % papel a partir do dia 23 de janeiro, como se acha aliás inscrito no edital publicado pela mesma no *Jornal de Notícias*, edital que junto lhe mando a fim de comprovar a minha asserção.

Mas no efetuar êsse pagamento, a delegacia fiscal declarou (coisa singular) que só pagariam 4/5 (!) dos juros, não tendo recebido do ministro ordem de pagar o quinto restante (!?).

Ora, como v. bem sabe, êsse quinto corresponde aos juros dos 25% com que o govêrno se dignou honrar-nos depois de obrigar-nos a escolher de que sorte desejávamos ser esfolados.

Até hoje as coisas continuam tal qual e aos que vão ingênuamente tomar informações da delegacia responde-se ora que o ministro foi consultado a respeito e não veio ainda a resposta, ora que as cautelas não venceram juros até 31 de dezembro passado e só começaram a vencê-los a partir dêste ano e ora que não pagaram êsses juros pois que êles deverão em março cair em exercícios findos.

Não analiso a lógica dessa última versão, cito-a e garanto a sua autenticidade.

Será necessário acrescentar que a fração em dinheiro devida aos possuidores dos títulos reconvertidos ainda não foi paga, pelos motivos alegados por esta delegacia?

Melhor é mandar junto a esta, uma das não poucas reclamações que a imprensa daqui tem dirigido àquela.

V. ajuizará e poderá ver que não são somente os possuidores de 1879 os ludibriados pelo governo e sim os credores em geral, os modestos possuidores dos títulos ordinários.

Queira v. desculpar a liberdade que tomei e fazer desta o uso que lhe convier.

De v. admirador e cr.^o S. D. FRÓIS.

Nem se cuide ser uma voz solitária e destoante a que se acaba de ouvir. Temos à mão *A Bahia*, fôlha das mais autorizadas, num jornalismo onde elas abundam como o daquele estado. É, ali, o "*órgão oficial do comércio*". Pois aqui está como sobre o assunto se enuncia êsse periódico insuspeito e independente, em editorial de 4 dêste mês:

Estamos a 3 de fevereiro, e a delegacia fiscal dêste Estado (que aliás só muito depois do prazo legal é que começou a pagar os juros das apólices em papel 5 %) ainda não recebeu ordem alguma do Governo Federal acêrca do pagamento dos juros das cautelas relativas à última reconversão.

Tão pouco restituiu ainda aos seus legítimos possuidores as apólices entregues ao carimbo, nem entrega por ora as cautelas, nem paga os juros das mesmas vencidos em 31 de dezembro do ano passado!

Decididamente o governo é devedor exigente. Obriga os seus credores a vexatórias formalidades de que nenhum particular se lembraria, retém por tempo indefinido os documentos que provam a sua dívida, e de mais a mais não é pontual nos seus compromissos, pois increve nos títulos as palavras "pagáveis nos 15 primeiros dias de janeiro a julho de cada ano" e três semanas depois do vencimento não paga nem diz porque não paga.

Se um banco qualquer fizesse o mesmo, ficaria ou não desacreditado?

A tão lamentáveis transgressões do nosso antigo ponto de honra, sempre tão religiosamente observado, em matérias de pontualidade pecuniária na observância dos compromissos públicos do Tesouro, não há comentário que fazer. Ele está feito no que, em relação ao procedimento do Governo com outros credores nacionais, temos escrito, assanhando ódios e insultos.

Só nos resta pormo-nos bem com a pragmática, invocando a atenção do ilustre Sr. Ministro da Fazenda, a cujo espírito previdente lembraremos as palavras do nosso colega do *Pais* há cinco dias: "Permita a boa estrela de nossa pátria que tão cedo não precise o Brasil recorrer a outro empréstimo interno. A resposta dos capitais à solicitação do Governo será então eloqüente e cruel..."

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 1899.

24 DE FEVEREIRO (*)

Tôdas as constituições, em seus aniversários, triunfam nas salvas dos canhões e na retórica dos oradores oficiais. Parece-nos que a imprensa, porém, não está adstrita à pragmática do cortejo, não tem que entrar na parada. Válvula da consciência popular, deve praticar, nestas datas, alguma coisa do seu exame, da sua introspecção, da sua sinceridade. Não seja, se quiserem, desmancha-prazeres. Mas também não se porte como cortesã.

Passam tôdas as constituições necessariamente por um período de acomodação, tanto mais dilatado, quanto mais revolucionário foi o seu nascimento, quanto maior a distância entre os novos regimens e os regimens destruídos. Sob os contratempos e desganhos, a que a da república se tem visto submetida entre nós, não esquecem os seus amigos essa verdade histórica, essa lei inevitável, dando-se pressa em recordar aos desanimados os oito ou nove anos de decepções e desalentos, que atravessou, na América do Norte, a organização federal.

Infelizmente as situações não são as mesmas, nem se explicam do mesmo modo, sob a analogia superficial dos fenômenos aparentes, os perigos iniciais daquela república e os da nossa. Ali consistia

(*) Reeditado em 24 de fevereiro de 1900.

a dificuldade essencial na formação de um povo americano, que propriamente não existia, que o sistema fracionário da colonização inglesa não permitira criar, e na capitulação das autonomias existentes ante o princípio da unidade nacional. Aqui tínhamos a unidade nacional e o organismo de um povo constituído, que as tendências da transformação nos parece ameaçarem com o risco de uma ação cada vez mais dissolvente.

Se há males, que as formas constitucionais não encerram a virtude intrínseca de prevenir, como há bens que elas não possuem o talismã ingênito de estabelecer, na hipótese brasileira a desagregação, de que sofremos, não está na ordem das fatalidades políticas superiores à previsão e ao engenho do homem. Ela deriva, quanto a nós, dos elementos dispersivos, que a exageração sistemática e a preocupação das soberanias locais introduziram no pacto de 1891.

Certamente há criações, que não se imitam, que se não transportam. Não basta a vontade e a ciência, para obter, noutro país, a reprodução de um senado como o americano. Não vale a inteligência do modelo, nem a arte da adaptação, para transplantar dos Estados Unidos o seu Supremo Tribunal Federal. Instituições destas não se alcançam pela habilidade plástica dos legisladores. Dependem eminentemente da idoneidade dos povos, como do caráter das raças. E sem elas bem duvidoso é que a nossa constituição tenha o direito de pretender à afinidade, que supõe, com a obra de Washington e seus colaboradores.

Fazendo, porém, por esse lado, como fez, quanto estava ao alcance da sua insuficiência, cum-

pria, ao menos que, na linha dos resultados praticamente realizáveis, os constituintes de 1890 houvessem acudido aos dois problemas do regímen, que visavam : o autogoverno dos estados e a existência da União.

Ora, em vez do govêrno dos estados por si mesmos, ganhamos a tiranização dos estados pelos governadores : a emancipação absoluta dêstes, com a absoluta sujeição daqueles a um mecanismo de pressão incomparavelmente mais duro que o da centralização antiga sôbre as províncias de outrora. Dir-se-á que desta inversão nos produtos do molde federativo toca a responsabilidade à nossa ausência de liberdade eleitoral. Mas já não aproveita a mesma escusa à Constituição republicana, pelo que respeita ao outro interêsse fundamental, ao máximo entre os dois interêsses fundamentais do seu plano : a vitalidade, a independência, a soberania da União.

Nesta parte, o artefato da assembléia de 1890 se mostra deplorável. Não se tratou de constituir a União, e preservá-la, mas de a extenuar, de a inaniar, de a impossibilitar. Imaginou-se que uma aliança ostensiva de interêsses centrífugos, sem uma poderosa lei centrípeta, que os domine, poderia representar e manter a nacionalidade. Os frutos aí estão, rápidos e mortais, na impotência governativa e na miséria orgânica da federação.

Ao nosso modo de ver, contra essa moléstia dos centros vitais o único remédio, dentro do sistema, estará no revisionismo, enquanto fôr tempo. A resistência a êle, sob o pretexto de conservação da república, será o que tem sido, em tôda parte, para todos os regímens, a resistência às reformas oportunas. Na espécie tanto pior, quanto o que nos

urge, é talvez mais do que salvar uma forma de governo.

De outra sorte (permita Deus que nos enganemos) dia a dia irá crescendo êsse esmorecimento, que já começou a invadir os próprios republicanos, a muitos dos mais responsáveis, a muitos dos mais confiantes, e a data de hoje continuará a alvorecer cada vez mais pálida nas esperanças dos melhores adeptos das instituições atuais.

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 1899.

A VIA CRUCIS DA JUSTIÇA

Não é sem razões de interêsse nacional e só por motivos gerais de humanidade e filosofia que já uma vez aqui discorremos, e tornamos hoje a nos ocupar com o episódio monstruoso criado, na questão DREYFUS, pela exautoração legislativa da câmara criminal e a intervenção da política num processo pendente, para desinvestir a jurisdição preventiva, entregando-o a outra.

Na educação da liberdade o respeito da justiça é o mais difficil e o último grau da formação do caráter de um povo. É por isso que, entre os povos latinos, cuja evolução liberal nunca se completou, e parece quase impossível completar-se, êsse estado não passa, até hoje de aspiração.

Nós não sabemos acatar a lei, senão enquanto não esbarramos com a trincheira por ela às vêzes erigida a prumo contra as nossas paixões. Mal se nos oferece êsse obstáculo vertical, abrupto, inteiro, não o podendo sofismar, tratamos de escalá-lo. Em surdindo êsse caso, o da prepotência, o da vontade, o da fôrça, contrariada no poder, na maioria, ou na enxurrada momentânea, populares, estadistas, administradores, legisladores, todos ardem no mesmo desvario, e precipitam-se ao assalto contra o embaraço constitucional.

Contraste extraordinário com essas raças, dominadas pelo sentimento da inviolabilidade do indivíduo, pela coragem da consciência e pelo culto da legalidade. Na velha Inglaterra, que as representa, êsses conflitos seriam inconcebíveis. Sendo no mundo o único país, onde a onipotência constituinte está perpétuamente encarnada no parlamento, e a Câmara dos Comuns constitucionalmente poderia votar a supressão de todos os poderes do Estado é aquêle onde nem nas correntes da rua, nem nos degraus do trono, nem nos atos da legislatura poderia passar jamais pelo risco de desobediência a autoridade dos juizes.

Entre nós, sob a república, em poucos anos temos visto a magistratura violentamente indigitada como facciosa, já pelos órgãos do govêrno, já pela tribuna parlamentar, tôda vez que o amor próprio do executivo ou o interêsse dos partidos se cuida ameaçado por uma sentença judicial. Foi o que se deu no litígio dos reformados e demitidos pelo sítio de 1892, na questão dos presos do *Júpiter* em 1893, na dos *habeas corpus* às vítimas da ditadura em 1894, na da aposentadoria dos antigos magistrados em 1895, na da anistia em 1896, na da violência ao magistério superior em 1897, na dos efeitos do estado de sítio em 1898.

Em tôdas essas conjunturas ferveram sempre as mais agressivas contestações, pela imprensa oficial ou pela palavra parlamentar, à imparcialidade da magistratura, à sua respeitabilidade, à sua competência legal, reivindicando-se contra ela ora o direito de desobediência administrativa, ora a *sobereania do congresso*. Dada esta, que a Constituição repele, mas que vimos invocar, na Câmara, como no

Senado, com o mesmo entono que numa Convenção, e reconhecido às paixões da tribuna e da praça o arbítrio de rever as sentenças dos tribunais, irresistivelmente lógica seria entre nós a reprodução do que vai passando em França. E, como dali nos costuma vir, no gosto, na filosofia e na política, o modelo e a moda, bem se compreende a ansiedade, com que, receando a repercussão ulterior dêsse incidente sobre a moral das nossas facções, o temos acompanhado.

Felizmente as fôlhas recém-chegadas nos mostram que essa vertigem, cujo redemoíinho tem envolvido tantos dos espíritos mais brilhantes nas letras, os LEMAITRES, os COPPÉES, os BOURGETS não contagiou nem os mais altos representantes do pensamento francês nas ciências históricas e sociais, nem o escol da sua imprensa, aquêles órgãos que personificam o melhor do seu bom senso, da sua tradição liberal, da sua cultura.

Enquanto nas *Lanternas* cujo elogios financeiros tão singularmente delícam hoje o nosso governo triunfa o gênio anárquico dos ROCHEFORTS com a vitória do tipo detestável, que êle, durante o boulangismo, explorando a homofonia equívoca de uma inicial, não tratava senão pelo Sr. Q. DE BEAU-REPAIRE, o *Débats* e o *Temps* caracterizam a deliberação do Ministro DUPUY, cedendo à cabala das ligas de reação, exatamente como nós aqui o tínhamos caracterizado, e como o caracterizou o *Times*, o parecer da comissão da Câmara e o protesto BARTHOU : como um profundo abalo nas bases da organização judiciária e um golpe de estado parlamentar contra a justiça.

O *Temps* de 31 de janeiro, deplorando ver perdido, da noite para o dia, todo o terreno ganho em seis meses, para afastar do terreno político uma questão inteiramente judicial, observa que "nunca estivera mais enleada a confusão entre os poderes". Nela se deixara enredar o próprio presidente da Côrte de Cassação, cujo parecer, declarando irrepreensível a Câmara Criminal, acabava, com uma inconseqüência prodigiosa, por aconselhar ao governo a transação com o elemento revolucionário, cujas exigências assentam exclusivamente na difamação daquela Câmara, na acusação de parcialidade contra ela vibrada. "Que significa esta conclusão contraditória?" pergunta o *Temps*. "Quando a Côrte de Cassação se começa a meter em política, não é para admirar, se a Câmara assume o papel de magistrado. Estamos para assistir à mais incrível das embrulhadas".

Deplorando essa medida "de exceção", acoimando-a de "extra-judicial", taxando-a de "quase sem exemplo, em face da jurisprudência", essa voz incorrupta e firme do sentimento nacional declara que, "para grangear a aquiescência do parlamento e do país a uma derrogação tão grave do nosso direito público, necessário seria ter o governo em suas mãos provas manifestas da inidoneidade dos membros da Câmara Criminal, para julgarem de ora avante com imparcialidade o feito, que as leis existentes lhe confiaram".

Mas, nesse caso, a única deliberação lógica era o outro alvitre proposto, a exclusão da Câmara Criminal, êsse alvitre a que o Sr. DE BOWITZ chamava "um cataclismo judiciário". Já o disse, com tôda a razão, o Sr. QUESNAY DE BEAUREPAIRE na sua carta

ao *Echo de Paris*: "O projeto do govêrno é um expediente; porque, se êsses magistrados são suspeitos, como êle reconhece, suspeito será por igual o seu inquérito sôbre o caso".

Se às outras câmaras se houvesse entregado a mesma tarefa, reflete o *Débats*, contra elas teriam convergido as mesmas calúnias e acometidas. Êle submeteria, com a mesma confiança, a solução do litígio a uma só câmara, ou a tôdas. Mas à iniciativa do govêrno, acrescenta: se opõe uma objeção imediata: a de que *tôda legislação especial é sempre* má, assim como a de que será difficil escoimar o projeto da pecha de que obedece antes a intuitos da política do que aos da justiça.

A condescendência do govêrno com o proselitismo intolerante das ligas, uma das quais trás na bagagem a *Revanche*, outra a aliança alemã contra a Inglaterra, agitando-se ambas na zona de tempestades onde muralha o anti-semitismo, o realismo, o bonapartismo, o ultramontanismo, o boulangismo, feriu dolorosa, talvez irreparavelmente o grande tribunal francês, colocando-o num dilema insolúvel de suspeição. Já o Sr. DE CASSAGNAC deu a nota, dizendo: "Não tenho grande confiança na Côrte de Cassação, seja qual fôr. Alçada instituída *ad hoc* para o julgamento de uma causa arrebatada à sua jurisdição regular, ou se inclinará para DREYFUS, e submergirá o tribunal inteiro na mesma aluvião, que se precipita contra a Câmara Criminal, ou, se matar as esperanças revisionistas, suscitará contra si o terrível argumento do seu vício original, inelutavelmente formulado pela *Liga de Defesa dos Direitos do Homem*: "Tirar um processo das mãos do seu tribunal às vésperas da sentença é arrancar o cida-

dão aos seus juízes naturais, e romper, num dos seus artigos essenciais a declaração dos direitos do homem e do cidadão”.

Desta situação, aparentemente insolúvel, a que a levaram os seus partidos e os seus homens de estado, praza aos céus que as circunstâncias deparem à França a saída, que a razão lhe não descobre. Cabe a essa Providência, que, no boulangismo, a livrou do cavalo fatídico, livrá-la agora, no clubismo renascente, das conseqüências da história dos *groggs* e dos *sandwiches*. . . Porque, em verdade, como bem escreveu o Sr. LAVISSE, “se o veredictum do Supremo Tribunal não calar nos ânimos, nem a lei, nem a justiça valerão, em França, mais nada”. E, como, abolida a justiça e a lei, só resta a truculência das multidões, ou a submissão aos ditadores, DEUS preserve a nobre e formosa França dessas contingências sinistras.

Se os povos se ouvissem uns aos outros, e não estivessem a separá-los todo dia os instintos subalternos da nossa espécie, bastaria à grande nação latina estudar e escutar, através da Mancha, o exemplo e o critério da grande nacionalidade saxônia, indefectíveis nesses assuntos. Em presença do êrro, cometido pelo governo francês, o *Times*, declarando que já lhe era impossível o silêncio, ou a reserva, lançou um dêsses editoriais sóbrios e solenes, um dêsses manifestos invulneráveis da razão e do direito, que, se sobreviessem ao nosso tempo, seriam suficientes, para preservar, com os melhores sentimentos da nossa civilização, a medula do seu vigor e o lustre da sua honra.

Oiçamos alguns dos seus acentos :

O projeto apresentado, em França, pelo Ministro da Justiça, sustentado pelos seus colegas e adotado, em sua primeira fase, pela maioria da câmara francesa é uma violação tal dos principios elementares de direito e legalidade, que mal se concebe entre cidadãos de uma coletividade formada numa atmosfera de idéias jurídicas assentes. Encerra uma iniquidade para com o mal-aventurado prêso, a cujo caso especialmente se destina. Mas constitui muito maior atentado ainda contra o tribunal, a cuja imparcialidade e honra impõe uma nódoa entranhada. Até aqui era ileso o bom nome da Côte de Cassação. O procedimento do governo, porém, há de inevitavelmente arruinar-lhe o prestígio, quanto à Câmara Criminal; e, se o Poder Executivo, com a legislatura, expõem de público à nota de parcialidade e corrupção a Câmara Criminal, que motivos nos ficam, em respeito das outras câmaras, no mesmo tribunal, para as considerar íntegras e puras? O projeto, a vingar, não ferirá só a Câmara Criminal, senão o tribunal todo, o último tribunal judiciário e quase que a derradeira das instituições republicanas, cuja respeitabilidade ainda se impõe fora do país.

À escusa buscada pelas considerações preambulares do projeto na atitude intimativa da opinião pública a alta consciência jurídica do decano da imprensa universal responde em palavras dignas da meditação cotidiana dos homens de estado nas raças latinas :

Estadistas e legisladores capazes de alterar leis que entendem com a liberdade individual sob a influência de explosões passageiras da *opinião pública* mostram não haver assimilado ainda os primeiros rudimentos de todo o governo ordenado e livre.

Os demais fundamentos, que o preâmbulo aduz para esta inovação na lei, poderiam ter sido plausíveis, se foram alegados outrora. Mas porque só agora impressionam o Sr. DUPUY e seus colegas? Se é "natural" agora submeter uma espécie destas ao tribunal inteiro, seguramente não me-

nos "natural" havia de ser, quando êsses mesmos ministros, pouco tempo há, o recusaram. Declara, no preâmbulo, o govêrno confiar que uma decisão da Côrte na sua totalidade "calará irresistivelmente em todos os espiritos", pondo têrmo a agitações e divisões. Quando lhes assomou primeiro à mente idéia tal? Porque a retiveram entre si, até que a pressão dos inimigos de DREYFUS, da revisão e da república se empregasse hâbilmente em os arrastar a pregoá-lo? Mais perto da verdade estão, quando confessam que o projeto é "um ato de legislação expecional", e o exculpar sob o pretexto de ser "uma lei de necessidade e apaziguação". *A necessidade é a evasiva dos tiranos; e nunca se manifestou mais às claras a exação desta sentença do que no caso desta medida e dos argumentos que a esteiam.*

"É uma lei assinada por QUESNAY DE BEAUREPAIRE", apartou rudemente um deputado, quando o Ministro da Justiça lia o preâmbulo. Tinha razão êsse deputado. Mais que justo é o vangloriar-se do Sr. DE BEAUREPAIRE, domingo, no *Echo de Paris*. Ele é quem forçou a mão ao gabinete, êle e os seus cúmplices da *Patrie Française*, com os que estão por trás dêsses. Os diretores dela declararam públicamente estar satisfeitos "com um resultado, para o qual decerto contribuíram as demonstrações da Liga". A declaração é verdadeira, e perfeitamente inteligível o rejubilar dos seus autores. Mas que comentário em relação à firmeza do gabinete! Capitulou diante de influências como essas, contra as suas próprias convicções e o acêrto do seu próprio juízo. Convenceu-se com as provas suplementares fornecidas pelo Sr. DE BEAUREPAIRE depois de inutilizada "a história dos grags". Deixou-se intimidar por essa Liga, da imparcialidade de cujos membros temos o documento no seu concurso para o capital destinado à reabilitação de HENRY, o patriota falsário e suicida.

Apoia-se naturalmente o govêrno no único trecho do parecer do Sr. MAZEAU, a que até agora deu publicidade. Nesse tópico se diz que, "sem nem de leve suspeitar contra a ilibada honra dos membros da Câmara Criminal, conveniente seria, em circunstâncias tão excepcionais", não deixar a essa câmara só a responsabilidade do futuro julgado. Acrescentou ontem o SR. LEBRET que «as conclusões» do parecer do primeiro presidente "reivindicam a sinceridade e

a honra da Câmara Criminal". Sem quebra do respeito ao primeiro presidente, porém, a experiência do ministro na sua longa e ativa carreira política devia ter lhe dado a ver que a adoção do passo por ele recomendado há de fatalmente deprimir na sua autoridade a Câmara Criminal, sem contentar os adversários honestos da revisão. É lógico esse alvitre. Se está imaculada a honra do Sr. LOEW e seus confrades, não há motivo, seja qual fôr, capaz de justificar uma deliberação, que aos olhos de todos os homens de senso, parecerá criminá-los. Se essa honra não está incólume, e os juizes da Câmara Criminal revelam-se parciais, cumpriria que fôssem punidos, como sustenta o Sr. DE BEAUREPAIRE, em vez de serem chamados a funcionar, com os seus companheiros das outras duas câmaras, precisamente no julgamento da espécie, a cujo respeito denotaram parcialidade. Dêste ou daquele modo, sua presença no tribunal dará pretexto aos adversários da revisão, para declararem poluída a sentença, caso seja em favor do acusado. A verdade óbvia é que, na luta com o gabinete, a vitória, até aqui, pertence ao Sr. DE BEAUREPAIRE.

A resolução de alterar a lei relativa a um pleito pendente é uma resolução política, determinada por considerações políticas, não por motivo de justiça. Este fato é palpável a todo o mundo, e pode causar irreparáveis males a toda a constituição da sociedade civil em França.

Eis a perspectiva.

Enquanto pelo telégrafo nos chegam as lisonjeiras esperanças dos ministros sôbre os efeitos pacificadores e definitivos da transação consagrada no projeto, cuja autoria se atribui agora ao Sr. DE FREYCINET, os jornais recém-vindos nos trazem o pregão, vociferado pelo Sr. DE CASSAGNAC, de que "a Côte de Cassação, ainda em assentada geral das três câmaras, já não possui a autoridade precisa, para liquidar a questão".

Não é, pois a malevolência inglêsa que explica a linguagem do correspondente do *Times*, enxer-

gando sôbre a França a nuvem "de uma ameaça, cuja última palavra será, talvez, o fim de muitas coisas, exceto o caso DREYFUS". O *Débats* de 3 do corrente, não hesitando em reconhecer que a providência, cuja responsabilidade assumiu o governo, reveste inquestionavelmente o caráter político, prevê como resultado a transformação do Paço da Justiça em teatro das paixões que a política desencadeia, arrastado à frágua o tribunal inteiro e superposta à crise militar uma crise judiciária. "Sente-se", diz o órgão centenário da imprensa francesa, "*que muitas coisas vão sucumbir, mas antes de tôdas a justiça*".

Sábado, 25 de fevereiro de 1899.

A DÍVIDA PARAGUAIA (*)

Enquanto a capital da República Argentina exprime o seu horror pela lenda das ditaduras, mandando arrazar, na quinta de Palermo, a casa de ROSAS, vai ser, ao que parece, convidado o governo daquela nação por alguns irmãos da fraternidade universal entre nós a concorrer para a preconização brasileira de FRANCIA, dando-lhe por pedestal, não sabemos a que título, a devolução dos troféus da Tríplice Aliança e a relevação da dívida paraguaia.

Não queremos discutir o caso patético dos troféus, conquanto se nos afigure essencialmente contestável o direito dos que não contam senão com a sua retórica e a sua filosofia, para dispor do que os mortos obtiveram com o seu sangue e a sua vida. Uma geração desvirilizada tem o privilégio natural de não saber o valor a relíquias heróicas. Felizmente não se cancela a história fiel, cancelando os emblemas da vitória alcançada com honra. Essas liberalidades poéticas podem trocar-se, talvez, innocentemente entre países na situação atual do Paraguai e do Brasil. Não esqueçam, porém, que só a nação tem o arbítrio de alienar pelas suas leis aquilo, que os seus exércitos conquistaram pelo seu patriotismo.

(*) V. o editorial do *Diário de Notícias* de 14 de novembro de 1889. Este artigo d'*A Imprensa* apareceu em opúculo sob o título: — *A Dívida Paraguaya* / Artigo do Dr. Ruy Barbosa. / publicado n'*A Imprensa* de 26 de fevereiro de 1899. / São Paulo / 1904, 4 pgs. (22.7 x 16).

Tão pouco nos deteríamos em embaraçar com as nossas objeções de *advocatus diaboli* a canonização sul-americana do taciturno déspota de Assunção. A ingênua idéia da santificação internacional do sanguinoso "paladino da liberdade" dos caciques republicanos vai muito bem recomendada para o Rio da Prata, onde os homens políticos ainda não substituíram a história do continente pelo calendário de COMTE.

Mas, entressachada a essas duas juvenilidades lírico-positivistas, sobressai em relêvo uma sugestão, onde o ideal da humanidade futura entra, sem querer, pelos domínios contemporâneos de uma realidade, que se não pode entregar sem protesto à travessura dos sistemas. Quer-se que, com os troféus, o Paraguai receba a quitação do seu débito para conosco.

Não sabemos se se trata simplesmente de encargos de nação a nação, ou se o cosmopolitismo humanitário pretende absolver também o tesouro paraguaio das suas obrigações contraídas para com as vítimas da invasão devastadora de Mato Grosso e do Rio Grande em 1864 e 1865. Na primeira hipótese, não compreenderíamos êsses fumos de generosidade para com os nossos devedores, quando acabamos de suspender pagamentos aos nossos credores. Na segunda, fôra mister não ter a mínima noção da santidade de tais compromissos, não possuir nem de oitiva um traço da sua crônica, para alvitrar êsse confisco da propriedade individual, em assunto, onde, selada pelos sacrifícios de cinco anos de guerra, pelos princípios associados do direito civil e do direito das gentes, ela se acha, ao mesmo tempo, sob a proteção da honra dos dois povos.

Não são aliás os interesses dos portadores das apólices paraguaias os que advogamos; porquanto, apesar de não substituídas ainda por títulos do Tesouro brasileiro, não é menos direta hoje a responsabilidade jurídica da Fazenda para com os descendentes ou representantes dos brasileiros arruinados pelas incursões assoladoras do 'sucessor do ídolo positivista. Se ainda se não pôs a questão perante os tribunais, é que os interessados, estando o seu direito, afinal, na consciência de toda a gente, e tendo já em seu apóio categóricas manifestações do Congresso, contam com a justiça e a dignidade do Poder Legislativo, ambas empenhadas na solução improrrogável dessa velha vergonha da política nacional.

Firmando o tratado de 1872, que liquidou a situação recíproca dos dois estados após a guerra contra as armas de Lopez, estipulara o Governo Imperial manter no território do país vencido o exército de ocupação lá existente, até serem satisfeitos pela república emancipada os compromissos ali contraídos. Mas não tardou em abandonar os direitos, cujo fiador se constituíra, fazendo retirar, por cálculo de economia, ou espírito de piedade para com os vencidos, as forças vencedoras. Ficou assim absolutamente desprotegida a observância do tratado, cujas responsabilidades o governo paraguaio se empenhara a saldar em dez anos, mas que o nosso, após reiterados atos de cumplicidade em 1872, 1876, 1877 e 1878, acabou por lhe permitir expressa e diplomáticamente a faculdade ampla de resgatar, *quando pudesse*.

Que o erário brasileiro se acha presentemente subrogado na obrigação do erário paraguaio não há, portanto, dúvida nenhuma. Exonerando-o da di-

vida, pois, não fará senão renunciar o seu recurso regressivo contra o responsável estrangeiro; o que em nada prejudicará os direitos atuais dos credores brasileiros contra a Fazenda Nacional, substituída, pelos seus atos, como devedora e principal pagadora, naquela responsabilidade.

Da parte de uma nação, porém, cujas finanças estão em petição de miséria, como as nossas, seria, antes o que devemos aos nossos credores europeus, uma indecente fatuidade êsse donquixotismo; tanto mais quanto se sabe, e disso temos os documentos, que o Paraguai embolsou a *todos* os seus credores ultramarinos generosamente, dando-lhes a escolher, com alta fidalguia, as melhores terras do país.

Só o Brasil, aquela, de tôdas as nacionalidades prejudicadas, cujos direitos mais sagrados eram, aguarda, há trinta e cinco anos a reparação assegurada, há vinte e sete, no mais solene dos tratados, que ainda não começou a ter princípio de cumprimento.

Contra essa iniquidade, contra êsse esbulho reclamam viúvas e órfãos. Contra êle representam as câmaras municipais das fronteiras açoitadas pelo inimigo, as assembléias das antigas províncias taladas pelo flagelo, os congressos do Rio Grande e do Mato Grosso. Vai nisto uma questão de probidade pública e de pudor nacional. Primeiro a obrigação, depois a devoção. Antes da liberalidade para com o estrangeiro, temos que acudir à honestidade para com o brasileiro, e isso tanto mais quanto êste é vítima daquele. O caminho está inevitavelmente indicado ao nosso govêrno pelo voto *unânime* da Câmara dos Deputados em setembro de 1893.

Domingo, 26 de fevereiro de 1899.

CURIOSIDADE ORÇAMENTAL

Aquêle, que, em defesa do govêrno, com autoridade virtualmente official, assegurou não poder êle pagar aos credores dos empréstimos internos em *funding bonds*, porque os Srs. ROTHSCILDS não estariam pelos autos, veio, com essa declaração, descortinar uma das faces mais interessantes dêste caso.

Atentemos na disposição orçamentária, que se trata de reduzir a efeito, a da Lei n.º 559, art. 3.º, § 6.º, n.º XIII :

A efetuar as operações de crédito precisas para proceder à conversão das apólices dos empréstimos nacional 1868 e 1889, que se acham em circulação, de modo a uniformizar todos os títulos da dívida interna em relação à natureza do capital e do juro.

Na impossibilidade desta operação, fica o govêrno autorizado a pagar os juros das referidas apólices em títulos emitidos NA FORMA DO — *Funding loan* — a que se refere o acôrdo de 15 de junho do corrente ano.

É na última parte do texto que temos de considerar. Autoriza a legislatura o Poder Executivo a pagar os juros, de que se trata, em títulos emitidos na forma do *funding-loan* de 15 de junho.

Ora, quando, no frasear de uma lei, ou de uma convenção, se estipula que tais ou tais atos, tais ou tais escritos se expediram, ou praticaram na forma

de um certo acôrdo, onde uma certa provisão legislativa, o que prescrito fica, é que o ato ou escrito em questão reunirá em si tôdas as condições, revestirá todos os caracteres estatuidos no texto, por cuja forma se mandou pautar. *Na forma de equivale a de conformidade com.* Logo, pela supra transcrita cláusula do orçamento, os títulos cuja emissão ela faculta em pagamento dos juros aos credores dos empréstimos nacionais, têm de ser regidos pelo acôrdo de 15 de junho, vazados nêle, segundo êle feitos. Isto é: terão o mesmo molde e a mesma lei, encerrarão os mesmos direitos e obrigações, os mesmos encargos e vantagens. A tal respeito não poderia haver, entre jurisperdentes, duas opiniões.

Para que isto, porém, venham êsses títulos a ser, necessário será ou que sejam os *mesmos títulos do funding loan*, ou que lhes sejam *idênticos*.

De outro modo não haveria a *conformidade*, exigida pelo orçamento, isto é, a igualdade necessariamente exata, cabal, desde que dela não excetua a lei de meios, em relação ao convênio de 15 de junho, nenhum dos seus elementos, nenhum dos seus requisitos, nenhum dos seus traços.

Mas os *mesmos* títulos, os *funding bond's* londrinos, já se nos atalhou, dizendo que o govêrno os não poderá dar, visto que os Srs. ROTHSCHILDS não anuiriam. Realmente os grandes banqueiros europeus, estão, neste ponto, absolutamente seguros ante a letra do acôrdo, cuja cláusula 4.^a prescreve: "Os títulos serão da forma, que fôr aprovada pelos Senhores ROTHSCHILDS, e trarão as assinaturas do representante do govêrno brasileiro e dos Srs. ROTHSCHILDS, ou do seu representante".

Sem o assentimento e a firma da potência londrina, que é, pelo contrato, a emissora desses títulos, não dispõe deles, pois, o nosso governo. E claro está que, com essa faculdade absoluta de veto, os credores estrangeiros não iriam enfraquecer a superioridade, que o convênio lhes proporciona, repartindo-a com os credores brasileiros.

Não podendo, pois, embolsar os nossos contrerâneos em *funding bonds*, cumpriria, na forma do orçamento, que o Governo o fizesse em títulos iguais àqueles.

Poderá?

Pela convenção financeira de 15 de junho de 1898, os caracteres dos *United States of Brazil 5 % funding bonds* são os seguintes :

Os *funding bonds* serão ao portador, no valor de £20, 100, 500 e 1.000.

Vencerão os juros de 5 % ao ano, pagáveis por quartéis, em libras esterlinas, ou ao câmbio do dia sobre Londres, nas praças dessa capital, Paris, Amsterdam, Bruxelas, ou Hamburgo.

Terão a forma adotada pelos Srs. ROTHSCHILDS.

"Hipotecarão completamente" (são os termos textuais da cláusula 4.ª) "hipotecarão completamente as rendas da alfândega da Capital Federal do Rio de Janeiro como principal garantia e as das alfândegas dos outros portos dos Estados Unidos do Brasil como garantia acessória".

Imporão ao Governo Brasileiro, do 1.º de janeiro de 1899 por diante, *pari passu* com a sua emissão, o dever de depositar em *trust*, nos cofres de dois bancos ingleses e um alemão, o equivalente dos títu-

los emitidos, em papel-moeda corrente, ao câmbio de 18 d.

Obrigaçào, outrossim, o Govêrno a retirar da circulação êsse papel-moeda, incinerá-lo, ou applicá-lo na compra de letras em Londres, a favor dos Srs. N. M. ROTHSCHILD & SONS, a fim de ser levado ao crédito do *Fund*.

"Serão isentos de todos os impostos brasileiros, presentes e futuros, assim ordinários, como extraordinários".

Adscreverão o Govêrno, quinze dias antes de cada vencimento, a remeter, por sua conta e risco, ao representante do sindicato dos credores estrangeiros em Londres os recursos necessários ao próximo pagamento.

Não permitirão, enfim, ao Govêrno da República, durante três annos, emitir empréstimo externo, ou empréstimo interno com circulação no exterior, sem o consentimento do sindicato, personificado nos seus representantes.

Pode haver omissão, acréscimo certamente não há, nesta enumeração dos elementos, extrínsecos e intrínsecos, por onde se caracterizam os títulos do acôrdo inglês.

Para entregar, portanto, aos portadores de apólices dos empréstimos internos títulos emitidos *na forma dêsse* ajuste, conforme peremptoriamente determina a lei de meios, seria mister que a administração brasileira pudesse realmente expedir títulos com tôdas as qualidades que o pacto de Londres attribui aos seus.

Pode fazê-lo?

Já nos disseram que não. E a negativa é, com efeito, irrefragável perante a moratória de 15 de junho.

A garantia das alfândegas não a poderia o governo prestar, senão *em segunda hipoteca*; porque em primeira hipoteca a reserva exclusivamente a si o acôrdo londrino. (Cláus. 1.^a). E ninguém dirá que uma segunda se equipare a uma primeira hipoteca.

Em segundo lugar, por essa mesma cláusula ficou assente que todos os títulos dotados com os caracteres e beneficiados com as vantagens daquele contrato seriam emitidos "por intermédio dos Senhores ROTHSCHILDS".

Em terceiro lugar, é da cláusula 8.^a esta prescrição: "O Govêrno, antes do 1.^o de julho de 1901, não emitirá empréstimo algum externo, não permitirá que empréstimo algum" (interno também, portanto) "seja emitido *sob uma garantia*, nem emitirá empréstimo algum interno, cujos juros devam ser pagos na Europa a câmbio determinado, sem prévio acôrdo escrito dos Srs. ROTHSCHILDS".

Em virtude, pois, dêste compromisso:

1.^o) Não pode o Govêrno Brasileiro, por êsse prazo, contrair empréstimos *externos*.

2.^o) Não pode contrair empréstimos *internos* *sob garantia alguma*.

3.^o) Não pode contrair, sequer, empréstimos internos desgarantidos, *se houverem de ter circulação no estrangeiro*.

Eis a grande hipoteca maior constitucionalmente ainda que a da renda nacional. Em consequência dela têm os Srs. ROTHSCHILDS, por uma espécie de *subdelegação*, hipotecada, caucionada, ou penhorada a prerrogativa, que a Constituição, art. 34, n.º 2, cometeu privativamente ao Congresso Nacional, de recorrer ao crédito interno, ou externo.

Ora, os títulos, que se emitirem *na forma do* convênio aludido pelo orçamento,

- 1.º) gozam de garantias,
- 2.º) têm o seu serviço feito na Europa a câmbio determinado.

Mas tais títulos não pode o Govêrno emitir (cláusula 8.ª) sem permissão dos Srs. ROTHSCHILDS, que a não concedem. Logo, realmente não pode o Govêrno satisfazer aos credores internos os juros do seu capital "em títulos emitidos *na forma do funding loan* a que se refere o acôrdo de 15 de junho", como o orçamento cogitou.

Para obedecer o orçamento, por conseguinte, só restaria ao Ministério da Fazenda tentar a conversão.

Desta consequência, porém, resulta uma evidência, que é um imenso raio de luz, um clarão no julgamento da nossa política legislativa.

Mandou a lei financeira, não aceitando os credores internos a conversão, embolsá-los "em títulos emitidos na forma do *funding loan*, a que se refere o acôrdo de 15 de junho", quando precisamente o acôrdo de 15 de junho, onde se celebrou o *funding loan*, por mais de uma cláusula, nos mais categoricos termos, obsta à expedição de títulos emitidos *nessa forma* para pagamento de outros credores, que não os estrangeiros.

Logo, não podendo admitir a hipótese de que a representação nacional iludisse de propósito o país, inserindo *conscientemente* no orçamento uma disposição *inobservável*, só nos resta a conclusão de que o fez, *porque não conhecia, ou conhecia mal o funding loan*.

O raciocínio é tão simples quanto inelutável. Pelo texto do orçamento o Congresso autorizou o Govêrno a pagar aos credores internos em títulos do *funding loan*, ou iguais a êsses. Mas isso, que o orçamento lhe permite, veda-lhe o texto do *funding loan*, também aprovado pelo Congresso. Ora, aprovando o *funding loan*, o legislador, se o conhecesse, não podia facultar o que êle proibia.

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 1899.



UM RAIOS DA VERDADE

O contemporâneo, que interveio no diálogo d'*A Imprensa* com a *Gazeta*, para nos esmagar sob o peso das suas armas, na questão do direito atribuído por nós aos portadores das apólices dos empréstimos internos, assentou, como os outros exculpadores desse erro lamentável, a defesa da sua tese na consideração de que, tendo-se realizado em papel o de 1889 não podia ser equiparado em vantagens aos que meteram ouro no erário, e, por isso, não tinham cabida nos benefícios do convênio londrino.

Este é o eixo do debate.

Diz o colega, na sua edição de 15 de fevereiro :

As [apólices] de 1889, não há a menor dúvida, são não só de juro ouro, mas *amortizáveis em ouro*. Tratando-se, porém, de recolhê-las, é impossível que o Governo deixe de pesar bem, como importante elemento da transação, o fato que os portadores desses capitais auferiram uma vantagem indevida pagando-os em papel-moeda, dando ao Tesouro o prejuízo de mais de nove mil contos em ouro, que hoje representam mais de *trinta mil contos de réis em moeda corrente*.

E, formulando precisamente os motivos da exclusão, condensou-os, ali mesmo nesta súmula :

O Governo não pode pagar as apólices de 4% de 1889 em títulos ingleses de 5% ouro com a garantia das Alfândegas :

1.^o Porque por essas apólices que foram emitidas como oiro o Govêrno só recebeu papel do valor-oiro de 27 a 21 dinheiros por 1\$, o que deu aos possuidores uma vantagem indevida, o que já demonstramos e não foi contestado ;

2.^o Porque o Govêrno não poderia conseguir que os SRS. ROTHSCHILD fizessem essa emissão de *funding* para pagamento de uma dívida interna.

Ora, se não tem o Govêrno meios de obter que os credores do empréstimo de 1889 sejam contemplados na concordata, a que presidem os ROTHSCHILDS, é porque o convênio inglês não contemplou êsse empréstimo interno. Logo, tôda a argumentação vem a se cifrar nesta sentença : o acôrdo de 15 de junho não aproveitou ao empréstimo de 1889, porque êsse empréstimo foi em papel depreciado.

Pois bem : não é verdade, não pode ser. Os próprios têrmos, as mesmas disposições formais da convenção financeira desmentem êste assêrto.

Há, com efeito, nesse contrato, segundo a versão, que temos presente, do nosso confrade, êste tópico expresso:

Os seguintes empréstimos serão incluídos nos plano:

.....
Empréstimo interno oiro de 4½% de 1879.

Ora, êsse empréstimo de 1879, a que os negociadores do ajuste TOOTAL reservaram um lugar entre os credores privilegiados, é *tão em oiro quanto o de 1889*.

A saber :

É oiro *tão sòmente na amortização e nos juros*. isto é, no que o Tesouro paga aos mutuantes. Tal qual no de 1889.

Mas é *papel*, tal qual o de 1889, na espécie em que os mutuantes o realizaram no Tesouro.

Para prevenir dúvidas e evasivas, iremos logo documentando o nosso assêrto com os textos oficiais.

O Decreto n.º 7.381, de 19 de julho de 1879, assento da operação, definiu-a, no art. 1.º, estatuinto :

O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda é autorizado a contrair um empréstimo até cinquenta mil contos de réis (50.000:000\$), de *juro e amortização pagáveis em oiro*, ou em moeda circulante ao câmbio de 27 dinheiros esterlinos por mil réis.

Claro era o pensamento do ato governativo, desde que o texto só falava em oiro a propósito da amortização e do juro. As entradas seriam em papel.

Mas, como se levantassem interrogações a êsse respeito, a administração deu-se pressa em cortar pelas dúvidas possíveis, firmando explicitamente as intenções da medida. Uma comunicação expedida, aos 26 de julho de 1879, pelo gabinete do Ministro da Fazenda pronunciou-se assim :

O Sr. Ministro da Fazenda mandou declarar : Solvendo as novas dúvidas apresentadas por uma fôlha diária desta côrte, declara-se :

3.º Que as entradas do empréstimo são feitas em *papel-moeda pelo valor que ora tem, e não com o ágio correspondente ao valor do oiro*.

Nada mais categórico.

Mas, não só o empréstimo de 1879, *incluído* no TOOTAL, se efetuou em papel, como o de 1889, *excluído*, senão que o papel, em 1879, estava, durante o decurso quase inteiro da operação, a *câmbio muito pior que em 1889*.

Eis realmente, quanto ao empréstimo de 1889, refugado pelo acôrdo londrino, o quadro das suas entradas, com as taxas cambiais correspondentes :

10 %	28 agosto 1889		27 1/4
15 %	30 outubro		27 1/2
20 %	15 janeiro 1890		25 1/2
25 %	25 fevereiro		24 1/8
20 %	5 abril		21 3/4

90

Assim que, vinte e cinco por cento do empréstimo de 1889 foram embolsados pelo erário em papel com o câmbio acima do par, isto é, valendo o papel mais do que o oiro, setenta por cento com o câmbio entre 27 1/4 e 24 1/8.

Embolsou o Tesouro, por êsse empréstimo, em papel-moeda, sôbre o valor nominal de cada apólice :
Entradas :

1. ^a		Rs.	100\$000
2. ^a		"	150\$000
3. ^a		"	200\$000
4. ^a		"	250\$000
5. ^a		"	200\$000
			900\$000

Em oiro, ou ao câmbio da data de cada entrada, teria recebido :

<i>Entradas</i>		<i>Soberanos</i>	<i>Papel, ao Câmbio do Dia</i>	
			<i>Rs.</i>	
1. ^a	lb.	11. 5. 0.	99\$078	
2. ^a	"	16. 17. 6.	147\$312	
3. ^a	"	22. 10. 0.	279\$786	
4. ^a	"	28. 2. 6.	279\$786	
5. ^a	"	22. 10. 0.	248\$265	
		101. 5. 0.	986\$188	

100.000:000\$000 da operação no seu total, representa uma dedução, contra o erário, de..... 9.600:000\$000, que o contemporâneo avalia atualmente em *mais de trinta mil contos*.

Apliquemos, pois, o mesmo processo ao empréstimo de 1879.

Do empréstimo de 1879, acolhido aos proventos do ajuste estrangeiro, eis a série das entradas, com a variação respectiva do câmbio :

	<i>Entradas</i>	<i>Câmbio</i>
22 julho 1879	10 %	20 3/8
22 setembro	16 %	21 1/2
20 outubro	20 %	21 5/8
20 novembro	15 %	22 5/8
22 dezembro	20 %	23 1/2
21 janeiro 1880	15 %	23 1/8

Efetuaram-se, pois, tôdas as entradas *em papel*, estando o câmbio sempre entre 20 3/8 e 23 1/8. E, ao passo que, do empréstimo de 1889, *enfeitado*, setenta por cento recebeu o govêrno com o câmbio sempre acima de 24, isto é, a 24 1/8, 25 1/2, 27 1/4.

27 $\frac{1}{2}$, do empréstimo de 1879, *preferido, nem uma só entrada* se realizou estando o câmbio acima de 23 $\frac{1}{8}$. Apenas na última entrada, de 20 % no de 1889, de 15 % para o de 1879, levou êste vantagem àquele, estando, para o de 1879 o câmbio a 23 $\frac{1}{8}$, e para o de 1889 a 21 $\frac{3}{4}$.

Assim que, realizadas em papel, pelo seu valor legal, as entradas, no empréstimo de 1879, produziram, sendo o tipo da emissão a 96 :

1. ^a		100\$000
2. ^a		160\$000
3. ^a		200\$000
4. ^a		150\$000
5. ^a		200\$000
6. ^a		150\$000
		960\$000

Isso, sôbre cada conto de réis nominais. Ou, sôbre os cinqüenta mil contos nominais do empréstimo, Rs. 48.000:000\$000.

Se se houvessem recebido em oiro, ou ao câmbio equivalente, teriam produzido, consoante as taxas na data de cada entrada :

		<i>Em papel ao câmbio do dia</i>	
	<i>Em £</i>		<i>Rs.</i>
1. ^a	11. 5. 0.		132\$510
2. ^a	18. 0. 0.		200\$915
3. ^a	22. 10. 0.		249\$705
4. ^a	16. 17. 6.		178\$987
5. ^a	22. 10. 0.		229\$770
6. ^a	16. 17. 6.		175\$113
	108. 0. 0.		1:167\$000

Recebendo em papel, recebeu, pois, o govêrno, sôbre o valor de cada apólice emitida, 207\$000 menos do que teria recebido, se se embolsasse em sobe-
ranos, ou ao câmbio do dia.

Temos assim de prejuízo fiscal, por apólice :

No empréstimo de 1889	86\$000
No empréstimo de 1879	207\$000

Logo, no empréstimo de 1879 perdeu o erário 121\$000 mais por conto de réis, que no de 1889. Por outra : o prejuízo nacional no empréstimo de 1889 é apenas 41,5 % do abate sofrido no de 1879. A diferença causada ao Tesouro pelo empréstimo de 1879 é *duas vêzes e quatro décimos maior* que a acarretada pelo de 1889.

Tendo o govêrno, no empréstimo de 1889, embolsado, em 100.000:000\$000 do seu valor total, 8.600:000\$000 menos do que se realizasse em oiro, embolsou, no de 1879, sôbre 50.000:000\$000 apenas, 10.350:000\$000 de menos. Em proporção, se o empréstimo de 1879 fôsse de cem mil contos, como o de 1889, o Tesouro teria perdido, não 8.600:000\$, como perdeu, mas 20.700:000\$000.

Ainda no valor, em que foi, porém, de *metade* do de 1889, a operação de 1879 tirou ao erário perto de dois mil contos oiro mais que aquêle. E, a tomarmos o cálculo cambial do contemporâneo, se os 8.600:000\$ subtraídos no empréstimo de 1889 pelo fato de se realizar em papel, representam pelo menos, *trinta mil contos*, os 10.350:000\$000, desfalcados pela mesma causa ao de 1879, corresponderão, no mínimo, a 37.150:000\$000.

De sorte que, em última análise, o detrimento do Estado, por essa origem, no empréstimo de 1879, proporcionalmente *quase duas vezes e meia maior* que o de 1889, importaria *realmente*, no primeiro caso, em 7.150:000\$ papel *mais que no segundo*.

Se olharmos agora ao juro e ao tipo da emissão, a superioridade do empréstimo de 1889 em relação ao de 1879 é também matematicamente demonstrável.

No empréstimo de 1889, com efeito, paga o erário 4 % de juros sobre títulos, de cujo valor nominal embolsou 90 %. No de 1879, sendo apenas 6 % mais alto o tipo da emissão, paga de juros o Tesouro 4 ½ %.

As vantagens do de 1889 sobre o de 1879 são, portanto, inquestionáveis; visto que, na proporção, sendo de 90 % o tipo da emissão no primeiro, devia ter sido, no segundo, não de 96, mas de 1 ¼ acima de 100.

Realmente :

$$\begin{array}{l} 4 : 90\$000 : : 4,5 : x \\ \text{Logo, } x = \frac{4,5 \times 90\$000}{4} = 101,250 \end{array}$$

Em suma :

se foi em papel o empréstimo de 1889, *desprezado*, em papel foi o de 1879, *beneficiado* ;

se teve mau câmbio o de 1889, o de 1879 *tivera-o pior* ;

se o de 1889 lesou, por isso, o Tesouro em mais de 30.000:000\$, o de 1879, sendo aliás apenas de metade o seu valor, *lesara-o em mais de* 37.000:000\$000.

Logo, se, por se realizar em papel depreciado, e ter, em consequência, trazido ao erário a desvantagem apontada, é que não pôde ser atendido no convênio londrino o empréstimo de 1889, *com maioria de razão* não o podia ser o de 1879, por se ter feito em papel muito mais desestimado, impondo à Fazenda Nacional dano *muito maior*.

Mas, se, apesar de ter sido em papel, e papel ainda mais desvaliado, o empréstimo de 1879 entrou no pacto de 15 de junho, uma das duas :

Ou o empréstimo de 1889 devia ter entrado no *funding loan primeiro que o de 1879*; ou o acolhimento de um e a eliminação do outro hão de ter outra razão, seja qual fôr, encoberta por trás da que se indica na espécie papel das entradas e no seu desvalor.

Mas, como só e somente, única e exclusivamente *nesta* se tem apoiado, até hoje, a justificação, oficial e oficiosa, do tratamento impôsto aos possuidores das apólices de 1889, eis aí a razão reduzida a pretexto, a escusa transformada em agravante, a defesa invertida em condenação.

Pôsto agora o caso em forma gráfica, vem a dar nisto :

<i>Empréstimo de 89</i>	<i>Empréstimos de 79</i>
100.000:000\$	50.000:000\$
<i>Papel</i>	<i>Papel</i>
<i>Perda do Tesouro :</i>	<i>Perda do Tesouro :</i>
Mais de 30.000:000\$	Mais de 37.000\$000\$
ou :	ou :
30%	74%
<i>Excluído do funding</i>	<i>Privilegiado pelo funding</i>

Não enfraqueçamos com palavras a linguagem dos algarismos.

Terça-feira, 28 de fevereiro de 1899.



ÍNDICE (*)

ADVERTÊNCIA	VII
Ano Bom — 1 janeiro	3
O problema da água — 2 de janeiro	7
A revisão do gás — 3 de janeiro	13
De mal a pior — 4 de janeiro	21
Apêlo ao prefeito — 5 de janeiro	29
Teoria e prática — 6 de janeiro	35
Vilania liquidada — 7 de janeiro	41
Monopólio — 8 de janeiro	45
Vem de cima — 9 de janeiro	49
Questão oportuna — 10 de janeiro	55
Questão da luz — 11 de janeiro	63
Lamentável exclusão — 12 de janeiro	69
Comissões militares — 13 de janeiro	73
Luz e lixo — 14 de janeiro	81
O selo de consumo — 15 de janeiro	89
Renovação de monopólios — 16 de janeiro	97
Serviço telefônico — 17 de janeiro	101
Lixo, força e luz — 18 de janeiro	109
Taxas em conflito — 19 de janeiro	113
Luz e lixo — 19 de janeiro	121
O telefone em silogismos — 20 de janeiro	123
Os empréstimos de 68 e 89 — 21 de janeiro	127
O escândalo telefônico — 22 de janeiro	135
A presidência de S. Paulo — 22 de janeiro	145
Polícia e tribunais — 23 de janeiro	147
Retificação — 24 de janeiro	155
A um argumento pessoal — 25 de janeiro	159

(*) O índice onomástico virá no tomo VII d'este volume, último dos artigos d'A *Imprensa* de 1899.

Neutralidade e coerência — 26 de janeiro	165
Fora da lei — 27 de janeiro	171
A nossa caturrice — 28 de janeiro	183
O pleito municipal — 29 de janeiro	189
Resposta ao <i>Jornal</i> — 29 de janeiro	193
A Prefeitura — 30 de janeiro	305
Transação, não esbulho — 31 de janeiro	209
[O pleito municipal] — 31 de janeiro	213
Fecho de uma questão — 1º de fevereiro	217
<i>Chinoiserie</i> — 2 de fevereiro	223
Episódio na questão d'água — 3 de fevereiro	227
Exemplos na questão d'água — 4 de fevereiro	231
O voto do estrangeiro — 5 de fevereiro	235
Pretexto inepto — 6 de fevereiro	245
A oração do paraninfo — 7 de fevereiro	251
Exemplo vitando — 8 de fevereiro	261
Ponderações — 9 de fevereiro	265
O veto de Londres — 10 de fevereiro	271
Serviços militares — 11 de fevereiro	255
Resposta — 12 de fevereiro	283
No carnaval — 13 de fevereiro	289
O arcebispo de Granada — 14 de fevereiro	299
Ditadura jornalística — 16 de fevereiro	305
Réplica — 17 de fevereiro	309
Os nossos clientes — 17 de fevereiro	319
A nota — 18 de fevereiro	323
Contra-réplica — 19 de fevereiro	331
França — 20 de fevereiro	335
<i>Qualis ab incepto</i> — 21 de fevereiro	341
Entrelinhados — 22 de fevereiro	347
Credores do Estado — 23 de fevereiro	351
24 de fevereiro — 24 de fevereiro	355
A <i>via crucis</i> da Justiça — 25 de fevereiro	359
A dívida paraguaia — 26 de fevereiro	369
Curiosidade orçamental — 27 de fevereiro	373
Um raio da verdade — 28 de fevereiro	389

ERRATA

No vol XXV destas Obras Completas escaparam os seguintes erros; entre outros menores:

<i>Página e linha</i>	<i>Onde se lê</i>	<i>Leia-se:</i>
<i>Tomo I</i>		
93 5	e rematar	a rematar
119 27	a desonrada	e desonrada
130 8	Domingos	Domingos
130 11	Rio Brano	Rio-Branco
189 20	acrescente-se	calar no ânimo do pahl.
211 23	nas mais diferentes	nos mais diferentes
217 4	Trônco	trôco

<i>Tomo II</i>		
9 7	taxa se	tacha-se
31 11	irrestivel	irresistivel
31 13n.	imprudência	impudência
76 32	peno nome	pelo nome
89 24	que a aparelhavam	que aparelhavam
90 15	grande	grandes
91 20	insutentável	insustentável
103 27	pertuado	perpetuado
115 26	da águas	das águas
117 2	advinhar	adivinhar
119 31	um esquadra	uma esquadra
146 25	quem nem	que nem
159 26	que eremos	que erremos
164 12	Santos Deus	Santo Deus
190 30	estituira	estatuira
199 22	próprio atos	próprios atos
207 23	seu delegados	seus delegados
208 21	mesma funções	mesmas funções
215 3	oiço	oiça
218 20	com a interceptação	como a interceptação.

<i>Tomo III</i>		
31 16	dês anos	dez anos
81 21	ourtogasse	outorgasse
134 11	útil	fútil
164 7	às mesmos	às mesmas
173 28	retôgrada	retrógrada
245 7	qui conte	qui coute



AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE
1954, ACABOU-SE DE IMPRIMIR NAS OFICINAS
GRÁFICAS DO DEP. DE IMPRENSA NACIONAL,
NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ÊSTE TOMO,
O 3.º DO VOLUME XXVI

DAS

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA,
MANDADAS PUBLICAR PELO GOVÊRNO DA
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637
TEL. 733-4331

